



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Relatório de Controle Interno sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2018



BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado

ADEMIR RODRIGUES CÉSAR
Subcontrolador-Geral do Estado

AURENY MARTINS DE CARVALHO
Auditora-Geral do Estado

VIVIANE MIRANDA SILVA DO
NASCIMENTO
Assessoria Especial

LUIZ RICARDO CALIXTO
Respondendo pela Superintendência de
Inovação e Harmonização do Controle

CLEVER MAIA LAMEIRA
Respondendo pela Superintendência de
Auditoria de Gestão

GRACIELE ALVES DA SILVA
MENDES
Respondendo pela Superintendência de
Auditorias Especializadas

DOMINGOS SÁVIOS FILGUEIRAS
DE LIMA
Respondendo pela Superintendência
Tributária e Previdenciária

CARLOS HENRIQUE SODRÉ
COUTINHO
Respondendo pela Superintendência de
Auditoria Contábil e Gestão Fiscal

Vago
Superintendência de Avaliação e
Controle da
Gestão Governamental

ELABORAÇÃO

Dione Helena L. de C. Lima
Gloria Isis de Carvalho Souza
Jorge Nei Mancini dos Santos
Carlos Henrique S. Coutinho
Débora Tavares da Silva Lima
Silvia Martuscelli da Camara
Ivanilma Ribeiro Machado
Viviane M. S. do Nascimento
Marcus Vinicius de Azevedo Braga
Antonio Ceciliano Neto
Suelen A. Rodrigues de Oliveira

Informações:

Tel.: 2333-3329

Correio Eletrônico: auditoria@cge.rj.gov.br

Avenida Erasmo Braga, n. 118, 13º andar - Centro
CEP: 20020-970 - Rio de Janeiro - RJ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
CAPÍTULO 1	9
ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2018	9
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	9
1.2 RECURSOS HUMANOS DA AGE	10
1.3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	11
CAPÍTULO 2	17
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018	17
2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL	17
2.1.1 Plano Plurianual - PPA	17
2.1.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO	18
2.1.3 Lei Orçamentária Anual — LOA	18
2.1.3.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	20
2.1.3.2 Riscos Fiscais	22
2.1.3.3 Orçamento de Investimentos das Empresas	25
2.1.3.4 Autorização para Contratação de Operações de Créditos	27
2.1.3.4.1 Receita de Operações de Crédito	27
2.1.3.4.1.1 Apuração do Cumprimento do Limite	31
2.1.3.4.2 Aplicação de Recursos	32
2.2 METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	35
2.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	40
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	43
2.4.1 Receitas Orçamentárias	47
2.4.1.1 Receitas Correntes	50
2.4.1.1.1 Receita Tributária	52
2.4.1.1.2 Receita Patrimonial	55
2.4.1.1.3 Transferências Correntes	58
2.4.1.2 Receitas de Capital	62
2.4.2 Receitas Intraorçamentárias	66
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	69
2.5.1 Despesas Orçamentárias	77
2.5.1.1 Por Órgão	80
2.5.1.2 Por Função	82
2.5.1.3 Classificação Econômica	86
2.5.1.3.1 Despesas Correntes	89
2.5.1.3.2 Despesas de Capital	93
2.5.2 Despesas Intraorçamentárias	98
2.5.2.1 Por Poder	98
2.5.2.2 Por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Natureza de Despesa	102
2.6 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	104
2.7 RESULTADO PRIMÁRIO	107
2.8 RESTOS A PAGAR	110
2.8.1 Execução de Restos a Pagar Inscritos antes do Exercício 2018	110
2.8.1.1 Cancelamentos de Restos a Pagar Processados - RPP	113

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.8.1.2	Saldo de Restos a Pagar anteriores a 2018 - Por Exercício de Inscrição	116
2.8.1.3	Saldo de Restos a Pagar - Por Grupo de Despesa	118
2.8.2	Inscrição dos Restos a Pagar Após o Encerramento do Exercício de 2018	119
2.8.2.1	Por Poder e Tipo de Administração	119
2.8.2.1.1	Comparativo entre os exercícios de 2017 e 2018	122
2.8.3	Montante de Restos a Pagar após Encerramento do Exercício de 2018	126
2.9	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES — DEA	128
2.9.1	Execução das Despesas de Exercícios Anteriores	128
2.9.2	Inscrições de Restos a Pagar no Exercício 2018 – DEA	130
2.9.3	Execução de Restos a Pagar Inscritos antes do Exercício 2018 – DEA	130
2.9.3.1	Cancelamentos de Restos a Pagar Processados – DEA	133
2.9.3.2	Saldo Final de Restos a Pagar de DEA	134
2.10	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	135
2.10.1	TODOS OS PODERES DO GOVERNO DO ESTADO	135
2.10.2	PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO	137
2.11	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS	139
2.11.1	CONTEXTUALIZAÇÃO	139
2.11.2	Plano Financeiro	144
2.11.2.1	Execução da Receita do Plano Financeiro	144
2.11.2.2	Execução da Despesa do Plano Financeiro	148
2.11.2.3	Resultado Previdenciário – Plano Financeiro	150
2.11.3	Plano Previdenciário	152
2.11.3.1	Execução da Receita do Plano Previdenciário	152
2.11.3.2	Execução da Despesa do Plano Previdenciário	154
2.11.3.3	Resultado Previdenciário – Plano Previdenciário	156
CAPÍTULO 3		159
ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AOS ÍNDICES LEGAIS		159
3.1.1	Composição Financeira	160
3.1.2	Destinação dos Recursos	161
3.1.3	Base de Cálculo das Contribuições para Formação do FUNDEB	162
3.1.3.1	Aplicação das Receitas Vinculadas ao FUNDEB	164
3.1.4	Despesas com o FUNDEB	167
3.1.5	Restos a Pagar do FUNDEB	168
3.2	APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	169
3.2.1	Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	170
3.2.2	Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	170
3.2.2.1	Por Fonte de Recursos	171
3.2.2.2	Por Programa de Governo	171
3.2.3	APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL	173
3.3	APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	174
3.3.1	Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	175
3.3.2	Execução das Despesas na Função de Governo “Saúde”	176
3.3.2.1	Por Fonte de Recursos	176
3.3.2.2	Por Programa de Governo	178
3.3.2.3	Por Modalidade de Aplicação	179
3.3.2.4	Restos a Pagar Processados - PROMUNI	180
3.3.2.5	Mínimo não Aplicado em 2016	181
3.4	FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM	183
3.4.1	Objetivo do FECAM	183

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3.4.2	Recursos do FECAM	184
3.4.3	Base de Cálculo	185
3.4.4	Aplicação no FECAM	186
3.4.4.1	<i>Por Fonte de Recursos:</i>	187
3.4.4.2	<i>Por Unidade Gestora e Programa de Governo:</i>	189
3.5	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA – FAPERJ	191
3.5.1	Fontes de Recursos	192
3.5.2	Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ	192
3.5.3	Execução Orçamentária da Despesa da FAPERJ	193
3.5.3.1	<i>Por Grupo de Despesa</i>	194
3.5.3.2	<i>Por Programa de Governo</i>	197
3.5.4	Índice Aplicado na FAPERJ	198
3.6	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP	199
3.6.1	Objetivo do FECP	200
3.6.2	Recursos do FECP	200
3.6.3	Aplicação dos Recursos do FECP	201
3.6.4	Execução Orçamentária	204
3.6.4.1	<i>Execução Orçamentária da Receita</i>	204
3.6.4.2	<i>Execução Orçamentária da Despesa</i>	205
3.6.4.2.1	<i>Por Função e Programa de Governo</i>	205
3.6.4.3	<i>Despesas com Pessoal utilizando Recursos do FECP</i>	208
3.6.5	Resultado Orçamentário do FECP	210
3.6.6	Restos a Pagar - FECP	210
3.7	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FEHIS	212
3.7.1	Recursos oriundos do FECP	213
3.7.2	Execução Orçamentária da Receita do FEHIS	214
3.7.3	Execução Orçamentária da Despesa do FEHIS	214
3.7.4	Cálculo do Percentual para fins do Limite Constitucional — FEHIS	216
3.8	DESPESA COM PESSOAL	217
3.8.1	Receita Corrente Líquida	218
3.8.2	Despesas com Pessoal Consolidada	219
3.8.3	Despesas com Pessoal Por Poder	223
3.8.3.1	<i>Despesas com Pessoal – Poder Executivo</i>	225
CAPÍTULO 4		228
DÍVIDA PASSIVA		228
4.1	DÍVIDA FLUTUANTE	230
4.2	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	232
4.3	DÍVIDA FUNDADA	234
4.3.1	Administração Direta	239
4.3.1.1	Dívida Fundada Interna	239
4.3.1.2	<i>Dívida Fundada Externa</i>	242
4.3.2	Administração Indireta	244
4.3.2.1	<i>Dívida Fundada</i>	244
4.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO	246
4.5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	247
4.6	RESULTADO NOMINAL	251
CAPÍTULO 5		241
DÍVIDA ATIVA		241
5.1	ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	242
5.1.1	Dívida Ativa Tesouro do Estado e Rioprevidência	242



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

5.1.2	Dívida Ativa da Administração Indireta	246
5.2	Créditos a Receber registrados no SIAFE-RIO	249
5.3	PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA	251
CAPÍTULO 6		254
PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		254
6.1	INTRODUÇÃO	254
6.1.1	Plano de Recuperação Fiscal – PRF	255
6.1.2	Responsável pelo Monitoramento Mensal do Plano de Recuperação Fiscal	256
6.1.3	Vedações ao Estado durante o Regime de Recuperação Fiscal	256
6.1.4	Prerrogativas do Estado durante o Regime de Recuperação Fiscal	257
6.1.5	Financiamentos autorizados durante o Regime de Recuperação Fiscal	258
6.1.6	Medidas de Ajuste Obrigatórias e Adicionais	259
6.1.7	Supervisão ao Regime de Recuperação Fiscal	261
6.2	IMPLEMENTAÇÃO DO PRF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	262
6.2.1	Monitoramento das Vedações previstas no art. 8º da LC nº159/2017	267
6.2.2	Evolução dos Resultados Orçamentários e Financeiros	269
6.2.3	Descumprimento das Exigências Estabelecidas nos Incisos VI e VII do § 1º do art. 2º da LC Federal nº159/2017	272
6.3	RELATÓRIO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	273
CAPÍTULO 7		276
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2017		276
CAPÍTULO 8		439
OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO		439
CAPÍTULO 9 – ANEXO TIPIFICAÇÃO		446



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

APRESENTAÇÃO

A Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, da qual a Auditoria Geral do Estado – AGE é uma das partes integrantes, juntamente com a Ouvidoria Geral do Estado - OGE e a Corregedoria Geral do Estado – COGE.

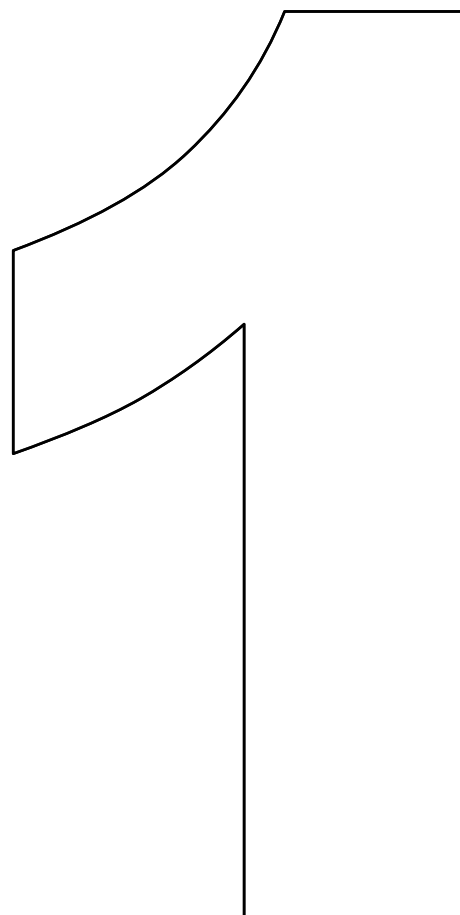
A Auditoria Geral do Estado (AGE), conforme disposição contida no inciso XIV do art. 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, tem como uma de suas competências a emitir o Relatório da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Este relatório constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Essa Prestação de Contas será apresentada pelo Excelentíssimo Governador, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE), concomitantemente. Isso se deve ao cumprimento do preceito estabelecido no inciso I do artigo 123 da Constituição Estadual.

A Auditoria Geral do Estado se manteve empenhada em executar o seu papel institucional, ciente que muito ainda temos que avançar no fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, pois acreditamos que assim contribuiremos ainda mais para o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Relatório da Auditoria Geral do Estado sobre as Contas Consolidadas tem que ser um instrumento que auxilie na transparência dos gastos governamentais, com o objetivo de evidenciar os resultados alcançados na execução orçamentária.

AURENY MARTINS DE CARVALHO
Auditora-Geral do Estado do Rio de Janeiro



**ATUAÇÃO DA
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
NO EXERCÍCIO DE 2018**



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CAPÍTULO 1

ATUAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO NO EXERCÍCIO DE 2018

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por meio da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, foi criada a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, da qual a Auditoria Geral do Estado – AGE é uma das partes integrantes, juntamente com a Ouvidoria Geral do Estado - OGE e a Corregedoria Geral do Estado – COGE. A AGE teve suas competências definidas no artigo 10 da referida Lei.

Em cumprimento ao inciso XII, do artigo 10, a Auditoria elabora o presente relatório visando emitir opinião acerca das contas consolidadas dos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo, assim, obrigações constitucionais. O relatório subsidia o acompanhamento das metas e dos objetivos contidos no Planejamento Estratégico da AGE e evidenciam as ações desenvolvidas no período.

Assim, este relatório apresentará as principais ações desenvolvidas pela AGE ao longo do ano de 2018, de forma que os cidadãos possam se apropriar dessas informações que objetivam fortalecer a gestão dos administradores públicos, promover a transparência pública e o controle social.

Nesse contexto, o objetivo principal é prestar contas ao cidadão acerca da atuação da AGE, como macrofunção integrante da CGE, e, assim, aproximar, cada vez mais, o Controle Interno do Poder Executivo Estadual da sociedade.

A nossa opinião está embasada no acompanhamento que realizamos ao longo do ano a partir de levantamentos efetuados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio e na documentação que nos foi fornecida pelos diversos órgãos e entidades.

Este relatório mostrará os resultados do trabalho que realizamos. Antes, relataremos, de forma resumida, as informações acerca dos nossos recursos humanos, as principais atividades desenvolvidas e os resultados decorrentes.

1.2 RECURSOS HUMANOS DA AGE

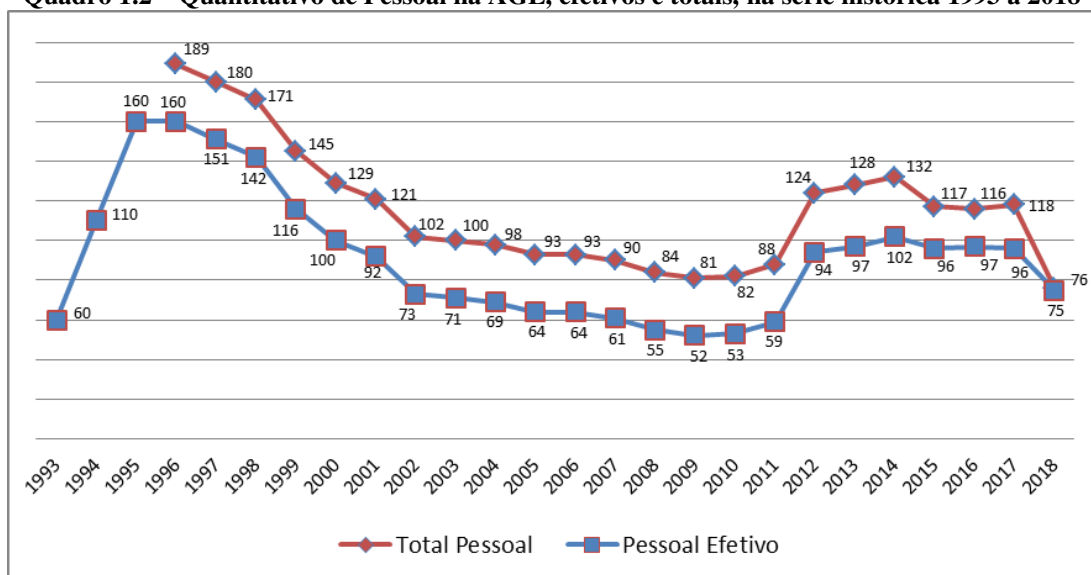
A AGE, no exercício de 2018, contou com a força de trabalho de 76 colaboradores, dos quais 74 são servidores aprovados e nomeados por meio de concurso público e 2 são comissionados, conforme Quadro 1.1:

Quadro 1.1 – Quantitativo de Pessoal da AGE

CARGOS		LOTAÇÃO				
		2014	2015	2016	2017	2018
EFETIVOS	Auditor do Estado	98	93	94	91	74
	Agente de Fazenda	3	3	3	3	0
	Agente de Pessoal	1	0	1	1	0
	Engenheiro – cessão IEEA	0	0	1	1	1
COMISSÃO	Extra-Quadro	25	17	15	17	0
	Extra-Quadro (área administrativa)	5	4	4	3	1
Total		132	117	118	116	76

O Quadro 1.2, a seguir, mostra a série histórica do quantitativo de pessoal efetivo e total, adicionando os comissionados, no período de 1993 a 2018, revelando uma queda drástica da força de trabalho disponível na AGE sem a devida reposição, com impactos diretos nas atividades a serem desenvolvidas por este órgão de controle, fato que em nosso entendimento deve ser contemporizado à medida que se forma um afastamento natural do conceito de solidariedade técnica-administrativa dos atos de gestão.

Quadro 1.2 – Quantitativo de Pessoal na AGE, efetivos e totais, na série histórica 1993 a 2018



1.3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Por força da Lei nº 287/79 e do Decreto nº 43.463/2012, compete à AGE, como órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro, o exame das prestações e tomadas de contas de gestores de órgãos e entidades de direito público ou privado responsáveis por bens, numerários ou valores do Estado.

No exercício de 2018, o quantitativo de processos analisados por modalidade se encontra demonstrado no Quadro 1.3, em termos absolutos e na série histórica 2010-2018.

Quadro 1.3 – Processos Examinados/Certificados na série histórica 2010-2018

MODALIDADES DE PROCESSOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Auditoria Tributária	0	0	0	0	13	84	2	33	0
Consultas	7	1	9	7	85	41	15	26	18
Consultas: Auditoria na área de tributos e previdenciária	0	0	0	0	10	4	8	1	0
Contrato	32	61	25	67	113	119	90	56	20
Convênio	167	102	57	177	20	136	122	85	43
Crédito Suplementar	52	62	90	99	80	114	96	75	98
Descentralização de Créditos Orçamentários	0	0	0	0	156	482	542	390	254
Diligência TCE/RJ	85	39	41	120	115	176	133	147	57
Prestação Contas Almoxarifado	97	75	109	68	93	147	99	74	24
Prestação Contas Bens Patrimoniais	2124	1711	1405	1181	1185	854	441	211	37
Prestação Contas Ordenadores de Despesas	111	87	69	98	94	109	101	59	115
Programas de Auditoria (PLANAT)	81	123	64	63	59	64	51	43	48
Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT)	0	0	42	63	31	65	44	34	6
Tomada de Contas	46	132	31	109	174	126	111	88	86
Tomada de Contas Almoxarifado	3	2	1	0	0	10	3	3	0
Tomada de Contas Bens Patrimoniais	256	194	181	83	210	164	49	40	10
Tomada de Contas Especial	14	28	14	31	36	24	31	36	65
Transferência de Almoxarifado - Prestação de Contas	5	6	12	3	9	4	2	5	2
Transferência de Bens Patrimoniais - Prestação de Contas	169	197	181	112	208	68	28	3	2
Outros	178	27	63	32	178	132	334	57	67
Total	3427	2847	2394	2313	2869	2923	2302	1466	952

Ademais, estabelecemos um indicador denominado “Tempo Médio de Permanência de Processo na AGE”, que controla o prazo que vai do planejamento à certificação dos processos. Em 2018, levamos em média 238 dias para examinar e

certificar 952 processos administrativos. O tempo médio de permanência dos processos em exame por modalidades está descrito no Quadro 1.4:

Quadro 1.4 – Tempo de Permanência dos Processos no Exercício de 2018 - por modalidade

Tempo de permanência dos processos	2018
Auditoria Tributária	0
Consultas	109
Consultas: Auditoria na área de tributos e previdenciária	0
Contrato	376
Convênio	301
Crédito Suplementar	24
Descentralização de Créditos Orçamentários	164
Diligência TCE/RJ	30
Prestação de Contas Almoxarifado	340
Prestação de Contas Bens Patrimoniais	349
Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas	88
Programas de Auditoria (PLANAT)	15
Relatório Anual de Atividades das Unidades (RANAT)	82
Tomada de Contas	926
Tomada de Contas Almoxarifado	0
Tomada de Contas Bens Patrimoniais	293
Tomada de Contas Especial	420
Transferência de Almoxarifado - Prestação de Contas	395
Transferência de Bens Patrimoniais - Prestação de Contas	80
Outros	231
Total	238

Ressalta-se que o tempo de permanência dos processos, em algumas modalidades, foram maiores do que o esperado, mas tal fato deve-se, principalmente, pela redução de 34,48% de pessoal no exercício em questão, conforme demonstrado no Quadro 1.1, associada ao aumento expressivo de demandas impostas pelos órgãos de controle (TCE-RJ e MP), que fez com que redirecionássemos nossa força de trabalho, implicando em uma nova estratégia de atuação.

Até agosto de 2017, o foco dos trabalhos de auditoria estava centrado em processos administrativos por meio dos quais as auditorias eram realizadas. Com o advento da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, somente passaram a serem encaminhadas para o TCE-RJ as prestações de contas anuais de gestão dos órgãos e entidades por ele selecionados para fim de instrução e julgamento das contas.

A partir desse marco regulatório, a AGE atuou de forma a assegurar a legitimidade e conformidade das informações e registros contábeis, operacionais, financeiros, patrimoniais e administrativos, especialmente no que se refere à identificação e correção de desvios que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e organizacionais dos órgãos e entidades, sobretudo contribuindo no fortalecimento dos controles internos e na avaliação dos riscos corporativos dos órgãos e entidades selecionados pela Corte de Contas, conferindo, desta forma, assessoria especializada ao Governador e Secretários de Estado.

Os percentuais por tipo de certificação estão apresentados na série histórica 2010-2018 por meio do Quadro 1.5.

Quadro 1.5 – Processos Examinados/Certificados por tipo de certificação - 2010-2018

Certificação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Regular	73,21	71,23	74,1	60,06	48,5	27,98	24,39	9,48	5,99
Regular com Ressalva	8,75	9,74	7,52	16,44	24,76	20,36	24,35	27,01	19,96
Irregular	3,71	6,74	4,97	4,06	6,83	9,82	2,30	4,71	5,67
Sem Certificação	14,33	12,29	13,41	19,85	19,91	41,84	48,96	58,80	68,38

A AGE, em 2018, monitorou (até 31/12/2018) a implementação das 568 recomendações propostas nos relatórios emitidos pelas equipes de auditoria com o resultado da análise das prestações de contas dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades que compõem a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau

de implementação das recomendações, cujo grau de implementação consta do Quadro 1.6.

Quadro 1.6 – Grau de Implementação das Recomendações da AGE na série histórica 2011-2018

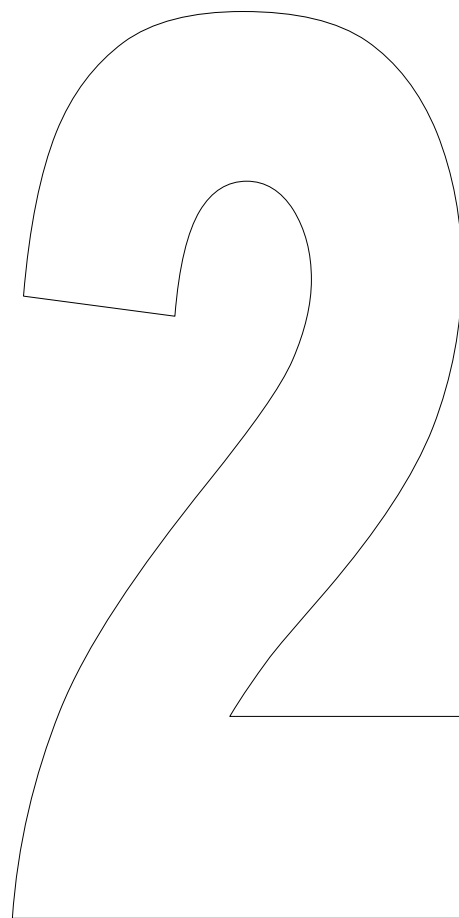
Recomendações	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Implementada	15,94%	23,17%	29,48%	27,24%	24,73%	29,87%	15,34%	18,31%
Parcialmente Implementada	15,39%	18,61%	40,75%	22,59%	14,83%	12,71%	11,93%	11,80%
Em implementação	8,96%	6,13%	0%	19,27%	19,78%	14,83%	18,75%	22,54%
Não Implementada	58,82%	50,15%	29,48%	29,24%	38,83%	41,10%	50,00%	28,70%
Não Aplicável	0,88%	1,94%	0,28%	1,66%	1,83%	1,48%	3,98%	18,66%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100%

Contudo, a partir do exercício de 2018, um novo ambiente de controle se deu por conta dos preceitos estabelecidos pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e pela Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, ambas de 24 de agosto de 2017, por meio das quais algumas prestações de contas (contratos, convênios, bens patrimoniais, almoxarifado) deixarão de ser formalizadas e encaminhadas às instituições de controle interno e externo, ficando arquivadas nos órgãos e entidades gestoras. As tomadas de contas serão instauradas e relatadas pelos próprios órgãos e entidades.

Conforme determinado na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, foram selecionados (os) 20 órgãos/entidades da Administração Estadual para que fossem encaminhadas as Prestações de Contas Anuais – PCAs, contendo os atos e fatos da gestão considerados relevantes para a Corte de Contas, as quais foram examinadas pela Auditoria e emitidos relatórios e pareceres com a opinião sobre a sua regularidade ou não. O resultado obtido foi o seguinte:

Quadro 1.7 – Processos Examinados/Certificados por tipo de certificação

Certificação	2018
Regular	5,99%
Regular com Ressalva	19,96%
Irregular	5,67%
Sem Certificação	68,38%



**GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO DE 2018**



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CAPÍTULO 2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da Constituição Federal de 1988 indica que o Poder Executivo, por meio de leis de sua iniciativa, estabelecerá os instrumentos de planejamento e controle governamental, são eles:

2.1.1 Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual – PPA do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2016-2019 foi instituído pela Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — D.O.E.R.J, em 19 de janeiro de 2016.

Em cumprimento à Lei Estadual nº 7.211/2016, o Plano Plurianual 2016-2019 do Estado do Rio de Janeiro - PPA terá sua programação revista anualmente, possibilitando a incorporação de novas políticas ou realinhamento das existentes, bem como o redimensionamento das metas físicas e financeiras previstas ao longo de sua vigência.

A Lei n.º 7.843, de 10 de janeiro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016/2019 para o exercício de 2018. Esta revisão visa à atualização deste PPA, a fim de mantê-lo alinhado às diretrizes de Governo e adequado às transformações do cenário político, institucional e econômico.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.1.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da administração pública, de forma a orientar a elaboração do orçamento anual.

A Lei Estadual nº 7.652, de 19 de julho de 2017, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 adequando-as ao real cenário fiscal e considerando os incentivos fiscais já concedidos em Lei Estadual;
- III - os riscos fiscais;
- IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - as diretrizes finais.

2.1.3 Lei Orçamentária Anual — LOA

O Orçamento Anual (Lei Orçamentária Anual – LOA) visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Na elaboração do



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Orçamento Público, as receitas são estimadas e as despesas fixadas, visando estabelecer as prioridades que serão executadas a cada ano de governo.

O orçamento aprovado para o exercício de 2018 contempla todos os poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades vinculadas à administração direta e indireta, excetuando-se a Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, a Agência Estadual de Fomento – AGERIO e a Imprensa Oficial, por se tratarem de empresas não dependentes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, a Distribuidora de Títulos do Estado do Rio de Janeiro – DIVERJ, a Centrais Elétricas Fluminenses S/A – CELF e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro – BD- RIO.

O Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2018, foi aprovado pela Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018 – LOA-2018, que estimou a receita e fixou a despesa para o referido exercício, conforme quadro a seguir. Cabe salientar que as repartições legais e constitucionais de receitas com os municípios foram registradas como deduções da receita orçamentária.

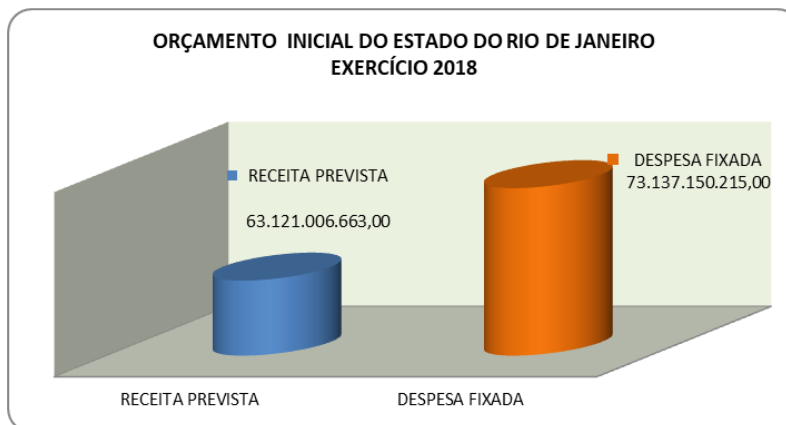
Quadro 2.1

Em Reais

ORÇAMENTO DO ESTADO - EXERCÍCIO 2018			
RECEITA PREVISTA		DESPESA FIXADA	
Receita Bruta	80.218.125.569,00	ORÇAMENTO FISCAL	42.221.661.587,00
Deduções da Receita	(17.097.118.906,00)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	30.905.905.980,00
		REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	9.582.648,00
TOTAL RECEITA PREVISTA	63.121.006.663,00	TOTAL DESPESA FIXADA	73.137.150.215,00

Fonte: Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018 (LOA2018)

Gráfico 2.1



Pode-se observar que o Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2018, foi aprovado pela Lei Estadual nº 7.844/2018, apresenta um déficit orçamentário de R\$ 10.016.143.552,00 (dez bilhões, dezesseis milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

2.1.3.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

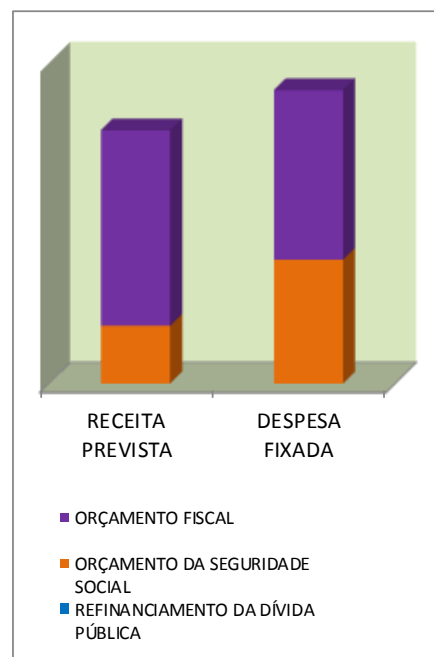
De acordo com o Capítulo II da Lei Estadual nº 7.844/2018 – LOA 2018, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social orçamentária anual compreenderá:

Quadro 2.2

Em Reais

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2018		
	RECEITA PREVISTA	DESPESA FIXADA
ORÇAMENTO FISCAL	48.650.388.686,00	42.221.661.587,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	14.470.617.977,00	30.905.905.980,00
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	9.582.648,00
TOTAL	63.121.006.663,00	73.137.150.215,00

Fonte: LOA-2018



Ressalta-se que, do montante da Receita estipulada para o exercício corrente (R\$ 63.121.006.663,00), R\$ 4.825.406.136,00 referem-se à Receita/Despesa Intraorçamentária.

O §1º do art. 4º da Lei Estadual nº 7.844/2018 determina que do montante da Despesa Fixada do Orçamento da Seguridade Social (R\$ 30.905.905.980,00), R\$ 6.159.835.938,00 será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Cabe salientar que o art. 20 da LOA-2018 determina que, nos termos do que dispõe o art. 2º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, serão desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras correntes. Estes recursos serão destinados ao Rioprevidência no pagamento de inativos e pensionistas, enquanto perdurar o déficit previdenciário.

2.1.3.2 Riscos Fiscais

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas governamentais, em decorrência das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou das metas de resultados. Em suma, correspondem aos riscos decorrentes das obrigações financeiras do Estado.

O § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), determina que a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Consta do item 5.1 do Anexo de Riscos Fiscais, da LDO-2018, demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências consolidada com as informações sobre os riscos potenciais para o Estado decorrente das demandas judiciais em andamento, segundo as informações da Procuradoria Geral do Estado, como se demonstra:

Quadro 2.3

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	26.858.171		26.858.171
Tributárias	1.264.860	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final, assim o Estado tem feito o acompanhamento das demandas. O Estado mantém em sistema próprio um cadastro para acompanhamento de forma mais efetiva dos processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	26.858.171
Pessoal	5.709.048		
Dívida Ativa	968.559		
Previdenciária	2.574.000		
Serviços Públicos	2.468.019		
Trabalhista	274.732		
Demandas das Procuradorias Reg.	8.360.258		
Demandas da Capital Federal	2.044.950		
Serviços de Saúde	3.193.745		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	51.397	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e ou/ abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	51.397
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	26.909.568	SUBTOTAL	26.909.568
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação --	-		
Restituição de Tributos a Maior --	-		
Discrepância de Projeções: --	-		
Outros Riscos Fiscais --	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	26.909.568	TOTAL	26.909.568

Fonte: PGE/RJ



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

No exercício de 2018 foi registrado, contabilmente, no grupo “Controle de Devedores”, conta “7.4.1.1.1.01.00 - Passivos Contingentes”, o montante de R\$ 26.858.171.000,00 (vinte e seis bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, cento e setenta e um mil reais).

A Lei Estadual nº 7.844/2018 (LOA-2018) registra a previsão de reserva de contingência no valor de R\$ 329.359.435,00 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 9º da LDO 2018, que diz:

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no máximo, 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2018, a ser destinada para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Apresentamos a seguir o comparativo dos montantes dos Passivos Contingentes e das Reservas de Contingência referentes aos exercícios de 2018 e 2017:

Quadro 2.4

Em Reais				
	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
Passivos Contingentes	18.405.337.064,62	26.858.171.000,00	8.452.833.935,38	145,93%
Reserva de Contingência	239.336.639,00	329.359.435,00	90.022.796,00	137,61%

Fonte: LOA-2017 e LOA-2018



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Pode-se observar que o montante da Reserva de Contingência não é capaz de atender, em sua plenitude, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos para os exercícios em questão.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de adequação da previsão da reserva de contingência estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

2.1.3.3 Orçamento de Investimentos das Empresas

Conforme os artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 7.844/2018, a despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 1.914.267.036,00 (um bilhão, novecentos e quatorze milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e seis reais) destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As fontes de receitas estimadas para cobertura destas despesas decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

Conforme disposto na LOA-2018 a despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é composta da seguinte forma:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.5

Em Reais

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - EXERCÍCIO 2018								
Órgão	Unidade Orçamentária	Programa	Projeto (P)/Atividade (A)		Função	Subfunção	Fontes de Financiamento	Valor
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico	Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro	0065 Divulgação de Atos Oficiais e Particulares	2140 Produção de Serviços e Publicações em Geral	A	22 Indústria	662 Produção Industrial	230	1.285.974,00
Secretaria de Estado de Ambiente	Companhia Estadual de Águas e Esgotos	0162 Pacto pelo Saneamento	5518 Apoio ao Saneamento Ambiental nos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara	P	17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano	230	90.020.000,00
		0290 Saneamento Básico	1611 Construção da Estação de Tratamento de Água do Novo Guandu	P	17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano	211	213.216.244,00
			1611 Construção da Estação de Tratamento de Água do Novo Guandu	P			230	21.535.138,00
			1663 Ampliação e Melhoria Operacional dos Sistemas Guandu e Imunana-Laranjal	P			211	1.018.132.298,00
			1663 Ampliação e Melhoria Operacional dos Sistemas Guandu e Imunana-Laranjal	P			230	272.968.874,00
			3468 Implantação e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Água da RMRJ	P			230	18.857.769,00
			3469 Implantação e Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário da RMRJ	P			230	51.790.407,00
			5352 Implantação e Ampliação dos Sistemas de Saneamento no Interior	P			230	28.779.577,00
			6064 Operação de Sistemas de Água e Esgoto	A			230	197.680.755,00
TOTAL								1.914.267.036,00

Fonte: LOA-2018

Ao comparar as despesas dos Orçamentos de Investimento das Empresas fixadas para os exercícios de 2017 e 2018, pode-se observar que houve um acréscimo, no exercício de 2018, de 2,76% em relação ao exercício anterior, como se demonstra:

Quadro 2.6

Em Reais

	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	944.126.090,00	1.914.267.036,00	970.140.946,00	102,76%

Fonte: LOA-2017 e LOA-2018

2.1.3.4 Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Conforme o art. 12 da Lei Estadual nº 7.844/2018 – LOA-2018, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior até o limite de R\$ 4.653.832.389,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais) observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Comparando a autorização de contratação de operações de crédito para o exercício de 2018 com o exercício de 2017, pode-se observar que houve um acréscimo de 151,38% em relação ao exercício anterior, como se demonstra:

Quadro 2.7

Em Reais				
	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
Autorização para Contratação de Operações de Créditos	1.851.331.081,00	4.653.832.389,00	2.802.501.308,00	151,38%

Fonte: LOA-2017 e LOA-2018

2.1.3.4.1 Receita de Operações de Crédito

No exercício de 2018, o Governo do Estado do Rio de Janeiro arrecadou receitas de operações de crédito no montante de R\$ 1.088.515.383,96 (um bilhão, oitenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e

noventa e seis centavos). Ressalta-se que deste montante, 82,71% são relativos às operações de crédito interna e 17,29% externa.

Considerando o quadro a seguir, observa-se que, no exercício de 2018, o Estado do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 1.224.096.069,69 a menos que o exercício anterior, que corresponde a um decréscimo de 52,93%. Cabe salientar que apesar deste decréscimo o Estado arrecadou R\$ 900.000.000,00, referente ao recebimento Antecipação Receita CEDAE, que faz parte do Plano de Recuperação Fiscal.

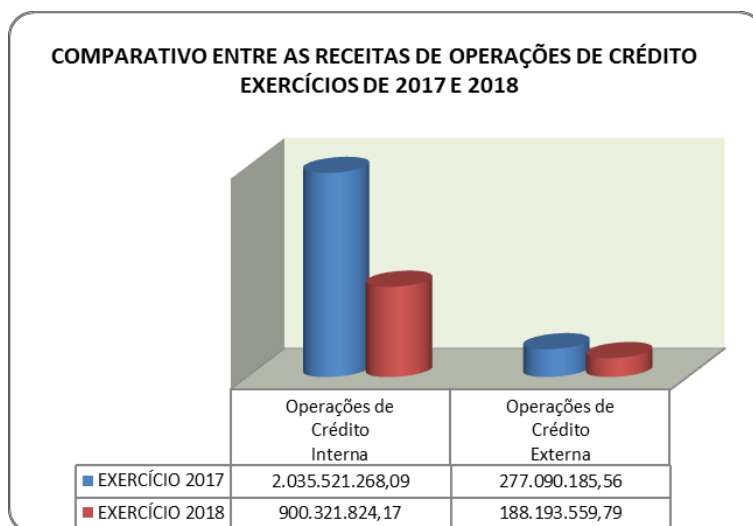
Quadro 2.8

Em Reais

COMPARATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018				
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
Operações de Crédito Interna	2.035.521.268,09	900.321.824,17	(1.135.199.443,92)	44,23%
121171 - PROG SANEAMENTO PARA TODOS - CEF	18.480.798,86	321.824,17	(18.158.974,69)	1,74%
121189 - PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - II / CEF	17.040.469,23	-	(17.040.469,23)	0,00%
121203 - ANTECIPAÇÃO RECEITA CEDAE	2.000.000.000,00	900.000.000,00	(1.100.000.000,00)	45,00%
Operações de Crédito Externa	277.090.185,56	188.193.559,79	(88.896.625,77)	67,92%
211017 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTES II PET II	5.723.002,00	-	(5.723.002,00)	0,00%
211022 - PROG NAC DESENV TURISMO - PRODETUR - RJ	16.827.008,96	-	(16.827.008,96)	0,00%
211024 - PSAM - PROG SAN AMB MUN DO ENT BAIA GUANABARA	75.841.195,80	-	(75.841.195,80)	0,00%
211025 - PROG EST DE TRANSP II ADICIONAL - PET II ADIC	108.156.624,13	102.405.449,66	(5.751.174,47)	94,68%
211032 - INCLUSAO SOCIAL I - BID / SEASDH	13.930.809,00	-	(13.930.809,00)	0,00%
211033 - RIORURAL ADICIONAL FA / BIRD	42.226.258,71	85.788.110,13	43.561.851,42	203,16%
211035 - PROG FORT GESTAO SETOR PUB. - PRO-GESTAO II	14.385.286,96	-	(14.385.286,96)	0,00%
TOTAL	2.312.611.453,65	1.088.515.383,96	(1.224.096.069,69)	47,07%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.3



Cabe salientar que o art. 12 da LOA-2018 limita em R\$ 4.653.832.389,00 o montante que Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, entretanto pode-se observar no quadro 2.7 que o Governo do Estado cumpriu com o disposto nesse artigo, pois no exercício de 2018 o recebimento de operações de crédito perfaz o montante de R\$ 1.088.515.383,96, que corresponde a 23,39% do limite mencionado.

É importante esclarecer que caso o limite em relação às operações de crédito fosse ultrapassado, ele estaria embasado no inciso VI do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 04 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016; a saber:

Art. 11. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito para as seguintes finalidades:

I. financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal;



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- II. *financiamento de auditoria do sistema de processamento da folha de pagamento de ativos e inativos;*
- III. *financiamento dos leilões de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º;*
- IV. *reestruturação de dívidas com o sistema financeiro;*
- V. *modernização da administração fazendária;*
- VI. *antecipação de receita da privatização de empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º; (grifo nosso)*
- VII. *demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.*

§ 1º A contratação das operações de crédito de que tratam os incisos I a VII do caput deste artigo contará com a garantia da União, devendo o Estado vincular em contragarantia as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2º Nas operações de crédito de que trata o inciso VI do caput deste artigo, além da contragarantia de que trata o § 1º deste artigo, o Estado oferecerá, em benefício da União, penhor das ações da empresa a ser privatizada.

§ 3º Se for realizada a operação de crédito de que trata o inciso VI do caput deste artigo, o Estado compromettesse a promover alterações no corpo diretor da empresa a ser privatizada, com o objetivo de permitir que o credor indique representante, cujo papel será o de contribuir para o êxito da operação de alienação.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, estão dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

§ 5º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda definirá o limite para a concessão de garantia aplicável à contratação das operações de crédito de que trata o § 1º deste artigo, respeitados os limites definidos pelo Senado Federal nos termos do inciso VIII do caput do art. 52 da Constituição Federal.

§ 6º Na hipótese de desvio de finalidade dos financiamentos de que trata este artigo, o acesso a novos financiamentos será suspenso até o fim do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 7º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, fica autorizado o aditamento de contratos de financiamento firmados com organismos internacionais multilaterais, desde que não haja aumento dos valores originais nem dos encargos dos contratos.

2.1.3.4.1.1 *Apuração do Cumprimento do Limite*

a) Constituição Federal (Art. 167, Inciso III)

Considerando o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

O quadro a seguir demonstra que o Estado do Rio de Janeiro cumpriu com a referida previsão legal, uma vez que, no exercício de 2018, o total das receitas recebidas de operações de crédito não excedeu ao das despesas de capital:

Quadro 2.9

Em Reais	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2018
Receitas de Operações de Crédito	1.088.515.383,96
(-) Despesas de Capital	(3.920.436.196,44)
DIFERENÇA	(2.831.920.812,48)

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

b) Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (Art.7º, Inciso I)

O inciso I, do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, determina que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida.

O quadro a seguir demonstra que o Governo do Estado do Rio de Janeiro realizou Operações de Crédito na ordem de 1,87% da Receita Corrente Líquida, cumprindo, assim, com o disposto nessa resolução, como se demonstra:

Quadro 2.10

Em Reais	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	EXERCÍCIO 2018
Receita de Operações de Crédito	1.088.515.383,96
Receita Corrente Líquida - RCL	58.290.777.944,11
Limite de Operações de Crédito (16% da RCL)	9.326.524.471,06
% das Operações de Crédito sobre a RCL	1,87%
Excedido o Limite de Operações de Crédito	-

Fonte: SIAFE-Rio

2.1.3.4.2 Aplicação de Recursos

No exercício de 2018, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou recursos oriundos de operações de crédito no montante de R\$ 60.190.298,35. Ao comparar os exercícios de 2017 e 2018, verifica-se que houve um decréscimo de 98,09% em relação ao exercício anterior, como se demonstra:

Quadro 2.11

Em Reais				
COMPARATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
EXERCÍCIOS 2017 e 2018				
FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH % (2018/2017)
FR 111 - Operações de Crédito	3.149.592.595,55	60.190.298,35	(3.089.402.297,20)	1,91%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

Apresentamos, a seguir, 02 (dois) demonstrativos com estas aplicações de recursos, o primeiro por Programa e o outro por Natureza de Despesa:

- **Por Programa**

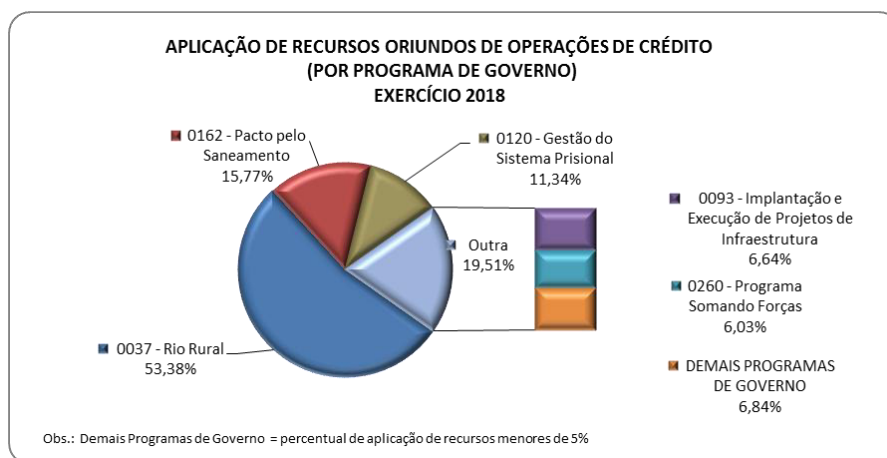
Quadro 2.12

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR PROGRAMA EXERCÍCIO 2018		
PROGRAMA	DESPESA EXECUTADA	PARTICIPAÇÃO %
0037 - Rio Rural	32.128.638,13	53,38%
0069 - Modernização da Polícia	255.945,99	0,43%
0093 - Implantação e Execução de Projetos de Infraestrutura	3.998.805,13	6,64%
0120 - Gestão do Sistema Prisional	6.828.193,44	11,34%
0162 - Pacto pelo Saneamento	9.490.895,03	15,77%
0260 - Programa Somando Forças	3.626.495,77	6,03%
0289 - Recuperação de Localidades Atingidas por Catástrofes	1.765.142,41	2,93%
0290 - Saneamento Básico	2.096.182,45	3,48%
TOTAL GERAL	60.190.298,35	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio
Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

Gráfico 2.4



O quadro 2.12 apresenta a aplicação de recursos oriundos de operações de crédito, por programa de governo e pode-se observar que o programa de maior representatividade é “0037 - Rio Rural”, com 53,38% do total da aplicação dos recursos no exercício corrente. Salienta-se que o montante aplicado neste programa de governo é referente às seguintes despesas:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

PROGRAMA E NATUREZA DE DESPESA	DESPESA EXECUTADA
0037 - Rio Rural	32.128.638,13
449014 - Diárias - Civil	138.907,50
449030 - Material de Consumo	162.610,60
449035 - Serviços de Consultoria	904.954,71
449036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.066,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.820.598,75
449047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	30.882,98
449048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.536.874,79
449051 - Obras e Instalações	501.817,80
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	925,00

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

- **Por Natureza de Despesa**

Quadro 2.13

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ELEMENTO DE DESPESA		
EXERCÍCIO 2018		
DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PARTICIPAÇÃO %
444041 - Contribuições	2.089.503,94	3,47%
44404101 - CONTRIBUIÇÕES - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	2.089.503,94	3,47%
449014 - Diárias - Civil	138.907,50	0,23%
44901401 - DIÁRIAS - CIVIL - NO PAÍS	138.907,50	0,23%
449030 - Material de Consumo	162.610,60	0,27%
44903005 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	53.458,60	0,09%
44903023 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	109.152,00	0,18%
449035 - Serviços de Consultoria	2.993.819,82	4,97%
44903501 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.993.819,82	4,97%
449036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	486.963,52	0,81%
44903606 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	397.012,48	0,66%
44903612 - DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS	89.951,04	0,15%
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.908.954,20	6,49%
44903902 - FORNECIMENTO DE PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	32.349,21	0,05%
44903908 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	460.248,50	0,76%
44903916 - SERVIÇOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E DE PESQUISA	87.900,00	0,15%
44903917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.063.201,00	3,43%
44903924 - DESPESAS MIUDAS DE PRONTO PAGAMENTO (Subitem 24)	773.909,50	1,29%
44903927 - DESPESAS COM FINS TEC., EDUCATIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS	186.650,07	0,31%
44903932 - ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDO OU APERFEIÇOAMENTO TEC., CIENTÍFICO OU CULTURAL	176.356,67	0,29%
44903938 - SERVIÇOS DE APOIO ADM., TEC, E OPER.	34.445,95	0,06%
44903942 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS DE TI	93.893,30	0,16%
449047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	271.307,03	0,45%
44904701 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - INSS Terceiros (NRD - 449047 e 449092)	171.848,91	0,29%
44904701 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - ISS (NRD - 449047 e 449092)	99.458,12	0,17%
449048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.536.874,79	44,09%
44904802 - AUXÍLIOS À PESSOA FÍSICA - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	26.536.874,79	44,09%
449051 - Obras e Instalações	9.061.670,03	15,06%
44905103 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROJETO	7.198.926,77	11,96%
44905105 - AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO	501.817,80	0,83%
44905107 - EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO	1.360.925,46	2,26%
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	14.539.686,92	24,16%
44909201 - DEA - Bens Móveis - Equipamentos e Material Permanente	925,00	0,00%
44909201 - DEA - OBRAS E INSTALAÇÕES	14.370.104,72	23,87%
44909201 - DEA - Serviços de Consultoria (449092)	158.872,04	0,26%
44909201 - DEA - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.785,16	0,02%
TOTAL GERAL	60.190.298,35	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Liquidada

2.2 METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A meta bimestral de arrecadação é um importante instrumento de planejamento e controle da execução orçamentária, pois vincula a liberação do orçamento às metas de arrecadação projetadas.

De acordo com o art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou em 08/02/2018, no DOERJ, a Resolução SEFAZ n.º 209, de 06 de fevereiro de 2018, que divulga as metas da distribuição bimestral de arrecadação para o exercício de 2018, a saber:

Quadro 2.14

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

R\$ Mil

METAS DA DISTRIBUIÇÃO BIMESTRAL DA RECEITA BRUTA- EXERCÍCIO 2018							
Especificação	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	Total
RECEITAS CORRENTES	13.808.519	11.522.934	12.453.720	12.672.372	11.173.635	13.571.196	75.202.377
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.101.814	8.320.015	7.892.451	8.120.846	7.948.509	8.451.697	49.835.331
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	410.831	410.899	410.967	411.037	411.107	603.168	2.658.008
RECEITA PATRIMONIAL	1.976.586	634.372	1.976.777	1.975.287	618.851	1.977.211	9.159.084
RECEITA AGROPECUÁRIA	53	53	55	54	52	51	317
RECEITA INDUSTRIAL	26.193	26.193	26.193	26.193	26.193	26.193	157.156
RECEITA DE SERVIÇOS	53.817	62.015	61.986	58.358	61.526	60.753	358.455
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.177.409	1.045.852	1.068.259	1.062.660	1.090.127	1.323.560	6.767.869
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.126	235.195	236.568	238.970	239.379	240.511	1.440.751
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	582.976	583.036	583.095	583.155	583.216	693.840	3.609.319
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	2.524	2.536	2.536	2.536	2.536	2.536	15.203
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	142.629	142.688	142.690	142.661	142.734	142.696	856.098
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.078	13.601	5.662	4.135	2.923	2.499	65.899
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	46.481	46.481	46.481	46.481	46.481	46.481	278.887
RECEITAS DE CAPITAL	302.253	257.199	298.126	3.514.781	454.223	251.347	5.077.930
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	192.518	192.518	232.518	3.451.242	392.518	192.518	4.653.832
ALIENAÇÃO DE BENS	3.162	3.162	3.201	3.162	3.162	3.162	19.011
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.980	13.118	13.453	14.646	14.637	14.654	83.487
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	93.593	48.401	48.955	45.731	43.907	41.013	321.600
TOTAL GERAL	14.110.771	11.780.133	12.751.847	16.187.153	11.627.858	13.822.544	80.280.307

Fonte: Resolução SEFAZ nº 209, de 06/02/2018

Valores não incluem contas redutoras:

Contas redutoras do FUNDEB totalizam R\$ 6.114.721.423

Contas redutoras do Transferências aos Municípios R\$ 10.808.465.408

Apresentamos, a seguir, um comparativo entre as metas de distribuição das receitas, estabelecidas para o exercício de 2018, e a Receita Prevista na LOA 2018:

Quadro 2.15

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

R\$ Mil

COMPARATIVO ENTRE AS METAS DA DISTRIBUIÇÃO BIMESTRAL DA RECEITA E A LOA2018				
DESCRIÇÃO	PREVISÃO (LOA2018) (A)	METAS BIMESTRAIS (B)	DIFERENÇA (B-A)	AM% (B/A)
RECEITAS CORRENTES	74.290.195	75.202.377	912.181	101,23%
RECEITA TRIBUTÁRIA	49.576.476	49.835.331	258.856	100,52%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.658.008	2.658.008	-	100,00%
RECEITA PATRIMONIAL	8.315.642	9.159.084	843.442	110,14%
RECEITA AGROPECUÁRIA	317	317	-	100,00%
RECEITA INDUSTRIAL	157.156	157.156	-	100,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	358.455	358.455	-	100,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.957.985	6.767.869	(190.117)	97,27%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.440.751	1.440.751	-	100,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	3.609.319	3.609.319	-	100,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	15.203	15.203	-	100,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	856.098	856.098	-	100,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.899	65.899	-	100,00%
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	278.887	278.887	-	100,00%
RECEITAS DE CAPITAL	5.927.930	5.077.930	(850.000)	85,66%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.653.832	4.653.832	-	100,00%
ALIENAÇÃO DE BENS	269.011	19.011	(250.000)	7,07%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	83.487	83.487	-	100,00%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	921.600	321.600	(600.000)	34,90%
TOTAL GERAL	80.218.126	80.280.307	62.181	100,08%

Fonte: LOA 2018 e Resolução SEFAZ nº 209, de 06/02/2018

Obs: Valores não incluem contas redutoras do FUNDEB e das Transferências aos Municípios

Observa-se que, no comparativo com a LOA 2018, as Metas de Distribuição Bimestral da Receita para o exercício corrente foi maior do que previsão da Lei Orçamentária em excedeu em 0,08% (R\$ 62.181 mil).

Consta, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (Portal da Transparência), 06 (quatro) Notas Técnicas, elaboradas pela Subsecretaria de Política Fiscal, referente à reestimativa das receitas previstas na LOA 2018, explicando as alterações decorrentes de um novo cenário econômico.

Receitas Arrecadadas no exercício de 2018, por bimestre:

Quadro 2.16

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

R\$ Mil

RECEITAS ARRECADADAS BIMESTRALMENTE - EXERCÍCIO 2018							
DESCRIÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	15.752.095	11.456.560	12.477.686	16.212.060	11.335.419	17.364.835	84.598.656
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.275.275	8.370.018	7.881.999	8.980.051	7.751.995	10.020.561	53.279.899
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	583.097	298.734	188.380	805.376	528.252	646.000	3.049.839
RECEITA PATRIMONIAL	2.399.633	811.954	2.716.994	3.583.395	771.714	3.815.589	14.099.279
RECEITA AGROPECUÁRIA	13	10	7	8	1	14	53
RECEITA INDUSTRIAL	907	456	1.779	30.804	15.926	10.205	60.078
RECEITA DE SERVIÇOS	43.225	38.342	68.766	57.878	59.683	52.614	320.508
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.233.458	1.078.290	1.111.586	1.049.688	977.439	1.284.290	6.734.751
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.874	231.757	195.609	291.932	187.361	238.808	1.290.340
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	827.415	383.509	92.996	1.185.483	803.458	877.714	4.170.575
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	783	2.030	2.040	2.334	3.995	3.863	15.045
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	103.536	97.821	93.542	89.685	92.735	180.042	657.361
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0	2.140	(1.886)	1.886	-	(255)	1.886
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	139.878	141.499	125.875	133.539	142.860	235.391	919.043
RECEITAS DE CAPITAL	949.122	1.918.414	41.148	60.990	63.493	183.343	3.216.510
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000	23.604	13.077	42.405	41.396	68.033	1.088.515
ALIENAÇÃO DE BENS	1	1.871.245	-	76	88	3.589	1.874.999
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	19.006	21.444	27.298	15.126	19.473	22.170	124.517
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.092	2.104	726	3.342	2.485	89.509	128.258
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23	17	46	41	50	44	222
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	16.701.218	13.374.974	12.518.834	16.273.050	11.398.912	17.548.179	87.815.166

Fonte: SIAFE-RIO e Resolução SEFAZ nº 209, de 06/02/2018

Obs: Valores não incluem contas redutoras do FUNDEB e das Transferências aos Municípios

Ao comparar as Metas de Arrecadação Bimestral com as Receitas Arrecadadas no exercício corrente, observa-se que o total das receitas arrecadadas ultrapassou o montante apresentado nas metas bimestrais, apresentado na Resolução SEFAZ nº 209, de 06/02/2018, isso é, houve um acréscimo de R\$ 7.534.860 mil, como se demonstra:

Quadro 2.17

R\$ Mil

DESCRIÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA REALIZADA	16.701.218	13.374.974	12.518.834	16.273.050	11.398.912	17.548.179	87.815.166
(-) METAS DE ARRECAÇÃO	(14.110.771)	(11.780.133)	(12.751.847)	(16.187.153)	(11.627.858)	(13.822.544)	(80.280.307)
DIFERENÇA	2.590.446	1.594.841	(233.013)	85.896	(228.946)	3.725.635	7.534.860

Fonte: SIAFE-RIO e Resolução SEFAZ nº 209, de 06/02/2018

Obs: Valores não incluem contas redutoras do FUNDEB e das Transferências aos Municípios

2.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018 – LOA-2018, na Seção III do Capítulo II - Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dispõe sobre as autorizações para abertura de créditos orçamentários.

No exercício de 2018, foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 29.043.102.805,05, e, também houve anulação/cancelamento de dotações no montante de R\$ 17.937.344.263,01, resultando em um orçamento final de R\$ 84.242.908.757,04, representando um acréscimo de 15,18% em relação ao orçamento inicial, que era de R\$ 73.137.150.215,00, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 2.18

Em Reais

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO 2018
DESPESA FIXADA	73.137.150.215,00
DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	27.255.133.676,89
SUPERAVIT FINANCEIRO - SUPLEMENTAR	1.294.683.460,26
EXCESSO DE ARRECADACAO - SUPLEMENTAR	7.968.814.065,04
ANULACAO DE DOTACAO - SUPLEMENTAR	17.937.344.263,01
DESTINCAO ESPECIFICA - SUPLEMENTAR	989.978,80
RECURSOS DE CONVENIO - SUPLEMENTAR	53.301.909,78
CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	1.787.969.128,16
ANULAÇÕES/CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES	(17.937.344.263,01)
TOTAL	84.242.908.757,04

Fonte: SIAFE-Rio

Para verificar o cumprimento dos limites definidos na alínea “a” do art. 6º da LOA 2018, em relação à abertura de créditos adicionais suplementares com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, apresentamos a seguir o cálculo do valor máximo permitido para suplementação com recursos provenientes de anulação de dotações:

Quadro 2.19

Em Reais

COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÕES E O LIMITE LOA 2017	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017
Orçamento Inicial (I)	73.137.150.215,00
Limite para limite estabelecido na alínea “a”, art. 6º da LOA (20% do total da despesa)	14.627.430.043,00
Total dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total de dotações (II)	17.937.344.263,01
Percentual dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total de dotações em relação ao Orçamento Inicial (II/I)	24,53%

Fonte: SIAFE-Rio

A abertura de créditos adicionais suplementares com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações perfaz o montante de R\$ 17.937.344.263,01, que correspondeu a 24,53% da despesa inicial fixada para o exercício de 2018, descumprindo com o valor máximo permitido para suplementação com recursos provenientes de anulação parcial ou total (20% da despesa inicial, previsto na alínea “a” do art. 6º da LOA). Salienta-se que, para esta apuração não foram consideradas as exceções previstas no artigo 6º do supracitado dispositivo legal.

O quadro a seguir demonstrará o cálculo do limite de 20% previsto no art. 6º da LOA, considerando as exceções previstas no art. 7º desta Lei:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.20

Em Reais

APURAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PARA EFEITO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2018	
(A) Total de créditos suplementares abertos por anulação	17.937.344.263,01
(B) Exceções Previstas na LOA (art.6º)	11.946.685.326,06
Dotação de Pessoal e Encargos	6.226.840.141,25
Dívida Pública Estadual	732.143.194,66
Precatórios Judiciais	1.634.960.115,73
Despesa à conta de Receitas Vinculadas	3.352.741.874,42
(C) Alterações efetuadas para efeito do Limite (A-B)	5.990.658.936,95
(D) Limite LOA (art. 6º, a) - 20%	14.627.430.043,00
(E) Valor livre para Suplementação com Origem em Cancelamento de Dotação	8.636.771.106,05

Fonte: SIAFE-Rio

Verifica-se que o total dos créditos suplementares abertos por anulação parcial ou total das dotações (R\$ 17.937.344.263,01), quando se exclui as dotações previstas no artigo 7º da LOA (R\$ 11.946.685.326,06), atinge o montante de R\$ 5.990.658.936,95, que corresponde a 8,19% do orçamento inicial para o exercício de 2018, estando, portanto, dentro do limite previsto no artigo 6º, “a”, da Lei Orçamentária Anual (R\$ 14.627.430.043,00).



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A execução orçamentária foi apurada considerando os ingressos de natureza orçamentária e intraorçamentária do Governo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a Administração Direta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista durante o exercício financeiro de 2018.

Neste demonstrativo foram excluídas a Companhia de Água e Esgoto - CEDAE, a Agência Estadual de Fomento – AGERIO e a Imprensa Oficial, que são empresas não dependentes e, ainda, a Distribuidora de Títulos do ERJ - DIVERJ, as Centrais Elétricas Fluminenses S/A - CELF e o Banco de Desenvolvimento do ERJ - BD-Rio, que são empresas em liquidação.

É importante esclarecer que o Governo do Estado do Rio de Janeiro adotou no exercício de 2018, a alteração da estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015.

Na LOA 2018, a Receita estimada para o exercício de 2018 foi de R\$ 63.121.006.663,00, entretanto, durante o exercício corrente houve reavaliação desta receita, em um acréscimo desta estimativa em 6,83%, sendo este montante atualizado para R\$ 67.432.450.195,86, como se demonstra:

Quadro 2.21

Em Reais

RECEITA PREVISTA LOA2018 x REVISÃO DA ESTIMATIVA - POR FONTE DE RECURSOS			
EXERCÍCIO 2018			
FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA LOA 2018 (A)	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (B)	DIFERENÇA (B-A)
Recursos do Tesouro	40.038.502.922,00	39.101.947.529,23	(936.555.392,77)
Recursos de Outras Fontes	23.082.503.741,00	28.330.502.666,63	5.247.998.925,63
TOTAL	63.121.006.663,00	67.432.450.195,86	4.311.443.532,86

Fonte: SIAFE RIO

Obs.: Valores já com as deduções da receita

Ao comparar os montantes da receita prevista atualizada para o exercício de 2018 (R\$ 67.432.450.195,86) com a receita arrecadada (R\$ 69.352.345.037,11), pode-se observar que houve um superávit orçamentário de arrecadação de R\$ 1.919.894.841,25.

Quadro 2.22

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR FONTE DE RECURSOS			
EXERCÍCIO 2018			
FONTE DE RECURSO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)
Recursos do Tesouro	39.101.947.529,23	39.054.136.517,46	(47.811.011,77)
Recursos de Outras Fontes	28.330.502.666,63	30.298.208.519,65	1.967.705.853,02
TOTAL	67.432.450.195,86	69.352.345.037,11	1.919.894.841,25

Fonte: SIAFE RIO

Obs.: Valores já com as deduções da receita

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre os montantes da Receita Prevista Atualizada e da Receita Arrecadada no exercício de 2018 em relação à origem da receita:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.23

Em Reais

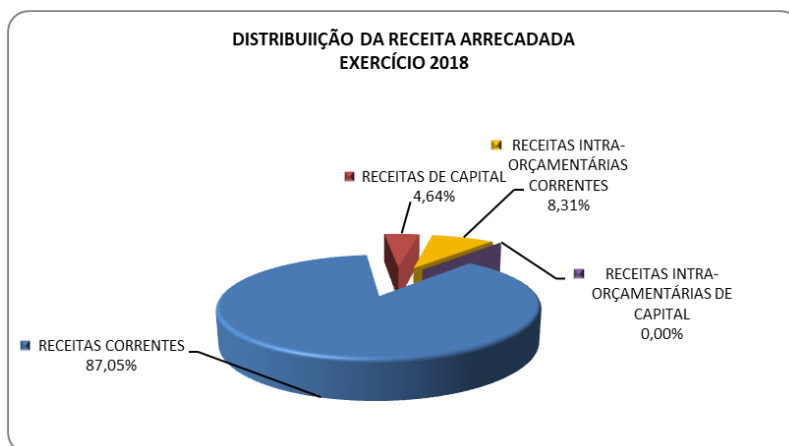
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR ORIGEM DA RECEITA					
EXERCÍCIO 2018					
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH% (B/A)	%RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	62.563.456.133,86	63.588.213.952,74	1.024.757.818,88	101,64%	91,69%
RECEITAS CORRENTES	60.164.520.857,86	60.371.925.185,51	207.404.327,65	100,34%	87,05%
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.160.088.274,41	36.159.942.266,46	(146.007,95)	100,00%	52,14%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.658.007.621,00	3.049.839.183,36	391.831.562,36	114,74%	4,40%
RECEITA PATRIMONIAL	13.240.879.768,80	13.491.545.063,86	250.665.295,06	101,89%	19,45%
RECEITA AGROPECUÁRIA	317.192,00	52.894,14	(264.297,86)	16,68%	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	157.156.000,00	60.077.513,55	(97.078.486,45)	38,23%	0,09%
RECEITA DE SERVIÇOS	352.426.520,00	320.424.359,33	(32.002.160,67)	90,92%	0,46%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.176.887.520,85	6.012.031.114,40	(164.856.406,45)	97,33%	8,67%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.418.757.960,80	1.278.012.790,41	(140.745.170,39)	90,08%	1,84%
RECEITAS DE CAPITAL	2.398.935.276,00	3.216.288.767,23	817.353.491,23	134,07%	4,64%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.377.728.726,00	1.088.515.383,96	(289.213.342,04)	79,01%	1,57%
ALIENAÇÃO DE BENS	19.011.089,00	1.874.998.678,49	1.855.987.589,49	9862,66%	2,70%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	80.595.725,00	124.516.666,30	43.920.941,30	154,50%	0,18%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	921.599.736,00	128.258.038,48	(793.341.697,52)	13,92%	0,18%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.868.994.062,00	5.764.131.084,37	895.137.022,37	118,38%	8,31%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	4.868.994.062,00	5.763.909.451,22	894.915.389,22	118,38%	8,31%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	3.609.318.838,00	4.170.574.741,55	561.255.903,55	115,55%	6,01%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	15.203.022,00	15.045.282,81	(157.739,19)	98,96%	0,02%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	856.097.786,00	657.360.740,47	(198.737.045,53)	76,79%	0,95%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.899.038,00	1.885.872,00	(64.013.166,00)	2,86%	0,00%
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	322.475.378,00	919.042.814,39	596.567.436,39	285,00%	1,33%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-	221.633,15	221.633,15	**	0,00%
Receita Intraorçamentária - Amortização de Empréstimos	-	221.633,15	221.633,15	**	0,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	-	**	0,00%
TOTAL	67.432.450.195,86	69.352.345.037,11	1.919.894.841,25	102,85%	100,00%

Fonte: SIAFE RIO

Obs.1: Valores já com as deduções da receita

Obs.2: "*" - utilizado quando não há valores em previsão da receita

Gráfico 2.5



Em relação à previsão da receita e sua execução, no exercício de 2018, pode-se observar que tanto a Receita Orçamentária quanto a Receita Intraorçamentária tiveram superávit de arrecadação, na ordem de 1,64% e 18,38%, respectivamente.

Do total das Receitas Arrecadadas (R\$ 69.352.345.037,11), no exercício de 2018, 91,69% correspondem as Receitas Orçamentárias (R\$ 63.588.213.952,74) e 8,31% as Receitas Intraorçamentárias (R\$ 5.764.131.084,37).

O quadro 2.24 apresenta o comparativo entre os montantes das receitas arrecadadas dos exercícios de 2017 e 2018:

Quadro 2.24

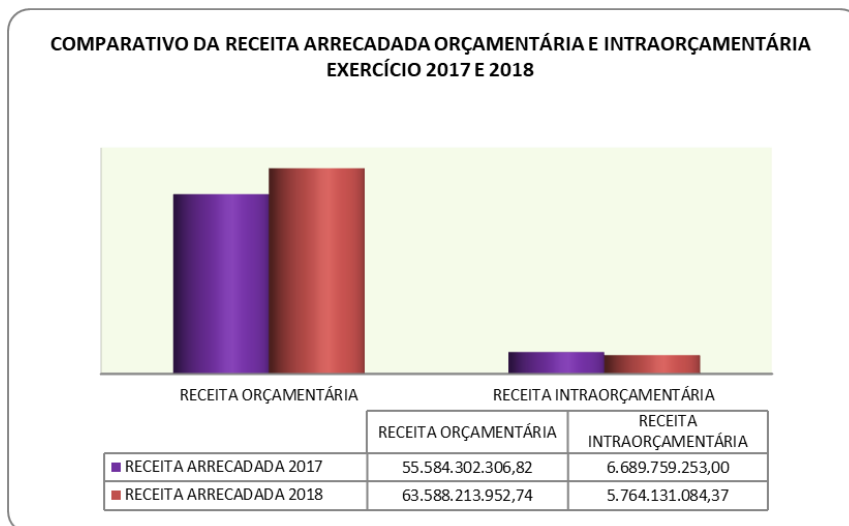
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA				
EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA 2017	RECEITA ARRECADADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	55.584.302.306,82	63.588.213.952,74	8.003.911.645,92	114,40%
RECEITAS CORRENTES	52.281.632.900,46	60.371.925.185,51	8.090.292.285,05	115,47%
RECEITAS DE CAPITAL	3.302.669.406,36	3.216.288.767,23	(86.380.639,13)	97,38%
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	6.689.759.253,00	5.764.131.084,37	(925.628.168,63)	86,16%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	6.687.588.450,72	5.763.909.451,22	(923.678.999,50)	86,19%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	2.170.802,28	221.633,15	(1.949.169,13)	10,21%
TOTAL	62.274.061.559,82	69.352.345.037,11	7.078.283.477,29	111,37%

Fonte: SIAFE RIO

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Gráfico 2.6



Observa-se que a arrecadação no exercício de 2018 apresentou um acréscimo de R\$ 7.078.283.477,29 em relação ao exercício anterior, que corresponde a um aumento de arrecadação na ordem de 11,37%.

2.4.1 Receitas Orçamentárias

A análise, a seguir, evidenciará a movimentação orçamentária da Receita do Governo do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-se as Intraorçamentárias e as empresas públicas consideradas não dependentes.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.25

Em Reais

EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2018					
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH% (B/A)	% RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITAS CORRENTES	60.164.520.857,86	60.371.925.185,51	207.404.327,65	100,34%	94,94%
RECEITA TRIBUTÁRIA	36.160.088.274,41	36.159.942.266,46	(146.007,95)	100,00%	56,87%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.658.007.621,00	3.049.839.183,36	391.831.562,36	114,74%	4,80%
RECEITA PATRIMONIAL	13.240.879.768,80	13.491.545.063,86	250.665.295,06	101,89%	21,22%
RECEITA AGROPECUÁRIA	317.192,00	52.894,14	(264.297,86)	16,68%	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	157.156.000,00	60.077.513,55	(97.078.486,45)	38,23%	0,09%
RECEITA DE SERVIÇOS	352.426.520,00	320.424.359,33	(32.002.160,67)	90,92%	0,50%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.176.887.520,85	6.012.031.114,40	(164.856.406,45)	97,33%	9,45%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.418.757.960,80	1.278.012.790,41	(140.745.170,39)	90,08%	2,01%
RECEITAS DE CAPITAL	2.398.935.276,00	3.216.288.767,23	817.353.491,23	134,07%	5,06%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.377.728.726,00	1.088.515.383,96	(289.213.342,04)	79,01%	1,71%
ALIENAÇÃO DE BENS	19.011.089,00	1.874.998.678,49	1.855.987.589,49	9862,66%	2,95%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	80.595.725,00	124.516.666,30	43.920.941,30	154,50%	0,20%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	921.599.736,00	128.258.038,48	(793.341.697,52)	13,92%	0,20%
TOTAL DA RECEITA	62.563.456.133,86	63.588.213.952,74	1.024.757.818,88	101,64%	100,00%

Fonte: SIAFE RIO

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

A Receita Orçamentária Arrecadada, no exercício de 2018, monta o valor de R\$ 63.588.213.952,74, sendo R\$ 60.371.925.185,51 de Receitas Correntes e R\$ 3.216.288.767,23 de Receitas de Capital.

Ao comparar a execução orçamentária da receita por origem da receita, entre os exercícios de 2017 e 2018, pode-se verificar que, em 2018 houve um acréscimo da arrecadação na ordem de 14,40% em relação ao exercício anterior, como se demonstra:

Quadro 2.26

Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA					
EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA 2017	RECEITA ARRECADADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITAS CORRENTES	52.281.632.900,46	60.371.925.185,51	8.090.292.285,05	115,47%	94,94%
RECEITA TRIBUTÁRIA	32.379.991.050,29	36.159.942.266,46	3.779.951.216,17	111,67%	56,87%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.153.226.946,98	3.049.839.183,36	896.612.236,38	141,64%	4,80%
RECEITA PATRIMONIAL	8.710.638.766,79	13.491.545.063,86	4.780.906.297,07	154,89%	21,22%
RECEITA AGROPECUÁRIA	161.137,41	52.894,14	(108.243,27)	32,83%	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	79.905.347,15	60.077.513,55	(19.827.833,60)	75,19%	0,09%
RECEITA DE SERVIÇOS	327.027.431,16	320.424.359,33	(6.603.071,83)	97,98%	0,50%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.755.663.612,47	6.012.031.114,40	256.367.501,93	104,45%	9,45%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.875.018.608,21	1.278.012.790,41	(1.597.005.817,80)	44,45%	2,01%
RECEITAS DE CAPITAL	3.302.669.406,36	3.216.288.767,23	(86.380.639,13)	97,38%	5,06%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.312.611.453,65	1.088.515.383,96	(1.224.096.069,69)	47,07%	1,71%
ALIENAÇÃO DE BENS	79.597.736,02	1.874.998.678,49	1.795.400.942,47	2355,59%	2,95%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	212.829.697,30	124.516.666,30	(88.313.031,00)	58,51%	0,20%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	77.508.162,62	128.258.038,48	50.749.875,86	165,48%	0,20%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	620.122.356,77	-	(620.122.356,77)	0,00%	0,00%
TOTAL DA RECEITA	55.584.302.306,82	63.588.213.952,74	8.003.911.645,92	114,40%	100,00%

Fonte: SIAFE RIO

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Pode-se observar que 13 origens de receita, a que representou maior acréscimo em relação ao exercício anterior foi a de Alienação de Bens (2255,59%), seguido por Transferências de Capital (65,48%), Receita Patrimonial (54,89%), de Contribuição (41,64%) e Receita Tributária (11,67%).

Observa-se, também, nesse demonstrativo, que as Receitas Orçamentárias de maior representatividade são as Receita Tributária, seguidas da Receita Patrimonial e da Receita de Contribuições, que correspondem respectivamente a 56,87%, 21,22% e 4,801% do total dessa Receita.

2.4.1.1 Receitas Correntes

Conforme demonstrado no Quadro 2.19, observa-se que, ao comparar a Receita Corrente Prevista com a Arrecadada no exercício de 2018, houve um superávit de arrecadação no montante de R\$ 207.404.327,65. Cabe salientar que somente as Receita de Contribuições e Patrimonial tiveram superávit de arrecadação, as outras foram deficitárias.

Ao comparar a execução orçamentária da receita corrente, entre os exercícios de 2017 e 2018, pode-se verificar que, em 2018 houve um acréscimo da arrecadação no montante de R\$ 8.090.292.285 em relação ao exercício anterior, como se demonstra:

Quadro 2.27

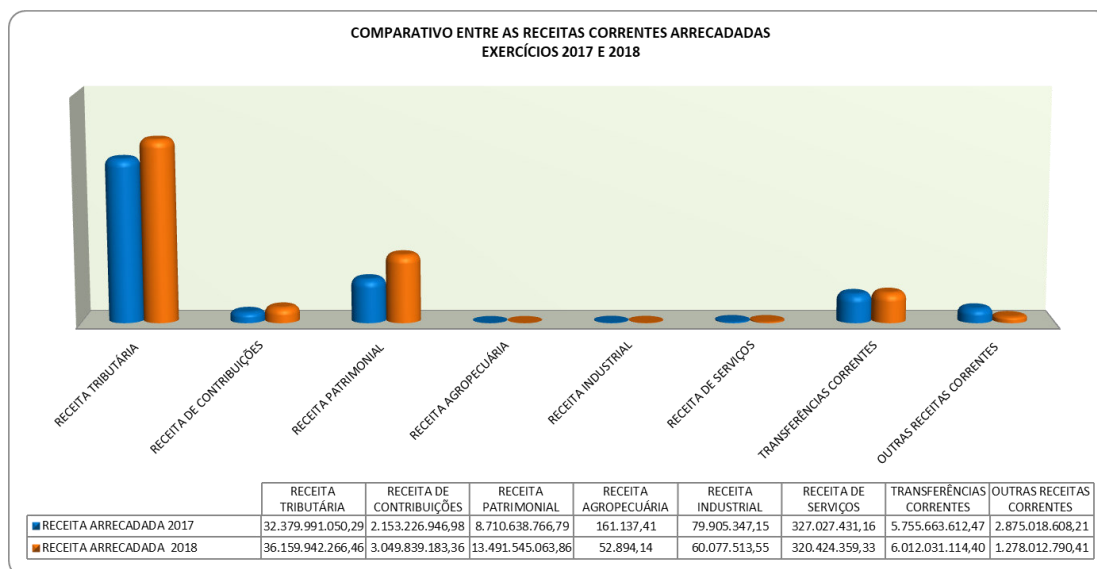
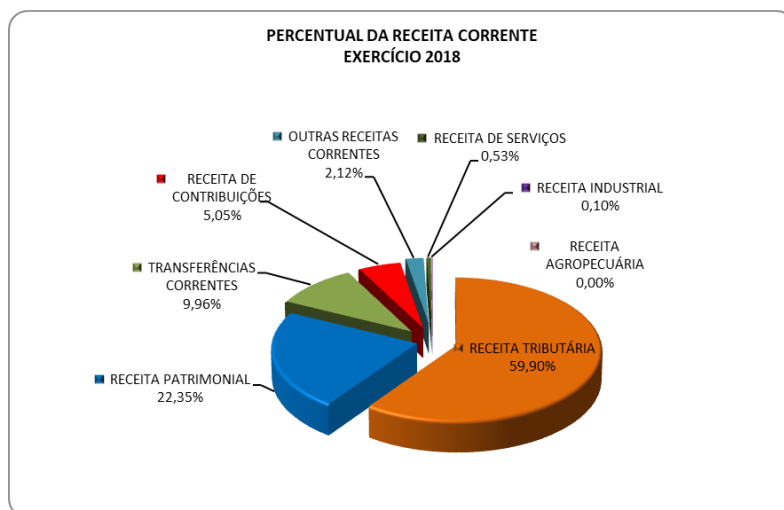
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA CORRENTE ARRECADADA					
EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA 2017	RECEITA ARRECADADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% RECEITA ARRECADADA TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	32.379.991.050,29	36.159.942.266,46	3.779.951.216,17	111,67%	59,90%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.153.226.946,98	3.049.839.183,36	896.612.236,38	141,64%	5,05%
RECEITA PATRIMONIAL	8.710.638.766,79	13.491.545.063,86	4.780.906.297,07	154,89%	22,35%
RECEITA AGROPECUÁRIA	161.137,41	52.894,14	(108.243,27)	32,83%	0,00%
RECEITA INDUSTRIAL	79.905.347,15	60.077.513,55	(19.827.833,60)	75,19%	0,10%
RECEITA DE SERVIÇOS	327.027.431,16	320.424.359,33	(6.603.071,83)	97,98%	0,53%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.755.663.612,47	6.012.031.114,40	256.367.501,93	104,45%	9,96%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.875.018.608,21	1.278.012.790,41	(1.597.005.817,80)	44,45%	2,12%
TOTAL	52.281.632.900,46	60.371.925.185,51	8.090.292.285,05	115,47%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Gráfico 2.7





Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observa-se que do montante das receitas correntes arrecadadas no exercício de 2018, as de maiores representatividade são as Receitas Tributárias e as Patrimoniais, que correspondem a 59,90% e 22,35% destas arrecadações, respectivamente.

Cabe salientar que dentre as 08 (oito) origens de receita que compõe as Receitas Correntes, 04 (quatro) delas sofreram redução em relação à arrecadação do exercício anterior, são elas: Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes.

2.4.1.1.1 Receita Tributária

Dentre as Receitas Correntes arrecadadas no exercício de 2018 (R\$ 60.371.925.185,51), a Receita Tributária representa a maior fonte de recursos do Estado (R\$ 36.159.942.266,46), com 59,90% dessa arrecadação. Apresentamos, a seguir, a composição dessa receita, traçando o comparativo entre os exercícios de 2017 e 2018:

Quadro 2.28

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

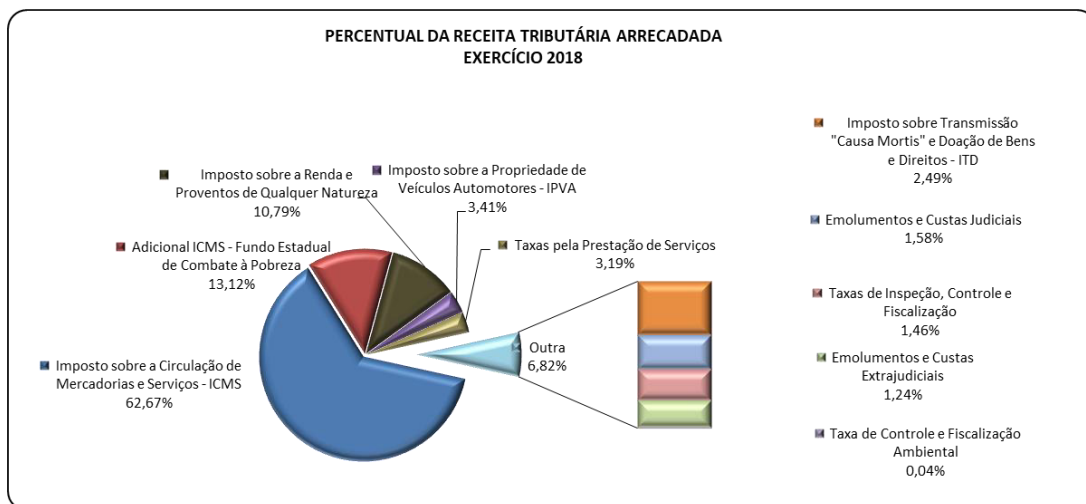
Em Reais

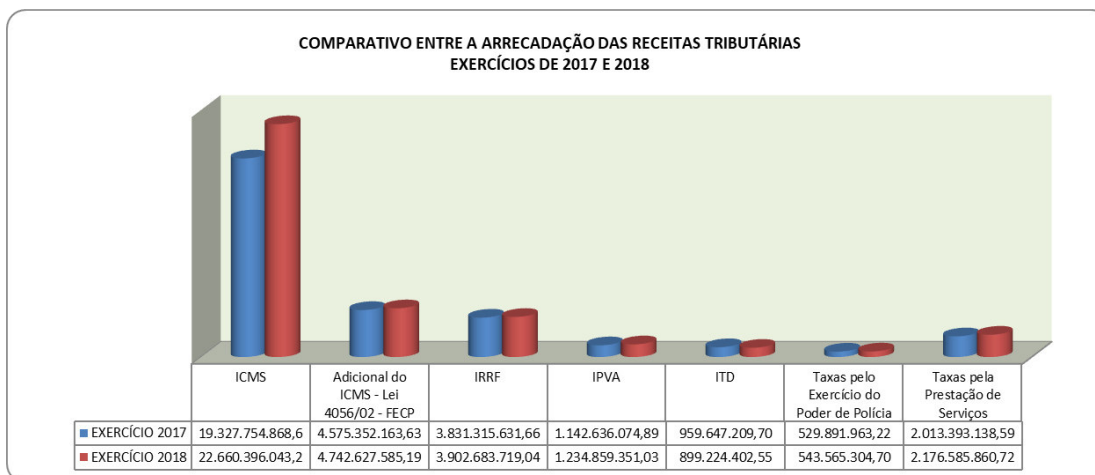
COMPARATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA ARRECADADA EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% RECEITA ARRECADADA 2018
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	5.933.598.916,25	6.036.767.472,62	103.168.556,37	101,74%	16,69%
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.831.315.631,66	3.902.683.719,04	71.368.087,38	101,86%	10,79%
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.142.636.074,89	1.234.859.351,03	92.223.276,14	108,07%	3,41%
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD	959.647.209,70	899.224.402,55	(60.422.807,15)	93,70%	2,49%
Impostos sobre a Produção e a Circulação	23.903.107.032,23	27.403.023.628,42	3.499.916.596,19	114,64%	75,78%
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	19.327.754.868,60	22.660.396.043,23	3.332.641.174,63	117,24%	62,67%
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	4.575.352.163,63	4.742.627.585,19	167.275.421,56	103,66%	13,12%
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	529.891.963,22	543.565.304,70	13.673.341,48	102,58%	1,50%
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	518.661.671,51	528.139.219,01	9.477.547,50	101,83%	1,46%
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	11.230.291,71	15.426.085,69	4.195.793,98	137,36%	0,04%
Taxas pela Prestação de Serviço	2.013.393.138,59	2.176.585.860,72	163.192.722,13	108,11%	6,02%
Taxas pela Prestação de Serviços	1.048.471.397,81	1.155.046.989,07	106.575.591,26	110,16%	3,19%
Emolumentos e Custas Judiciais	526.637.064,75	572.342.479,51	45.705.414,76	108,68%	1,58%
Emolumentos e Custas Extrajudiciais	438.284.676,03	449.196.392,14	10.911.716,11	102,49%	1,24%
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	32.379.991.050,29	36.159.942.266,46	3.779.951.216,17	111,67%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Gráfico 2.8





Observa-se que, do montante das receitas tributárias arrecadadas no exercício de 2018, as de maiores representatividade são os Impostos s/Oper Relat à Circul Merc s/Prest Serv Transp Interest Intermun e Comunic. - ICMS, os Impostos sobre a Produção e a Circulação - Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECF e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF, que correspondem a 62,67%, 13,12% e 10,79% destas arrecadações, respectivamente.

Do montante das Receitas Tributárias arrecadadas (R\$ 36.159.942.266,46), R\$ 27.403.023.628,42 referem-se, exclusivamente, a arrecadação de Impostos sobre a Produção e a Circulação, sendo R\$ 22.660.396.043,23 de ICMS e R\$ 4.742.627.585,19 de Adicional do ICMS - Lei 4056/02 – FECF.

Ao comparar as arrecadações das receitas tributárias dos exercícios de 2017 e 2018, observa-se que, no exercício de 2018, somente as receitas de Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD sofreram decréscimo de arrecadação em relação ao exercício anterior.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.4.1.1.2 Receita Patrimonial

Dentre as Receitas Correntes arrecadadas no exercício de 2018 (R\$ 60.371.925.185,51), a Receita Patrimonial representa a segunda maior fonte de recursos do Estado (R\$ 13.491.545.063,86), com 22,35% desta arrecadação.

O Quadro a seguir apresenta o comparativo entre os valores da Receita Patrimonial arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018, e, por meio deste demonstrativo, pode-se observar que no exercício de 2018 houve um acréscimo da arrecadação na ordem de 54,89% em relação ao exercício anterior.

Quadro 2.29

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

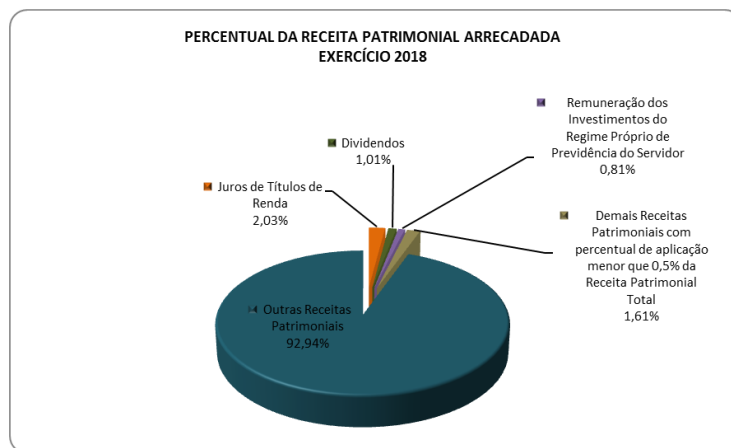
COMPARATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL ARRECADADA					
EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% RECEITA ARRECADADA 2018
Aluguéis e Arrendamentos	63.682.047,35	63.504.809,75	(177.237,60)	99,72%	0,47%
Aluguéis de Imóveis Urbanos	63.682.047,35	63.504.809,75	(177.237,60)	99,72%	0,47%
Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	11.398.490,56	11.907.137,84	508.647,28	104,46%	0,09%
Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	11.398.490,56	11.907.137,84	508.647,28	104,46%	0,09%
Outras Receitas Imobiliárias	1.034.013,34	1.508.381,19	474.367,85	145,88%	0,01%
Outras Receitas Imobiliárias	1.034.013,34	1.508.381,19	474.367,85	145,88%	0,01%
Juros de Títulos de Renda	90.068.249,17	278.151.379,22	188.083.130,05	308,82%	2,06%
Juros de Títulos de Renda	90.068.249,17	278.151.379,22	188.083.130,05	308,82%	2,06%
Dividendos	287.573.300,11	137.835.264,12	(149.738.035,99)	47,93%	1,02%
Dividendos	287.573.300,11	137.835.264,12	(149.738.035,99)	47,93%	1,02%
Remuneração de Depósitos Bancários	63.473.715,05	34.734.339,47	(28.739.375,58)	54,72%	0,26%
Remuneração de Depósitos Bancários	63.473.715,05	34.734.339,47	(28.739.375,58)	54,72%	0,26%
Remuneração dos Investimentos do Regime	(4.728.952,97)	110.403.777,21	115.132.730,18	2334,63%	0,82%
Remuneração dos Recursos do Regime	(4.728.952,97)	110.403.777,21	115.132.730,18	2334,63%	0,82%
Outras Receitas de Valores Mobiliários	11.034.990,78	5.272,37	(11.029.718,41)	0,05%	0,00%
Outros Valores Mobiliários	11.034.990,78	5.272,37	(11.029.718,41)	0,05%	0,00%
Receita de Concessões e Permissões -	51.015.079,32	25.962.597,73	(25.052.481,59)	50,89%	0,19%
Demais Delegações de Serviços Públicos	51.015.079,32	9.969.179,48	(41.045.899,84)	19,54%	0,07%
Outras Delegações de Serviços Públicos	-	15.993.418,25	15.993.418,25	**	0,12%
Outras Receitas de Concessões e Permissões	19.383.157,94	15.000,00	(19.368.157,94)	0,08%	0,00%
Concessão Permissão Autorização Cessão	19.383.157,94	15.000,00	(19.368.157,94)	0,08%	0,00%
Compensação Financeira	24.130.651,06	63.377.622,64	39.246.971,58	262,64%	0,47%
Compensação Financeira pela Exploração	2.420.205,28	1.868.678,62	(551.526,66)	77,21%	0,01%
Outorga de Direitos de Uso de Recursos	21.710.445,78	55.619.451,24	33.909.005,46	256,19%	0,41%
Utilização de Recursos Hídricos - Demais	-	5.889.092,86	5.889.092,86	**	0,04%
Direito de Uso de Imagem e de	-	399,92	399,92	**	0,00%
Cessão de Direitos	1.338.154.244,39	19.961.535,17	(1.318.192.709,22)	1,49%	0,15%
Cessão do Direito de Operacionalização	1.338.154.244,39	19.961.535,17	(1.318.192.709,22)	1,49%	0,15%
Outras Receitas Patrimoniais	6.754.419.780,69	12.744.177.947,15	5.989.758.166,46	188,68%	94,46%
Outras Receitas Patrimoniais	6.467.665,94	-	(6.467.665,94)	0,00%	0,00%
Demais Receitas Patrimoniais	6.747.952.114,75	12.744.177.947,15	5.996.225.832,40	188,86%	94,46%
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	8.710.638.766,79	13.491.545.063,86	4.780.906.297,07	154,89%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Obs.2: "*" - utilizado quando não há valores no exercício de 2017

Gráfico 2.9



Observa-se, também, que do montante das receitas arrecadadas no exercício de 2018, as de maiores representatividade são Outras Receitas Patrimoniais e Juros de Títulos de Renda, que correspondem a 92,94% e 2,03% destas arrecadações, respectivamente.

Ressalta-se que constam em Outras Receitas Patrimoniais as receitas oriundas da Exploração de Petróleo: Royalties pela Produção do Petróleo, Participação Especial Exploração do Petróleo e Fundo Especial do Petróleo – FEP, que no exercício de 2017 pertenciam a receita de Compensações Financeiras.

Apresentamos a seguir o comparativo entre os exercícios de 2017 e 2018 das Receitas oriundas do Petróleo:

Quadro 2.30

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

EXECUÇÃO DA RECEITA INERENTE DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	RECEITA 2017	RECEITA 2018	Diferença (2018-2017)	AH% (2018/2017)
Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	1.196.433.814,61	1.136.501.273,21	(59.932.541,40)	94,99%
Dedução - Demais Patrim - Royalties Petróleo - Transf Municípios - Principal	(299.108.453,66)	(284.178.886,89)	14.929.566,77	95,01%
Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	870.645.810,02	843.622.119,82	(27.023.690,20)	96,90%
Dem Rec Pat - Participação Especial Exploração do Petróleo	2.670.652.070,19	1.756.074.906,05	(914.577.164,14)	65,75%
Dem Rec Pat - Fundo Especial do Petróleo - FEP	7.269.679,30	9.629.337,80	2.359.658,50	132,46%
Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	337.222.149,13	1.272.748.840,17	935.526.691,04	377,42%
Dedução - Demais Patrim-Royalties Petróleo -Transf Municípios - PRÉ-SAL - Princ	(84.305.537,28)	(318.187.210,04)	(233.881.672,76)	377,42%
Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	252.011.690,61	952.969.654,62	700.957.964,01	378,15%
Dem Rec Pat - Participação Especial PRÉ-SAL	1.804.154.227,70	7.368.256.106,70	5.564.101.879,00	408,41%
TOTAL	6.754.975.450,62	12.737.436.141,44	6.042.393.232,22	188,56%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Observa-se que do total das receitas inerentes a Exploração de Petróleo arrecadadas no exercício de 2018, a de maior representatividade é “Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL”, com 57,85% destas receitas. Esta receita, em relação ao exercício de 2017, sofreu um acréscimo de 308,41%.

2.4.1.1.3 Transferências Correntes

Conforme demonstrado no Quadro 2.21, dentre as Receitas Correntes arrecadadas no exercício de 2018 (R\$ 60.371.925.185,51), as Transferências Correntes representa a terceira maior fonte de recursos do Estado (R\$ 6.012.031.114,40), com 9,96% desta arrecadação.

O Quadro a seguir apresenta o comparativo entre os valores das Transferências Correntes arrecadados nos exercícios de 2017 e 2018, e, por meio deste demonstrativo, pode-se observar que no exercício de 2018 houve um acréscimo da arrecadação na ordem de 4,45% em relação ao exercício anterior.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.31

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

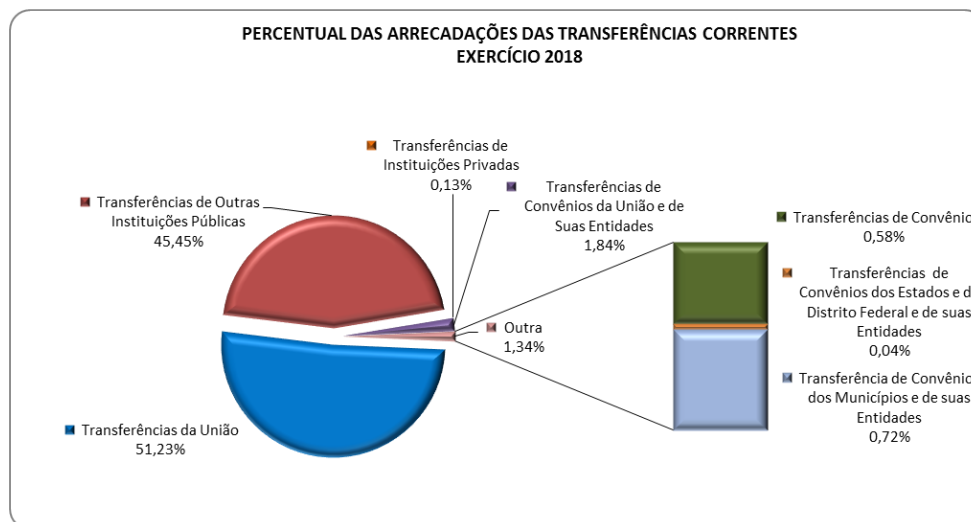
COMPARATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ARRECADADA EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% RECEITA ARRECADADA 2018
Transferências da União	2.992.523.095,12	3.079.847.923,21	(383.314.854,10)	102,92%	51,23%
<u>Participação na Receita da União</u>	<u>1.546.396.620,34</u>	<u>1.801.417.067,37</u>	<u>255.020.447,03</u>	<u>116,49%</u>	<u>29,96%</u>
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.059.785.873,55	1.153.817.173,16	94.031.299,61	108,87%	19,19%
Cota-Parte IPI e Estados Exportadores de Produtos Industrializados	423.897.375,83	598.222.965,82	174.325.589,99	141,12%	9,95%
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	62.612.271,92	49.329.438,71	(13.282.833,21)	78,79%	0,82%
Cota-Parte Imposto s/ Op Cred Camb Seg Tit Val Mob - IOF/Ouro	101.099,04	47.489,68	(53.609,36)	46,97%	0,00%
<u>Transferências de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo</u>	<u>808.232.502,34</u>	<u>745.181.670,82</u>	<u>(63.050.831,52)</u>	<u>92,20%</u>	<u>12,39%</u>
<u>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</u>	<u>714.461,00</u>	<u>-</u>	<u>(714.461,00)</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
<u>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE</u>	<u>502.084.273,19</u>	<u>560.000,00</u>	<u>(501.524.273,19)</u>	<u>0,11%</u>	<u>0,01%</u>
Outras Transferências Diretas do FNDE	30.730.130,00	-	(30.730.130,00)	0,00%	0,00%
Transf. Diretas do FNDE referente ao Prog. Dinheiro Direto	17.750.596,00	34.340.215,00	16.589.619,00	193,46%	0,57%
Transf. Diretas do FNDE ref. Programa Nacional de Alimentação	59.931.452,20	57.716.779,20	(2.214.673,00)	96,30%	0,96%
Transferências do Salário-Educação	393.672.094,99	368.142.327,28	(25.529.767,71)	93,51%	6,12%
<u>Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96</u>	<u>68.620.851,00</u>	<u>67.213.243,80</u>	<u>(1.407.607,20)</u>	<u>97,95%</u>	<u>1,12%</u>
<u>Outras Transferências da União</u>	<u>66.474.387,25</u>	<u>5.276.619,74</u>	<u>(61.197.767,51)</u>	<u>7,94%</u>	<u>0,09%</u>
Transferências dos Municípios	(20.374,91)	-	20.374,91	0,00%	0,00%
Outras Transferências dos Municípios	(20.374,91)	-	20.374,91	0,00%	0,00%
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.598.970.860,00	2.732.684.361,68	133.713.501,68	105,14%	45,45%
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.598.970.860,00	2.732.684.361,68	133.713.501,68	105,14%	45,45%
Transferências de Instituições Privadas	-	7.939.015,06	7.939.015,06	**	0,13%
Incentivos Fiscais	-	6.939.015,06	6.939.015,06	**	0,12%
Contribuições e Doações	-	1.000.000,00	1.000.000,00	**	0,02%
Transferências do Exterior	-	-	-	**	0,00%
Transferências do Exterior	-	-	-	**	0,00%
Transferências de Pessoas Físicas	42.553,42	109.400,31	66.846,89	257,09%	0,00%
Doações e Legados	19.483,77	109.400,31	89.916,54	561,49%	0,00%
Herança Jacente	23.069,65	-	(23.069,65)	0,00%	0,00%
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	103.648.188,58	110.812.909,88	7.164.721,30	106,91%	1,84%
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	**	0,00%
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	7.007.441,05	6.317.329,03	(690.112,02)	90,15%	0,11%
Transferências de Convênios da União destinadas ao PAC	39.894.195,97	-	(39.894.195,97)	0,00%	0,00%
Outras Transferências de Convênios da União	56.746.551,56	104.495.580,85	47.749.029,29	184,14%	1,74%
Transferências de Convênio	47.415.884,19	35.005.188,08	(12.410.696,11)	73,83%	0,58%
Transferência de Convênios de Instituições Privadas	46.718.590,90	35.005.188,08	(11.713.402,82)	**	0,58%
Transferência de Convênios do Exterior	-	-	-	**	0,00%
Outras Transferências de Convênios	697.293,29	-	(697.293,29)	0,00%	0,00%
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	2.501.950,42	2.501.950,42	**	0,04%
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	-	16.727,38	16.727,38	**	0,00%
Outras Transferências de Convênio dos Estados	-	2.485.223,04	2.485.223,04	**	0,04%
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	13.083.406,07	43.130.365,76	30.046.959,69	329,66%	0,72%
Transferências de Convênios dos Municípios	13.083.406,07	43.130.365,76	30.046.959,69	329,66%	0,72%
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.755.663.612,47	6.012.031.114,40	256.367.501,93	104,45%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Obs.2: "*" - utilizado quando não há valores no exercício de 2017

Gráfico 2.10



Observa-se que, no exercício de 2018, o montante das Transferências Correntes arrecadada foi R\$ 6.012.031.114,40, sendo que 51,23% dessas receitas (R\$ 2.992.523.095,12) referem-se, exclusivamente, a arrecadação de Transferências da União e 45,45% são de Transf Rec do Fundo de Manut e Desenv Educ Básica e Valoriz Prof Educ - FUNDEB (R\$ 2.732.684.361,68).

Dentre as Transferências da União observamos no quadro a seguir que as receitas de maiores representatividade são oriundas de Participação da Receita da União e de Transferências de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo, com respectivamente, 58,49% e 24,20% destas receitas:

Quadro 2.32

Em Reais

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2018	% RECEITA ARRECADADA
Transferências da União	3.079.847.923,21	100,00%
<u>Participação na Receita da União</u>	<u>1.801.417.067,37</u>	<u>58,49%</u>
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	1.153.817.173,16	37,46%
Cota-Parte IPI e Estados Exportadores de Produtos Industrializados	598.222.965,82	19,42%
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	49.329.438,71	1,60%
Cota-Parte Imposto s/ Op Cred Camb Seg Tit Val Mob - IOF/Ouro	47.489,68	0,00%
<u>Transferências de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo</u>	<u>745.181.670,82</u>	<u>24,20%</u>
<u>Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</u>	<u>560.000,00</u>	<u>0,02%</u>
Transf. Diretas do FNDE referente ao Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	34.340.215,00	1,11%
Transf. Diretas do FNDE ref. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	57.716.779,20	1,87%
Transferências do Salário-Educação	368.142.327,28	11,95%
<u>Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96</u>	<u>67.213.243,80</u>	<u>2,18%</u>
<u>Outras Transferências da União</u>	<u>5.276.619,74</u>	<u>0,17%</u>

Fonte: SIAFE-Rio

2.4.1.2 Receitas de Capital

Conforme indicado no Quadro 2.20, o total das Receitas de Capital arrecadadas perfaz o valor de R\$ 3.216.288.767,23, que correspondem a 5,06% do total da Receita Orçamentária arrecadadas no exercício corrente (R\$ 63.588.213.952,74).

O quadro a seguir demonstra o comparativo das arrecadações de Receitas de Capital entre os exercícios de 2017 e 2018:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.33

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

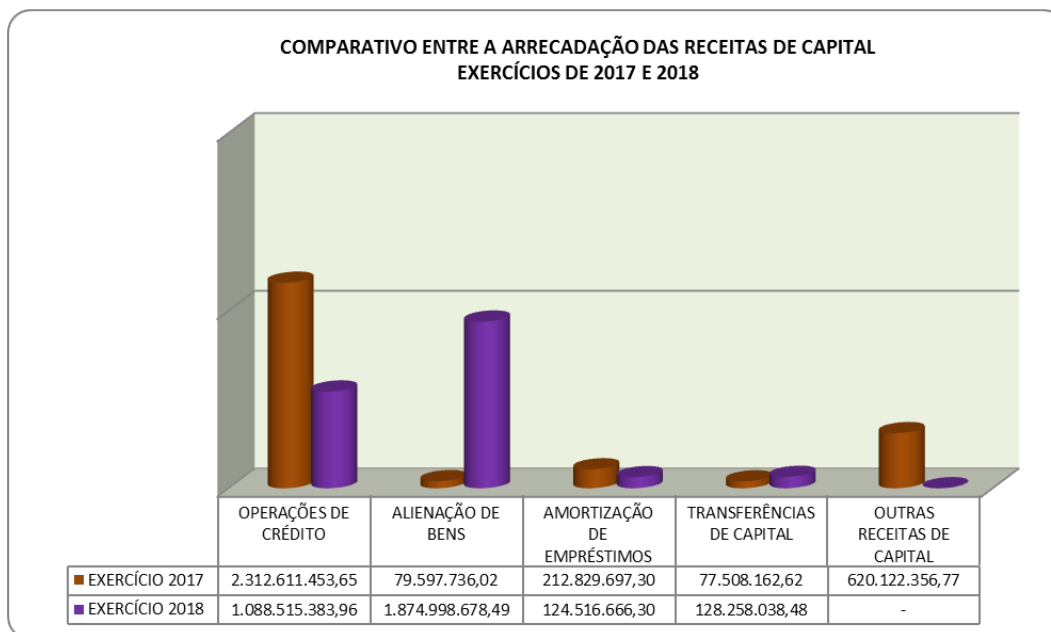
COMPARATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% RECEITA ARRECADADA 2018
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.312.611.453,65	1.088.515.383,96	(1.224.096.069,69)	47,07%	33,84%
<u>Operações de Crédito - Mercado Interno</u>	<u>2.035.521.268,09</u>	<u>900.321.824,17</u>	<u>(1.135.199.443,92)</u>	<u>44,23%</u>	<u>27,99%</u>
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	35.521.268,09	321.824,17	(35.199.443,92)	0,91%	0,01%
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000.000,00	900.000.000,00	(1.100.000.000,00)	45,00%	27,98%
<u>Operações de Crédito - Mercado Externo</u>	<u>277.090.185,56</u>	<u>188.193.559,79</u>	<u>(88.896.625,77)</u>	<u>67,92%</u>	<u>5,85%</u>
Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	75.841.195,80	-	(75.841.195,80)	0,00%	0,00%
Operações de Crédito Externas para Programas de Transporte	201.248.989,76	102.405.449,66	(98.843.540,10)	50,88%	3,18%
Operações de Crédito Externas para Outros Programas de Governo	-	85.788.110,13	85.788.110,13	**	2,67%
ALIENAÇÃO DE BENS	79.597.736,02	1.874.998.678,49	1.795.400.942,47	2355,59%	58,30%
<u>Alienação de Bens Móveis</u>	<u>238.275,00</u>	<u>1.867.672.677,49</u>	<u>1.867.434.402,49</u>	<u>783830,73%</u>	<u>58,07%</u>
Alienação de Títulos Mobiliários	238.275,00	1.867.224.857,49	1.866.986.582,49	783642,79%	58,06%
Alienação Tít Mobil - Cessão Definitiva	238.275,00	1.867.224.857,49	1.866.986.582,49	783642,79%	58,06%
Créd Royalties Particip Especial - Princ	-	447.820,00	447.820,00	**	0,01%
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	-	447.820,00	447.820,00	**	0,01%
<u>Alienação de Bens Imóveis</u>	<u>79.359.461,02</u>	<u>7.326.001,00</u>	<u>(72.033.460,02)</u>	<u>9,23%</u>	<u>0,23%</u>
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	212.829.697,30	124.516.666,30	(88.313.031,00)	58,51%	3,87%
Amortização de Financiamentos	212.829.697,30	124.516.666,30	(88.313.031,00)	58,51%	3,87%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	77.508.162,62	128.258.038,48	50.749.875,86	165,48%	3,99%
<u>Transferências da União e de suas Entidades</u>	<u>73.019.429,33</u>	<u>125.547.633,75</u>	<u>52.528.204,42</u>	<u>171,94%</u>	<u>3,90%</u>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde e SUS	30.237.672,00	55.969.200,00	25.731.528,00	185,10%	1,74%
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	26.538.676,69	25.705.794,17	(832.882,52)	96,86%	0,80%
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	8.512,95	-	(8.512,95)	0,00%	0,00%
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	14.777.984,99	-	(14.777.984,99)	0,00%	0,00%
Outras Transferências de Convênios da União	1.462.454,55	12.925.886,17	11.463.431,62	883,85%	0,40%
Outras Transferências da União	(5.871,85)	30.946.753,41	30.952.625,26	527035,83%	0,96%
<u>Transferências de Instituições Privadas</u>	<u>4.051.635,43</u>	<u>2.564.499,79</u>	<u>(1.487.135,64)</u>	<u>63,30%</u>	<u>0,08%</u>
Transferências de Convênios de Instituições Privadas	4.051.635,43	2.564.499,79	(1.487.135,64)	63,30%	0,08%
<u>Transferências de Pessoas Físicas</u>	<u>437.097,86</u>	<u>145.904,94</u>	<u>(291.192,92)</u>	<u>33,38%</u>	<u>0,00%</u>
Provenientes de Pessoas Físicas - Principal	437.097,86	145.904,94	(291.192,92)	33,38%	0,00%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	620.122.356,77	-	(620.122.356,77)	0,00%	0,00%
TOTAL	3.302.669.406,36	3.216.288.767,23	(86.380.639,13)	97,38%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Valores considerando as deduções da receita

Obs.2: **** - utilizado quando não há valores no exercício de 2017

Gráfico 2.11



Observa-se que no exercício de 2018 houve um decréscimo da arrecadação da Receita de Capital na ordem de 2,62% em relação ao exercício anterior. Cabe salientar que apesar deste decréscimo podemos constatar que houve um aumento da Receita de Alienação de Bens (Alienação Tít Mobil - Cessão Definitiva Créd Royalties Particip Especial) e Transferências de Capital (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Outras Transferências de Convênios da União e Outras Transferências da União).

Das Receitas de Capital arrecadadas no exercício de 2018 (R\$ 3.216.288.767,23), as de maior representatividade são Alienação de Bens (R\$ 1.874.998.678,49) e Operações de Crédito (R\$ 1.088.515.383,96), com respectivamente, 58,30% e 33,84% destas receitas.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.4.2 Receitas Intraorçamentárias

Conforme o Quadro 2.17, ao se comparar as Receitas Intraorçamentárias Previstas Atualizada (R\$ 4.868.994.062,00) com as Receitas Arrecadadas (R\$ 5.764.131.084,37), no exercício de 2018, observa-se que o Estado do Rio de Janeiro arrecadou 18,38% a mais do que o previsto, acarretando um superávit orçamentário de arrecadação de R\$ 895.137.022,37.

O quadro a seguir demonstra o comparativo da Receita Intraorçamentária arrecadadas nos exercícios de 2017 e 2018:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

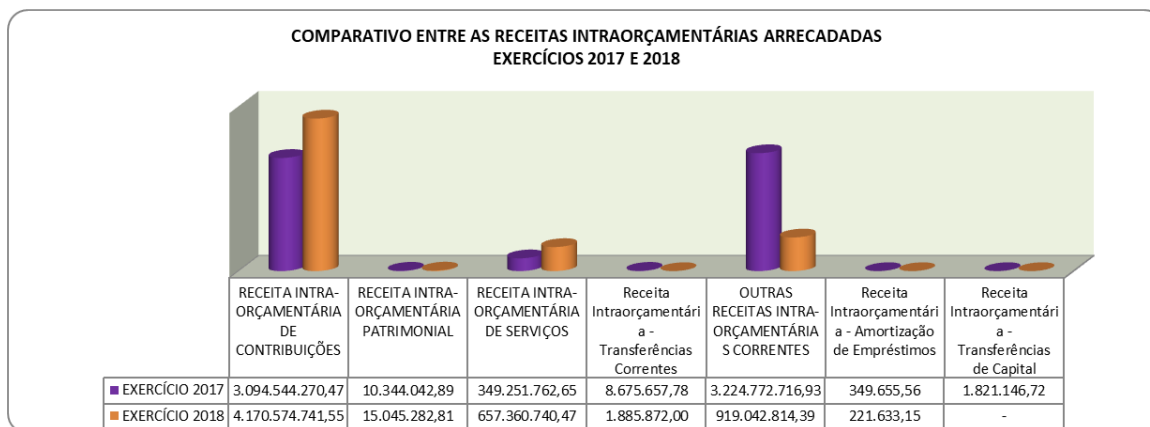
Quadro 2.34

Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA ARRECADADA EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AM% (2018/2017)	% RECEITA ARRECADADA 2018
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	6.687.588.450,72	5.763.909.451,22	(923.678.999,50)	86,19%	100,00%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	3.094.544.270,47	4.170.574.741,55	1.076.030.471,08	134,77%	72,35%
Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais	3.094.544.270,47	4.170.574.741,55	1.076.030.471,08	134,77%	72,35%
Receita Intraorçam - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	3.094.544.270,47	3.020.580.134,92	(73.964.135,55)	97,61%	52,40%
Rec Intraorç - Contrib para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	-	41.135.603,61	41.135.603,61	**	0,71%
Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar	-	1.108.859.003,02	1.108.859.003,02	**	19,24%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	10.344.042,89	15.045.282,81	4.701.239,92	145,45%	0,26%
Receita Intraorçamentária - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.344.042,89	15.045.282,81	4.701.239,92	145,45%	0,26%
Receita Intraorçamentária - Aluguéis e Arrendamentos	8.796.189,01	13.380.646,32	4.584.457,31	152,12%	0,23%
Rec Intraorç - Conces Permis Autoriz Cess Dir de Uso Bens Imóveis Públ	1.547.853,88	1.664.636,49	116.782,61	107,54%	0,03%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	349.251.762,65	657.360.740,47	308.108.977,82	188,22%	11,40%
Receita Intraorçamentária - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.280.396,90	1.494.732,87	214.335,97	116,74%	0,03%
Receita Intraorçamentária - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	45.633,02	80.427,20	34.794,18	176,25%	0,00%
Receita Intraorçamentária - Serviços de Informação e Tecnologia	1.234.763,88	1.414.305,67	179.541,79	114,54%	0,02%
Receita Intraorçamentária - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	237.521.575,47	483.879.108,82	246.357.533,35	203,72%	8,39%
Receita Intraorçamentária - Serviços de Atendimento à Saúde	237.521.575,47	483.879.108,82	246.357.533,35	203,72%	8,39%
Receita Intraorçamentária - Outros Serviços	110.449.790,28	171.986.898,78	61.537.108,50	155,72%	2,98%
Receita Intraorçamentária - Outros Serviços	110.449.790,28	171.986.898,78	61.537.108,50	155,72%	2,98%
Receita Intraorçamentária - Transferências Correntes	8.675.657,78	1.885.872,00	(6.789.785,78)	21,74%	0,03%
Rec Intraorç - Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	8.675.657,78	1.885.872,00	(6.789.785,78)	21,74%	0,03%
Rec. Intra-Orçamentária de Outras Transferências de Convênios dos Estados	8.077.739,35	-	(8.077.739,35)	0,00%	0,00%
Receita Intraorçamentária - Outras Transferências de Convênio dos Estados	597.918,43	1.885.872,00	1.287.953,57	315,41%	0,03%
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.224.772.716,93	919.042.814,39	(2.305.729.902,54)	28,50%	15,94%
Receita Intraorçamentária - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	82.045,08	82.045,08	**	0,00%
Receita Intraorçamentária - Multas Previstas em Legislação Específica	-	82.045,08	82.045,08	**	0,00%
Receita Intraorçamentária - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.120.935.019,47	823.835.442,90	(2.297.099.576,57)	26,40%	14,29%
Rec Intraorç - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	-	35.000,00	35.000,00	**	0,00%
Receita Intraorçamentária - Outras Restituições	3.065.964.507,70	737.689.918,82	(2.328.274.588,88)	24,06%	12,80%
Receita Intraorçamentária - Outros Ressarcimentos (Pessoal Cedido)	54.970.511,77	86.110.524,08	31.140.012,31	156,65%	1,49%
Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Educação - Principal	1.092.296,71	5.104.643,52	4.012.346,81	467,33%	0,09%
Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Segurança - Principal	51.055.541,33	76.166.174,77	25.110.633,44	149,18%	1,32%
Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Demais Áreas - Principal	2.822.673,73	4.839.705,79	2.017.032,06	171,46%	0,08%
Receita Intraorçamentária - Demais Receitas Correntes	103.837.697,46	95.125.326,41	(8.712.371,05)	91,61%	1,65%
Receita Intraorçamentária - Outras Receitas - Primárias	103.837.697,46	95.125.326,41	(8.712.371,05)	91,61%	1,65%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	2.170.802,28	221.633,15	(1.949.169,13)	10,21%	0,00%
Receita Intraorçamentária - Amortização de Empréstimos	349.655,56	221.633,15	(128.022,41)	63,39%	0,00%
Receita Intraorçamentária - Amortização de Financiamentos	349.655,56	221.633,15	(128.022,41)	63,39%	0,00%
Receita Intraorçamentária - Transferências de Capital	1.821.146,72	-	(1.821.146,72)	0,00%	0,00%
Receita Intraorçamentária - Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.821.146,72	-	(1.821.146,72)	0,00%	0,00%
TOTAL DA RECEITA	6.689.759.253,00	5.764.131.084,37	(925.628.168,63)	86,16%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio
Obs.: **** - utilizado quando não há valores no exercício de 2017

Gráfico 2.12



As Receitas Intraorçamentárias Correntes atingiram, no exercício de 2018, o montante de R\$ 5.763.909.451,22, contribuindo com quase 100% do total da arrecadação das Receitas Intraorçamentárias (R\$ 5.764.131.084,37). Ressalta-se que dentre estas receitas as de maiores representatividades são “Receita Intra-Orçamentária de Contribuições”, seguida da “Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes”, com respectivamente, 72,35% e 15,94% dessas receitas.

Observa-se que o total das Receitas Intraorçamentárias arrecadadas no exercício de 2018 sofreu um decréscimo de R\$ 925.628.168,63, que corresponde a 13,84 % a menos do que em relação ao exercício anterior. Esta redução ocorreu principalmente na Receita Intraorçamentária - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Outras Restituições que reduziu em 75,94% em relação à 2017.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Na Execução Orçamentária da Despesa do Governo do Estado do Rio de Janeiro constam Despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias.

Na análise da execução da despesa, referente ao exercício de 2018, foram excluídas a Companhia de Água e Esgoto - CEDAE, a Agência Estadual de Fomento – AGERIO e a Imprensa Oficial, que são empresas não dependentes e, ainda, a Distribuidora de Títulos do ERJ - DIVERJ, as Centrais Elétricas Fluminenses S/A - CELF e o Banco de Desenvolvimento do ERJ - BD-Rio.

O inciso II do art. 35 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, determina que pertencem, ao exercício financeiro, as despesas nele legalmente empenhadas, sendo assim, consideramos como despesas executadas no exercício o total das despesas empenhadas.

O quadro 2.35 demonstra a execução da despesa orçamentária e intraorçamentária, no exercício de 2018, discriminando-as por Poder e Grupo de Despesa.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.35

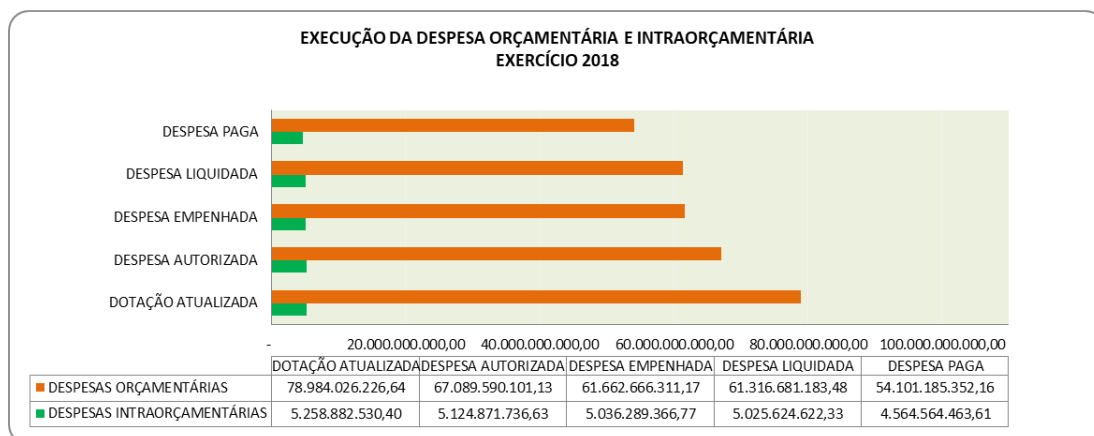
Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR PODER E GRUPO DE DESPESA EXERCÍCIO 2018						
DESCRIÇÃO	DESPESA ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	78.984.026.226,64	67.089.590.101,13	61.662.666.311,17	61.316.681.183,48	54.101.185.352,16	92,45%
<u>EXECUTIVO</u>	<u>71.868.307.396,47</u>	<u>59.973.977.364,99</u>	<u>55.032.232.275,10</u>	<u>54.889.696.687,40</u>	<u>47.755.886.642,39</u>	<u>82,51%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.457.204.733,48	37.600.607.422,74	36.202.357.268,45	36.201.992.384,16	34.250.611.248,46	54,28%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	119.143.986,70	119.059.236,70	116.457.957,15	116.457.957,15	116.450.451,36	0,17%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.595.977.576,63	18.412.804.749,18	16.796.731.671,77	16.707.032.743,97	11.982.177.977,74	25,18%
INVESTIMENTOS	7.707.357.478,23	2.878.261.776,53	1.439.915.435,41	1.387.443.659,80	930.264.277,27	2,16%
INVERSÕES FINANCEIRAS	84.608.361,00	63.976.791,00	11.583.665,57	11.583.665,57	11.583.665,57	0,02%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	476.757.406,10	472.009.534,51	465.186.276,75	465.186.276,75	464.799.021,99	0,70%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	427.257.854,33	427.257.854,33	-	-	-	0,00%
<u>LEGISLATIVO</u>	<u>1.645.501.477,07</u>	<u>1.645.395.383,04</u>	<u>1.320.869.453,60</u>	<u>1.288.830.920,03</u>	<u>1.236.163.867,47</u>	<u>1,98%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.174.975.953,00	1.174.975.953,00	1.160.020.914,82	1.160.020.914,82	1.110.700.309,18	1,74%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	225.528.357,00	225.422.262,97	138.146.107,27	123.708.596,27	120.362.149,35	0,21%
INVESTIMENTOS	244.979.603,07	244.979.603,07	22.702.431,51	5.101.408,94	5.101.408,94	0,03%
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.564,00	17.564,00	-	-	-	0,00%
<u>JUDICIÁRIO</u>	<u>4.048.657.219,00</u>	<u>4.048.657.219,00</u>	<u>3.980.259.089,65</u>	<u>3.862.212.974,66</u>	<u>3.851.013.958,04</u>	<u>5,97%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.386.143.219,00	2.386.143.219,00	2.378.218.153,06	2.378.218.153,06	2.377.573.406,48	3,57%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.572.779.000,00	1.572.779.000,00	1.534.352.371,46	1.419.609.844,94	1.409.646.099,08	2,30%
INVESTIMENTOS	89.735.000,00	89.735.000,00	67.688.565,13	64.384.976,66	63.794.452,48	0,10%
<u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u>	<u>1.421.560.134,10</u>	<u>1.421.560.134,10</u>	<u>1.329.305.492,82</u>	<u>1.275.940.601,39</u>	<u>1.258.120.884,26</u>	<u>1,99%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	804.517.933,00	804.517.933,00	800.733.867,23	799.029.358,67	796.865.681,50	1,20%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	549.822.004,00	549.822.004,00	495.396.064,32	450.614.765,37	436.223.481,05	0,74%
INVESTIMENTOS	50.343.682,10	50.343.682,10	32.325.561,27	25.446.477,35	24.181.721,71	0,05%
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.876.515,00	16.876.515,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00	0,00%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.258.882.530,40	5.124.871.736,63	5.036.289.366,77	5.025.624.622,33	4.564.564.463,61	7,55%
<u>EXECUTIVO</u>	<u>4.262.635.675,40</u>	<u>4.128.624.881,63</u>	<u>4.067.816.329,35</u>	<u>4.066.714.893,98</u>	<u>3.671.871.056,09</u>	<u>6,10%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.088.887.917,16	2.964.002.122,65	2.932.366.904,76	2.931.825.869,65	2.696.154.976,80	4,40%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.173.496.088,24	1.164.371.088,98	1.135.227.791,44	1.134.667.391,18	975.494.446,14	1,70%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	251.670,00	251.670,00	221.633,15	221.633,15	221.633,15	0,00%
<u>LEGISLATIVO</u>	<u>151.775.141,00</u>	<u>151.775.141,00</u>	<u>135.735.099,87</u>	<u>135.735.099,87</u>	<u>125.565.415,28</u>	<u>0,20%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	149.375.141,00	149.375.141,00	135.588.605,31	135.588.605,31	125.479.511,10	0,20%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.400.000,00	2.400.000,00	146.494,56	146.494,56	85.904,18	0,00%
<u>JUDICIÁRIO</u>	<u>642.799.000,00</u>	<u>642.799.000,00</u>	<u>635.492.476,54</u>	<u>634.728.987,00</u>	<u>594.761.748,72</u>	<u>0,95%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	533.799.000,00	533.799.000,00	532.850.261,15	532.850.261,15	492.883.022,87	0,80%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	109.000.000,00	109.000.000,00	102.642.215,39	101.878.725,85	101.878.725,85	0,15%
<u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u>	<u>201.672.714,00</u>	<u>201.672.714,00</u>	<u>197.245.461,01</u>	<u>188.445.641,48</u>	<u>172.366.243,52</u>	<u>0,30%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	197.672.714,00	197.672.714,00	195.864.227,41	187.102.968,51	171.080.570,55	0,29%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000,00	4.000.000,00	1.381.233,60	1.342.672,97	1.285.672,97	0,00%
TOTAL	84.242.908.757,04	72.214.461.837,76	66.698.955.677,94	66.342.305.805,81	58.665.749.815,77	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.13



Neste demonstrativo pode-se observar que, no exercício de 2018, o Estado do Rio de Janeiro executou despesas no montante de R\$ 66.698.955.677,94, sendo R\$ 61.662.666.311,17 de Despesas Orçamentárias e R\$ 5.036.289.366,77 de Despesas Intraorçamentárias, que correspondem, respectivamente, a 92,45% e 7,55% das despesas executadas.

Do montante das despesas executadas (R\$ 66.698.955.677,94), R\$ 66.342.305.805,81 foram liquidadas e R\$ 58.665.749.815,77 foram pagas, restando Restos a Pagar Processados no montante de R\$ 7.676.555.990,04.

Em relação aos Poderes do Estado, os que apresentam maiores representatividade são o Executivo seguido pelo Judiciário, com respectivamente, 88,61% e 6,92% da despesa executada, como se demonstra:

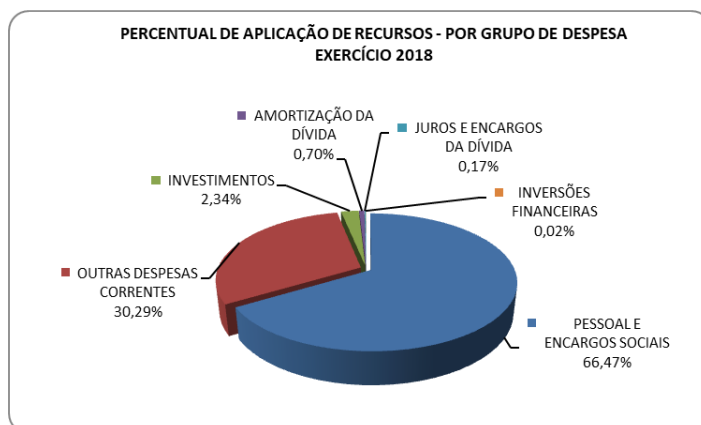
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DESCRIÇÃO	PODER	DESPESA EMPENHADA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	EXECUTIVO	55.032.232.275,10	82,51%
	JUDICIÁRIO	3.980.259.089,65	5,97%
	LEGISLATIVO	1.320.869.453,60	1,98%
	MINISTÉRIO PÚBLICO	1.329.305.492,82	1,99%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	EXECUTIVO	4.067.816.329,35	6,10%
	JUDICIÁRIO	635.492.476,54	0,95%
	LEGISLATIVO	135.735.099,87	0,20%
	MINISTÉRIO PÚBLICO	197.245.461,01	0,30%
TOTAL		66.698.955.677,94	100,00%

Em relação ao Grupo de Despesas, os que apresentam maiores representatividades na despesa executada do Estado são “Pessoal e Encargos Sociais”, seguido por “Outras Despesas Correntes”, com respectivamente, 66,47%, e 30,29% desta despesa, como se demonstra:

DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESAS	DESPESA EMPENHADA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.541.330.203,56	60,78%
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	116.457.957,15	0,17%
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.964.626.214,82	28,43%
	INVESTIMENTOS	1.562.631.993,32	2,34%
	INVERSÕES FINANCEIRAS	12.433.665,57	0,02%
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	465.186.276,75	0,70%
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	0,00%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.796.669.998,63	5,69%
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	0,00%
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.239.397.734,99	1,86%
	INVESTIMENTOS	-	0,00%
	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0,00%
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	221.633,15	0,00%
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	0,00%
TOTAL		66.698.955.677,94	100,00%

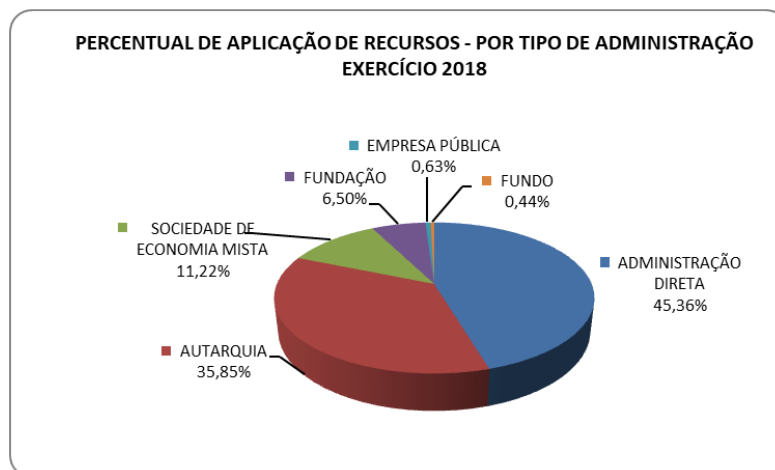
Gráfico 2.14



Em relação aos Tipos de Administração, os que apresentam maiores representatividades na despesa executada do Estado são Administração Direta, seguidas pela Autarquia e Fundo, com respectivamente, 45,36%, 35,85% e 11,22% desta despesa, como se demonstra:

DESCRIÇÃO	TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	DESPESA EMPENHADA	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.489.227.676,13	39,71%
	AUTARQUIA	23.619.319.526,46	35,41%
	EMPRESA PÚBLICA	294.047.725,75	0,44%
	FUNDAÇÃO	3.912.493.015,36	5,87%
	FUNDO	6.926.341.481,81	10,38%
	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	421.236.885,66	0,63%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.764.050.669,73	5,64%
	AUTARQUIA	292.182.686,87	0,44%
	EMPRESA PÚBLICA	134.707,47	0,00%
	FUNDAÇÃO	422.876.712,66	0,63%
	FUNDO	556.788.410,86	0,83%
TOTAL	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	256.179,18	0,00%
		66.698.955.677,94	100,00%

Gráfico 2.15



O quadro a seguir, demonstra o comparativo entre as Despesas Executadas nos exercícios de 2017 e 2018:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.36

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

COMPARATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - POR PODER E GRUPO DE DESPESA EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADA 2017	DESPESA EXECUTADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	%AH (2018/2017)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	60.637.918.682,72	61.662.666.311,17	1.024.747.628,45	101,69%
<u>EXECUTIVO</u>	<u>54.119.996.582,89</u>	<u>55.032.232.275,10</u>	<u>912.235.692,21</u>	<u>101,69%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.448.985.911,19	36.202.357.268,45	1.753.371.357,26	105,09%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	901.550.107,20	116.457.957,15	(785.092.150,05)	12,92%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.970.790.213,77	16.796.731.671,77	(174.058.542,00)	98,97%
INVESTIMENTOS	894.039.900,25	1.439.915.435,41	545.875.535,16	161,06%
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.737.763,83	11.583.665,57	6.845.901,74	244,50%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	899.892.686,65	465.186.276,75	(434.706.409,90)	51,69%
<u>LEGISLATIVO</u>	<u>1.262.632.962,80</u>	<u>1.320.869.453,60</u>	<u>58.236.490,80</u>	<u>104,61%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.101.251.803,40	1.160.020.914,82	58.769.111,42	105,34%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	146.236.285,09	138.146.107,27	(8.090.177,82)	94,47%
INVESTIMENTOS	15.144.874,31	22.702.431,51	7.557.557,20	149,90%
<u>JUDICIÁRIO</u>	<u>4.034.422.669,42</u>	<u>3.980.259.089,65</u>	<u>(54.163.579,77)</u>	<u>98,66%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.399.825.407,51	2.378.218.153,06	(21.607.254,45)	99,10%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.542.912.030,60	1.534.352.371,46	(8.559.659,14)	99,45%
INVESTIMENTOS	91.685.231,31	67.688.565,13	(23.996.666,18)	73,83%
<u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u>	<u>1.220.866.467,61</u>	<u>1.329.305.492,82</u>	<u>108.439.025,21</u>	<u>108,88%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	772.583.023,58	800.733.867,23	28.150.843,65	103,64%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	425.302.348,77	495.396.064,32	70.093.715,55	116,48%
INVESTIMENTOS	10.075.922,86	32.325.561,27	22.249.638,41	320,82%
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.905.172,40	850.000,00	(12.055.172,40)	6,59%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.327.630.014,85	5.036.289.366,77	(2.291.340.648,08)	68,73%
<u>EXECUTIVO</u>	<u>6.473.417.586,86</u>	<u>4.067.816.329,35</u>	<u>(2.405.601.257,51)</u>	<u>62,84%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.515.691.397,38	2.932.366.904,76	416.675.507,38	116,56%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.957.376.533,92	1.135.227.791,44	(2.822.148.742,48)	28,69%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	349.655,56	221.633,15	(128.022,41)	63,39%
<u>LEGISLATIVO</u>	<u>120.380.761,82</u>	<u>135.735.099,87</u>	<u>15.354.338,05</u>	<u>112,75%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120.253.193,85	135.588.605,31	15.335.411,46	112,75%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	127.567,97	146.494,56	18.926,59	114,84%
<u>JUDICIÁRIO</u>	<u>564.830.345,66</u>	<u>635.492.476,54</u>	<u>70.662.130,88</u>	<u>112,51%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.189.617,70	532.850.261,15	66.660.643,45	114,30%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	98.640.727,96	102.642.215,39	4.001.487,43	104,06%
<u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u>	<u>169.001.320,51</u>	<u>197.245.461,01</u>	<u>28.244.140,50</u>	<u>116,71%</u>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	167.935.002,51	195.864.227,41	27.929.224,90	116,63%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.066.318,00	1.381.233,60	314.915,60	129,53%
TOTAL	67.965.548.697,57	66.698.955.677,94	(1.266.593.019,63)	98,14%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Considerando o quadro exposto, observa-se que no exercício de 2018 houve um decréscimo de despesa na ordem de 1,86% em relação ao exercício anterior. Esta redução deve-se, principalmente, as Despesas Intraorçamentárias - Outras Despesas Correntes – Indenizações e Restituições, como se demonstra:

Em Reais

COMPARATIVO DAS DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)
339117 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	55.992.980,04	-	(55.992.980,04)
339130 - Material de Consumo	-	55.994.305,04	55.994.305,04
339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	411.515.566,07	554.424.657,54	142.909.091,47
339141 - Contribuições	38.581.381,38	-	(38.581.381,38)
339192 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.248.167,01	1.458.519,77	(789.647,24)
339193 - Indenizações e Restituições	3.449.038.439,42	523.350.309,09	(2.925.688.130,33)
Total	3.957.376.533,92	1.135.227.791,44	(2.822.148.742,48)

Fonte: SIAFE-Rio

A partir de agora, a abordagem para análise da execução da despesa do Governo do Estado do Rio de Janeiro será a exclusão das Despesas Intraorçamentárias, a fim de evitar duplicidade.

2.5.1 Despesas Orçamentárias

O quadro 2.37 demonstra o comparativo entre as despesas orçamentárias executadas, por Poder e Tipo de Administração, nos exercícios de 2017 e 2018, e pode-se observar que o montante das Despesas Orçamentárias executadas no exercício de 2018 sofreu um aumento de R\$ 1.024.747.628,45 em relação ao exercício anterior. Ressalta-se que dentre todos os poderes, somente o Poder Judiciário apresentou decréscimo da execução da despesa em relação ao exercício de 2017.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.37

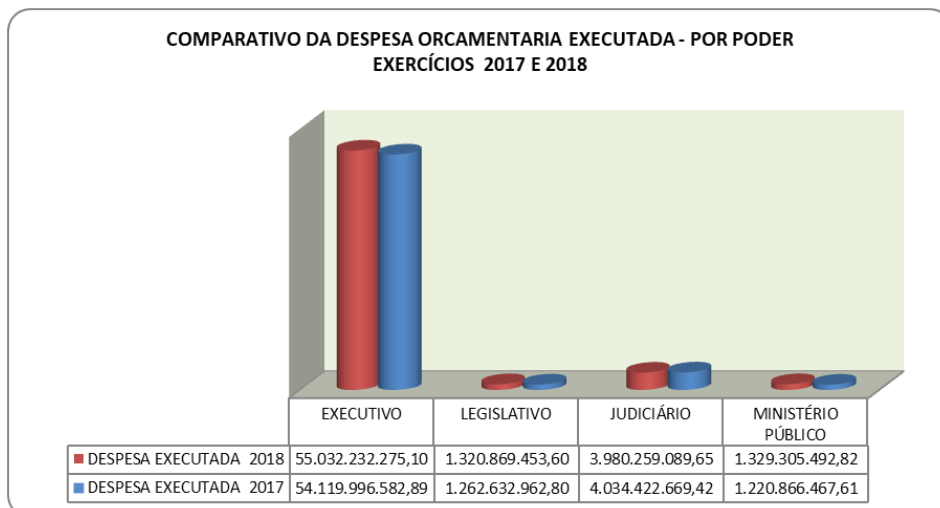
Em Reais

COMPARATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - POR PODER E TIPO DE ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADA 2017	DESPESA EXECUTADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	%AH (2018/2017)	% TOTAL DESPESA EXECUTADA 2018
<u>EXECUTIVO</u>	<u>54.119.996.582,89</u>	<u>55.032.232.275,10</u>	<u>912.235.692,21</u>	<u>101,69%</u>	<u>89,25%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.845.777.785,09	20.773.805.427,19	1.928.027.642,10	110,23%	33,69%
AUTARQUIA	25.418.035.619,34	23.619.319.526,46	(1.798.716.092,88)	92,92%	38,30%
EMPRESA PÚBLICA	254.755.776,44	294.047.725,75	39.291.949,31	115,42%	0,48%
FUNDAÇÃO	3.189.824.065,63	3.912.493.015,36	722.668.949,73	122,66%	6,34%
FUNDO	6.036.099.069,56	6.011.329.694,68	(24.769.374,88)	99,59%	9,75%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	375.504.266,83	421.236.885,66	45.732.618,83	112,18%	0,68%
<u>LEGISLATIVO</u>	<u>1.262.632.962,80</u>	<u>1.320.869.453,60</u>	<u>58.236.490,80</u>	<u>104,61%</u>	<u>2,14%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.249.481.539,64	1.306.358.882,90	56.877.343,26	104,55%	2,12%
FUNDO	13.151.423,16	14.510.570,70	1.359.147,54	110,33%	0,02%
<u>JUDICIÁRIO</u>	<u>4.034.422.669,42</u>	<u>3.980.259.089,65</u>	<u>(54.163.579,77)</u>	<u>98,66%</u>	<u>6,45%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.113.693.749,06	3.116.644.362,74	2.950.613,68	100,09%	5,05%
FUNDO	920.728.920,36	863.614.726,91	(57.114.193,45)	93,80%	1,40%
<u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u>	<u>1.220.866.467,61</u>	<u>1.329.305.492,82</u>	<u>108.439.025,21</u>	<u>108,88%</u>	<u>2,16%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.199.880.460,61	1.292.419.003,30	92.538.542,69	107,71%	2,10%
FUNDO	20.986.007,00	36.886.489,52	15.900.482,52	175,77%	0,06%
TOTAL	60.637.918.682,72	61.662.666.311,17	1.024.747.628,45	101,69%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.16



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Com base, ainda no Quadro 2.37, observamos que, ao comparar a execução da despesa orçamentária dos exercícios de 2017 e 2018, somente os Tipos de Administração “Autarquia e Fundo” sofreram decréscimo em relação ao exercício anterior, como se demonstra:

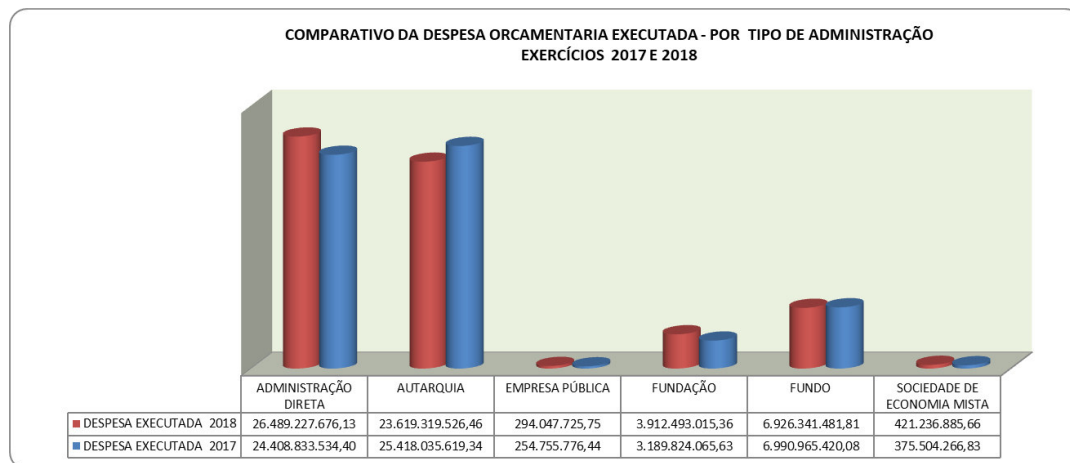
Em Reais

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	DESPESA EXECUTADA 2017	DESPESA EXECUTADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	%AH (2018/2017)	% TOTAL DESPESA EXECUTADA 2018
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	24.408.833.534,40	26.489.227.676,13	2.080.394.141,73	108,52%	42,96%
AUTARQUIA	25.418.035.619,34	23.619.319.526,46	(1.798.716.092,88)	92,92%	38,30%
EMPRESA PÚBLICA	254.755.776,44	294.047.725,75	39.291.949,31	115,42%	0,48%
FUNDAÇÃO	3.189.824.065,63	3.912.493.015,36	722.668.949,73	122,66%	6,34%
FUNDO	6.990.965.420,08	6.926.341.481,81	(64.623.938,27)	99,08%	11,23%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	375.504.266,83	421.236.885,66	45.732.618,83	112,18%	0,68%
TOTAL	60.637.918.682,72	61.662.666.311,17	1.024.747.628,45	101,69%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.17



Observa-se que em relação ao total das despesas orçamentárias executadas no exercício de 2018, os tipos de administração de maior representatividade são a “Administração Direta”, “Autarquia” e “Fundo”, com respectivamente, 42,96%, 38,30% e 11,23% destas despesas.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.5.1.1 Por Órgão

O Quadro 2.32 demonstra a execução da despesa por instituição (órgão superior), segregando os valores considerados executados dos efetivamente liquidados, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Quadro 2.38

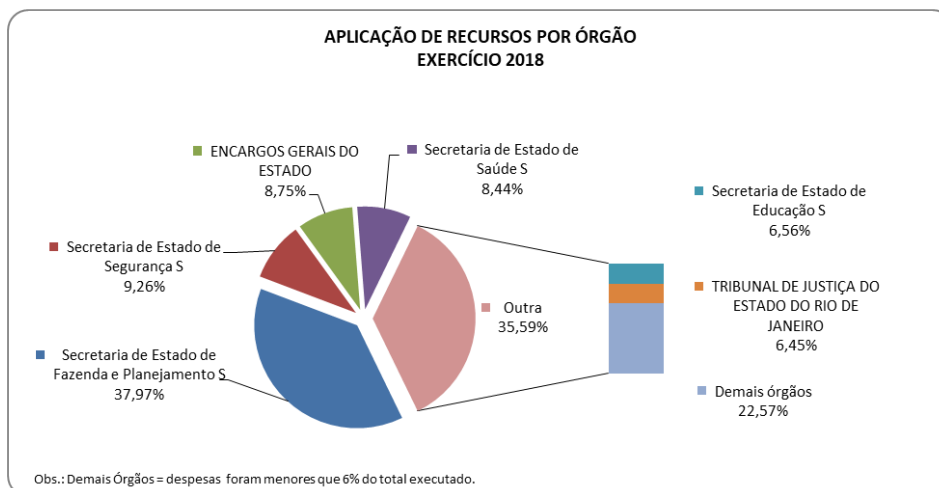
Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - POR PODER E ÓRGÃO EXERCÍCIO 2018				
ÓRGÃO	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	% DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (A-B)
EXECUTIVO	55.032.232.275,10	54.889.696.687,40	89,25%	142.535.587,70
Secretaria de Estado de Obras	958.595.609,75	958.595.609,75	1,55%	-
Vice-Governadoria	3.163.046,72	3.163.046,72	0,01%	-
Procuradoria Geral do Estado	360.144.354,07	357.119.846,41	0,58%	3.024.507,66
Defensoria Pública Geral do Estado D	582.053.695,11	577.995.276,88	0,94%	4.058.418,23
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	341.165.721,89	341.165.721,89	0,55%	-
Secretaria de Estado de Governo S	121.954.225,88	121.954.225,88	0,20%	-
Secretaria de Estado de Cultura S	124.610.891,97	124.610.891,97	0,20%	-
Secretaria de Estado de Defesa Civil S	1.640.622.867,10	1.640.622.867,10	2,66%	-
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude S	44.825.885,99	44.811.035,99	0,07%	14.850,00
Secretaria de Estado de Educação S	4.045.954.268,40	4.045.954.268,40	6,56%	-
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento S	23.411.241.152,88	23.385.522.927,15	37,97%	25.718.225,73
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico C	1.466.818.439,38	1.459.288.807,52	2,38%	7.529.631,86
Secretaria de Estado do Ambiente S	707.640.925,20	696.421.638,21	1,15%	11.219.286,99
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária S	956.476.805,82	955.202.546,19	1,55%	1.274.259,63
Secretaria de Estado de Segurança S	5.708.437.963,87	5.629.726.387,43	9,26%	78.711.576,44
Secretaria de Estado de Saúde S	5.201.402.937,86	5.194.683.088,53	8,44%	6.719.849,33
Secretaria de Estado do Trabalho e Renda S	17.255.676,11	17.255.676,11	0,03%	-
Secretaria de Estado de Transportes S	771.935.957,49	770.892.493,78	1,25%	1.043.463,71
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.395.777.147,65	5.395.777.147,65	8,75%	-
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e	3.131.210.192,99	3.127.988.674,87	5,08%	3.221.518,12
Secretaria de Estado de Turismo S	17.365.723,88	17.365.723,88	0,03%	-
Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e	7.594.719,20	7.594.719,20	0,01%	-
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro	15.984.065,89	15.984.065,89	0,03%	-
LEGISLATIVO	1.320.869.453,60	1.288.830.920,03	2,14%	32.038.533,57
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	764.242.491,46	752.168.641,15	1,24%	12.073.850,31
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	556.626.962,14	536.662.278,88	0,90%	19.964.683,26
JUDICIÁRIO	3.980.259.089,65	3.862.212.974,66	6,45%	118.046.114,99
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3.980.259.089,65	3.862.212.974,66	6,45%	118.046.114,99
MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTÔNOMOS	1.329.305.492,82	1.275.940.601,39	2,16%	53.364.891,43
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.329.305.492,82	1.275.940.601,39	2,16%	53.364.891,43
TOTAL	61.662.666.311,17	61.316.681.183,48	100,00%	345.985.127,69

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.18



Na execução orçamentária da despesa houve a liquidação de 99,44% do total das despesas empenhadas no exercício de 2018, os 0,56% restantes foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados (R\$ 345.985.127,69).

Dentre os 27 órgãos que executaram despesas, no exercício de 2018, os 06 de maior representatividade somam 77,43% destas despesas, são eles: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (37,97%), Secretaria de Estado de Segurança (9,26%), Encargos Gerais do Estado (8,75%), Secretaria de Estado de Saúde (8,23%), Secretaria de Estado de Educação (6,56%) e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (6,45%).



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.5.1.2 Por Função

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos recursos orçamentários do Estado por função, no exercício de 20187, levando em consideração a exclusão das Despesas Intraorçamentárias:

Quadro 2.39

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

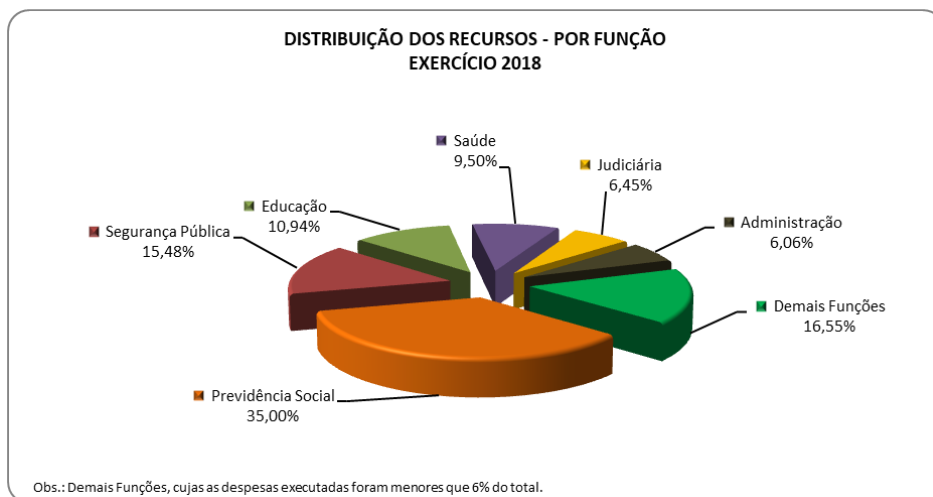
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO 2018

FUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	% DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (A-B)
Legislativa	1.320.975.547,63	1.288.937.014,06	2,14%	32.038.533,57
Judiciária	3.980.259.089,65	3.862.212.974,66	6,45%	118.046.114,99
Essencial à Justiça	2.276.565.718,64	2.216.117.901,32	3,69%	60.447.817,32
Administração	3.739.616.387,43	3.739.086.812,24	6,06%	529.575,19
Segurança Pública	9.547.928.238,19	9.461.473.976,23	15,48%	86.454.261,96
Assistência Social	239.513.520,55	239.498.020,55	0,39%	15.500,00
Previdência Social	21.580.168.586,22	21.554.648.123,26	35,00%	25.520.462,96
Saúde	5.859.503.380,00	5.852.783.530,67	9,50%	6.719.849,33
Trabalho	19.175.212,26	19.175.212,26	0,03%	-
Educação	6.747.982.958,47	6.744.653.264,54	10,94%	3.329.693,93
Cultura	128.503.069,09	128.503.069,09	0,21%	-
Direitos da Cidadania	84.429.220,76	84.429.220,76	0,14%	-
Urbanismo	474.893.457,77	474.893.457,77	0,77%	-
Habitação	74.943.990,12	74.943.990,12	0,12%	-
Saneamento	356.417.541,92	356.163.233,89	0,58%	254.308,03
Gestão Ambiental	392.747.610,87	381.782.631,91	0,64%	10.964.978,96
Ciência e Tecnologia	215.263.177,01	215.263.177,01	0,35%	-
Agricultura	343.938.930,04	343.938.930,04	0,56%	-
Organização Agrária	10.084.896,26	10.084.896,26	0,02%	-
Indústria	84.841.986,50	84.236.268,76	0,14%	605.717,74
Comércio e Serviços	262.918.455,19	262.918.455,19	0,43%	-
Comunicações	22.670.926,64	22.670.926,64	0,04%	-
Transporte	1.038.754.562,84	1.037.711.099,13	1,68%	1.043.463,71
Desporto e Lazer	33.965.590,08	33.950.740,08	0,06%	14.850,00
Encargos Especiais	2.826.604.257,04	2.826.604.257,04	4,58%	-
Reserva de Contingência	-	-	0,00%	-
TOTAL	61.662.666.311,17	61.316.681.183,48	100,00%	345.985.127,69

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.19



Considerando o quadro exposto, observa-se que as 03 (três) funções de maior representatividade na execução da despesa perfazem o montante de R\$ 37.876.079.782,88, que corresponde a 61,42% do total das despesas executadas no exercício corrente.

A função “Previdência Social” obteve a maior representatividade na execução da despesa com R\$ 21.580.168.586,22, seguida pela “Segurança Pública” com R\$ 9.547.928.238,19 e “Educação” com R\$ 6.747.982.958,47, correspondendo, respectivamente, a 38,90%, 14,14% e 10,07% dos gastos.

Por concentrarem as maiores parcelas dos recursos estatais, ilustra-se, no quadro 2.34, a partição das funções “Previdência Social”, “Segurança Pública” e “Saúde” em suas subfunções:

Quadro 2.40

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR SUBFUNÇÕES, REFERENTES ÀS FUNÇÕES "PREVIDÊNCIA SOCIAL",
"SEGURANÇA PÚBLICA" E "EDUCAÇÃO"

EXERCÍCIO 2018

SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Previdência Social	21.580.168.586,22	21.554.648.123,26	25.520.462,96
Administração Geral	2.672.473.045,81	2.646.952.582,88	25.520.462,93
Normatização e Fiscalização	205.799,94	205.799,94	-
Previdência do Regime Estatutário	18.907.489.740,47	18.907.489.740,44	0,03
Segurança Pública	9.547.928.238,19	9.461.473.976,23	86.454.261,96
Administração Geral	8.096.854.354,07	8.083.057.592,13	13.796.761,94
Normatização e Fiscalização	512.027.954,34	511.025.318,00	1.002.636,34
Policimento	286.317.617,43	238.792.983,75	47.524.633,68
Defesa Civil	101.155.998,21	101.155.998,21	-
Informação e Inteligência	1.283,00	1.283,00	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	91.740.978,86	69.652.382,66	22.088.596,20
Alimentação e Nutrição	336.259.823,77	336.259.823,77	-
Relações de Trabalho	15.043.074,30	15.043.074,30	-
Custódia e Reintegração Social	12.054.835,52	12.054.835,52	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	76.685.481,10	74.643.847,30	2.041.633,80
Transporte Aéreo	18.674.661,96	18.674.661,96	-
Transporte Rodoviário	1.112.175,63	1.112.175,63	-
Saúde	6.747.982.958,47	6.744.653.264,54	3.329.693,93
Administração Geral	2.024.539.809,80	2.024.377.560,04	162.249,76
Assistência à Criança e ao Adolescente	155.032.947,58	155.032.947,58	-
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	87.503.193,70	85.375.789,01	2.127.404,69
Alimentação e Nutrição	263.987.587,04	263.987.587,04	-
Ensino Fundamental	984.836.721,93	984.836.721,93	-
Ensino Médio	2.319.275.425,84	2.319.275.425,84	-
Ensino Profissional	453.641.392,29	453.641.392,29	-
Ensino Superior	239.783.216,75	238.743.177,27	1.040.039,48
Educação de Jovens e Adultos	13.069.799,71	13.069.799,71	-
Educação Especial	10.836.245,84	10.836.245,84	-
Difusão Cultural	93.521,89	93.521,89	-
Desenvolvimento Científico	75.265.989,88	75.265.989,88	-
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	120.117.106,22	120.117.106,22	-
TOTAL	37.876.079.782,88	37.760.775.364,03	115.304.418,85

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

2.5.1.3 Classificação Econômica

O quadro 2.35 demonstra a execução da despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segregando os valores considerados executados dos efetivamente liquidados, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Quadro 2.41

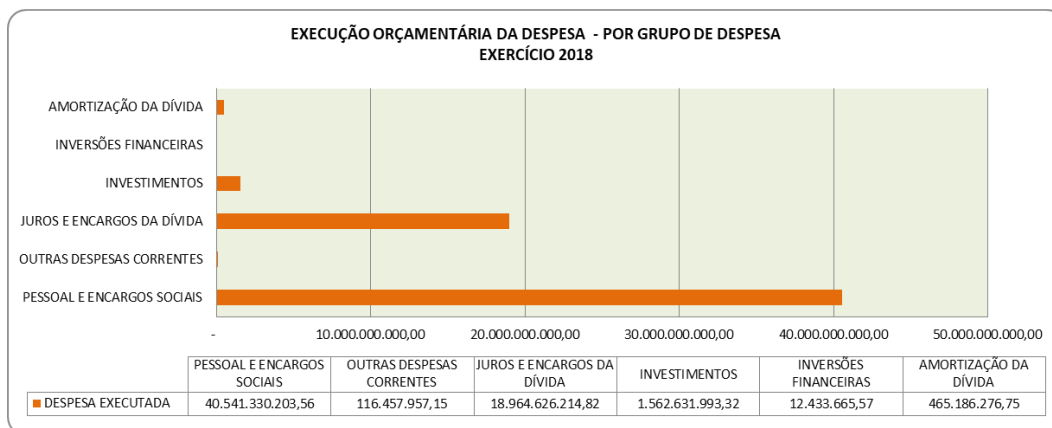
Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA EXERCÍCIO 2018				
GRUPO DE DESPESA	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADA (B)	% DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (A-B)
DESPESAS CORRENTES	59.622.414.375,53	59.356.684.718,41	96,69%	265.729.657,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.541.330.203,56	40.539.260.810,71	65,75%	2.069.392,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	116.457.957,15	116.457.957,15	0,19%	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.964.626.214,82	18.700.965.950,55	30,76%	263.660.264,27
DESPESAS DE CAPITAL	2.040.251.935,64	1.959.996.465,07	3,31%	80.255.470,57
INVESTIMENTOS	1.562.631.993,32	1.482.376.522,75	2,53%	80.255.470,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.433.665,57	12.433.665,57	0,02%	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	465.186.276,75	465.186.276,75	0,75%	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	0,00%	-
TOTAL	61.662.666.311,17	61.316.681.183,48	100,00%	345.985.127,69

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.20



As Despesas Correntes correspondem a 96,69% do total das despesas orçamentárias executadas no exercício de 2018, sendo que os grupos de despesa que representam maior percentual de gastos do governo são “Pessoal e Encargos Sociais”, seguido por “Outras Despesas Correntes”, com 65,75% e 30,76% das despesas executadas, respectivamente.

As Despesas de Capital correspondem a 3,31% do total das despesas orçamentárias executadas no exercício de 2018, sendo que o grupo de despesa que representa o maior percentual de gastos do governo é “Investimentos”, com 2,53% das despesas executadas.

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as despesas orçamentárias executadas nos exercícios de 2017 e 2018.

Quadro 2.42

Em Reais

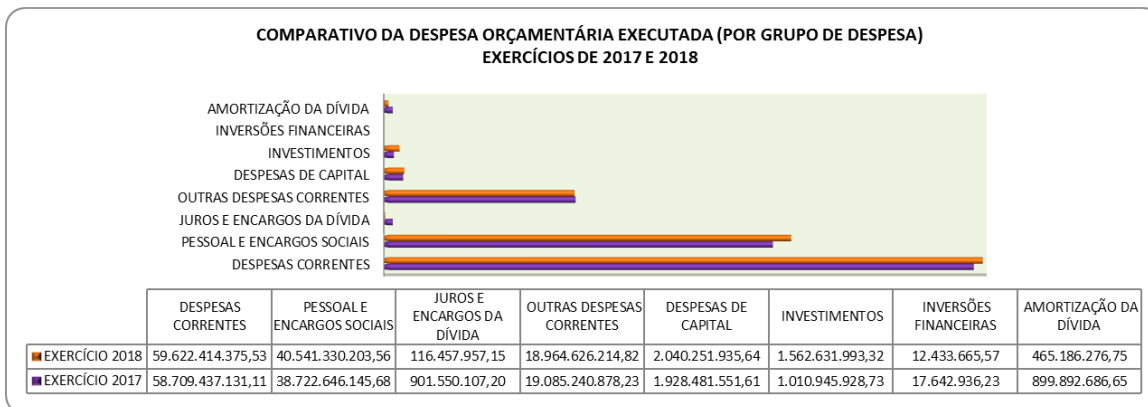
**COMPARATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA, POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA
EXERCÍCIOS 2017 E 2018**

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
DESPESAS CORRENTES	58.709.437.131,11	59.622.414.375,53	912.977.244,42	101,56%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.722.646.145,68	40.541.330.203,56	1.818.684.057,88	104,70%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	901.550.107,20	116.457.957,15	(785.092.150,05)	12,92%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.085.240.878,23	18.964.626.214,82	(120.614.663,41)	99,37%
DESPESAS DE CAPITAL	1.928.481.551,61	2.040.251.935,64	111.770.384,03	105,80%
INVESTIMENTOS	1.010.945.928,73	1.562.631.993,32	551.686.064,59	154,57%
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.642.936,23	12.433.665,57	(5.209.270,66)	70,47%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	899.892.686,65	465.186.276,75	(434.706.409,90)	51,69%
TOTAL	60.637.918.682,72	61.662.666.311,17	1.024.747.628,45	101,69%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.21



Observa-se que as Despesas Orçamentárias executadas no exercício de 2018 sofreu um acréscimo de R\$ 1.024.747.628,45 em relação ao exercício anterior. Ressalta-se que esse acréscimo ocorreu somente no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” e “Investimentos”, que aumentaram em relação ao exercício

anterior, 4,70% e 54,57%, respectivamente. Os demais grupos de despesas sofreram decréscimo em relação ao exercício de 2017.

2.5.1.3.1 Despesas Correntes

Consideram-se despesas correntes as dotações para manutenção das atividades do governo que se realizam de forma contínua, de modo a garantir a prestação dos serviços públicos. Não produzem acréscimos ao patrimônio, não contribuindo para a formação ou aquisição de um bem de capital.

O quadro a seguir demonstra a execução da Despesa Corrente por grupo de despesa e modalidade de aplicação, segregando os valores considerados executados dos efetivamente liquidados, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Quadro 2.43

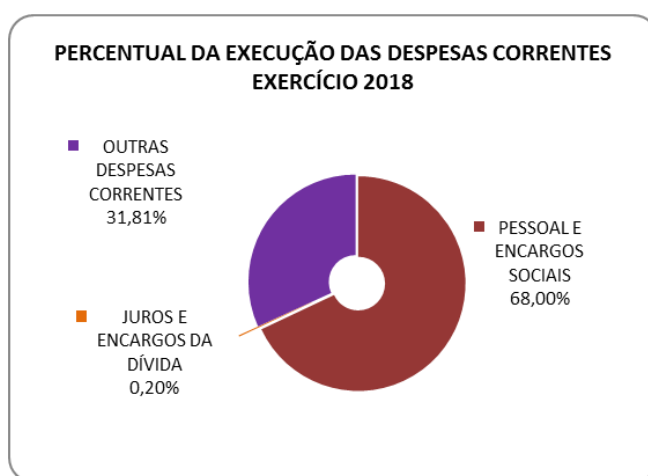
Em Reais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA CORRENTE - POR GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
EXERCÍCIO 2018				
DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	% DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (A-B)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.541.330.203,56	40.539.260.810,71	68,00%	2.069.392,85
Aplicações Diretas	40.541.330.203,56	40.539.260.810,71	68,00%	2.069.392,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	116.457.957,15	116.457.957,15	0,20%	-
Aplicações Diretas	56.493.079,01	56.493.079,01	0,09%	-
Transferências à União	59.964.878,14	59.964.878,14	0,10%	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.964.626.214,82	18.700.965.950,55	31,81%	263.660.264,27
Aplicações Diretas	15.296.655.211,32	15.032.994.947,05	25,66%	263.660.264,27
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	340.535.517,43	340.535.517,43	0,57%	-
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	74.526.755,69	74.526.755,69	0,12%	-
Transferências a Municípios	2.338.049.443,31	2.338.049.443,31	3,92%	-
Transferências à União	914.859.287,07	914.859.287,07	1,53%	-
TOTAL	59.622.414.375,53	59.356.684.718,41	100,00%	265.729.657,12

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.22



Observa-se que as despesas correntes não liquidadas no exercício perfazem o montante de R\$ 265.729.657,12, que corresponde aos Restos a Pagar Não Processado.

No exercício de 2018, as Despesas Correntes perfazem o montante de R\$ 59.622.414.375,53, sendo que os grupos de despesa de maior representatividade são “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas Correntes”, com respectivamente, 68% e 31,81% destas despesas.

Em relação ao grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, que perfaz o montante de R\$ 40.541.330.203,56, salienta-se que as despesas de maior relevância



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

são com “Aposentadorias e Reformas” (R\$ 14.663.646.918,38), seguidas por “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” (R\$ 11.718.835.379,44).

Salienta-se, também, que do total de Outras Despesas Correntes (R\$ 18.964.626.214,82) a despesa de maior relevância é com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” com R\$ 6.272.496.960,14, seguido por “Indenizações e Restituições” com R\$ 3.755.018.568,29.

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as Despesas Correntes executadas, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos exercícios de 2017 e 2018. Observa-se que as Despesas Correntes executadas no exercício de 2018 sofreram um acréscimo de 1,56% em relação ao exercício anterior.

Quadro 2.44

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA CORRENTE - POR GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO
EXERCÍCIOS 2017 E 2018

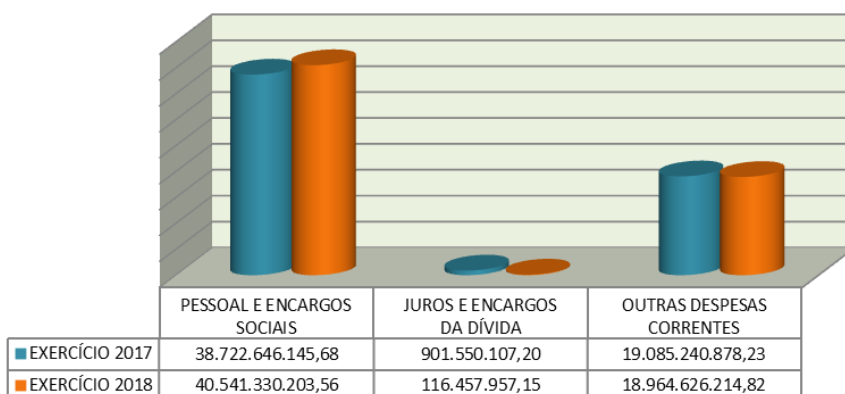
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.722.646.145,68	40.541.330.203,56	1.818.684.057,88	104,70%
Aplicações Diretas	38.722.646.145,68	40.541.330.203,56	1.818.684.057,88	104,70%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	901.550.107,20	116.457.957,15	(785.092.150,05)	12,92%
Aplicações Diretas	853.617.480,44	56.493.079,01	(797.124.401,43)	6,62%
Transferências à União	47.932.626,76	59.964.878,14	12.032.251,38	125,10%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.085.240.878,23	18.964.626.214,82	(120.614.663,41)	99,37%
Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	132.699.881,67	-	(132.699.881,67)	0,00%
Aplicações Diretas	14.818.987.432,69	15.296.655.211,32	477.667.778,63	103,22%
Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 da LC nº 141/2012.	465.834.474,35	-	(465.834.474,35)	0,00%
Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	416.204.417,77	340.535.517,43	(75.668.900,34)	81,82%
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	33.128.577,01	74.526.755,69	41.398.178,68	224,96%
Transferências a Municípios	2.206.207.514,54	2.338.049.443,31	131.841.928,77	105,98%
Transferências à União	1.012.178.580,20	914.859.287,07	(97.319.293,13)	90,39%
TOTAL	58.709.437.131,11	59.622.414.375,53	912.977.244,42	101,56%

Fonte: SIAFE RIO

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.23

**COMPARATIVO DAS DESPESAS CORRENTES (GRUPO DE DESPESA)
EXERCÍCIOS 2017 E 2018**



Observa-se que, no exercício de 2018, não ocorreram aplicações de recursos nas Modalidades de Despesas “Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012” e “Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art. 25 da LC nº 141/2012”, pois no exercício de 2017 foram aplicados os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

É importante relatar que esta legislação determina que a eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência.

2.5.1.3.2 Despesas de Capital

Nesta categoria econômica estão as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

O quadro a seguir demonstra a execução da Despesa de Capital por grupo de despesa e modalidade de aplicação, segregando os valores considerados executados dos efetivamente liquidados, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964.

Quadro 2.45

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CAPITAL - POR GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
EXERCÍCIO 2018				
DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA (A)	DESPESA EFETIVAMENTE LIQUIDADADA (B)	% DESPESA EXECUTADA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (A-B)
INVESTIMENTOS	1.562.631.993,32	1.482.376.522,75	76,59%	80.255.470,57
Aplicações Diretas	1.531.077.873,56	1.450.822.402,99	75,04%	80.255.470,57
Transferências a Instituições Privadas com Fins	-	-	0,00%	-
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins	118.670,73	118.670,73	0,01%	-
Transferências a Municípios	31.435.449,03	31.435.449,03	1,54%	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.433.665,57	12.433.665,57	0,61%	-
Aplicações Diretas	12.433.665,57	12.433.665,57	0,61%	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	465.186.276,75	465.186.276,75	22,80%	-
Aplicações Diretas	146.527.334,35	146.527.334,35	7,18%	-
Transferências a Municípios	103.893.844,73	103.893.844,73	5,09%	-
Transferências à União	214.765.097,67	214.765.097,67	10,53%	-
TOTAL	2.040.251.935,64	1.959.996.465,07	100,00%	80.255.470,57

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.2: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.24



No exercício de 2018, o Estado do Rio de Janeiro executou Despesas de Capital no montante de R\$ 2.040.251.935,64, sendo R\$ 1.562.631.993,32 do grupo



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

de despesa “Investimentos”, R\$ 465.186.276,75 de “Amortização de Dívidas” e R\$ 12.433.665,57 de “Inversões Financeiras”, que correspondem, respectivamente, a 76,59%, 22,80% e 0,61% das despesas executadas.

No exercício de 2018, o montante das Despesas de Capital liquidadas (R\$ 1.959.996.465,07), corresponde a 96,07% das despesas empenhadas. Salienta-se que o montante de Despesas de Capital a liquidar (R\$ 80.255.470,57) se refere aos Restos a Pagar Não Processados.

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre as Despesas de Capital executadas, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos exercícios de 2017 e 2018.

Quadro 2.46

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

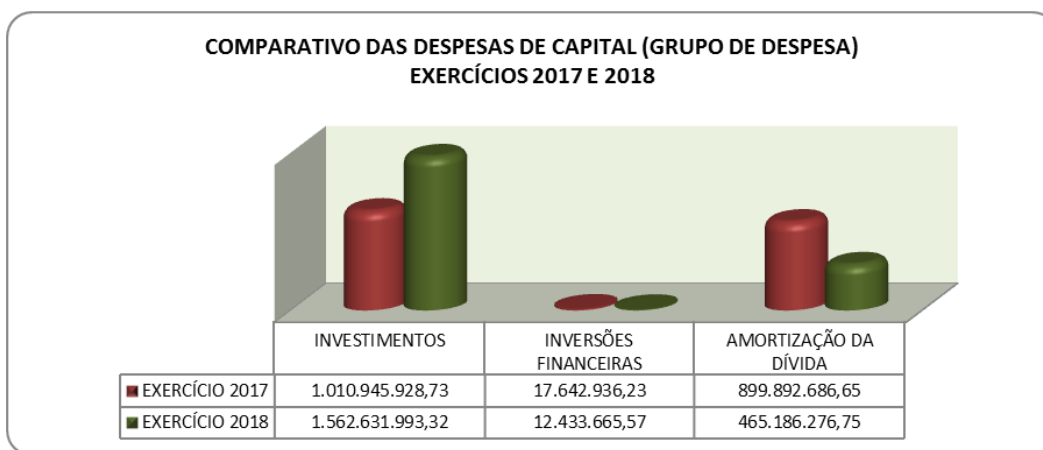
Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA DE CAPITAL - POR GRUPO DE DESPESA E NATUREZA DA DESPESA				
EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
INVESTIMENTOS	1.010.945.928,73	1.562.631.993,32	551.686.064,59	154,57%
<u>Aplicações Diretas</u>	<u>1.010.435.075,37</u>	<u>1.531.077.873,56</u>	<u>520.642.798,19</u>	<u>151,53%</u>
Diárias - Civil	34.234,00	651.256,50	617.022,50	1902,37%
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	64.423.815,32	21.818.045,57	(42.605.769,75)	33,87%
Material de Consumo	551.184,56	24.729.368,63	24.178.184,07	4486,59%
Serviços de Consultoria	21.393.020,23	19.981.038,09	(1.411.982,14)	93,40%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.075,00	1.886.449,78	1.881.374,78	37171,42%
Locação de Mão de Obra	161.000,00	425.732,42	264.732,42	264,43%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.935.157,02	94.390.682,89	46.455.525,87	196,91%
Obrigações Tributárias e Contributivas	110.949,53	368.382,92	257.433,39	332,03%
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.108.707,79	56.971.962,91	16.863.255,12	142,04%
Obras e Instalações	558.603.341,08	743.791.959,10	185.188.618,02	133,15%
Equipamentos e Material Permanente	175.645.745,11	460.720.199,82	285.074.454,71	262,30%
Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	2.483.443,00	29.200,00	(2.454.243,00)	1,18%
Sentenças Judiciais	1.271.998,20	794.053,29	(477.944,91)	62,43%
Despesas de Exercícios Anteriores	94.967.959,80	100.916.839,61	5.948.879,81	106,26%
Indenizações e Restituições	2.739.444,73	3.602.702,03	863.257,30	131,51%
<u>Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>0,00%</u>
<u>Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos</u>	<u>510.853,36</u>	<u>118.670,73</u>	<u>(392.182,63)</u>	<u>23,23%</u>
Auxílios	510.853,36	118.670,73	(392.182,63)	23,23%
<u>Transferências a Municípios</u>	<u>-</u>	<u>31.435.449,03</u>	<u>31.435.449,03</u>	<u>0,00%</u>
Contribuições	-	31.435.449,03	31.435.449,03	0,00%
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.642.936,23	12.433.665,57	(5.209.270,66)	70,47%
<u>Aplicações Diretas</u>	<u>17.642.936,23</u>	<u>12.433.665,57</u>	<u>(5.209.270,66)</u>	<u>70,47%</u>
Aquisição de Imóveis	14.012.398,78	1.115.604,78	(12.896.794,00)	7,96%
Aquisição de Produtos Para Revenda	-	11.318.060,79	11.318.060,79	0,00%
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	3.630.537,45	-	(3.630.537,45)	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	899.892.686,65	465.186.276,75	(434.706.409,90)	51,69%
<u>Aplicações Diretas</u>	<u>723.653.897,39</u>	<u>146.527.334,35</u>	<u>(577.126.563,04)</u>	<u>20,25%</u>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	523.789.345,23	136.500.868,79	(387.288.476,44)	26,06%
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	199.864.552,16	10.026.465,56	(189.838.086,60)	5,02%
<u>Transferências a Municípios</u>	<u>-</u>	<u>103.893.844,73</u>	<u>103.893.844,73</u>	<u>0,00%</u>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	-	103.893.844,73	103.893.844,73	0,00%
<u>Transferências à União</u>	<u>176.238.789,26</u>	<u>214.765.097,67</u>	<u>38.526.308,41</u>	<u>121,86%</u>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	176.238.789,26	214.765.097,67	38.526.308,41	121,86%
TOTAL	1.928.481.551,61	2.040.251.935,64	111.770.384,03	105,80%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.25



Observa-se que as Despesas de Capital executadas no exercício de 2018 sofreu um acréscimo de (R\$ 111.770.384,03), que corresponde a mais 5,80% em relação ao exercício anterior. Ressalta-se que este acréscimo ocorreu apenas no grupo de despesa “Investimentos”.

Do total das Despesas de Capital executadas (R\$ 2.040.251.935,64), as modalidades de aplicação de maior representatividade foram as Aplicações Diretas de Investimentos - Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente com, respectivamente, 36,46% e 22,58% do total destas despesas.

2.5.2 Despesas Intraorçamentárias

Considera-se como Despesas Intraorçamentárias as aplicações de recursos decorrentes de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, incluídas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005.

2.5.2.1 Por Poder

Quadro 2.47

Em Reais

COMPARATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - POR PODER E TIPO DE ADMINISTRAÇÃO EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADA 2017	DESPESA EXECUTADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	%AH (2018/2017)	% TOTAL DESPESA EXECUTADA 2018
<u>EXECUTIVO</u>	<u>6.473.417.586,86</u>	<u>4.067.816.329,35</u>	<u>(2.405.601.257,51)</u>	<u>62,84%</u>	<u>80,77%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.558.965.485,43	2.898.219.847,70	(2.660.745.637,73)	52,14%	57,55%
AUTARQUIA	188.496.227,78	292.182.686,87	103.686.459,09	155,01%	5,80%
EMPRESA PÚBLICA	233.735,08	134.707,47	(99.027,61)	57,63%	0,00%
FUNDAÇÃO	347.760.074,69	422.876.712,66	75.116.637,97	121,60%	8,40%
FUNDO	377.582.679,75	454.146.195,47	76.563.515,72	120,28%	9,02%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	379.384,13	256.179,18	(123.204,95)	67,53%	0,01%
<u>LEGISLATIVO</u>	<u>120.380.761,82</u>	<u>135.735.099,87</u>	<u>15.354.338,05</u>	<u>112,75%</u>	<u>2,70%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	120.380.761,82	135.735.099,87	15.354.338,05	112,75%	2,70%
<u>JUDICIÁRIO</u>	<u>564.830.345,66</u>	<u>635.492.476,54</u>	<u>70.662.130,88</u>	<u>112,51%</u>	<u>12,62%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	556.263.376,69	532.850.261,15	(23.413.115,54)	95,79%	10,58%
FUNDO	8.566.968,97	102.642.215,39	94.075.246,42	1198,12%	2,04%
<u>MINISTÉRIO PÚBLICO</u>	<u>169.001.320,51</u>	<u>197.245.461,01</u>	<u>28.244.140,50</u>	<u>116,71%</u>	<u>3,92%</u>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	169.001.320,51	197.245.461,01	28.244.140,50	116,71%	3,92%
TOTAL	7.327.630.014,85	5.036.289.366,77	(2.291.340.648,08)	68,73%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.26

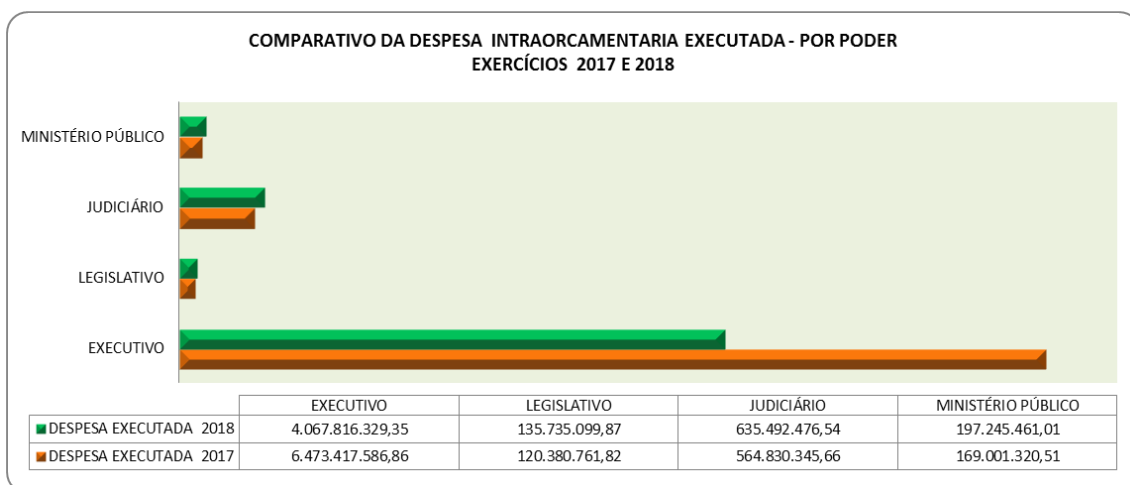
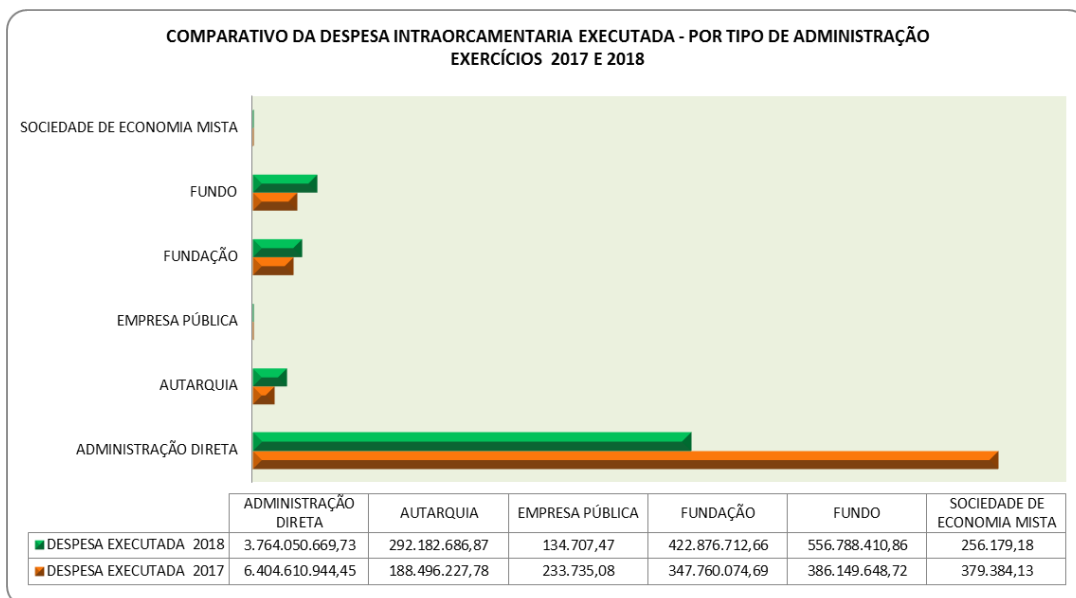


Gráfico 2.27



A Administração Direta é o Tipo de Administração com maior representatividade do total das Despesas Intraorçamentárias executadas no exercício corrente, com R\$ 3.764.050.669,73, seguida dos Fundos com R\$ 556.788.410,86, que correspondem, respectivamente, a 74,74% e 11,06% das despesas executadas.

Observa-se que as Despesas Intraorçamentárias, executadas no exercício de 2018, sofreram um decréscimo de R\$ 2.291.340.648,08, que corresponde a 31,27 % a menos do que em relação ao exercício anterior.

O quadro a seguir demonstra a execução das Despesas Intraorçamentárias discriminando-as por Poder, no exercício de 2018:

Quadro 2.48

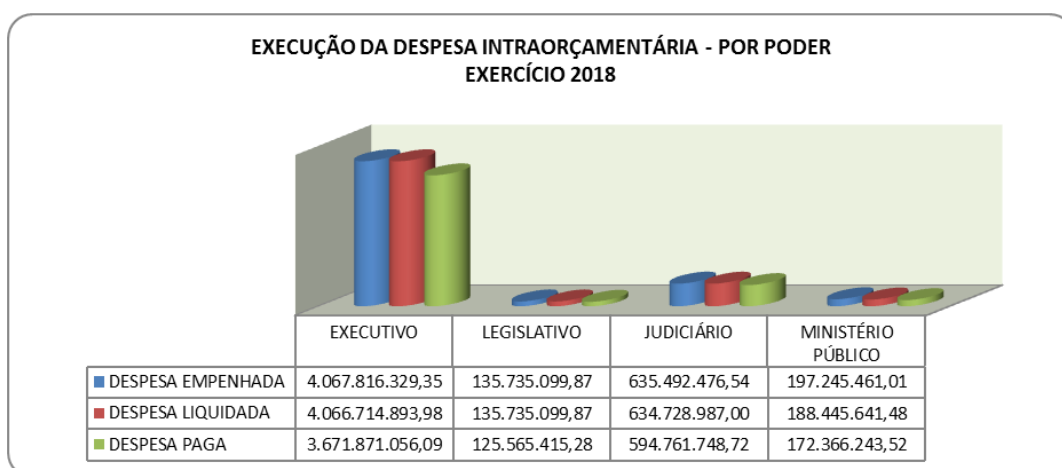
Em Reais

EXECUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA - POR PODER						
EXERCÍCIO 2018						
DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	% TOTAL DA DESPESA EXECUTADA
EXECUTIVO	4.067.816.329,35	4.066.714.893,98	3.671.871.056,09	1.101.435,37	394.843.837,89	80,77%
LEGISLATIVO	135.735.099,87	135.735.099,87	125.565.415,28	-	10.169.684,59	2,70%
JUDICIÁRIO	635.492.476,54	634.728.987,00	594.761.748,72	763.489,54	39.967.238,28	12,62%
MINISTÉRIO PÚBLICO	197.245.461,01	188.445.641,48	172.366.243,52	8.799.819,53	16.079.397,96	3,92%
TOTAL	5.036.289.366,77	5.025.624.622,33	4.564.564.463,61	10.664.744,44	461.060.158,72	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.28



No exercício de 2018, do total das Despesas Intraorçamentárias executadas (R\$ 5.036.289.366,77), 99,79% foram liquidadas (R\$ 5.025.624.622,33) e 90,63% foram pagas (R\$ 4.564.564.463,61). Salienta-se que o montante de Despesas Intraorçamentárias a liquidar (R\$ 10.664.744,44) se refere aos Restos a Pagar Não Processados.

Pode-se observar, no quadro exposto, que do total de Despesas Intraorçamentárias executadas no exercício corrente (R\$ 5.036.289.366,77), R\$ 461.060.158,72 serão inscritos como Restos a Pagar Processados.

2.5.2.2 Por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Natureza de Despesa

O demonstrativo, a seguir, apresenta a composição das Despesas Intraorçamentárias, discriminando-as por Poder/Grupo de Despesa/Natureza de Despesa:

Quadro 2.49

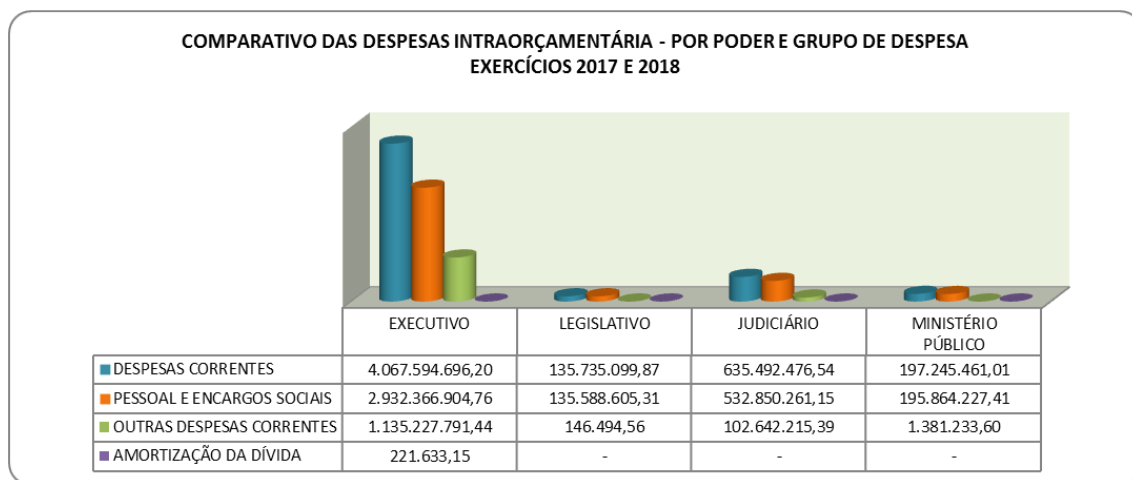
Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS POR PODER EXERCÍCIO 2018					
DESCRIÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	4.067.594.696,20	135.735.099,87	635.492.476,54	197.245.461,01	5.036.067.733,62
<u>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</u>	<u>2.932.366.904,76</u>	<u>135.588.605,31</u>	<u>532.850.261,15</u>	<u>195.864.227,41</u>	<u>3.796.669.998,63</u>
Obrigações Patronais	2.922.384.993,86	131.944.312,09	510.636.937,35	157.107.666,18	3.722.073.909,48
Despesas de Exercícios Anteriores	3.344.639,31	549.713,44	19.914.473,78	2.916.430,60	26.725.257,13
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	6.637.271,59	3.094.579,78	2.298.850,02	35.840.130,63	47.870.832,02
<u>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</u>	<u>1.135.227.791,44</u>	<u>146.494,56</u>	<u>102.642.215,39</u>	<u>1.381.233,60</u>	<u>1.239.397.734,99</u>
Material de Consumo	55.994.305,04	-	-	-	55.994.305,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	554.424.657,54	146.494,56	102.549.995,13	1.165.421,80	658.286.569,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.458.519,77	-	92.220,26	214.691,80	1.765.431,83
Indenizações e Restituições	523.350.309,09	-	-	1.120,00	523.351.429,09
DESPESAS DE CAPITAL	221.633,15	-	-	-	221.633,15
<u>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</u>	<u>221.633,15</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>221.633,15</u>
Indenizações e Restituições	221.633,15	-	-	-	221.633,15
Total Geral	4.067.816.329,35	135.735.099,87	635.492.476,54	197.245.461,01	5.036.289.366,77

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.29



Das Despesas Intraorçamentárias, executadas no exercício de 2018, (R\$ 5.036.289.366,77), o Poder Executivo é o de maior representatividade, seguido do Poder Judiciário, com respectivamente, 80,77% e 12,62% destas despesas.

O quadro, a seguir, traça um comparativo entre as execuções das Despesas Intraorçamentárias, por categoria econômica e grupo de despesa, referente aos exercícios de 2017 e 2018:

Quadro 2.50

Em Reais

COMPARATIVO DA EXECUÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	DESPESA EXECUTADA 2017	DESPESA EXECUTADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	%AH (2018/2017)
DESPESAS CORRENTES	7.327.280.359,29	5.036.067.733,62	(2.235.219.645,63)	68,73%
<u>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</u>	<u>3.270.069.211,44</u>	<u>3.796.669.998,63</u>	<u>526.600.787,19</u>	<u>116,10%</u>
Obrigações Patronais	3.171.146.110,10	3.722.073.909,48	550.927.799,38	117,37%
Despesas de Exercícios Anteriores	58.625.827,96	26.725.257,13	(31.900.570,83)	45,59%
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	40.297.273,38	47.870.832,02	7.573.558,64	118,79%
<u>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</u>	<u>4.057.211.147,85</u>	<u>1.239.397.734,99</u>	<u>(2.761.820.432,82)</u>	<u>30,55%</u>
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	55.992.980,04	-	(55.992.980,04)	0,00%
Material de Consumo	-	55.994.305,04	55.994.305,04	**
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	510.659.528,71	658.286.569,03	147.627.040,32	128,91%
Contribuições	38.581.381,38	-	(38.581.381,38)	0,00%
Despesas de Exercícios Anteriores	2.938.818,30	1.765.431,83	(1.173.386,47)	60,07%
Indenizações e Restituições	3.449.038.439,42	523.351.429,09	(2.925.687.010,33)	15,17%
DESPESAS DE CAPITAL	349.655,56	221.633,15	(128.022,41)	63,39%
<u>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</u>	<u>349.655,56</u>	<u>221.633,15</u>	<u>(128.022,41)</u>	<u>63,39%</u>
Indenizações e Restituições	349.655,56	221.633,15	(128.022,41)	63,39%
Total Geral	7.327.630.014,85	5.036.289.366,77	(2.235.347.668,04)	68,73%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Obs.2: ***** utilizado quando não há valor no exercício de 2017

2.6 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após as exposições das execuções orçamentárias da Receita e da Despesa, as confrontamos com a finalidade de analisar a Execução Orçamentária do exercício de 2018. Salienta-se que para apuração desse demonstrativo foram excluídas as empresas públicas, consideradas não dependentes (CEDAE, Imprensa Oficial e AGERIO), e, ainda, das empresas em liquidação DIVERJ, CELF e BD-Rio.

Quadro 2.51

Em Reais

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2018			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO EMPENHADA (B)	EXCESSO/INSUFICIÊNCIA (B-A)
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	67.432.450.195,86	69.352.345.037,11	1.919.894.841,25
Receitas Correntes	65.033.514.919,86	66.135.834.636,73	1.102.319.716,87
Receitas de Capital	2.398.935.276,00	3.216.510.400,38	817.575.124,38
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	83.815.650.902,71	66.589.355.914,47	(17.226.294.988,24)
Despesas Correntes	75.144.723.623,21	64.548.822.595,68	(10.595.901.027,53)
Despesas de Capital	8.670.927.279,50	2.040.533.318,79	(6.630.393.960,71)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	427.257.854,33	-	(427.257.854,33)
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE (IV)		1.587.012.041,05	
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CAPITAL (V)		1.175.977.081,59	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL (I-II) OU (IV-V)		2.762.989.122,64	

Fonte: SIAFE-Rio

Após análise da Execução Orçamentária e Intraorçamentária, conclui-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro apresentou um superávit orçamentário no valor de R\$ 2.762.989.122,64, tendo em sua composição R\$ 1.587.012.041,05 de superávit corrente e R\$ 1.175.977.081,59 de superávit de capital.

Ao considerar a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício de 2018, observa-se que houve um superávit na arrecadação no valor de R\$ 1.919.894.841,25 e uma economia de execução de despesas no valor de R\$ 17.653.552.842,57.

O quadro a seguir demonstra o Resultado Orçamentário do exercício de 2018 segregando as execuções orçamentárias das intraorçamentárias:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.52

Em Reais

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO 2018			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO EMPENHADA (B)	EXCESSO/INSUFICIÊNCIA (B-A)
RECEITAS (I)	62.563.456.133,86	63.588.213.952,74	1.024.757.818,88
Receitas Correntes	60.164.520.857,86	60.371.925.185,51	207.404.327,65
Receitas de Capital	2.398.935.276,00	3.216.288.767,23	817.353.491,23
DESPESAS (II)	78.556.768.372,31	61.553.059.047,68	(17.003.709.324,63)
Despesas Correntes	69.886.092.762,81	59.512.747.362,04	(10.373.345.400,77)
Despesas de Capital	8.670.675.609,50	2.040.311.685,64	(6.630.363.923,86)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	427.257.854,33	-	(427.257.854,33)
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE (IV)		859.177.823,47	
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CAPITAL (V)		1.175.977.081,59	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (I-II) OU (IV-V)		2.035.154.905,06	

Fonte: SIAFE-Rio

Em Reais

RESULTADO DA EXECUÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO 2018			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO EMPENHADA (B)	EXCESSO/INSUFICIÊNCIA (B-A)
RECEITAS (I)	4.868.994.062,00	5.764.131.084,37	895.137.022,37
Receitas Correntes	4.868.994.062,00	5.763.909.451,22	894.915.389,22
Receitas de Capital	-	221.633,15	221.633,15
DESPESAS (II)	5.258.882.530,40	5.036.296.866,79	(222.585.663,61)
Despesas Correntes	5.258.630.860,40	5.036.075.233,64	(222.555.626,76)
Despesas de Capital	251.670,00	221.633,15	(30.036,85)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CORRENTE (IV)		727.834.217,58	
RESULTADO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CAPITAL (V)		-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA (I-II) OU (IV-V)		727.834.217,58	

Fonte: SIAFE-Rio



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.7 RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é a diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. As receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito e as receitas de alienações. As despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, isto é, trata-se de uma verificação quanto à adequação aos limites orçamentários do Governo, no sentido de averiguar se está havendo uma redução ou elevação do endividamento do setor público.

O quadro 2.53 demonstra o Resultado Primário do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2018, considerando tanto o montante das despesas empenhadas quanto das despesas liquidadas. Ressalta-se que a LDO 2018 projetou a meta do resultado primário para o exercício como deficitária em R\$ 14.661.314.000,00.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.53

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO		
EXERCÍCIO DE 2018		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO	RECEITA REALIZADA
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (A)	59.883.251.666,85	59.937.854.734,30
Receitas Tributárias	36.160.088.274,41	36.159.942.266,46
IRRF	3.813.367.795,27	3.902.683.719,04
IPVA	1.241.156.063,45	1.234.859.351,03
ITCD	886.029.818,30	899.224.402,55
ICMS	27.542.711.724,39	27.403.023.628,42
Outras Receitas Tributárias	2.676.822.873,00	2.720.151.165,42
Receitas de Contribuições	2.658.007.621,00	3.049.839.183,36
Receitas Patrimoniais Líquida	12.990.679.861,79	13.068.255.567,96
Receitas Patrimoniais	13.240.879.768,80	13.491.545.063,86
(-) Remuneração de Depósitos Bancários	(9.917.912,00)	(34.734.339,47)
(-) Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	(75.000.000,00)	(110.403.777,21)
(-) Juros de Títulos de Renda	(165.281.995,01)	(278.151.379,22)
Transferências Correntes	6.176.887.520,85	6.012.031.114,40
Cota-Parte do FPE	1.139.999.835,20	1.153.817.173,16
Transferências da LC 87/1996	67.213.243,78	67.213.243,80
Transferências do FUNDEB	2.766.007.141,00	2.732.684.361,68
Outras Transferências Correntes	2.203.667.300,87	2.058.316.335,76
Demais Receitas Correntes	1.897.588.388,80	1.647.786.602,12
(-) Outras Receitas Financeiras	(31.069.284,00)	(10.780.955,31)
Demais Receitas Correntes	1.928.657.672,80	1.658.567.557,43
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (B)	940.610.825,00	2.003.256.716,97
Receitas de Capital	2.398.935.276,00	3.216.288.767,23
(-) Operações de Crédito	(1.377.728.726,00)	(1.088.515.383,96)
(-) Amortização de Empréstimos	(80.595.725,00)	(124.516.666,30)
Alienação de Bens	19.011.089,00	1.874.998.678,49
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-
Outras Alienação de Bens	19.011.089,00	1.874.998.678,49
Transferências de Capital	921.599.736,00	128.258.038,48
Convênios	864.321.800,00	15.490.385,96
Outras Transferências de Capital	57.277.936,00	112.767.652,52
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL C=(A+B)	60.823.862.491,85	61.941.111.451,27

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (D)	69.766.948.776,11	59.505.956.418,38	59.240.226.761,26	265.729.657,12
DESPESAS CORRENTES	69.886.092.762,81	59.622.414.375,53	59.356.684.718,41	265.729.657,12
Pessoal e Encargos Sociais	47.822.841.838,48	40.541.330.203,56	40.539.260.810,71	2.069.392,85
(-) Juros e Encargos da Dívida	119.143.986,70	116.457.957,15	116.457.957,15	-
Outras Despesas Correntes	21.944.106.937,63	18.964.626.214,82	18.700.965.950,55	263.660.264,27
Transferências Constitucionais e Legais	26.734.800,00	-	-	-
Demais Despesas Correntes	21.917.372.137,63	18.964.626.214,82	18.700.965.950,55	263.660.264,27
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (E)	8.129.716.690,40	1.575.065.658,89	1.494.810.188,32	80.255.470,57
DESPESAS DE CAPITAL (G)	8.670.675.609,50	2.040.251.935,64	1.959.996.465,07	80.255.470,57
Investimentos	8.092.415.763,40	1.562.631.993,32	1.482.376.522,75	80.255.470,57
Inversão Financeira	101.502.440,00	12.433.665,57	12.433.665,57	-
(-) Concessão de Empréstimos e Financiamentos	64.201.513,00	-	-	-
(-) Aquisição Título Capital já Integralizado	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	37.300.927,00	12.433.665,57	12.433.665,57	-
(-) Amortização da Dívida	476.757.406,10	465.186.276,75	465.186.276,75	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (L)	427.257.854,33	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL II=(C+F+L)	78.323.923.320,84	61.081.022.077,27	60.735.036.949,58	345.985.127,69

RESULTADO PRIMÁRIO III=(I-II)	(17.500.060.828,99)	860.089.374,00	1.206.074.501,69
--------------------------------------	----------------------------	-----------------------	-------------------------

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2018	(14.661.314.000,00)
--	----------------------------

Fonte: SIAFE-Rio



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

O total das Receitas Primárias realizadas no exercício de 2018 é de R\$ 61.941.111.451,27, sendo R\$ 59.937.854.734,30, referentes às Receitas Correntes e R\$ 2.003.256.716,97, às Receitas de Capital.

As despesas primárias empenhadas no exercício de 2018 perfazem o montante de R\$ 61.081.022.077,27, deste montante, R\$ 60.735.036.949,58 foram liquidadas e R\$ 345.985.127,69 inscritas em restos a pagar não processados.

Ao comparar a meta projetada na LDO 2018 (R\$ 14.661.314.000,00) com as despesas empenhadas e liquidadas, observa-se que, em ambos os casos, o Resultado Primário do exercício de 2018 não ultrapassou a referida meta.

2.8 RESTOS A PAGAR

Segundo o art. 36 da Lei 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

2.8.1 Execução de Restos a Pagar Inscritos antes do Exercício 2018

No exercício de 2018, os Restos a Pagar inscritos antes deste período sofreram algumas movimentações, a saber:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.54

Em Reais

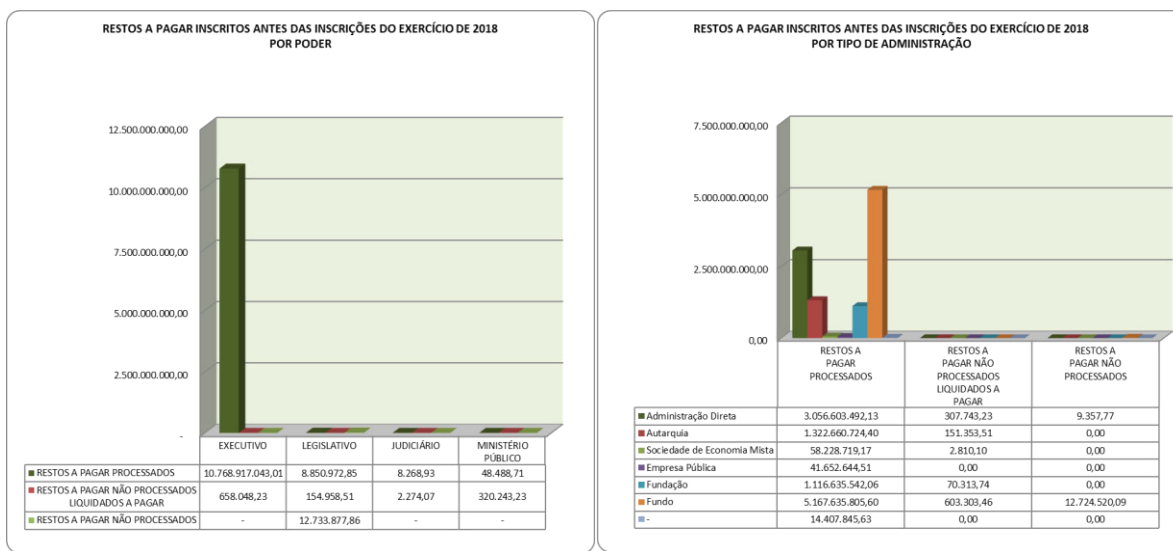
DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS ANTES DO EXERCÍCIO 2018 - POR PODER E TIPO DE ADMINISTRAÇÃO							
DESCRIÇÃO	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PAGOS	CANCELADOS	Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação	Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	SALDO A PAGAR ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP2018	% SALDO A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.977.933.318,15	(7.610.435.965,85)	(1.589.672.578,80)	-	1.135.524,04	10.778.960.297,54	99,88%
EXECUTIVO	19.662.218.411,07	(7.304.560.342,47)	(1.588.741.025,59)	-	658.048,23	10.769.575.091,24	99,80%
Administração Direta	6.930.501.145,72	(3.312.039.617,86)	(570.761.003,26)	-	-	3.047.700.524,60	28,24%
Autarquia	4.400.464.236,82	(2.188.585.663,39)	(889.217.849,03)	-	151.353,51	1.322.812.077,91	12,26%
Sociedade de Economia Mista	112.547.121,13	(40.327.915,49)	(13.990.486,47)	-	2.810,10	58.231.529,27	0,54%
Empresa Pública	96.471.757,35	(46.066.528,49)	(8.752.584,35)	-	-	41.652.644,51	0,39%
Fundação	2.026.966.683,91	(848.009.049,96)	(62.322.091,89)	-	70.313,74	1.116.705.855,80	10,35%
Fundo	6.080.489.766,32	(869.161.713,09)	(43.697.010,59)	-	433.570,88	5.168.064.613,52	47,89%
-	14.777.699,82	(369.854,19)	-	-	-	14.407.845,63	0,13%
LEGISLATIVO	99.184.197,93	(90.326.356,53)	(6.868,55)	-	154.958,51	9.005.931,36	0,08%
Administração Direta	99.184.197,93	(90.326.356,53)	(6.868,55)	-	-	8.850.972,85	0,08%
JUDICIÁRIO	160.027.735,78	(159.872.801,27)	(146.665,58)	-	2.274,07	10.543,00	0,00%
Administração Direta	126.423.982,77	(126.310.029,54)	(110.447,26)	-	-	3.505,97	0,00%
Fundo	33.603.753,01	(33.562.771,73)	(36.218,32)	-	2.274,07	7.037,03	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO	56.502.973,37	(55.676.465,58)	(778.019,08)	-	320.243,23	368.731,94	0,00%
Administração Direta	56.502.973,37	(55.676.465,58)	(778.019,08)	-	307.743,23	356.231,94	0,00%
Fundo	-	-	-	-	12.500,00	12.500,00	0,00%
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	338.236.939,84	(216.218.987,40)	(106.215.408,92)	(1.933.141,62)	(1.135.524,04)	12.733.877,86	0,12%
EXECUTIVO	81.629.492,46	(9.795.114,69)	(69.558.833,38)	(1.617.496,16)	(658.048,23)	(0,00)	0,00%
Administração Direta	1.686.932,34	(137.306,80)	(1.500.306,69)	(49.318,85)	-	0,00	0,00%
Autarquia	10.639.949,75	(1.640.481,28)	(8.825.324,96)	(22.790,00)	(151.353,51)	0,00	0,00%
Sociedade de Economia Mista	2.558.275,54	(613.149,03)	(1.604.618,68)	(337.697,73)	(2.810,10)	0,00	0,00%
Empresa Pública	28.350,00	(28.350,00)	-	-	-	-	0,00%
Fundação	7.273.511,23	(5.023.575,14)	(2.179.622,35)	-	(70.313,74)	(0,00)	0,00%
Fundo	59.442.473,60	(2.352.252,44)	(55.448.960,70)	(1.207.689,58)	(433.570,88)	(0,00)	0,00%
LEGISLATIVO	92.506.906,47	(72.507.552,17)	(7.110.517,93)	-	(154.958,51)	12.733.877,86	0,12%
Administração Direta	9.714.746,16	(2.763.145,18)	(6.942.243,21)	-	-	9.357,77	0,00%
Fundo	82.792.160,31	(69.744.406,99)	(168.274,72)	-	(154.958,51)	12.724.520,09	0,12%
JUDICIÁRIO	110.892.735,57	(97.860.068,45)	(13.030.393,05)	-	(2.274,07)	(0,00)	0,00%
Administração Direta	15.196.870,62	(13.440.678,95)	(1.756.191,67)	-	-	0,00	0,00%
Fundo	95.695.864,95	(84.419.389,50)	(11.274.201,38)	-	(2.274,07)	(0,00)	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO	53.207.805,34	(36.056.252,09)	(16.515.664,56)	(315.645,46)	(320.243,23)	(0,00)	0,00%
Administração Direta	45.214.711,09	(28.218.367,23)	(16.372.955,17)	(315.645,46)	(307.743,23)	(0,00)	0,00%
Fundo	7.993.094,25	(7.837.884,86)	(142.709,39)	-	(12.500,00)	(0,00)	0,00%
TOTAL RESTOS A PAGAR	20.316.170.257,99	(7.826.654.953,25)	(1.695.887.987,72)	(1.933.141,62)	-	10.791.694.175,40	100,00%

Fonte: SIAFE-RIO

Obs.: Considera-se os valores orçamentários e intraorçamentários

Obs.2: a descrição do exercício "-" refere-se aos RPP Transferidos

Gráfico 2.30



Observa-se que o saldo inicial de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2018 é de R\$ 20.316.170.257,99, sendo R\$ 19.977.933.318,15 Processados e R\$ 338.236.939,84 Não Processados. Durante o exercício corrente ocorreram algumas movimentações, a saber:

1) Restos a Pagar Processados - RPP

Do montante de R\$ 19.977.933.318,15, inscritos em RPP até o exercício de 2017, o Estado do Rio de Janeiro pagou R\$ 7.610.435.965,85 e cancelou R\$ 1.589.672.578,80, restando saldo a pagar de R\$ 10.777.824.773,50. Ressalta-se que, no final do exercício corrente, deve-se considerar, também, o montante de Restos a Pagar Não Processados liquidados e não



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

pagos no valor de R\$ 1.135.524,04, logo, o saldo final dos Restos a Pagar Processados inscritos antes de 2018 passa a ser de R\$ 10.778.960.297,54.

2) Restos a Pagar Não Processados - RPNP

Do montante de R\$ 338.236.939,84 inscritos em RPNP, o Estado do Rio de Janeiro pagou R\$ 216.218.987,40, cancelou R\$ 106.215.408,92, liquidou e não pagou R\$ 1.135.524,04 (passando a fazer parte do RPP) e estão em liquidação R\$ 1.933.141,62, restando no final do exercício corrente o saldo a pagar de R\$ 12.733.877,86. Cabe salientar que este valor são todos do Poder Legislativo.

3) Saldo de Restos a Pagar antes da inscrição de 2018

Do montante de R\$ 10.791.694.175,40, referente ao saldo de exercícios anteriores a 2018, o Fundo é o que apresenta maior representatividade, seguido pela Administração Direta, com respectivamente, 48,01% e 28,33% desse total.

2.8.1.1 Cancelamentos de Restos a Pagar Processados - RPP

O quadro a seguir demonstra a composição dos Restos a Pagar Processados que foram cancelados no exercício de 2018, discriminando-os por Poder, Grupo de Despesa e Exercício de sua inscrição:

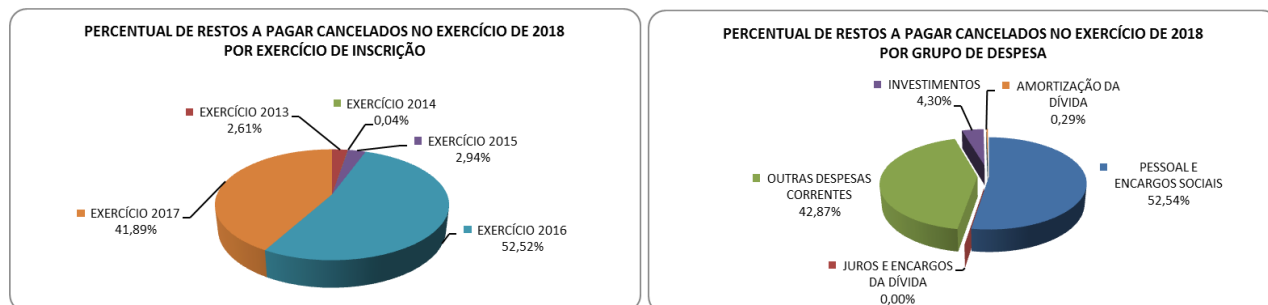
Quadro 2.55

Em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS - POR GRUPO DE DESPESA						
EXERCÍCIO 2018						
PODER	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
EXECUTIVO	834.356.247,42	47.532,00	681.511.813,68	68.279.337,32	4.546.095,17	1.588.741.025,59
EXERCÍCIO 2013	5.652.347,03	-	32.514.444,31	3.275.597,21	-	41.442.388,55
EXERCÍCIO 2014	39.419,44	-	9.319,47	498.991,49	-	547.730,40
EXERCÍCIO 2015	254.226,36	-	30.466.953,17	14.402.942,59	1.035.714,27	46.159.836,39
EXERCÍCIO 2016	179.193.636,44	47.532,00	605.846.872,93	46.107.066,80	3.510.380,90	834.705.489,07
EXERCÍCIO 2017	649.216.618,15	-	12.674.223,80	3.994.739,23	-	665.885.581,18
LEGISLATIVO	1.638,55	-	5.230,00	-	-	6.868,55
EXERCÍCIO 2016	1.193,39	-	5.230,00	-	-	6.423,39
EXERCÍCIO 2017	445,16	-	-	-	-	445,16
JUDICIÁRIO	109.548,35	-	19.718,21	17.399,02	-	146.665,58
EXERCÍCIO 2013	-	-	11.437,79	-	-	11.437,79
EXERCÍCIO 2016	109.548,35	-	-	-	-	109.548,35
EXERCÍCIO 2017	-	-	8.280,42	17.399,02	-	25.679,44
MINISTÉRIO PÚBLICO	763.833,14	-	14.185,94	-	-	778.019,08
EXERCÍCIO 2013	32.631,13	-	4.096,76	-	-	36.727,89
EXERCÍCIO 2014	4.278,75	-	7.660,18	-	-	11.938,93
EXERCÍCIO 2015	579.292,90	-	-	-	-	579.292,90
EXERCÍCIO 2016	147.630,36	-	-	-	-	147.630,36
EXERCÍCIO 2017	-	-	2.429,00	-	-	2.429,00
TOTAL RPP CANCELADOS	835.231.267,46	47.532,00	681.550.947,83	68.296.736,34	4.546.095,17	1.589.672.578,80

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.31





Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observa-se que do total de Restos a Pagar cancelados no exercício corrente (R\$ 1.589.672.578,80), 97,39% são oriundos de inscrições de RPP dos exercícios de 2014 a 2017, que perfazem o montante de R\$ 1.548.182.024,57. Cabe salientar que desse montante o Exercício de 2016 (R\$ 834.969.091,17) foi o de maior representatividade, seguido pelo Exercício de 2017 (R\$ 665.914.134,78).

Salienta-se, também, que os cancelamentos de RPP, inscritos no exercício de 2013, estão de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 46.472, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018, entretanto, não se pode dizer o mesmo dos demais cancelamentos mencionados.

Ao considerar os cancelamentos de Restos a Pagar Processados cancelados no exercício corrente em relação ao Grupo de Despesa, pode-se observar que o “Pessoal e Encargos Sociais” foi o de maior representatividade, seguido pelo “Outras Despesas Correntes”, com respectivamente, 52,54% e 42,87% deste total.

Considerando os cancelamentos de RPP cancelados dos grupos de despesas mencionados, consultamos o SIAFE-Rio e constatamos os seguintes fatos em relação às naturezas de despesas:

- Dentre o montante de cancelamentos de RPP do grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” (R\$ 835.231.267,46), as naturezas de

despesas com mais representatividade foram “319001 - Aposentadorias e Reformas” (R\$ 473.067.500,05) e “319003 - Pensões do RPPS e do Militar” (R\$ 171.572.601,14);

- Em relação as “Outras Despesas Correntes”, verificou-se que, dentre os cancelamentos de RPP (R\$ 681.550.947,83), as naturezas de despesas com mais representatividade foram “339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas” (R\$ 329.122.064,01) e “339001 - Aposentadorias e Reformas” (R\$ 239.830.463,69); e
- Existência de lançamentos contábeis registrados nos subitens das naturezas de despesas que não estão devidamente discriminados e são denominados como “NÃO DEFINIDO”. Neste subitem foram cancelados RPP no total de R\$ 88.789.352,85, distribuídos nos seguintes grupos de despesa:

Em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS - POR GRUPO DE DESPESA EXERCÍCIO 2018							
DESCRIÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
NÃO DEFINIDO - 00	6.562.195,61	-	63.013.911,68	18.177.531,29	-	1.035.714,27	88.789.352,85

Fonte: SIAFE-Rio

2.8.1.2 Saldo de Restos a Pagar anteriores a 2018 - Por Exercício de Inscrição

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Após as movimentações ocorridas no exercício corrente, o saldo de Restos a Pagar, inscritos em exercícios anteriores é de R\$ 10.791.694.175,40, como se demonstra:

Quadro 2.56

Em Reais

EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2012	6.409,99	-	6.409,99
2013	8.317,72	-	8.317,72
2014	90.909.036,84	-	90.909.036,84
2015	2.108.861.834,54	-	2.108.861.834,54
2016	3.418.168.022,69	12.436.590,16	3.430.604.612,85
2017	5.146.598.830,13	297.287,70	5.146.896.117,83
-	14.407.845,63	-	14.407.845,63
TOTAL	10.778.960.297,54	12.733.877,86	10.791.694.175,40

Fonte: SIAFE-RIO

Obs.: a descrição do exercício "-" refere-se aos RPP Transferidos

Quadro 2.57

PODER	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO A PAGAR ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP2018	% SALDO A PAGAR
EXECUTIVO	10.768.917.043,01	658.048,23	-	10.769.575.091,24	99,80%
LEGISLATIVO	8.850.972,85	154.958,51	12.733.877,86	21.739.809,22	0,20%
JUDICIÁRIO	8.268,93	2.274,07	-	10.543,00	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO	48.488,71	320.243,23	-	368.731,94	0,00%
TOTAL	10.777.824.773,50	1.135.524,04	12.733.877,86	10.791.694.175,40	100,00%

Ressalta-se que, dentre os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, o Executivo é o que possui maior representatividade no montante final dos Restos a Pagar inscritos entre os períodos de 2012 a 2017, com 99,80% deste total.

2.8.1.3 Saldo de Restos a Pagar - Por Grupo de Despesa

Quadro 2.58

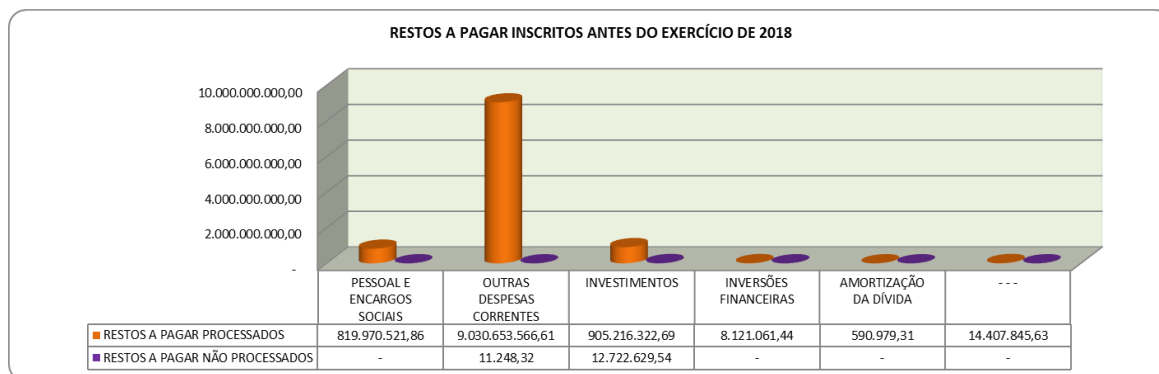
Em Reais

EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	% AV
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	819.970.521,86	-	819.970.521,86	7,60%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.030.653.566,61	11.248,32	9.030.664.814,93	83,68%
INVESTIMENTOS	905.216.322,69	12.722.629,54	917.938.952,23	8,51%
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.121.061,44	-	8.121.061,44	0,08%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	590.979,31	-	590.979,31	0,01%
---	14.407.845,63	-	14.407.845,63	0,13%
TOTAL	10.778.960.297,54	12.733.877,86	10.791.694.175,40	100,00%

Fonte: SIAFE-RIO

Obs.: a descrição do exercício "-" refere-se aos RPP Transferidos

Gráfico 2.32



No exercício corrente, os Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2018, perfazem o montante de R\$ 10.791.694.175,40, sendo R\$ 10.778.960.297,54 de Restos a Pagar Processados e R\$ 12.733.877,86 de Restos a Pagar Não Processado.

No exercício de 2018, os grupos de despesa de maior representatividade nos Restos a Pagar inscritos, em exercícios anteriores a 2018, são “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos”, com respectivamente, 83,68% e 8,51% desse saldo.

2.8.2 Inscrição dos Restos a Pagar Após o Encerramento do Exercício de 2018

2.8.2.1 Por Poder e Tipo de Administração

O quadro a seguir demonstra os Restos a Pagar, inscritos após o encerramento do exercício de 2018, distinguindo os Restos a Pagar Processados - RPP dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP, por Poder e Tipo de Administração:

Quadro 2.59

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO 2018 - POR PODER E TIPO DE ADMINISTRAÇÃO				
DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	% RESTOS A PAGAR
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	7.215.495.831,32	345.985.127,69	7.561.480.959,01	94,13%
EXECUTIVO	7.133.810.045,01	142.535.587,70	7.276.345.632,71	90,58%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.396.596.602,45	37.607.658,19	2.434.204.260,64	30,30%
AUTARQUIA	1.449.428.486,98	41.323.652,83	1.490.752.139,81	18,56%
EMPRESA PÚBLICA	19.944.172,51	-	19.944.172,51	0,25%
FUNDAÇÃO	754.585.711,29	3.403.780,89	757.989.492,18	9,44%
FUNDO	2.479.044.394,95	59.190.392,64	2.538.234.787,59	31,60%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	34.210.676,83	1.010.103,15	35.220.779,98	0,44%
LEGISLATIVO	52.667.052,56	32.038.533,57	84.705.586,13	1,05%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	52.653.938,74	20.300.079,83	72.954.018,57	0,91%
FUNDO	13.113,82	11.738.453,74	11.751.567,56	0,15%
JUDICIÁRIO	11.199.016,62	118.046.114,99	129.245.131,61	1,61%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	834.514,66	17.140.652,46	17.975.167,12	0,22%
FUNDO	10.364.501,96	100.905.462,53	111.269.964,49	1,39%
MINISTÉRIO PÚBLICO	17.819.717,13	53.364.891,43	71.184.608,56	0,89%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16.418.770,42	43.270.984,87	59.689.755,29	0,74%
FUNDO	1.400.946,71	10.093.906,56	11.494.853,27	0,14%
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	461.060.158,72	10.664.744,44	471.724.903,16	5,87%
EXECUTIVO	394.843.837,89	1.101.435,37	395.945.273,26	4,93%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	237.820.958,88	7.753,53	237.828.712,41	2,96%
AUTARQUIA	7.768.402,68	996.915,41	8.765.318,09	0,11%
EMPRESA PÚBLICA	8.340,80	-	8.340,80	0,00%
FUNDAÇÃO	102.816.123,18	-	102.816.123,18	1,28%
FUNDO	46.423.506,25	91.318,02	46.514.824,27	0,58%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	6.506,10	5.448,41	11.954,51	0,00%
LEGISLATIVO	10.169.684,59	-	10.169.684,59	0,13%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.169.684,59	-	10.169.684,59	0,13%
JUDICIÁRIO	39.967.238,28	763.489,54	40.730.727,82	0,51%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	39.967.238,28	-	39.967.238,28	0,50%
FUNDO	-	763.489,54	763.489,54	0,01%
MINISTÉRIO PÚBLICO	16.079.397,96	8.799.819,53	24.879.217,49	0,31%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	16.079.397,96	8.799.819,53	24.879.217,49	0,31%
TOTAL RESTOS A PAGAR	7.676.555.990,04	356.649.872,13	8.033.205.862,17	100,00%

Fonte: SAFE-Rio

Gráfico 2.33

INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - POR PODER
EXERCÍCIO DE 2018

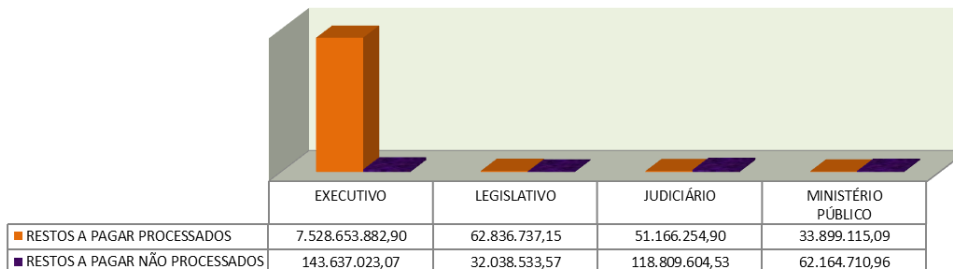
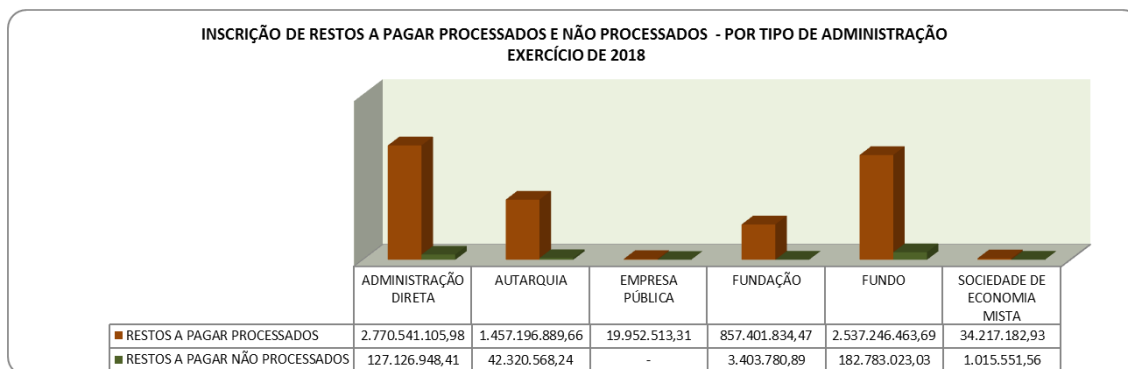


Gráfico 2.34



Observa-se que os Restos a Pagar inscritos, referentes ao exercício de 2018, perfazem o montante de R\$ 8.033.205.862,17, sendo R\$ 7.676.555.990,04 relativos aos Restos a Pagar Processados e R\$ 356.649.872,13 aos Restos a Pagar Não Processados.

Observa-se, também, que do montante de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2018 (R\$ 8.033.205.862,17), R\$ 7.561.480.959,01 referem-se a Despesas Orçamentárias e R\$ 471.724.903,16 são Despesas Intraorçamentárias.

Dentre os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, o Executivo é o que possui maior representatividade no montante final dos Restos a Pagar inscritos, com, 95,51% deste total, seguido pelo Judiciário com 2,12%.

Em relação ao Tipo de Administração, a de maior representatividade é a “Administração Direta”, seguidos pelo “Fundo” e pela “Autarquia”, com respectivamente, 36,07%, 33,86% e 18,67% do total de Restos a Pagar inscritos no exercício de 2018.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.8.2.1.1 Comparativo entre os exercícios de 2017 e 2018

Quadro 2.60

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

COMPARATIVO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO - POR PODER E TIPO DE ADMINISTRAÇÃO				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.689.425.898,57	7.676.555.990,04	(4.012.869.908,53)	65,67%
EXECUTIVO	11.358.488.461,25	7.528.653.882,90	(3.829.834.578,35)	66,28%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.145.245.701,66	2.634.417.561,33	(1.510.828.140,33)	63,55%
AUTARQUIA	2.758.056.531,88	1.457.196.889,66	(1.300.859.642,22)	52,83%
ECONOMIA MISTA	-	19.952.513,31	19.952.513,31	0,00%
EMPRESA PÚBLICA	33.326.108,59	857.401.834,47	824.075.725,88	2572,76%
FUNDAÇÃO	1.039.700.140,97	2.525.467.901,20	1.485.767.760,23	242,90%
FUNDO	3.340.243.676,86	34.217.182,93	(3.306.026.493,93)	1,02%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	41.916.301,29	-	(41.916.301,29)	0,00%
LEGISLATIVO	89.691.453,70	62.836.737,15	(26.854.716,55)	70,06%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	89.691.453,70	62.823.623,33	(26.867.830,37)	70,04%
FUNDO	-	13.113,82	13.113,82	0,00%
JUDICIÁRIO	159.899.493,13	51.166.254,90	(108.733.238,23)	32,00%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	126.310.029,54	40.801.752,94	(85.508.276,60)	32,30%
FUNDO	33.589.463,59	10.364.501,96	(23.224.961,63)	30,86%
MINISTÉRIO PÚBLICO	81.346.490,49	33.899.115,09	(47.447.375,40)	41,67%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	80.168.618,75	32.498.168,38	(47.670.450,37)	40,54%
FUNDO	1.177.871,74	1.400.946,71	223.074,97	118,94%
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	254.791.578,09	356.649.872,13	101.858.294,04	139,98%
EXECUTIVO	72.083.759,72	143.637.023,07	71.553.263,35	199,26%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.525.306,18	37.615.411,72	36.090.105,54	2466,09%
AUTARQUIA	9.911.574,39	42.320.568,24	32.408.993,85	426,98%
EMPRESA PÚBLICA	28.350,00	-	(28.350,00)	0,00%
FUNDAÇÃO	7.214.453,70	3.403.780,89	(3.810.672,81)	47,18%
FUNDO	51.186.307,74	59.281.710,66	8.095.402,92	115,82%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	2.217.767,71	1.015.551,56	(1.202.216,15)	45,79%
LEGISLATIVO	16.721.332,64	32.038.533,57	15.317.200,93	191,60%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.705.082,77	20.300.079,83	10.594.997,06	209,17%
FUNDO	7.016.249,87	11.738.453,74	4.722.203,87	167,30%
JUDICIÁRIO	110.890.315,68	118.809.604,53	7.919.288,85	107,14%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.196.724,80	17.140.652,46	1.943.927,66	112,79%
FUNDO	95.693.590,88	101.668.952,07	5.975.361,19	106,24%
MINISTÉRIO PÚBLICO	55.096.170,05	62.164.710,96	7.068.540,91	112,83%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.241.015,16	52.070.804,40	6.829.789,24	115,10%
FUNDO	9.855.154,89	10.093.906,56	238.751,67	102,42%
TOTAL RESTOS A PAGAR	11.944.217.476,66	8.033.205.862,17	(3.911.011.614,49)	67,26%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.35

**COMPARATIVO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS - POR PODER
EXERCÍCIOS 2017 E 2018**

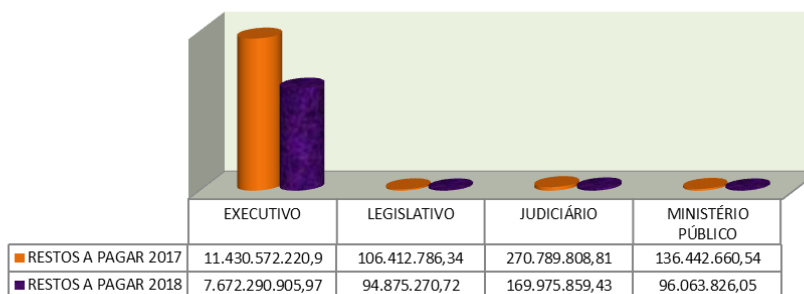
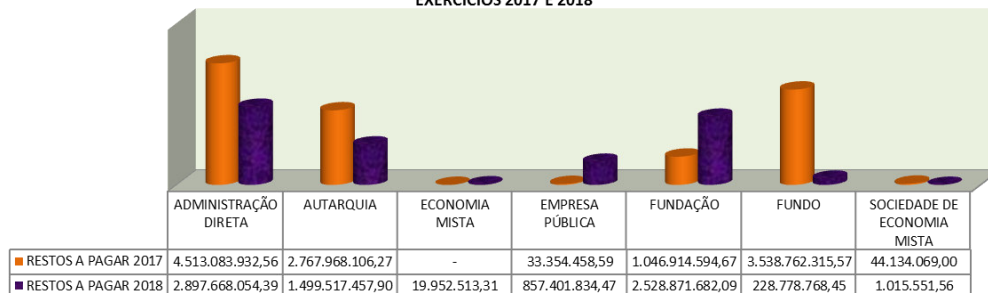


Gráfico 2.36

**COMPARATIVO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS - POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIOS 2017 E 2018**



Apesar de ter havido um decréscimo de 32,74% das inscrições de Restos a Pagar, em relação ao exercício de 2017, nota-se que houve variação nominal positiva referente aos Restos a Pagar Não Processados, na ordem de 39,98%.

Dentre os 08 Tipos de Administração, pode-se observar que 03(três) tiveram acréscimo na inscrição de Restos a Pagar, são eles: Economia Mista, Empresa Pública e Fundação.

2.8.2.2 Por Grupo de Despesa

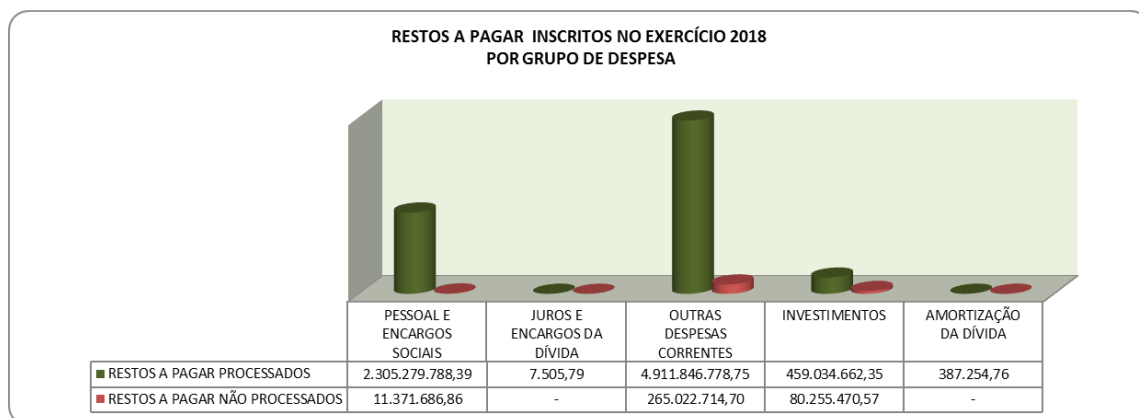
Quadro 2.61

Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO 2018 - POR PODER E GRUPO DE DESPESA					
DESCRIÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	7.276.345.632,71	84.705.586,13	129.245.131,61	71.184.608,56	7.561.480.959,01
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.133.810.045,01	52.667.052,56	11.199.016,62	17.819.717,13	7.215.495.831,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.951.381.135,70	49.320.605,64	644.746,58	2.163.677,17	2.003.510.165,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.505,79	-	-	-	7.505,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.724.854.766,23	3.346.446,92	9.963.745,86	14.391.284,32	4.752.556.243,33
INVESTIMENTOS	457.179.382,53	-	590.524,18	1.264.755,64	459.034.662,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	387.254,76	-	-	-	387.254,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	142.535.587,70	32.038.533,57	118.046.114,99	53.364.891,43	345.985.127,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	364.884,29	-	-	1.704.508,56	2.069.392,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.698.927,80	14.437.511,00	114.742.526,52	44.781.298,95	263.660.264,27
INVESTIMENTOS	52.471.775,61	17.601.022,57	3.303.588,47	6.879.083,92	80.255.470,57
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	395.945.273,26	10.169.684,59	40.730.727,82	24.879.217,49	471.724.903,16
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	394.843.837,89	10.169.684,59	39.967.238,28	16.079.397,96	461.060.158,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	235.670.892,85	10.109.094,21	39.967.238,28	16.022.397,96	301.769.623,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	159.172.945,04	60.590,38	-	57.000,00	159.290.535,42
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.101.435,37	-	763.489,54	8.799.819,53	10.664.744,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	541.035,11	-	-	8.761.258,90	9.302.294,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	560.400,26	-	763.489,54	38.560,63	1.362.450,43
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
TOTAL INSCRITOS NO EXERCÍCIO	7.672.290.905,97	94.875.270,72	169.975.859,43	96.063.826,05	8.033.205.862,17

Fonte: SAFE-Rio

Gráfico 2.37



O grupo de despesa de maior representatividade no montante dos Restos a Pagar, inscritos após o encerramento do exercício de 2018, é “Outras Despesas Correntes”, seguido de “Pessoal e Encargos Sociais”, com, respectivamente, 64,44% e 28,84% desse montante.

2.8.3 Montante de Restos a Pagar após Encerramento do Exercício de 2018

Considerando o citado nos itens 2.8.1 e 2.8.2, demonstra-se a seguir a composição dos Restos a Pagar, por exercício de inscrição:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.62

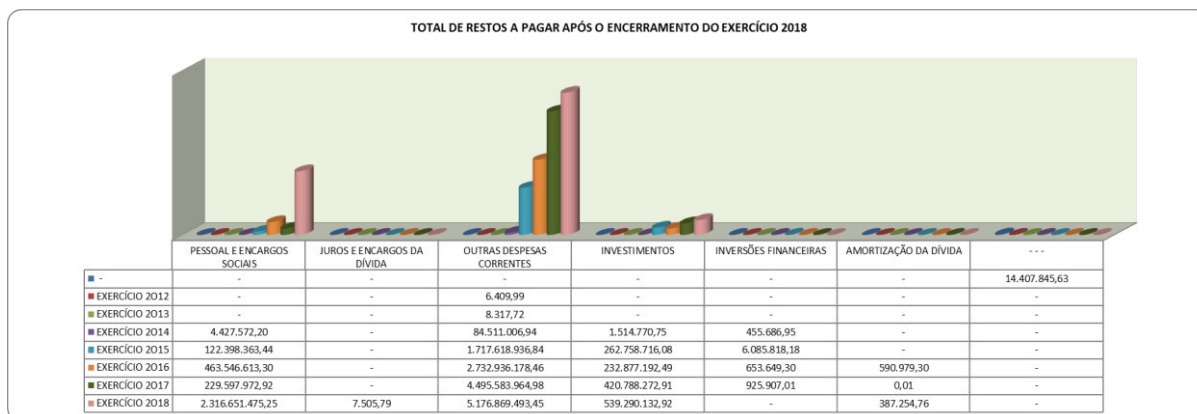
Em Reais

MONTANTE DE RESTOS A PAGAR APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018								
POR PERÍODO DE INSCRIÇÃO								
DESCRIÇÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	---	TOTAL
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.125.250.310,25	7.505,79	13.942.500.345,36	1.364.250.985,04	8.121.061,44	978.234,07	14.407.845,63	18.455.516.287,58
-	-	-	-	-	-	-	14.407.845,63	14.407.845,63
EXERCÍCIO 2006	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2011	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2012	-	-	6.409,99	-	-	-	-	6.409,99
EXERCÍCIO 2013	-	-	8.317,72	-	-	-	-	8.317,72
EXERCÍCIO 2014	4.427.572,20	-	84.511.006,94	1.514.770,75	455.686,95	-	-	90.909.036,84
EXERCÍCIO 2015	122.398.363,44	-	1.717.618.936,84	262.758.716,08	6.085.818,18	-	-	2.108.861.834,54
EXERCÍCIO 2016	463.546.613,30	-	2.732.934.287,91	220.442.492,88	653.649,30	590.979,30	-	3.418.168.022,69
EXERCÍCIO 2017	229.597.972,92	-	4.495.574.607,21	420.500.342,98	925.907,01	0,01	-	5.146.598.830,13
EXERCÍCIO 2018	2.305.279.788,39	7.505,79	4.911.846.778,75	459.034.662,35	-	387.254,76	-	7.676.555.990,04
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	11.371.686,86	-	265.033.963,02	92.978.100,11	-	-	-	369.383.749,99
-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2006	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2011	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2012	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2013	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2014	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2015	-	-	-	-	-	-	-	-
EXERCÍCIO 2016	-	-	1.890,55	12.434.699,61	-	-	-	12.436.590,16
EXERCÍCIO 2017	0,00	-	9.357,77	287.929,93	-	-	-	297.287,70
EXERCÍCIO 2018	11.371.686,86	-	265.022.714,70	80.255.470,57	-	-	-	356.649.872,13
TOTAL	3.136.621.997,11	7.505,79	14.207.534.308,38	1.457.229.085,15	8.121.061,44	978.234,07	14.407.845,63	18.824.900.037,57

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: O valor de R\$ 14.407.845,63 referem-se a RPP Transferidos, no registro contábil não existe discriminação do exercício e nem o Grupo de Despesa

Gráfico 2.38





Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observa-se que o saldo final de Restos a Pagar, no exercício de 2018, é de R\$ 18.810.492.191,94, sendo R\$ 18.455.516.287,58 de Restos a Pagar Processados e R\$ 369.383.749,99 de Restos a Pagar Não Processados, correspondendo, respectivamente, a 98,04% e 1,96% do total.

2.9 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES — DEA

2.9.1 Execução das Despesas de Exercícios Anteriores

Conforme demonstrado no item 2.5 desse relatório, a despesa executada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro perfaz o montante de R\$ 66.698.955.677,94. Cabe ressaltar que as Despesas de Exercícios Anteriores — DEA executadas, no exercício corrente, monta o valor de R\$ 2.079.188.581,95, que correspondem a 3,12% deste total executado.

Composição da execução de DEA, no exercício de 2018:

Quadro 2.63

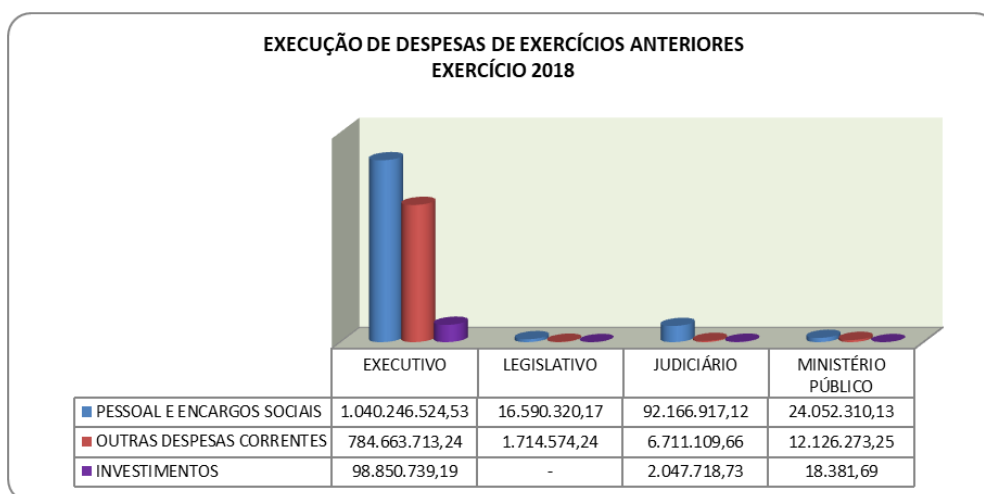
Em Reais

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EXECUTADAS - POR PODER E GRUPO DE DESPESA					
EXERCÍCIO 2018					
DESCRIÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.918.957.817,88	17.755.180,97	80.919.051,47	33.065.842,67	2.050.697.892,99
DESPESAS CORRENTES	1.820.107.078,69	17.755.180,97	78.871.332,74	33.047.460,98	1.949.781.053,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.036.901.885,22	16.040.606,73	72.252.443,34	21.135.879,53	1.146.330.814,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	783.205.193,47	1.714.574,24	6.618.889,40	11.911.581,45	803.450.238,56
DESPESAS DE CAPITAL	98.850.739,19	-	2.047.718,73	18.381,69	100.916.839,61
INVESTIMENTOS	98.850.739,19	-	2.047.718,73	18.381,69	100.916.839,61
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	4.803.159,08	549.713,44	20.006.694,04	3.131.122,40	28.490.688,96
DESPESAS CORRENTES	4.803.159,08	549.713,44	20.006.694,04	3.131.122,40	28.490.688,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.344.639,31	549.713,44	19.914.473,78	2.916.430,60	26.725.257,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.458.519,77	-	92.220,26	214.691,80	1.765.431,83
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
TOTAL DE DEA	1.923.760.976,96	18.304.894,41	100.925.745,51	36.196.965,07	2.079.188.581,95

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Despesa Executada = Despesa Empenhada

Gráfico 2.39



2.9.2 Inscrições de Restos a Pagar no Exercício 2018 – DEA

Quadro 2.64

Em Reais

RESTOS A PAGAR DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INSCRITOS NO EXERCÍCIO 2018					
DESCRIÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	115.141.041,09	5.869.180,13	-	1.379.739,81	122.389.961,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.871.196,58	5.830.312,86	-	582.460,83	11.283.970,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106.593.958,64	38.867,27	-	797.278,98	107.430.104,89
INVESTIMENTOS	3.675.885,87	-	-	-	3.675.885,87
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	327,15	-	-	-	327,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	327,15	-	-	-	327,15
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	115.141.368,24	5.869.180,13	-	1.379.739,81	122.390.288,18

Fonte: SIAFE-Rio

As inscrições de Restos a Pagar (R\$ 122.390.288,18) correspondem a 5,89% do total de DEA executados no exercício (R\$ 2.079.188.581,95).

2.9.3 Execução de Restos a Pagar Inscritos antes do Exercício 2018 – DEA

No exercício de 2018, os Restos a Pagar de DEA, inscritos antes deste período, sofreram algumas movimentações, a saber:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.65

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS ANTES DO EXERCÍCIO 2018 (DEA) - POR PODER E GRUPO DE DESPESA

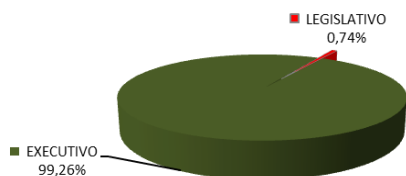
DESCRIÇÃO	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PAGOS	CANCELADOS	Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação	SALDO A PAGAR ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP2018	% SALDO A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	990.116.621,74	(223.144.522,45)	(33.293.943,99)	-	733.678.155,30	100,00%
EXECUTIVO	974.840.012,64	(213.356.539,36)	(33.243.784,60)	-	728.239.688,68	99,26%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	99.175.720,01	(11.418.697,99)	(254.446,30)	-	87.502.575,72	11,93%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	745.898.453,17	(157.705.108,46)	(4.594.864,72)	-	583.598.479,99	79,54%
INVESTIMENTOS	129.765.839,46	(44.232.732,91)	(28.394.473,58)	-	57.138.632,97	7,79%
LEGISLATIVO	5.732.776,02	(294.418,80)	-	-	5.438.357,22	0,74%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.732.776,02	(294.418,80)	-	-	5.438.357,22	0,74%
JUDICIÁRIO	7.801.305,45	(7.801.196,05)	-	-	109,40	0,00%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.801.196,05	(7.801.196,05)	-	-	-	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	109,40	-	-	-	109,40	0,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.742.527,63	(1.692.368,24)	(50.159,39)	-	0,00	0,00%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	898.419,17	(848.344,91)	(50.074,26)	-	0,00	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	844.108,46	(844.023,33)	(85,13)	-	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.584.357,93	-	(5.327.349,50)	(1.257.008,43)	0,00	0,00%
EXECUTIVO	6.584.357,93	-	(5.327.349,50)	(1.257.008,43)	0,00	0,00%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.323,28	-	(17.323,28)	-	-	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.514.034,65	-	(5.257.026,22)	(1.257.008,43)	0,00	0,00%
INVESTIMENTOS	53.000,00	-	(53.000,00)	-	-	0,00%
TOTAL RESTOS A PAGAR	996.700.979,67	(223.144.522,45)	(38.621.293,49)	(1.257.008,43)	733.678.155,30	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

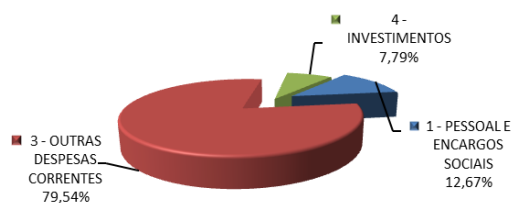
Obs.: Considera-se os valores orçamentários e intraorçamentários

Gráfico 2.40

RESTOS A PAGAR DEA - POR PODER INSCRITOS ANTES DAS INSCRIÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2018



RESTOS A PAGAR DEA - POR GRUPO DE DESPESA INSCRITOS ANTES DAS INSCRIÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2018





Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observa-se que o saldo inicial de Restos a Pagar de DEA inscritos em exercícios anteriores a 2018 é de R\$ 996.700.979,67, sendo R\$ 990.116.621,74 Processados e R\$ 6.584.357,93 Não Processados. Durante o exercício corrente ocorreram algumas movimentações, a saber:

1) Restos a Pagar Processados - RPP

Do montante de R\$ 990.116.621,74, inscritos em RPP até o exercício de 2017, o Estado do Rio de Janeiro pagou R\$ 223.144.522,45 e cancelou R\$ 33.293.943,99, restando saldo a pagar de R\$ 733.678.155,30;

2) Restos a Pagar Não Processados - RPNP

Do montante de R\$ 6.584.357,93 inscritos em RPNP, o Estado do Rio de Janeiro cancelou R\$ 5.327.349,50 e está em liquidação R\$ 1.257.008,43, restando no final do exercício corrente o nenhum saldo a pagar; e

3) Restos a Pagar por Exercício de Inscrição

Após as movimentações ocorridas, o saldo de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2018 é de R\$ 733.678.155,30. Apresenta-se a seguir o período de sua inscrição:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

EXERCÍCIO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
EXERCÍCIO 2014	13.286,41	36.912.209,35	34.421,42	36.959.917,18
EXERCÍCIO 2015	6.142.116,81	37.722.070,06	28.534.306,73	72.398.493,60
EXERCÍCIO 2016	57.859.316,28	461.090.590,12	24.714.944,31	543.664.850,71
EXERCÍCIO 2017	28.926.213,44	47.873.719,86	3.854.960,51	80.654.893,81
TOTAL	92.940.932,94	583.598.589,39	57.138.632,97	733.678.155,30

Fonte: SIAFE-Rio

2.9.3.1 Cancelamentos de Restos a Pagar Processados – DEA

O quadro a seguir demonstra a composição dos Restos a Pagar Processados que foram cancelados no exercício de 2018, discriminando-os por Poder, Grupo de Despesa e Exercício de sua inscrição:

Quadro 2.66

Em Reais

DEA - RESTOS A PAGAR CANCELADOS - POR GRUPO DE DESPESA			
Descrição	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	304.520,56	17.323,28	321.843,84
DEA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FGTS - RGPS	-	81,75	81,75
DEA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - RGPS	134.431,69	17.241,53	151.673,22
DEA - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RGPS	59.737,34	-	59.737,34
DEA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS - NÃO DEFINIDO	104.117,41	-	104.117,41
	6.234,12	-	6.234,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.594.949,85	5.257.026,22	9.851.976,07
DEA - Obrigações Tributárias e Contributivas - IPTU	4.458,64	-	4.458,64
DEA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.106.109,33	5.257.026,22	8.363.135,55
DEA - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA	1.038,94	-	1.038,94
DEA - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.152,30	-	16.152,30
DEA - SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00	-	50.000,00
NÃO DEFINIDO	1.417.190,64	-	1.417.190,64
INVESTIMENTOS	28.394.473,58	53.000,00	28.447.473,58
DEA - Bens Móveis - Equipamentos e Material Permanente	27.161.015,97	53.000,00	27.214.015,97
DEA - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.060.995,86	-	1.060.995,86
DEA - Serviços de Consultoria (4490920	90.695,13	-	90.695,13
DEA - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.139,17	-	38.139,17
NÃO DEFINIDO	43.627,45	-	43.627,45
TOTAL DE CANCELAMENTO	33.293.943,99	5.327.349,50	38.621.293,49

Fonte: SIAFE-Rio

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DEA - RESTOS A PAGAR CANCELADOS - POR EXERCÍCIO				
EXERCÍCIO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
Restos a Pagar Processados	304.520,56	4.594.949,85	28.394.473,58	33.293.943,99
EXERCÍCIO 2013	-	90.643,39	43.627,45	134.270,84
EXERCÍCIO 2014	6.234,12	85,13	-	6.319,25
EXERCÍCIO 2015	-	1.326.462,12	-	1.326.462,12
EXERCÍCIO 2016	68.797,63	3.048.173,22	27.262.979,95	30.379.950,80
EXERCÍCIO 2017	229.488,81	129.585,99	1.087.866,18	1.446.940,98
Restos a Pagar Não Processados	17.323,28	5.257.026,22	53.000,00	5.327.349,50
EXERCÍCIO 2016	17.323,28	5.257.026,22	53.000,00	5.327.349,50
TOTAL	321.843,84	9.851.976,07	28.447.473,58	38.621.293,49

Fonte: SIAFE-Rio

Do total de Restos a Pagar de DEA cancelados no exercício corrente (R\$ 38.621.293,49), R\$ 1.467.052,21 são referentes ao subitem de despesas “NÃO DEFINIDO”.

Salienta-se que, somente os cancelamentos de RPP inscritos no exercício de 2013 estão de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 46.472, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018.

2.9.3.2 Saldo Final de Restos a Pagar de DEA

Após as movimentações ocorridas no exercício de 2018, o saldo final de Restos a Pagar de DEA é de R\$ 856.068.443,48, como se demonstra:

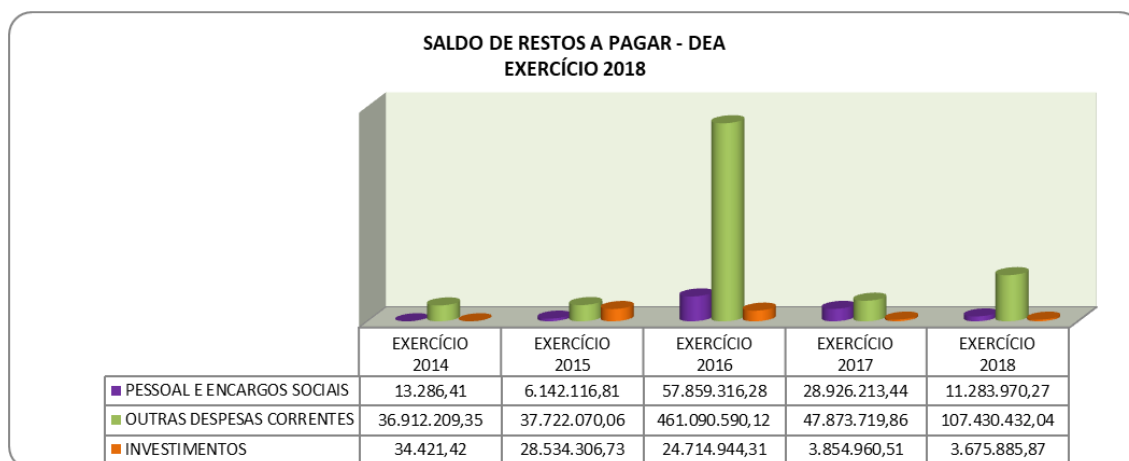
Quadro 2.67

Em Reais

EXERCÍCIO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	TOTAL
EXERCÍCIO 2014	13.286,41	36.912.209,35	34.421,42	36.959.917,18
EXERCÍCIO 2015	6.142.116,81	37.722.070,06	28.534.306,73	72.398.493,60
EXERCÍCIO 2016	57.859.316,28	461.090.590,12	24.714.944,31	543.664.850,71
EXERCÍCIO 2017	28.926.213,44	47.873.719,86	3.854.960,51	80.654.893,81
EXERCÍCIO 2018	11.283.970,27	107.430.432,04	3.675.885,87	122.390.288,18
TOTAL	104.224.903,21	691.029.021,43	60.814.518,84	856.068.443,48

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.41



2.10 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

2.10.1 TODOS OS PODERES DO GOVERNO DO ESTADO

Disponibilidade de Caixa Consolidada do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2018:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2.68

Em Reais

DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONSOLIDADA (TODOS OS PODERES DO ESTADO)			
EXERCÍCIO 2018			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
RECURSOS VINCULADOS	7.963.622.424,15	(7.651.756.261,12)	311.866.163,03
- - -	-	(14.777.699,82)	(14.777.699,82)
081 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens	464.276.630,59	(1.176.430.327,25)	(712.153.696,66)
085 - Fonte Genérica	12.569.269,63	-	12.569.269,63
103 - Royalties para Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	231.967.868,75	(31.172.893,92)	200.794.974,83
104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	1.169.991.019,30	(942.389.414,35)	227.601.604,95
105 - Salário Educação	167.781.134,82	(31.399.494,25)	136.381.640,57
111 - Operações de Crédito	1.279.785.801,71	(61.649.608,08)	1.218.136.193,63
122 - Adicional do ICMS - FECF	1.863.365.639,58	(4.123.456.702,18)	(2.260.091.062,60)
126 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	342.904,76	(49.587,16)	293.317,60
133 - Alienação de Bens	-	(98.146.611,97)	(98.146.611,97)
188 - Repasses constitucionais aos municípios.	(8.718.224,69)	(16.488.142,82)	(25.206.367,51)
189 - INGRESSOS A CLASSIFICAR	(108,31)	-	(108,31)
190 - Depósitos Judiciais Tributários	201.497.077,81	-	201.497.077,81
191 - Depósitos Judiciais Não Tributários	494.999.507,49	-	494.999.507,49
195 - Operações Oficiais de Fomento	9.711.215,06	(1.579.556,31)	8.131.658,75
212 - Transferências Voluntárias	276.905.957,54	(21.327.722,08)	255.578.235,46
214 - Transferências do PAC	74.757.500,61	(5.028.164,43)	69.729.336,18
215 - Transferências do FUNDEB	85.164.658,91	(2.024.634,72)	83.140.024,19
218 - Transferências Intraorçamentárias	114.761.355,40	(7.181.250,28)	107.580.105,12
223 - Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde	5.779.940,75	(108.071.900,91)	(102.291.960,16)
225 - Sistema Único de Saúde- SUS	155.028.875,43	(62.947.325,81)	92.081.549,62
231 - Recursos Próprios do Rioprevidência	1.241.984.794,36	(947.447.485,71)	294.537.308,65
233 - Alienação de Bens	31.091.121,07	(175.607,85)	30.915.513,22
297 - Conservação Ambiental	90.578.483,58	(12.131,22)	90.566.352,36
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.947.468.113,87	(13.923.106.545,36)	(11.975.638.431,49)
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	(2.717.442.258,66)	(11.660.729.372,93)	(14.378.171.631,59)
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	(1.831.861.710,50)	(857.278.457,94)	(2.689.140.168,44)
102 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	38.039.554,56	(126.494.379,65)	(88.454.825,09)
107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	747.456.647,70	(689.609.548,26)	57.847.099,44
120 - Ressarcimento de Pessoal	257.515.256,14	(42.338.741,21)	215.176.514,93
132 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	902.279,98	-	902.279,98
181 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens	-	-	-
192 - Transferência proveniente de Auxílio Financeiro	183.395.152,79	(11.326.799,33)	172.068.353,46
224 - Transferências Legais Recebidas da União	158.482.712,77	(4.295.868,12)	154.186.844,65
230 - Recursos Próprios	3.212.987.640,66	(123.034.768,72)	3.089.952.871,94
232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	1.897.992.838,43	(144.660.449,17)	1.753.332.389,26
999 - A definir	-	(263.338.160,03)	(263.338.160,03)
TOTAL	9.911.090.538,02	(21.574.862.806,48)	(11.663.772.268,46)

Fonte: SIAFE-Rio

2.10.2 PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO

Disponibilidade Financeira do Poder Executivo do Governo do Estado, no final do exercício de 2018:

Quadro 2.69

Em Reais

DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO EXERCÍCIO 2018			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
RECURSOS VINCULADOS	7.845.153.691,53	(7.541.834.895,13)	303.318.796,40
- - -	-	(14.777.699,82)	(14.777.699,82)
081 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens	354.039.118,72	(1.066.508.961,26)	(712.469.842,54)
085 - Fonte Genérica	12.569.269,63	-	12.569.269,63
103 - Royalties para Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	231.967.868,75	(31.172.893,92)	200.794.974,83
104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	1.169.991.019,30	(942.389.414,35)	227.601.604,95
105 - Salário Educação	167.781.134,82	(31.399.494,25)	136.381.640,57
111 - Operações de Crédito	1.279.785.801,71	(61.649.608,08)	1.218.136.193,63
122 - Adicional do ICMS - FECF	1.863.365.639,58	(4.123.456.702,18)	(2.260.091.062,60)
126 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	342.904,76	(49.587,16)	293.317,60
133 - Alienação de Bens	-	(98.146.611,97)	(98.146.611,97)
188 - Repasses constitucionais aos municípios.	(8.718.224,69)	(16.488.142,82)	(25.206.367,51)
189 - INGRESSOS A CLASSIFICAR	(108,31)	-	(108,31)
190 - Depósitos Judiciais Tributários	201.497.077,81	-	201.497.077,81
191 - Depósitos Judiciais Não Tributários	494.999.507,49	-	494.999.507,49
195 - Operações Oficiais de Fomento	9.711.215,06	(1.579.556,31)	8.131.658,75
212 - Transferências Voluntárias	276.860.507,21	(21.327.722,08)	255.532.785,13
214 - Transferências do PAC	74.757.500,61	(5.028.164,43)	69.729.336,18
215 - Transferências do FUNDEB	85.164.658,91	(2.024.634,72)	83.140.024,19
218 - Transferências Intraorçamentárias	114.761.355,40	(7.181.250,28)	107.580.105,12
223 - Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde	5.779.940,75	(108.071.900,91)	(102.291.960,16)
225 - Sistema Único de Saúde - SUS	155.028.875,43	(62.947.325,81)	92.081.549,62
231 - Recursos Próprios do Rioprevidência	1.241.984.794,36	(947.447.485,71)	294.537.308,65
233 - Alienação de Bens	22.905.350,65	(175.607,85)	22.729.742,80
297 - Conservação Ambiental	90.578.483,58	(12.131,22)	90.566.352,36
RECURSOS NÃO VINCULADOS	(111.512.923,93)	(13.702.374.792,42)	(13.813.887.716,35)
100 - Ordinários Provenientes de Impostos	(3.057.660.397,70)	(11.467.528.335,04)	(14.525.188.732,74)
101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	(1.836.724.837,00)	(857.275.030,81)	(2.693.999.867,81)
102 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	38.039.554,56	(126.494.379,65)	(88.454.825,09)
107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	747.456.647,70	(689.609.548,26)	57.847.099,44
120 - Ressarcimento de Pessoal	257.515.256,14	(42.338.741,21)	215.176.514,93
132 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	902.279,98	-	902.279,98
181 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens	-	-	-
192 - Transferência proveniente de Auxílio Financeiro	183.395.152,79	(11.326.799,33)	172.068.353,46
224 - Transferências Legais Recebidas da União	158.482.712,77	(4.295.868,12)	154.186.844,65
230 - Recursos Próprios	2.012.782.245,77	(108.531.345,09)	1.904.250.900,68
232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	1.384.298.461,06	(131.829.275,77)	1.252.469.185,29
999 - A definir	-	(263.145.469,14)	(263.145.469,14)
TOTAL	7.733.640.767,60	(21.244.209.687,55)	(13.510.568.919,95)

Fonte: SIAFE-Rio



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Considerando os estes (02) dois demonstrativos, observa-se que as Disponibilidades de Caixa Consolidada do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Poder Executivo, antes da inscrição dos Restos a Pagar Não processados, são deficitárias em R\$ 11.663.772.268,46 e R\$ 13.510.568.919,95, respectivamente. Tal resultado significa que o caixa do governo é insuficiente para cobrir com suas obrigações contraídas.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.11 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — RPPS

2.11.1 Contextualização

A partir de 1998, o tema da Previdência Social passou a ser o centro das atenções no cenário nacional e isto ocorreu porque o Governo Federal entendeu o quanto é importante a questão da Previdência Social no equilíbrio das contas públicas e na retomada da capacidade de investimento do Estado Brasileiro.

A situação até 1998 era de um sistema assistencialista, misturando Previdência Social com assistência médica e até com financiamento de imobiliário, e, na maioria dos casos, sem alíquotas de contribuição - um dos pilares da Previdência Social.

O comprometimento dos orçamentos dos entes federativos com os custos previdenciários inviabilizava os investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança e infraestrutura, uma vez que o déficit previdenciário era coberto com recursos do tesouro.

Diante deste quadro, o Governo Federal propôs um leque de medidas estruturais que devem ser seguidas pelos entes federativos que optarem por ter seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, criando uma série de diplomas legais que procurem dar uma nova feição aos RPPS dos entes federativos.

A Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Portaria MPAS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabeleceram as bases sob as quais os RPPS devem ser organizados.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em um segundo momento surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), instrumento de responsabilização do administrador público. Esta lei por impor limites de gastos, especialmente com pessoal ativo e inativo, obriga os administradores a repensarem seu quadro de pessoal e regime funcional.

Cabe ressaltar que a LRF criou um novo cenário para os Entes, Poderes e os Regimes próprios de Previdência Social, uma vez que dentre outras obrigações exige que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação financeira e atuarial e limites para gastos com pessoal.

Posteriormente à LRF, foram promulgadas as Emendas Constitucionais n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e n.º 47, de 06 de julho de 2005, a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a Portaria MPS n.º 916, de 15 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, que tratam da planificação contábil dos RPPS, e a Portaria MPS n.º 172, de 11 de fevereiro de 2005, a qual dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Destaca-se que, desde 1º novembro de 2001 o Ministério da Previdência Social já emitia o CRP para os entes federativos que atendessem as condições contidas na Portaria MPAS n.º 2.346, de 10 de julho de 2001.

Neste contexto, a Lei Estadual n.º 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, autarquia vinculada, atualmente, à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ, dotada de personalidade jurídica de direito



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo o Tesouro Estadual como garantidor de suas obrigações, competindo ao Estado responder solidariamente pelas suas obrigações relacionadas aos servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus beneficiários.

No exercício de 2007, com o objetivo de cumprimento da legislação em vigor, foi realizada a fusão do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ com o RIOPREVIDÊNCIA por intermédio da Lei n.º 5.109, de 15 de outubro de 2007.

A fusão amplia a competência do RIOPREVIDÊNCIA, pois este passa ser o único responsável pela habilitação, administração e pagamentos dos Benefícios Previdenciários previstos na legislação estadual, que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus dependentes.

Em 11 de junho de 2008, por meio da Lei Estadual n.º 5.260, a previdência social dos membros do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro se organiza em regime jurídico próprio e único, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos entes públicos, dos membros, dos servidores estatutários, ativos e inativos, e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O RIOPREVIDÊNCIA fica como responsável pela gestão deste regime previdenciário.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A fim de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário, o Estado do Rio de Janeiro, com a Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012, adotou o regime de previdência complementar para seus servidores públicos, sendo fixado um limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio igual ao do Regime Geral. A referida Lei Estadual também criou a RJPrev – Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro.

A Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, institui o Plano de Custeio do Déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RPPS/RJ, administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA. Esta Lei determina que o RPPS/RJ será financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

A Lei n.º 7457 de 18 de outubro de 2016, acrescenta o inciso IX e o parágrafo único à lei nº 3189 de 22 de fevereiro de 1999 que institui o Fundo Único de Previdência Social do Rio de Janeiro.

“Art. 14 – Constituem, dentre outras, fontes de receita do Fundo:

(...)

IX – Recursos transferidos pela LOTERJ para pagamento da respectiva folha de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o inciso IX deste artigo, a LOTERJ recolherá mensalmente ao Fundo Único de Previdência, de forma complementar e obrigatória, os recursos necessários ao pagamento de sua folha de inativos e pensionistas, conforme relação nominal e montante a ser previamente apresentado pelo RIOPREVIDÊNCIA.”



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Lei n.º 7.606 de 26 de maio de 2017 altera dispositivos da lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999 e passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 - Constituem, dentre outras, fontes de receita do Fundo:

(...)

X - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da arrecadação bruta da emissão de Documento Único do DETRAN (DUDA);

Art. 33 - A contribuição a que se refere o art. 14, inciso I, desta Lei será devida pelos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, vinculados ao plano financeiro e ao plano previdenciário, bem como pelos beneficiários de pensão por morte de servidor público estadual estatutário sob a alíquota de 14% (quatorze por cento) passando a ser arrecadada a favor do RIOPREVIDÊNCIA e a compor suas receitas.

(...)

Art. 35-A. A contribuição devida pelo Estado do Rio de Janeiro, incluídas suas autarquias e fundações, ao regime próprio de previdência social dos servidores ativos será:

I – de 28% (vinte e oito por cento) sobre a totalidade da base de contribuição do servidor relativamente àqueles servidores vinculados ao plano financeiro, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica;

II – de 22% (vinte e dois por cento) sobre a totalidade da base de contribuição do servidor relativamente àqueles servidores vinculados ao plano previdenciário, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.”



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2.11.2 Plano Financeiro

O Plano Financeiro, instituído pela Lei Estadual nº 6.338/2012, se caracteriza pelo regime de repartição simples e fechado, destinado aos servidores civis efetivos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que ingressaram no serviço público antes de 04/09/2013 e militares independentes da data do ingresso no serviço público.

2.11.2.1 Execução da Receita do Plano Financeiro

O quadro a seguir demonstra a Execução Orçamentária e Intraorçamentária da Receita Previdenciária do Plano Financeiro referente ao exercício de 2018, lançada no RIOPREVIDÊNCIA:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

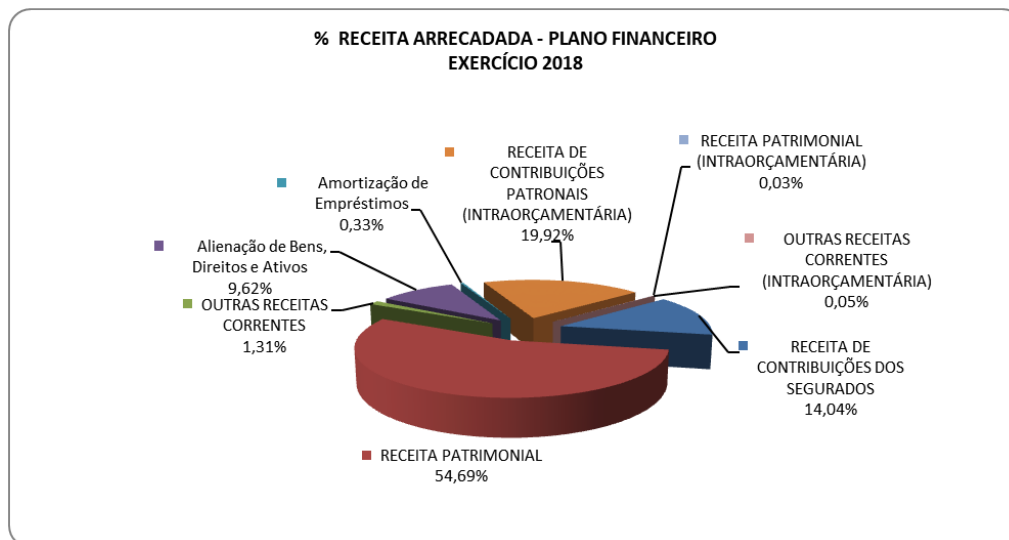
Quadro 2.70

Em Reais

RECEITA PREVIDENCIÁRIA - PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO 2018				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA 2018	% RECEITA ARRECADADA
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.725.477.492,00	13.457.426.787,68	15.583.368.033,19	80,00%
RECEITAS CORRENTES	8.669.686.979,00	13.401.636.274,68	13.643.646.370,04	70,04%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	2.503.008.542,00	2.503.008.542,00	2.733.994.554,94	14,04%
Pessoal Civil	2.256.008.542,00	2.256.008.542,00	1.843.039.614,82	9,46%
Ativo	1.780.876.545,00	1.780.876.545,00	1.446.096.970,00	7,42%
Inativo	416.631.997,00	416.631.997,00	396.940.960,15	2,04%
Pensionista	58.500.000,00	58.500.000,00	1.684,67	0,00%
Pessoal Militar	247.000.000,00	247.000.000,00	890.954.940,12	4,57%
Ativo	65.000.000,00	65.000.000,00	573.892.676,98	2,95%
Inativo	136.500.000,00	136.500.000,00	145.125.809,54	0,75%
Pensionista	45.500.000,00	45.500.000,00	171.936.453,60	0,88%
RECEITA PATRIMONIAL	5.998.996.826,00	10.730.946.121,68	10.653.612.887,66	54,69%
Receitas Imobiliárias	10.608.000,00	10.608.000,00	7.802.958,56	0,04%
Receitas de Valores Mobiliários	75.000.000,00	75.000.000,00	26.495.565,72	0,14%
Outras Receitas Patrimoniais	5.913.388.826,00	10.645.338.121,68	10.619.314.363,38	54,51%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	167.681.611,00	167.681.611,00	256.038.927,44	1,31%
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	104.051.000,00	104.051.000,00	105.840.962,76	0,54%
Demais Receitas Correntes	63.630.611,00	63.630.611,00	150.197.964,68	0,77%
RECEITA DE CAPITAL	55.790.513,00	55.790.513,00	1.939.721.663,15	9,96%
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	18.972.000,00	18.972.000,00	1.874.550.858,49	9,62%
Amortização de Empréstimos	36.818.513,00	36.818.513,00	65.170.804,66	0,33%
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.706.513.551,00	3.706.513.551,00	3.896.394.189,63	20,00%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (INTRAORÇAMENTÁRIA)	3.521.467.777,00	3.521.467.777,00	3.881.089.970,50	19,92%
Pessoal Civil	3.391.467.777,00	3.391.467.777,00	2.772.230.967,48	14,23%
Ativo	3.391.467.777,00	3.391.467.777,00	2.772.230.967,48	14,23%
Pessoal Militar	130.000.000,00	130.000.000,00	1.108.859.003,02	5,69%
Ativo	130.000.000,00	130.000.000,00	1.108.859.003,02	5,69%
RECEITA PATRIMONIAL (INTRAORÇAMENTÁRIA)	5.940.000,00	5.940.000,00	5.475.881,64	0,03%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)	179.105.774,00	179.105.774,00	9.828.337,49	0,05%
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	12.431.991.043,00	17.163.940.338,68	19.479.762.222,82	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.42



A previsão inicial para o exercício de 2018 era de R\$ 12.431.991.043,00, entretanto, durante o exercício ela foi atualizada para R\$ 17.163.940.338,68, isto corresponde a um aumento da expectativa da receita na ordem de 38,06%.

Ao comparar a previsão atualizada da receita com a arrecadação do exercício de 2018, constata-se que houve um superávit de R\$ 2.315.821.884,14.

Tal superávit se deu, principalmente, em função das Receitas de Capital – Alienação de Bens (Alienação Tít. Mobil - Cessão Definitiva Créd Royalties Particip Especial) e das Receitas de Contribuições Patronais Intraorçamentárias do Militar, que aumentaram, respectivamente, em R\$ 1.867.224.857,49 e R\$ 978.859.003,02. Ressalta-se que não houve previsão de receita para a referida Alienação de Bens.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observa-se que, no exercício de 2018, a Receita Orçamentaria e as Receitas Intraorçamentárias arrecadadas correspondem, respectivamente, a 80,00% e 20,00% do montante da Receita Previdenciária.

O demonstrativo, a seguir, apresenta o comparativo das Receitas Arrecadadas nos exercícios de 2017 e 2018:

Quadro 2.71

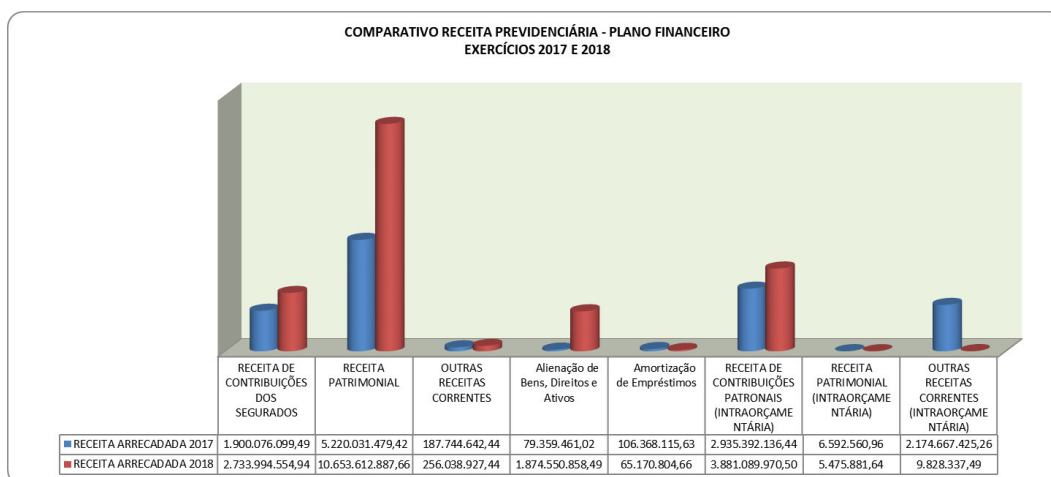
Em Reais

COMPARATIVO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RECEITA ARRECADADA 2017	RECEITA ARRECADADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.493.579.798,00	15.583.368.033,19	8.089.788.235,19	207,96%
RECEITAS CORRENTES	7.307.852.221,35	13.643.646.370,04	6.335.794.148,69	186,70%
<u>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS</u>	<u>1.900.076.099,49</u>	<u>2.733.994.554,94</u>	<u>833.918.455,45</u>	<u>143,89%</u>
Pessoal Civil	1.352.680.171,12	1.843.039.614,82	490.359.443,70	136,25%
Ativo	1.049.900.128,46	1.446.096.970,00	396.196.841,54	137,74%
Inativo	302.780.042,66	396.940.960,15	94.160.917,49	131,10%
Pensionista	-	1.684,67	1.684,67	**
Pessoal Militar	547.395.928,37	890.954.940,12	343.559.011,75	162,76%
Ativo	295.909.966,52	573.892.676,98	277.982.710,46	193,94%
Inativo	110.608.589,03	145.125.809,54	34.517.220,51	131,21%
Pensionista	140.877.372,82	171.936.453,60	31.059.080,78	122,05%
<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>	<u>5.220.031.479,42</u>	<u>10.653.612.887,66</u>	<u>5.433.581.408,24</u>	<u>204,09%</u>
Receitas Imobiliárias	8.068.307,74	7.802.958,56	(265.349,18)	96,71%
Receitas de Valores Mobiliários	1.331.744,19	26.495.565,72	25.163.821,53	1989,54%
Outras Receitas Patrimoniais	5.210.631.427,49	10.619.314.363,38	5.408.682.935,89	203,80%
<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	<u>187.744.642,44</u>	<u>256.038.927,44</u>	<u>68.294.285,00</u>	<u>136,38%</u>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	105.840.962,76	105.840.962,76	**
Demais Receitas Correntes	187.744.642,44	150.197.964,68	(37.546.677,76)	80,00%
RECEITA DE CAPITAL	185.727.576,65	1.939.721.663,15	1.753.994.086,50	1044,39%
<u>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</u>	<u>79.359.461,02</u>	<u>1.874.550.858,49</u>	<u>1.795.191.397,47</u>	<u>2362,10%</u>
<u>Amortização de Empréstimos</u>	<u>106.368.115,63</u>	<u>65.170.804,66</u>	<u>(41.197.310,97)</u>	<u>61,27%</u>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.116.652.122,66	3.896.394.189,63	(1.220.257.933,03)	76,15%
<u>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (INTRAORÇAMENTÁRIA)</u>	<u>2.935.392.136,44</u>	<u>3.881.089.970,50</u>	<u>945.697.834,06</u>	<u>132,22%</u>
Pessoal Civil	2.935.392.136,44	2.772.230.967,48	(163.161.168,96)	94,44%
Ativo	2.935.392.136,44	2.772.230.967,48	(163.161.168,96)	94,44%
Pessoal Militar	-	1.108.859.003,02	1.108.859.003,02	**
Ativo	-	1.108.859.003,02	1.108.859.003,02	**
<u>RECEITA PATRIMONIAL (INTRAORÇAMENTÁRIA)</u>	<u>6.592.560,96</u>	<u>5.475.881,64</u>	<u>(1.116.679,32)</u>	<u>83,06%</u>
<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)</u>	<u>2.174.667.425,26</u>	<u>9.828.337,49</u>	<u>(2.164.839.087,77)</u>	<u>0,45%</u>
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	12.610.231.920,66	19.479.762.222,82	6.869.530.302,16	154,48%

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: ** utilizado quando não há valor no exercício 2017

Gráfico 2.43



No exercício de 2018, as Receitas Previdenciárias do Plano Financeiro arrecadadas apresentaram uma variação nominal positiva de 54,48%, equivalentes a um aumento de R\$ 6.869.530.302,16, em relação ao exercício de 2017. Tal variação se deve principalmente pela Receita Patrimonial que aumentou R\$ 5.433.581.408,24 em relação ao exercício anterior.

2.11.2.2 Execução da Despesa do Plano Financeiro

O quadro, a seguir, demonstra a execução da despesa previdenciária executada na unidade gestora do RIOPREVIDÊNCIA discriminada por grupo de despesa e elemento, no exercício de 2018, segundo o Anexo 4 - 6º Bimestre da RREO disponibilizado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT:

Quadro 2.72

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - PLANO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2018				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%DESPESA EMPENHADA
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	25.865.740.284,53	21.571.605.416,24	21.547.620.417,50	99,44%
ADMINISTRAÇÃO	2.148.493.158,55	2.665.678.845,75	2.641.693.847,04	12,29%
Despesas Correntes	2.134.202.586,24	2.662.158.822,50	2.638.537.570,54	12,27%
Despesas de Capital	14.290.572,31	3.520.023,25	3.156.276,50	0,02%
PREVIDÊNCIA	23.717.247.125,98	18.905.926.570,49	18.905.926.570,46	87,16%
Pessoal Civil	17.509.655.646,38	12.698.335.090,89	12.698.335.090,89	58,54%
Aposentadorias	13.866.562.116,84	9.055.241.561,35	9.055.241.561,35	41,74%
Pensões	3.643.093.529,54	3.643.093.529,54	3.643.093.529,54	16,79%
Pessoal Militar	5.390.890.360,04	5.390.890.360,04	5.390.890.360,04	24,85%
Reformas	4.683.087.649,10	4.683.087.649,10	4.683.087.649,10	21,59%
Pensões	707.802.710,94	707.802.710,94	707.802.710,94	3,26%
Outras Despesas Previdenciárias	816.701.119,56	816.701.119,56	816.701.119,53	3,76%
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	0,00%
Demais Despesas Previdenciárias	816.701.119,56	816.701.119,56	816.701.119,53	3,76%
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	705.628.819,99	120.481.081,35	120.400.199,29	0,56%
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	26.571.369.104,52	21.692.086.497,59	21.668.020.616,79	100,00%

Fonte: ANEXO IV - 6º BIM RREO 2018 - elaborado pela SUBCONT/SEFAZ

No exercício de 2018, as despesas previdenciárias empenhadas alcançaram o montante de R\$ 21.692.086.497,59, sendo R\$ 21.571.605.416,24 de despesas orçamentárias e R\$ 120.481.081,35 de despesas intraorçamentárias, que correspondem, respectivamente, a 99,44% e 0,56% destas despesas.

Dentre as Despesas Orçamentárias Liquidadas (R\$ 21.668.020.616,79), as 03 naturezas de despesas de maior representatividade representam 83,39% deste total, são elas: “Aposentadorias” (R\$ 9.055.241.561,35), “Reformas” (R\$ 4.683.087.649,10) e “Pensões” (R\$ 4.350.896.240,48).

O quadro, a seguir, apresenta o comparativo das Despesas Liquidadas nos exercícios de 2017 e 2018:

Quadro 2.73

Em Reais

COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - PLANO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESA LIQUIDADADA 2017	DESPESA LIQUIDADADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	23.578.044.842,32	21.547.620.417,50	(2.030.424.424,82)	91,39%
ADMINISTRAÇÃO	4.294.296.370,18	2.641.693.847,04	(1.652.602.523,14)	61,52%
Despesas Correntes	4.287.305.454,40	2.638.537.570,54	(1.648.767.883,86)	61,54%
Despesas de Capital	6.990.915,78	3.156.276,50	(3.834.639,28)	45,15%
PREVIDÊNCIA	19.283.748.472,14	18.905.926.570,46	(377.821.901,68)	98,04%
Pessoal Civil	11.877.865.845,50	12.698.335.090,89	820.469.245,39	106,91%
Aposentadorias	8.705.587.343,34	9.055.241.561,35	349.654.218,01	104,02%
Pensões	3.172.278.502,16	3.643.093.529,54	470.815.027,38	114,84%
Outras Benefícios Previdenciárias	-	-	-	**
Pessoal Militar	5.163.851.688,01	5.390.890.360,04	227.038.672,03	104,40%
Reformas	4.260.494.002,85	4.683.087.649,10	422.593.646,25	109,92%
Pensões	903.357.685,16	707.802.710,94	(195.554.974,22)	78,35%
Outras Benefícios Previdenciárias	-	-	-	**
Outras Despesas Previdenciárias	2.242.030.938,63	816.701.119,53	(1.425.329.819,10)	36,43%
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	**
Demais Despesas Previdenciárias	2.242.030.938,63	816.701.119,53	(1.425.329.819,10)	36,43%
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	35.563.754,39	120.400.199,29	84.836.444,90	338,55%
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	23.613.608.596,71	21.668.020.616,79	(1.945.587.979,92)	91,76%

Fonte: SIAFE-Rio
Obs.: ** utilizado quando não há valor no exercício 2017

No exercício de 2018, as Despesas Previdenciárias do Plano Financeiro apresentaram uma variação nominal negativa de 8,24%, equivalentes a uma redução de R\$ 1.945.587.979,92, em relação ao exercício de 2017.

2.11.2.3 Resultado Previdenciário – Plano Financeiro

O Resultado Previdenciário é a diferença entre os saldos das Receitas Previdenciárias, da Contribuição Patronal e dos Repasses para Cobertura de Déficit, menos o saldo das Despesas Previdenciárias.

O Resultado Previdenciário do Plano Financeiro do RIOPREVIDÊNCIA, no exercício de 2018, foi deficitário no montante de R\$ 2.188.258.393,97, como se demonstra:

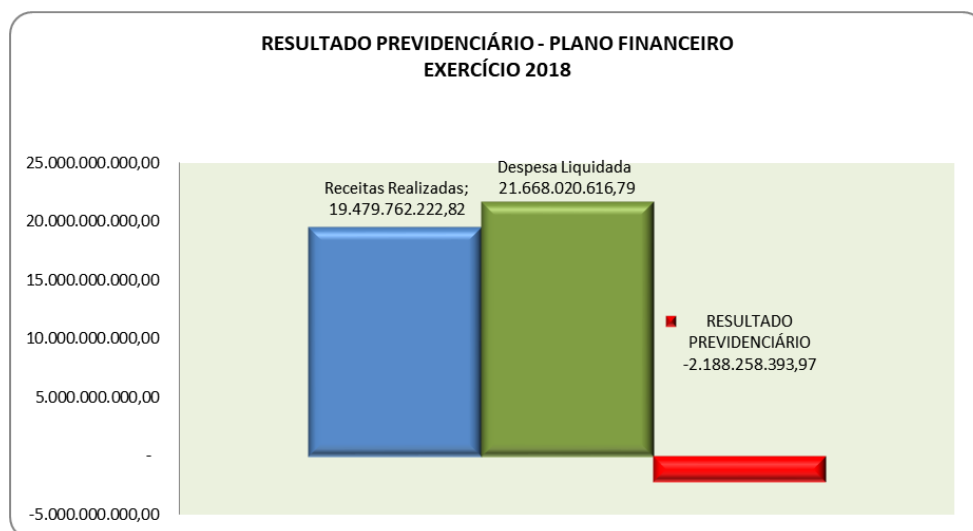
Quadro 2.74

Em Reais

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO 2018			
RECEITA REALIZADA	19.479.762.222,82	DESPESA LIQUIDADADA	21.668.020.616,79
Receita de Contribuições dos Segurados	2.733.994.554,94	ADMINISTRAÇÃO	2.641.693.847,04
Receita Patrimonial	10.653.612.887,66	Despesas Correntes	2.638.537.570,54
Outras Receitas Correntes	256.038.927,44	Despesas de Capital	3.156.276,50
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1.874.550.858,49	PREVIDÊNCIA	18.905.926.570,46
Amortização de Empréstimos	65.170.804,66	Pessoal Civil	12.698.335.090,89
Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais	3.881.089.970,50	Aposentadorias	9.055.241.561,35
Receita Intra-Orçamentária Imobiliária	5.475.881,64	Pensões	3.643.093.529,54
Rec Intra-Orçamentária - Indenizações e Restituições	9.828.337,49	Pessoal Militar	5.390.890.360,04
		Reformas	4.683.087.649,10
		Pensões	707.802.710,94
		Outras Despesas Previdenciárias	816.701.119,53
		Desp Intra-Orçamentárias	120.400.199,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			(2.188.258.393,97)

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.44



2.11.3 Plano Previdenciário

O Plano Previdenciário, instituído pela Lei Estadual nº 6.338/2012, se caracteriza pelo regime de formação de reservas matemáticas e é destinado aos servidores civis efetivos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que ingressarem no serviço público a partir de 04/09/2013.

2.11.3.1 Execução da Receita do Plano Previdenciário

A Execução da Receita do Plano Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2018, lançada no RIOPREVIDÊNCIA:

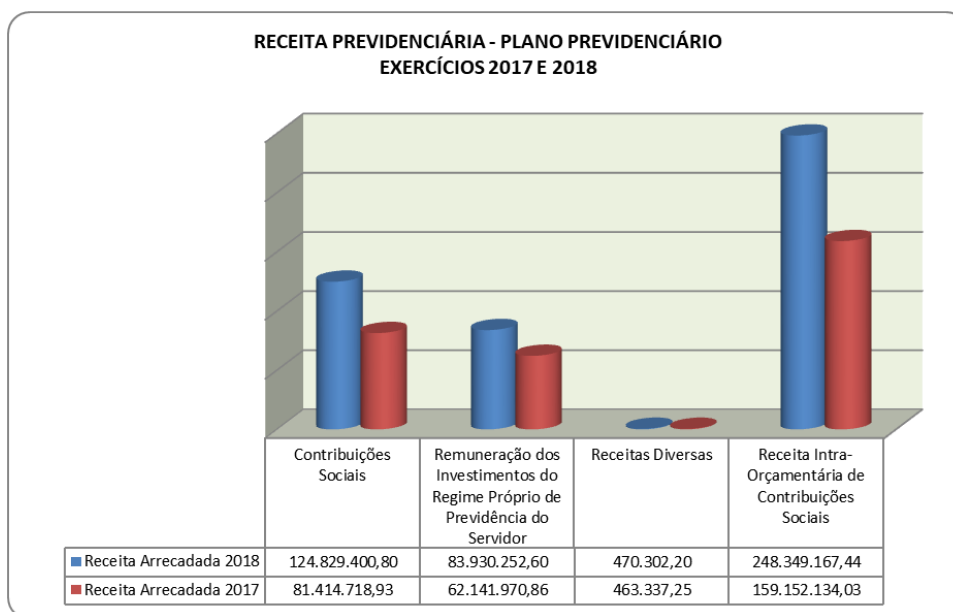
Quadro 2.75

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA 2017	RECEITA ARRECADADA 2018	DIFERENÇA (2017-2018)	AH% (2017/2018)
RECEITAS CORRENTES	144.020.027,04	209.229.955,60	65.209.928,56	145,28%
Contribuições Sociais	81.414.718,93	124.829.400,80	43.414.681,87	153,33%
Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	62.141.970,86	83.930.252,60	21.788.281,74	135,06%
Receitas Diversas	463.337,25	470.302,20	6.964,95	101,50%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	159.152.134,03	248.349.167,44	89.197.033,41	156,05%
Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais	159.152.134,03	248.349.167,44	89.197.033,41	156,05%
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	303.172.161,07	457.579.123,04	154.406.961,97	150,93%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.45



O montante das receitas do plano previdenciário arrecadadas no exercício de 2018 foi de R\$ 457.579.123,04, sendo R\$ 209.229.955,60 oriundas de Receitas Orçamentárias e R\$ 248.349.167,44 procedentes de Receitas Intraorçamentárias.

No exercício de 2018, as receitas previdenciárias arrecadadas apresentaram uma variação nominal positiva de 50,93%, equivalentes a um acréscimo de R\$ 154.406.961,97 em relação ao exercício de 2017.

2.11.3.2 Execução da Despesa do Plano Previdenciário

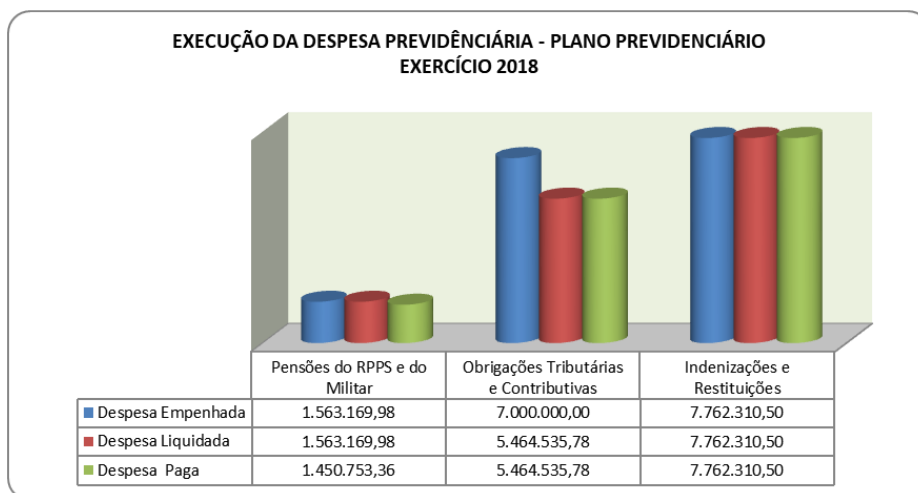
Quadro 2.76

Em Reais

EXECUÇÃO DA DESPESA PREVIDENCIÁRIA - PLANO PREVIDENCIÁRIO EXERCÍCIO 2018			
DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Despesas Previdenciárias Orçamentárias	8.563.169,98	7.027.705,76	6.915.289,14
Pensões do RPPS e do Militar	1.563.169,98	1.563.169,98	1.450.753,36
Obrigações Tributárias e Contributivas	7.000.000,00	5.464.535,78	5.464.535,78
Despesas Previdenciárias Intraorçamentárias	7.762.310,50	7.762.310,50	7.762.310,50
Indenizações e Restituições	7.762.310,50	7.762.310,50	7.762.310,50
TOTAL	16.325.480,48	14.790.016,26	14.677.599,64

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.46



Do total das despesas empenhadas no exercício corrente (R\$ 16.325.480,48), 90,59% foram liquidadas (R\$ 14.790.016,26) e 89,91% foram pagas (R\$ 14.677.599,64).

O quadro, a seguir, demonstra o comparativo entre as despesas previdenciárias do Plano Previdenciário nos exercícios de 2017 e 2018:

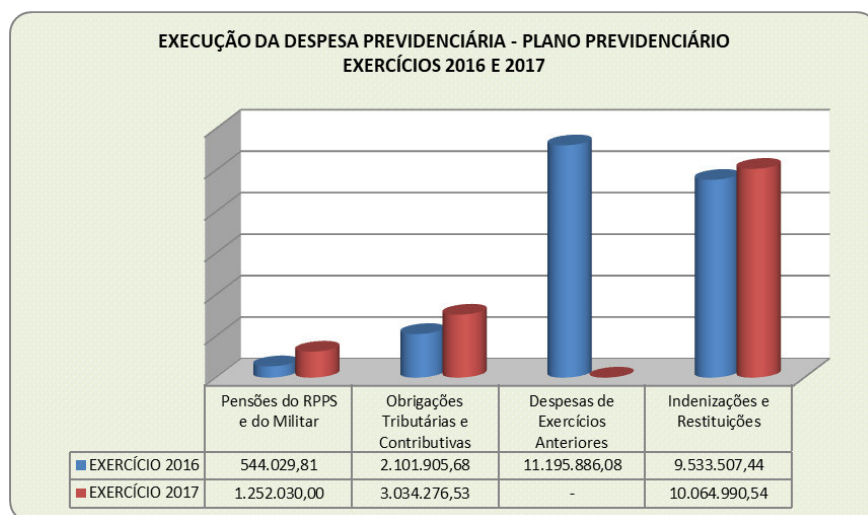
Quadro 2.77

Em Reais

COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA 2017	DESPESA LIQUIDADADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
Despesas Previdenciárias Orçamentárias	4.286.306,53	7.027.705,76	2.741.399,23	163,96%
Pensões do RPPS e do Militar	1.252.030,00	1.563.169,98	311.139,98	124,85%
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.034.276,53	5.464.535,78	2.430.259,25	180,09%
Despesas Previdenciárias Intraorçamentárias	10.064.990,54	7.762.310,50	(2.302.680,04)	77,12%
Indenizações e Restituições	10.064.990,54	7.762.310,50	(2.302.680,04)	77,12%
TOTAL	14.351.297,07	14.790.016,26	438.719,19	103,06%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 2.47



No exercício de 2018, as despesas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentaram uma variação nominal positiva de 3,06%, equivalentes a um acréscimo de R\$ 438.719,19 em relação ao exercício de 2017.

2.11.3.3 *Resultado Previdenciário – Plano Previdenciário*

O Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário, no exercício de 2018, é superavitário no montante de R\$ 442.789.106,78, como se demonstra:

Quadro 2.78

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO EXERCÍCIO 2018	
DESCRIÇÃO	R\$
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	457.579.123,04
(-) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(14.790.016,26)
TOTAL	442.789.106,78

Fonte: SIAFE-RiO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3



**ANÁLISE DA CONFORMIDADE
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA
AOS ÍNDICES LEGAIS**



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CAPÍTULO 3

ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AOS ÍNDICES LEGAIS

Neste capítulo procuramos verificar a aplicação dos recursos do Estado em cumprimento aos ditames das Constituições Federal e Estadual, e na legislação infraconstitucional, os quais estabelecem regras que garantem a aplicação mínima de recursos públicos, por exemplo, para as funções saúde e educação, e que também impõe limites para os gastos públicos.

A nossa abordagem foi direcionada para a verificação do alcance dos indicadores, metas, prioridades e aplicação dos recursos, no exercício de 2018, para as áreas de governo que foram priorizadas pela legislação, e a nossa metodologia de trabalho consistiu no controle da conformidade de modo a identificar a paridade entre os atos normativos legais e a execução orçamentária.

As informações da execução orçamentária e financeira necessárias para a nossa análise foram obtidas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio e dos demonstrativos e publicações, elaborados pelo Estado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO — FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Dispõe o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 53/2006 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão, até o exercício de 2020, parte dos recursos, a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal, à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Cumprir mencionar que a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB estabelece, nos artigos 70 (despesas incluídas) e 71 (despesas excluídas), as ações que devem ou não ser consideradas como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.1.1 Composição Financeira

O FUNDEB é um fundo contábil de natureza financeira e todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) contribuem destinando parte de seus recursos para sua constituição. Desde 2009, é composto das seguintes fontes de receita:

Contribuição de Estados, DF e Municípios	Percentual
- Fundo de Participação dos Estados – FPE - Fundo de Participação dos Municípios – FPM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) – ITRm - Recursos relativos à Desoneração de Exportações (LC nº 87/96) - Arrecadação de imposto que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência (cotas-partes dos Estados, Distrito Federal e Municípios)	20%
Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.	20%
Complementação da União → com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano a cada Estado ou Distrito Federal, em que este limite mínimo não for alcançado com os recursos dos próprios governos. (o valor médio calculado na forma do Anexo da Lei nº 11.494/2007)	10% do valor total do Fundo

A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo da Lei nº 11.494/2007, não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Essa complementação da União está definida em, no mínimo, 10% do valor total do fundo, a partir de 2010, conforme inciso VII, letra “d”, do caput do art. 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.1.2 Destinação dos Recursos

A Lei nº 11.494/2007 determina que os recursos do FUNDEB devam ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, com aplicação de parcela mínima de 60% do Fundo, calculada sobre o montante anual dos recursos creditados na conta no exercício, destinada à remuneração dos profissionais



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

do magistério em efetivo exercício na educação básica pública com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Estado, Distrito Federal ou Município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante, quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os recursos restantes (de até 40% do total) devem ser direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

3.1.3 Base de Cálculo das Contribuições para Formação do FUNDEB

A base de cálculo para formação do FUNDEB é composta pelas receitas listadas no item 3.1.1 deste relatório, subtraindo os valores transferidos aos municípios, o Adicional do ICMS - Lei 4056/02 – FECPE, as Multas de Natureza Formal e as Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009). Apresentamos, a seguir, a composição das receitas utilizadas como base de cálculo de aplicação com o FUNDEB:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 3.1

Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PARA BASE DE CÁLCULO DOS GASTOS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018					
CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL (A)	RECEITA ATUALIZADA (B)	RECEITA ARRECADADA (C)	AH % (C/B)	AV % (Receita Arrecadada)
Receita Resultante de ICMS	5.174.187.752,00	5.620.518.571,71	5.619.153.989,89	99,98%	85,06%
ICMS - Cota Parte FUNDEB - Principal	4.933.586.374,00	5.262.324.819,07	5.261.985.757,08	99,99%	79,65%
ICMS - SIMPLES - Cota Parte FUNDEB - Principal	146.087.626,00	138.484.772,57	138.163.676,79	99,77%	2,09%
ICMS FEEF - Fundo Equilíbrio Fiscal - CP FUNDEB - Principal	31.588.716,00	56.508.980,07	56.084.572,44	99,25%	0,85%
Dedução - ICMS - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	21.400.259,00	25.500.000,00	24.807.648,08	97,28%	0,38%
Dedução - ICMS - SIMPLES - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	2.549.199,00	5.400.000,00	5.453.705,45	100,99%	0,08%
Dedução - ICMS FEEF - Fundo Equilíbrio Fiscal - CP FUNDEB - Multas e Juros	52.371,00	900.000,00	887.034,71	98,56%	0,01%
Dedução - ICMS - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	29.094.110,00	126.000.000,00	126.274.465,81	100,22%	1,91%
Dedução - ICMS - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.829.097,00	5.400.000,00	5.497.129,53	101,80%	0,08%
Parcela do IPVA	316.632.407,00	309.039.015,87	307.528.063,16	99,51%	4,66%
IPVA - Cota Parte FUNDEB - Principal	294.666.000,00	282.639.015,87	281.759.320,40	99,69%	4,27%
IPVA - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	18.875.857,00	18.700.000,00	18.162.921,69	97,13%	0,27%
IPVA - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	2.105.643,00	5.500.000,00	5.410.478,48	98,37%	0,08%
IPVA - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	984.907,00	2.200.000,00	2.195.342,59	99,79%	0,03%
Parcela do ITD	265.191.856,00	221.389.954,58	224.719.854,41	101,50%	3,40%
ITD - FUNDEB - Principal	256.580.000,00	214.929.954,58	218.242.202,53	101,54%	3,30%
Dedução - ITD - FUNDEB - Multas e Juros	8.401.944,00	5.400.000,00	5.500.589,18	101,86%	0,08%
Dedução - ITD - FUNDEB - Dívida Ativa	105.497,00	800.000,00	733.139,16	91,64%	0,01%
ITD - FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	104.415,00	260.000,00	243.923,54	93,82%	0,00%
Parcela do Demais Receitas Repassadas ao FUNDEB	434.515.564,00	452.804.817,64	454.813.345,66	100,44%	6,88%
Fundo de Participação dos Estados e DF - FPE - FUNDEB - Principal	291.960.082,00	284.999.958,80	288.454.293,27	101,21%	4,37%
Transfer Financeira ICMS LC 87/96 - Cota Parte FUNDEB - Principal	17.155.212,00	16.803.310,94	16.803.310,92	100,00%	0,25%
IPI-Exp - Cota Parte FUNDEB - Principal	125.400.270,00	151.001.547,90	149.555.741,47	99,04%	2,26%
TOTAL DA RECEITA (I)	6.190.527.579,00	6.603.752.359,80	6.606.215.253,12	100,04%	100,00%
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS DO FUNDEB (II)	2.766.007.141,00	2.766.007.141,00	2.732.684.361,68	98,80%	
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (III=I-II)	3.424.520.438,00	3.837.745.218,80	3.873.530.891,44	100,93%	
PERDA/GANHO SOBRE O VALOR APLICADO (IV=III/I)*100	55,32%	58,11%	58,63%		

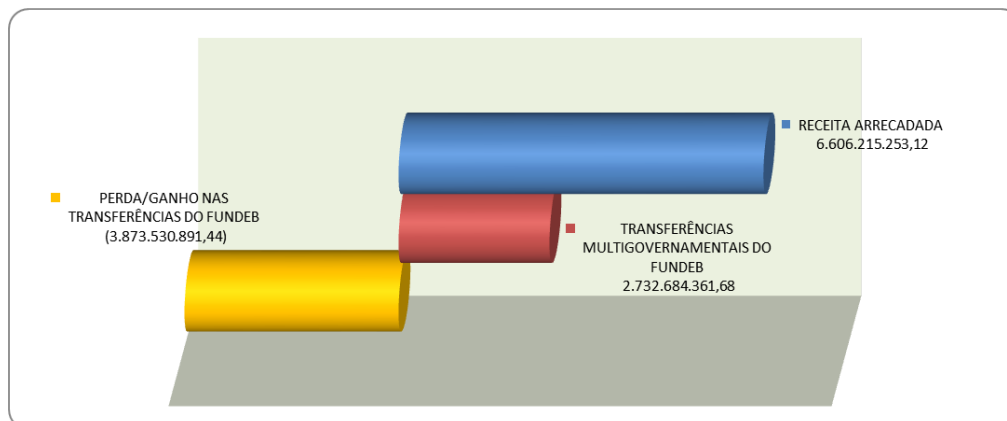
Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.1



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado



No exercício de 2018, a Contribuição do Estado do Rio de Janeiro para o FUNDEB foi de R\$ 6.606.215.253,12. Recebeu, a título de Transferências Multigovernamentais, o valor de R\$ 2.732.684.361,68, evidenciando uma perda líquida de R\$ 3.873.530.891,44, que corresponde a 58,63% do total aplicado pelo Estado.

O montante da receita líquida de impostos arrecadada, em relação à receita atualizada para o exercício de 2018, apresentou um acréscimo de 0,04% e as Transferências Multigovernamentais do FUNDEB registraram um recuo de 1,20%.

Cumpre mencionar que a perda nas transferências do FUNDEB será considerada como despesa em educação, em cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

3.1.3.1 Aplicação das Receitas Vinculadas ao FUNDEB



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Os repasses efetuados pelo Estado do Rio de Janeiro, com base em 20% das receitas listadas no item 3.1.1, estão segregados em contas específicas que contém os valores a serem destinados ao fundo, a saber:

Quadro 3.2

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS RECEITAS VINCULADAS AO FUNDEB			
EXERCÍCIO DE 2018			
RECEITAS	COTA-PARTE DO ESTADO (A)	COTA-PARTE DO FUNDEB (B)	APLICAÇÃO % (B/A)
ICMS+ ICMS SIMPLES (I)	37.626.328.881,23	5.619.153.989,89	14,93%
<i>Principal</i>			
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Principal	35.079.905.038,93	5.261.985.757,08	15,00%
Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - Principal	921.091.178,20	138.163.676,79	15,00%
ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do RJ - Principal	373.897.149,41	56.084.572,44	15,00%
<i>Multas e Juros de Mora</i>			
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Multas Juros	165.384.318,44	24.807.648,08	15,00%
Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - Mult Jur	36.358.035,04	5.453.705,45	15,00%
ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do RJ - Mult Jur	5.913.564,11	887.034,71	15,00%
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Dív Ativ - Mult Jur	36.496.606,47	5.497.129,53	15,06%
Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - Até 1997 - RIOPREVIDÊNCIA - D.At-MJ	150.921,87	-	0,00%
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	165.302.297,21	-	0,00%
<i>Receita da Dívida Ativa - ICMS</i>			
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Dívida Ativa	841.034.423,73	126.274.465,81	15,01%
Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - até 1997 - Dív Ativa	795.347,82	-	0,00%
IPVA (II)	3.075.280.229,18	307.528.063,16	10,00%
<i>Principal</i>			
IPVA - Cota Parte FUNDEB - Principal	2.817.593.109,19	281.759.320,40	10,00%
<i>Multas e Juros de Mora</i>			
IPVA - Multas e Juros	181.629.011,46	18.162.921,69	10,00%
IPVA - Dív Ativ - Mult Jur	21.953.359,82	2.195.342,59	10,00%
<i>Dívida Ativa</i>			
IPVA - Dívida Ativa	54.104.748,71	5.410.478,48	10,00%
ITD (III)	1.123.599.272,92	224.719.854,41	20,00%
<i>Principal</i>			
Imp Transm çCausa Mortisç e Doação de Bens e Direitos - ITD - Principal	1.091.211.013,41	218.242.202,53	20,00%
<i>Multas e Juros de Mora</i>			
Imp Transm çCausa Mortisç e Doação de Bens e Direitos - ITD - Mult Juros	27.502.946,17	5.500.589,18	20,00%
Imp Transm çCausa Mortisç e Doação de Bens e Direitos - ITD - D.At - MJ	1.219.617,90	243.923,54	20,00%
<i>Dívida Ativa</i>			
Imp Transm çCausa Mortisç e Doação de Bens e Direitos - ITD - Dív Ativa	3.665.695,44	733.139,16	20,00%
Demais Receitas	2.523.373.787,25	454.813.345,66	18,02%
FPE - Fundo de Participação dos Estados e do DF - Principal	1.442.271.466,43	288.454.293,27	20,00%
Transferência Financeira do ICMS ç Desoneração ç L.C. Nº 87/96 - Principal	84.016.554,72	16.803.310,92	20,00%
IPI - Exportação - Principal	997.038.276,42	149.555.741,47	15,00%
IOF/Ouro - Principal	47.489,68	-	0,00%
TOTAL DA RECEITA	44.348.582.170,58	6.606.215.253,12	14,90%

Fonte: SIAFE-Rio

De acordo com o exposto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro repassou, no exercício de 2018, o valor correspondente aos 14,90% da cota-parte do Estado para composição da receita do FUNDEB. Desta forma, pode-se observar o descumprimento dos percentuais estabelecidos no artigo 31 da Lei nº 11.494/2007 será objeto de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório.

3.1.4 Despesas com o FUNDEB

O quadro, a seguir, apresenta a composição das despesas com o FUNDEB:

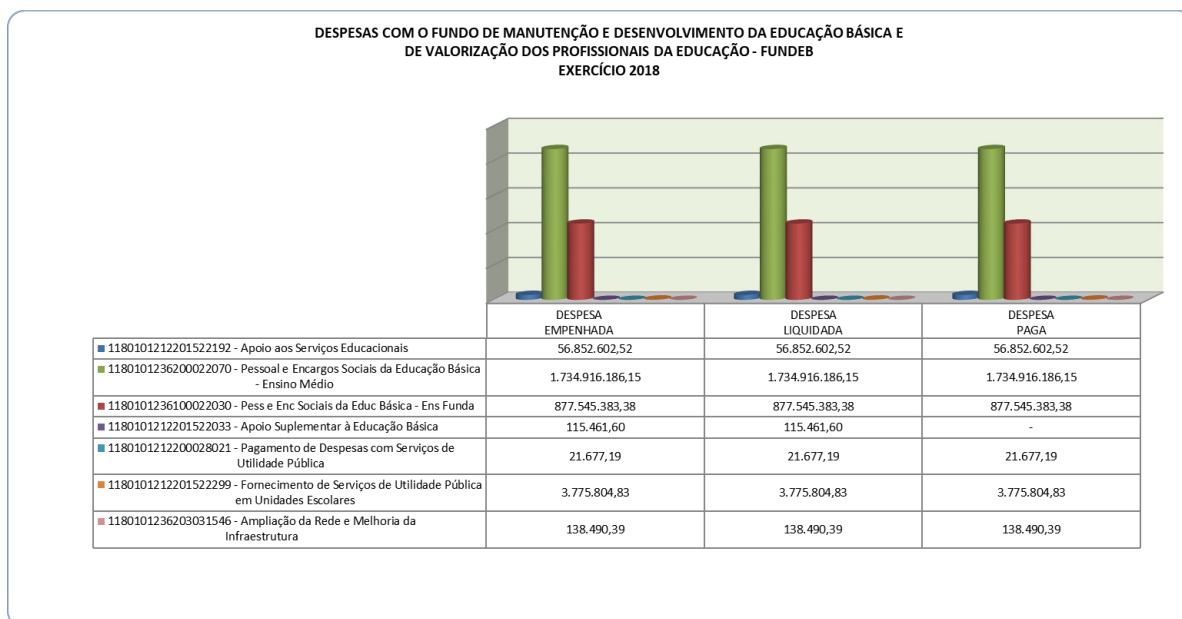
Quadro 3.3

Em Real

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR PROGRAMA DE TRABALHO (Fonte 215 - FUNDEB)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
1180101212200028021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	39.671,13	39.671,13	21.677,19	21.677,19	21.677,19
1180101212201522033 - Apoio Suplementar à Educação Básica	1.261.739,60	1.261.739,60	115.461,60	115.461,60	-
1180101212201522192 - Apoio aos Serviços Educacionais	56.852.602,52	56.852.602,52	56.852.602,52	56.852.602,52	56.852.602,52
1180101212201522299 - Fornecimento de Serviços de Utilidade Pública em Unidades Escolares	4.411.231,34	4.411.231,34	3.775.804,83	3.775.804,83	3.775.804,83
1180101236100022030 - Pess e Enc Sociais da Educ Básica - Ens Funda	879.800.395,20	879.800.395,20	877.545.383,38	877.545.383,38	877.545.383,38
1180101236200022070 - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica - Ensino Médio	1.791.468.037,72	1.791.468.037,72	1.734.916.186,15	1.734.916.186,15	1.734.916.186,15
1180101236200022270 - Apoio à Educação Básica	24.300.084,20	-	-	-	-
1180101236203031546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura	7.873.379,29	7.873.379,29	138.490,39	138.490,39	138.490,39
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.766.007.141,00	2.741.707.056,80	2.673.365.606,06	2.673.365.606,06	2.673.250.144,46

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.2



De acordo com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos devem ser destinados ao pagamento da

remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O Quadro 3.4 demonstra o percentual efetivamente aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, considerando as deduções previstas no artigo 71 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Quadro 3.4

Em Reais

DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Fonte 215 - FUNDEB)	DESPESA EXECUTADA
Despesas FR 215 - FUNDEB	2.612.600.059,92
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica	877.545.383,38
Ensino médio - Pessoal e Encargos Sociais da Educação Básica	1.735.054.676,54
Deduções	(184.366.734,03)
(-) Aposentadorias e Reformas	-
(-) Auxílio Alimentação - 339046	(116.084.751,82)
(-) Auxílio Transporte - 339049	(68.277.005,11)
(-) Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	(4.977,10)
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS COM REMUNERAÇÕES (I)	2.428.233.325,89
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.732.684.361,68
Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	23.843.626,68
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (II)	2.756.527.988,36
PERCENTUAL APLICADO (%) I/II	88,09%

Fonte: SIAFE-Rio

O quadro exposto evidencia que 88,09% das despesas executadas, no exercício corrente, referentes aos recursos do FUNDEB, foram destinadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo, assim, com o disposto no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

3.1.5 Restos a Pagar do FUNDEB

No exercício de 2018, o saldo inicial dos Restos a Pagar Processados do FUNDEB era de R\$ 191.886.329,77, após as movimentações ocorridas durante o exercício, o saldo final dos Restos a Pagar passou a ser de R\$ 115.462,76, como se demonstra:

Quadro 3.5

Em Reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - FUNDEB EXERCÍCIO 2018				
EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR
2017	191.886.329,77	191.886.328,61	-	1,16
2018	115.461,60	-	-	115.461,60
TOTAL	192.001.791,37	191.886.328,61	-	115.462,76

Fonte: SIAFE-Rio

Após pagamento dos Restos a Pagar Processados do FUNDEB, referentes ao exercício de 2017, o montante que resta ainda contabilizado no SIAFE-Rio é de R\$ 1,16.

3.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O artigo 212, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Considerando a legislação mencionada e as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro –

SIAFE-Rio, apresentamos, a seguir, base de cálculo para apurar o valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o Demonstrativo da Execução da Despesa, por fonte de recursos, com o índice alcançado em função da relação entre o valor mínimo apurado e o total de recursos aplicados:

3.2.1 Apuração do Valor Mínimo a ser Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro 3.6

Em Reais

APURAÇÃO DAS RECEITAS PARA BASE DE CÁLCULO DOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				
EXERCÍCIO 2018				
DESCRIÇÃO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	%AH (B/A)
(+) IMPOSTOS (IRRF+IPVA+TCMD+ITBI+FECP+ICMS+ICM)	48.861.626.454,58	48.831.441.193,29	(30.185.261,29)	99,94%
(+) TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS (FPE+IPI+LEI COMP.87/96+HOF)	2.515.741.193,28	2.523.373.787,25	7.632.593,97	100,30%
(+) DÍVIDA ATIVA DOS RESPECTIVOS IMPOSTOS	986.544.000,00	976.384.741,01	(10.159.258,99)	98,97%
(+) RECEITAS DE MULTAS REF. A IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	758.775.271,15	739.398.804,40	(19.376.466,75)	97,45%
(-) TRANSF. AOS MUNICÍPIOS (IPVA+ITBI+ICMS+ICM+IPI+DÍVIDA ATIVA)	(11.164.402.028,66)	(11.152.301.637,77)	12.100.390,89	99,89%
TOTAL DA BASE DE CÁLCULO	41.958.284.890,35	41.918.296.888,18	(39.988.002,17)	99,90%
25% DA RECEITA ARRECADADA A SER APLICADO EM EDUCAÇÃO			10.479.574.222,05	

Fonte: SIAFE-Rio

Verifica-se que, no exercício de 2018, a Receita Arrecadada Líquida de Impostos (R\$ 41.918.296.888,18) está menor em R\$ 39.988.002,17 do valor previsto para o exercício (R\$ 41.958.284.890,35).

Considerando o limite constitucional, o valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício em questão, é de R\$ 10.479.574.222,05, que representa 25% da receita arrecadada líquida do exercício.

3.2.2 Despesa Aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.2.2.1 Por Fonte de Recursos

Observa-se no quadro a seguir, que o Governo do Estado aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2018, o montante de R\$ 10.444.731.434,25:

Quadro 3.7

Em Reais

DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA APLICADOS EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12					
EXERCÍCIO 2018					
DESCRIÇÃO	DESPESA ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Valores Aplicados em Educação - Função 12	11.205.868.681,97	11.086.321.826,54	10.952.248.990,03	10.952.248.990,03	9.749.552.886,90
(+) Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	3.599.415.620,41	3.504.168.849,18	3.446.121.467,52	3.446.121.467,52	2.630.706.220,95
(+) Fonte 107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	-	-	-	-	-
(+) Fonte 215 - Transferências do FUNDEB	2.766.007.141,00	2.741.707.056,80	2.673.365.606,06	2.673.365.606,06	2.673.250.144,46
(+) Fonte 122 - Adicional do ICMS - FECF	966.915.029,12	966.915.029,12	959.231.025,01	959.231.025,01	572.065.630,05
(+) PERDA LIQ. TRANSF. AO FUNDEB	3.873.530.891,44	3.873.530.891,44	3.873.530.891,44	3.873.530.891,44	3.873.530.891,44
(-) Despesas aplicadas na Educação	(374.291.166,40)	(279.044.395,17)	(507.517.555,78)	(507.517.555,78)	(431.635.472,52)
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO (I)	10.831.577.515,57	10.807.277.431,37	10.444.731.434,25	10.444.731.434,25	9.317.917.414,38
ÍNDICE ALCANÇADO (I/Receita Arrecadada)			24,92%	24,92%	22,23%
Receita Arrecadada a ser aplicada em Educação (A)				10.479.574.222,05	
Excesso de Aplicação - valor aplicado em Educação, acima da meta estipulada (I-A)			-	-	-
Diferença - valor restante a ser aplicado em Educação para obtenção índice de 25% (A-I)			34.842.787,80	34.842.787,80	1.161.656.807,67

Fonte: SIAFE-Rio

Obs.: Inclui-se nas deduções, as aplicações custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em MDE em Exercícios Anteriores (R\$ 227.974.595,39)

3.2.2.2 Por Programa de Governo

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em relação ao programa de governo, apresentamos, a seguir, as despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, já excluídas as despesas com Nutrição Escolar para Unidades da FAETEC, Disponibilização de Refeição, RIOPREVIDENCIA, CEPERJ, FAPERJ, Encargos com Multas/Juros (31901308, 31901312, 33903992 e 33904723), Restituições (33909302 e 44909302), Despesa com Auxílios (33900803, 33900804 e 33900807) e Despesas com Pensões (3190300 e 33905900).

Quadro 3.8

VALORES APLICADOS EM EDUCAÇÃO - FUNÇÃO 12 (POR PROGRAMA)						
EXERCÍCIO 2018						
PROGRAMA	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	DESPESA EXECUTADA (A)	DEDUÇÕES (B)	VALOR APLICADO (A-B)
0002 - Gestão Administrativa	5.449.648.233,45	5.425.333.535,25	5.320.948.417,89	5.320.948.417,89	(228.260.311,31)	5.092.688.106,58
0086 - Desenvolvimento e Operacionalização do Novo DEGASE	45.390.149,60	45.390.149,60	43.790.131,36	43.790.131,36	(611.294,55)	43.178.836,81
0087 - Qualidade no Atendimento Socioeducativo - Escola de Gestão Paulo Freire	197.991,00	197.991,00	146.845,20	146.845,20	-	146.845,20
0088 - Desenvolvimento Integral do Adolescente em Conflito com a Lei	431.000,00	431.000,00	333.916,44	333.916,44	-	333.916,44
0090 - Proteção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei	110.400,00	110.400,00	56.328,48	56.328,48	-	56.328,48
0121 - Investimento e Expansão da Educação Profissional	446.802.928,75	446.802.928,75	445.437.268,33	445.437.268,33	(30.623,12)	445.406.645,21
0122 - Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	88.788.645,10	88.788.645,10	87.556.561,70	87.556.561,70	(19.609.023,52)	67.947.538,18
0126 - Investimento em Pesquisa e Tecnologia	69.566.820,00	69.566.820,00	64.149.567,81	64.149.567,81	(64.149.567,81)	-
0127 - Fomento as Linhas de Pesquisa - Pesquisa Rio	290.312.449,74	195.084.493,51	194.652.754,33	194.652.754,33	(194.652.754,33)	-
0150 - Educação Inclusiva	5.203.690,42	5.203.690,42	4.801.320,72	4.801.320,72	-	4.801.320,72
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	55.082.199,03	55.082.199,03	54.429.176,11	54.429.176,11	-	54.429.176,11
0152 - Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino	838.081.553,81	838.081.553,81	828.359.681,10	828.359.681,10	-	828.359.681,10
0292 - Desenvolvimento e Qualificação do Servidor e Público em Geral	8.402,00	4.201,00	-	-	-	-
0303 - Padrão de Qualidade da Infraestrutura Física da Rede	8.736.317,44	8.736.317,44	1.001.428,54	1.001.428,54	-	1.001.428,54
0366 - Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão	13.271.166,09	13.271.166,09	13.251.775,26	13.251.775,26	(8.868,38)	13.242.906,88
0371 - Desenvolvimento Científico/Tecnológico da Ed. Básica e Ens. Superior a distância	18.182.096,39	18.182.096,39	17.337.487,84	17.337.487,84	-	17.337.487,84
0375 - Divulgação Científica	83.893,61	83.893,61	72.859,84	72.859,84	-	72.859,84
0380 - Aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação - INOVA UEZO	2.439.854,10	2.439.854,10	2.392.577,64	2.392.577,64	-	2.392.577,64
SUBTOTAL	7.332.337.790,53	7.212.790.935,10	7.078.718.098,59	7.078.718.098,59	(507.322.443,02)	6.571.395.655,57
PERDA LIQ. TRANSF. AO FUNDEB	3.873.530.891,44	3.873.530.891,44	3.873.530.891,44	3.873.530.891,44	-	3.873.530.891,44
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	-	-	-	-	(195.112,76)	(195.112,76)
TOTAL	11.205.868.681,97	11.086.321.826,54	10.952.248.990,03	10.952.248.990,03	(507.517.555,78)	10.444.731.434,25

Fonte: SIAFE-Rio

Obs. Inclui-se nas deduções, as aplicações custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em MDE em Exercícios Anteriores (R\$ 227.974.595,39)

Considerando o quadro exposto, verifica-se que, no exercício de 2018, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, nos programas de governo, o montante de R\$ 6.571.395.655,57, sendo que os de maiores representatividade são os Programas “0002 - Gestão Administrativa” (R\$ 5.092.688.106,58) e “0152 - Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino” (R\$ 828.359.681,10), com respectivamente, 77,50% e 12,61% do total aplicado.

3.2.3. APURAÇÃO DO PERCENTUAL CONSTITUCIONAL APLICADO NO SISTEMA EDUCACIONAL

O quadro, a seguir, demonstra o percentual aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2018:

Quadro 3.9

Em Reais

CÁLCULO PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
EXERCÍCIO 2018	
Base de Cálculo (Total da Receita Líquida Arrecadada)	41.918.296.888,18
VALOR APLICADO (I)	10.444.731.434,25
(-) VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DA RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA) (II)	(10.479.574.222,05)
RESULTADO (I-II)	(34.842.787,80)
ÍNDICE ALCANÇADO (Valor Aplicado/Total da Receita Líquida de Impostos)	24,92%

Fonte: SIAFE-Rio e Nota Técnica SGAB nº 02, de 26 de março de 2018

Observa-se que o valor mínimo a ser aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2018, é de R\$ 10.479.574.222,05 e que o Governo do Estado aplicou o montante de R\$ 10.444.731.434,25, que corresponde a um percentual de 24,92%, inferior ao limite constitucional (25%). Descumprindo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

O descumprimento da legislação mencionada é recorrente, a exemplo do exercício de 2017, o que nos conduz pela **IRREGULARIDADE** no Parecer Conclusivo deste Relatório.

3.3 APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

O disposto no artigo 198 da Constituição Federal e o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, asseguraram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo.

De acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual mínimo das receitas de impostos vinculados a ser destinado pelos estados às ações de saúde permanecerá em 12%, a saber:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Ressalta-se que quando houver descumprimento do mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde deverá obedecer o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012, a saber:

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis. (Grifo nosso)

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

Demonstraremos a seguir os cálculos que devem ser utilizados para apuração do índice constitucional de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde. É importante esclarecer que nossa análise é baseada nos registros contábeis do SIAFE-Rio.

3.3.1 Apuração do Limite Mínimo a ser Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Apresentamos a seguir, o Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências auferidas pelo Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2018, que são utilizadas como base de cálculo para aplicação de recursos na saúde:

Quadro 3.10

Em Reais

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL - SAÚDE				
EXERCÍCIO 2018				
DESCRIÇÃO	Receita Prevista Atualizada (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (B-A)	AH% (B/A)
(+) Impostos (IRRF + IPVA + ITCMD + Fecp + ICMS + ICM)	48.861.626.454,58	48.831.441.193,29	(30.185.261,29)	99,94%
(+) Transferências Recebidas (FPE + IPI + Lei Comp. 87/96)	2.515.693.334,72	2.523.326.297,57	7.632.962,85	100,30%
(+) Dívida Ativa dos respectivos Impostos	986.544.000,00	976.384.741,01	(10.159.258,99)	98,97%
(+) Receitas de multas ref. a Impostos e Dívida Ativa	758.775.271,15	739.398.804,40	(19.376.466,75)	97,45%
(-) Transf. aos Municípios (IPVA + ICMS + ICM + IPI + Dívida Ativa)	(11.164.402.028,66)	(11.152.301.637,77)	12.100.390,89	99,89%
TOTAL - BASE DE CÁLCULO	41.958.237.031,79	41.918.249.398,50	(39.987.633,29)	99,90%
VALOR A SER APLICADO EM SAÚDE (12% DA RECEITA ARRECADADA)		5.030.189.927,82		

Fonte: SIAFE-Rio

Considerando a Receita Líquida Atualizada (R\$ 41.958.237.031,79) e a Receita Líquida Arrecadada (R\$ 41.918.249.398,50), observa-se que há um déficit de arrecadação no montante de R\$ 39.987.633,29.

Com base no índice legal de 12% da Receita Líquida Arrecadada, verifica-se que o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2018, é de R\$ 5.030.189.927,82.

3.3.2 Execução das Despesas na Função de Governo “Saúde”

3.3.2.1 Por Fonte de Recursos

O Governo do Estado do Rio de Janeiro considerou como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde as despesas incorridas nas fontes de recursos 100, 102, 107 e 122 deduzindo-se algumas despesas que não estão enquadradas no conceito exposto pela Lei Complementar nº 141/2012, conforme demonstramos a seguir:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 3.11

Em Reais

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ASPS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018					
RECEITA ARRECADADA (I)		41.918.249.398,50			
VALOR A SER APLICADO EM SAÚDE (12% DA RECEITA ARRECADADA) (II)		5.030.189.927,82			
Valores Aplicados em Saúde - Função 10		Dotação Atual	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada
					Despesa Paga
Despesas aplicadas		5.285.858.217,27	5.285.858.217,27	5.096.937.395,23	5.096.937.395,23
(*) Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	2.352.765.909,57	2.352.765.909,57	2.286.512.455,75	2.286.512.455,75
(*) Fonte	102 - Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	-	-	-	-
(*) Fonte	107 - Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	167.451.271,63	167.451.271,63	167.026.922,24	167.026.922,24
(*) Fonte	122 - Adicional do ICMS - FECP	2.765.641.036,07	2.765.641.036,07	2.643.398.017,24	2.643.398.017,24
Deduções		(2.806,00)	(1.016.266,31)	(1.020.145,70)	(1.020.145,70)
(-) Despesa no PT2907 - Operacionalização da Farmácia Popular		-	-	-	-
(-) Despesa no PT2778 - Proteção Especial ao Usuário de Drogas		-	-	-	-
(-) Despesa no PT2908 - Promoção de Alimentação Saudável		-	-	-	-
(-) Despesa no PT4009 - Prot. Espec. à Criança e Adolesc. Dep. Químico		-	-	-	-
(-) Despesa com o Rio Previdência		-	-	-	-
(-) Despesa com Juros e Encargos da Dívida		-	-	-	-
(-) Despesas com Multas/Juros		-	(673.590,66)	(673.590,66)	(347.725,86)
(-) Despesas com Restituições		-	-	(3.879,39)	(3.879,39)
(-) Despesas com Auxílios		-	(337.736,93)	(337.736,93)	(324.374,34)
(-) Despesas com Pensões		(2.806,00)	(4.938,72)	(4.938,72)	(4.527,16)
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinc. à Parc. do Percentual Mínimo que Não foi Aplicada em ASPs em Exerc. Anteriores - Modalidade de Aplicação: '46', '74', '76' e '96'		-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Não Processados Cancelados		-	-	-	-
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO EM SAÚDE (III)		5.285.855.411,27	5.284.841.950,96	5.095.917.249,53	5.095.917.249,53
ÍNDICE ALCANÇADO (III/I)				12,16%	12,16%
DIFERENÇA A SER APLICADA NA SAÚDE (III-II)				-	(2.475.900.170,57)

FONTE: SIAFE-Rio

As despesas liquidadas após as deduções para apuração do limite constitucional para o índice da ASPS perfazem o montante de R\$ 5.095.917.249,53. Cabe salientar que não constam despesas referentes a não aplicação de recursos nos exercícios anteriores.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro liquidou, no exercício de 2018, o equivalente a 12,16% de suas receitas líquidas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumprindo com o percentual mínimo de 12%, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Complementar n.º 141/2012.

3.3.2.2. Por Programa de Governo

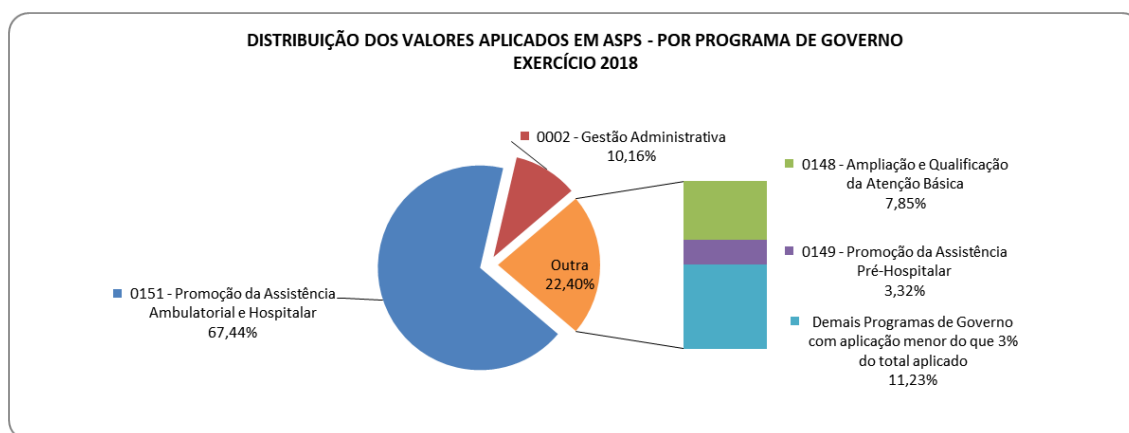
Quadro 3.12

Em Reais

VALORES APLICADOS EM SAÚDE - FUNÇÃO 12 (POR PROGRAMA DE GOVERNO)			
EXERCÍCIO 2018			
PROGRAMA	DESPESA EXECUTADA	DEDUÇÕES	VALOR APLICADO EM ASPs
0002 - Gestão Administrativa	518.433.390,06	(779.445,84)	517.653.944,22
0008 - Promoção do Envelhecimento Saudável - Terceira Idade em Ação	-	-	-
0098 - Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	116.461.526,05	-	116.461.526,05
0119 - Garantia dos Direitos dos Custodiados	447.244,57	-	447.244,57
0145 - Promoção da Saúde e Vigilância Epidemiológica	40.052.525,11	-	40.052.525,11
0146 - Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária	121.556.364,86	-	121.556.364,86
0148 - Ampliação e Qualificação da Atenção Básica	399.822.082,63	-	399.822.082,63
0149 - Promoção da Assistência Pré-Hospitalar	169.122.598,68	-	169.122.598,68
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	3.437.126.986,58	(236.820,47)	3.436.890.166,11
0155 - Ampliação e Garantia de Acesso a Cuidados Especializados	36.970.888,80	-	36.970.888,80
0157 - Organização da Oferta de Assistência nas Linhas de Cuidado Prioritárias	1.788.591,86	-	1.788.591,86
0158 - Garantia da Assistência Farmacêutica no SUS/RJ	103.770.478,53	-	103.770.478,53
0160 - Fortalecimento do Complexo Produtivo de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde	5.099.509,38	-	5.099.509,38
0163 - Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão Descentralizada/Regionalizada do SUS	4.000,00	-	4.000,00
0164 - Aprimoramento da Regulação, do Controle e da Avaliação da Rede de Serviços	141.220.355,02	-	141.220.355,02
0165 - Promoção da Formação e Qualificação dos Profissionais de Saúde	4.973.070,16	(3.879,39)	4.969.190,77
0186 - Ampliação e Fortalecimento da Participação Popular e Controle Social	87.782,94	-	87.782,94
TOTAL	5.096.937.395,23	(1.020.145,70)	5.095.917.249,53

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.3



Das aplicações realizadas em ASPS, no exercício de 2018, verifica-se que aos 03 (três) Programas de Governo de maiores representatividades são os Programas “0151 – Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar”, “0002 - Gestão Administrativa” e “0148 - Ampliação e Qualificação da Atenção Básica”, que alcançaram, respectivamente, 67,44%, 10,16% e 7,85% do total das despesas executadas.

3.3.2.3. *Por Modalidade de Aplicação*

Quadro 3.13

Em Reais

VALORES APLICADOS EM SAÚDE - FUNÇÃO 10 (POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO) EXERCÍCIO 2018				
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	DESPESA EXECUTADA	DEDUÇÕES	VALOR APLICADO EM ASPS	% AV
40 - Transferências a Municípios	2.289.513.830,87	-	2.289.513.830,87	44,93%
50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	-	-	-	0,00%
90 - Aplicações Diretas	2.335.240.156,47	(1.020.145,70)	2.334.220.010,77	45,81%
91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	472.183.407,89	-	472.183.407,89	9,27%
TOTAL	5.096.937.395,23	(1.020.145,70)	5.095.917.249,53	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

A modalidade de aplicação “40 - Transferências a Municípios” apresenta o 2º maior valor de recursos aplicados (R\$ 2.289.513.830,87), que corresponde a 44,93% do total de despesas executadas no exercício corrente. Esta modalidade corresponde ao Programa de Incentivo Financeiro aos Municípios em Saúde – PROMUNI, instituído pelo Decreto Estadual nº. 46.094, de 22 de setembro de 2017 e regulamentado pela Resolução SES nº 1.589 de 19 de outubro de 2017.

3.3.2.4 Restos a Pagar Processados - PROMUNI

Após as movimentações ocorridas no exercício corrente, o saldo de Restos a Pagar Processados, referente ao PROMUNI, perfaz o montante de R\$ 4.271.371.586,39, sendo R\$ 2.092.363.158,29 do exercício de 2017 e R\$ 2.179.008.428,10 de 2018, como se demonstra:

Quadro 3.14

Em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PROMUNI				
EXERCÍCIO 2018				
PROGRAMA DE TRABALHO	RPP INSCRITOS	RPP PAGOS	RPP CANCELADOS	RPP A PAGAR
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2017	2.152.459.593,02	60.096.434,73	-	2.092.363.158,29
2296101030101488327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Básica nos Municípios	430.611.909,77	-	-	430.611.909,77
2296101030201492742 - Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas	59.200.000,00	17.600.000,00	-	41.600.000,00
2296101030201492744 - Assistência Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência - SAMU 192	37.411.533,00	1.309.750,00	-	36.101.783,00
2296101030201512727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde	1.242.116.461,14	17.875.000,00	-	1.224.241.461,14
2296101030201648323 - Organização do Acesso aos Serviços de Saúde pelas Centrais de Regulação	140.000.000,00	-	-	140.000.000,00
2296101030301582714 - Assistência Farmacêutica Básica	83.119.689,16	23.311.684,73	-	59.808.004,43
2296101030401462729 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária	29.999.999,98	-	-	29.999.999,98
2296101030501452732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica	39.999.999,99	-	-	39.999.999,99
2296101030501462736 - Realização de Ações de Vigilância Ambiental	89.999.999,98	-	-	89.999.999,98
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2018	2.179.008.428,10	-	-	2.179.008.428,10
2296101030101488327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Básica nos Municípios	399.815.069,63	-	-	399.815.069,63
2296101030201492742 - Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas	32.000.000,00	-	-	32.000.000,00
2296101030201492744 - Assistência Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência - SAMU 192	37.490.283,00	-	-	37.490.283,00
2296101030201512727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde	1.349.821.418,08	-	-	1.349.821.418,08
2296101030201648323 - Organização do Acesso aos Serviços de Saúde pelas Centrais de Regulação	139.999.999,99	-	-	139.999.999,99
2296101030301582714 - Assistência Farmacêutica Básica	59.924.576,39	-	-	59.924.576,39
2296101030401462729 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária	30.000.000,00	-	-	30.000.000,00
2296101030501452732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica	39.957.081,01	-	-	39.957.081,01
2296101030501462736 - Realização de Ações de Vigilância Ambiental	90.000.000,00	-	-	90.000.000,00
TOTAL	4.331.468.021,12	60.096.434,73	-	4.271.371.586,39

Fonte: SIAFE-Rio

Observa-se que, no exercício de 2018, foram pagos apenas (R\$ 60.096.434,73), que corresponde a 2,79% dos RPP inscritos em 2017 (R\$ 2.152.459.593,02).



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3.3.2.5 *Mínimo não Aplicado em 2016*

No exercício de 2017 foram inscritos em Restos a Pagar Processados - RPP o montante de R\$ 483.600.714,68, referentes ao não cumprimento do limite constitucional do exercício de 2016, conforme estabelece o art. 25 da Lei Complementar n.º 141/2012.

Apresentamos a seguir os valores da movimentação ocorrida no exercício de 2018 em relação aos valores dos referidos Restos a Pagar Processados mencionados:

Quadro 3.15

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS REFERENTE AO DISPOSTO NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012				
EXERCÍCIO 2018				
SUBITEM	Restos a Pagar Processados Inscritos	Restos a Pagar Processados - Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados a Pagar
46 - Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 da LC nº 141/2012.	465.834.474,35	-	-	465.834.474,35
<u>334641 - Contribuições</u>	465.834.474,35	-	-	465.834.474,35
33464101 - CONTRIBUIÇÕES - TRANSF FUNDO A FUNDO AOS MUNICÍPIOS DE RECURSOS ART 25 DA LC Nº 141/2012.	465.834.474,35	-	-	465.834.474,35
96 - Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012	17.766.240,33	9.293.894,47	-	8.472.345,86
<u>339630 - Material de Consumo</u>	14.268,07	14.268,07	-	-
33963028 - MATERIAL QUÍMICO	14.268,07	14.268,07	-	-
<u>339634 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização</u>	10.346.761,01	4.514.415,15	-	5.832.345,86
33963401 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	10.346.761,01	4.514.415,15	-	5.832.345,86
<u>339639 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</u>	7.405.211,25	4.765.211,25	-	2.640.000,00
33963905 - OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	2.077,65	2.077,65	-	-
33963923 - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E POLICIAMENTO	80.078,10	80.078,10	-	-
33963930 - GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	2.640.000,00	-	-	2.640.000,00
33963938 - SERVIÇOS DE APOIO ADM., TEC, E OPER.	2.788.438,18	2.788.438,18	-	-
33963975 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	1.704.249,77	1.704.249,77	-	-
33963903 - PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS	158.275,14	158.275,14	-	-
33963914 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.518,95	2.518,95	-	-
33963917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.794,00	1.794,00	-	-
33963977 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR	27.779,46	27.779,46	-	-
TOTAL	483.600.714,68	9.293.894,47	-	474.306.820,21

Fonte: SIAFE-Rio

Pode-se observar que, no exercício de 2018:

- o Governo do Estado pagou (R\$ 9.293.894,47) que corresponde a 1,92% do total inscritos em RPP, referente aos valores que não foram aplicados no exercício de 2016 (R\$ 483.600.714,68), restando ainda o saldo de RPP de R\$ 474.306.820,21;
- dos R\$ 17.766.240,33 inscritos em RPP na modalidade de aplicação 96 - Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012, R\$ 9.293.894,47 foram pagos, restando um saldo de R\$ 8.472.345,86; e

- não houve pagamento de RPP inscritos na modalidade de aplicação 46 – Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art. 25 da LC nº 141/2012, permanecendo com o montante de R\$ 465.834.474,35, que corresponde a 98,21% do total de RPP inscritos (R\$ 474.306.820,21).

3.4 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO – FECAM

Em conformidade com o artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986 (alterada pelas Leis Estaduais nº 2.575, de 19 de junho de 1996, nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000, e nº 4.143, de 28 de agosto de 2003) autorizou a criação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

O FECAM, criado pelo Decreto Estadual nº 10.973, de 09 de fevereiro de 1988, é um fundo contábil destinado à implementação de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, bem como de desenvolvimento urbano, sendo vedada sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

3.4.1 Objetivo do FECAM

O FECAM foi criado com o objetivo de atender às necessidades financeiras de projetos e programas ambientais e de desenvolvimento urbano em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 263 da Constituição Estadual.

Este Fundo financia projetos ambientais e para o desenvolvimento urbano em todo o Estado do Rio de Janeiro, englobando diversas áreas, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, canalização de cursos d'água, educação ambiental, implantação de novas tecnologias menos poluentes, despoluição de praias e saneamento.

3.4.2 Recursos do FECAM

O art. 3º da Lei Estadual n.º 1.060/86 (alterado pela Lei Estadual n.º 4.143/03) define os recursos do FECAM, a saber:

Art. 3º - Constituem-se em recursos do FECAM:

- a) 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República.*
- b) produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal e estadual aplicadas ou recolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro, inclusive as provenientes de condenações fundamentadas na Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985;*
- c) produto de arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais;*
- d) dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*
- e) empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;*
- f) rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;*
- g) outros recursos eventuais.*



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Emenda Constitucional Estadual n.º 48, promulgada em 01 de julho de 2011, altera o §1º do art. 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, fixando o valor da participação do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM, relativa ao petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, a saber:

Art. 263 (...)

§1º (...)

VI – 10% (dez por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, §1º, da Constituição Federal, a que faz jus o Estado do Rio de Janeiro, quando se tratar de petróleo e gás extraído da camada do pré-sal, não se aplicando nesse caso o disposto no inciso I.

3.4.3 Base de Cálculo

Apresentamos, a seguir, a composição dos recursos de compensação financeira mencionada na Constituição Estadual e a apuração do valor mínimo a ser aplicado no FECAM, no Exercício de 2018:

Quadro 3.16

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR A SER APLICADO NO FECAM - PÓS-SAL				
EXERCÍCIO 2018				
RECEITA PATRIMONIAL - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	RECEITA PREVISTA ATUAL (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH% (B/A)
RECURSOS HIDRICOS	12.100.000,00	11.257.087,60	(842.912,40)	93,03%
DEDUÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS	(5.266.800,00)	(5.367.994,74)	(101.194,74)	101,92%
RECURSOS MINERAIS	2.000.000,00	1.868.678,62	(131.321,38)	93,43%
ROYALTIES - ATÉ 5%	850.626.052,76	1.136.501.273,21	285.875.220,45	133,61%
ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	615.970.589,92	843.622.119,82	227.651.529,90	136,96%
ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	3.208.553.147,92	1.756.074.906,05	(1.452.478.241,87)	54,73%
FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	10.068.287,25	9.629.337,80	(438.949,45)	95,64%
ROYALTIES PETRÓLEO - TRANSF. MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	(212.656.513,19)	(284.178.886,89)	(71.522.373,70)	133,63%
BASE DE CÁLCULO (I)	4.481.394.764,66	3.469.406.521,47	(1.011.988.243,19)	77,42%
(-) DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC93/2016 - DRE) (II) =(I*30%)	(1.344.418.429,40)	(1.040.821.956,44)	303.596.472,96	77,42%
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I-II)	3.136.976.335,26	2.428.584.565,03	(708.391.770,23)	77,42%
VALOR A SER APLICADO NO FECAM RECEITA PÓS-SAL (5% da Base de Cálculo do FECAM)			121.429.228,25	

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR A SER APLICADO NO FECAM - PRÉ-SAL				
EXERCÍCIO 2018				
RECEITA PATRIMONIAL - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	RECEITA PREVISTA ATUAL (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH% (B/A)
COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - ATÉ 5%	1.579.734.097,97	1.272.748.840,17	(306.985.257,80)	80,57%
ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - EXCEDENTE A 5%	1.143.945.381,28	952.969.654,62	(190.975.726,66)	83,31%
COTA PARTE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL EXP. PETRÓLEO E GÁS NATURAL - LEI Nº 9.478/97 PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - ATÉ 5%	5.930.815.158,29	7.368.256.106,70	1.437.440.948,41	124,24%
ROYALTIES PETRÓLEO - TRANSF. MUNICÍPIOS - PRÉ SAL	(394.933.524,49)	(318.187.210,04)	76.746.314,45	80,57%
BASE DE CÁLCULO (I)	8.259.561.113,05	9.275.787.391,45	1.016.226.278,40	112,30%
(-) DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (30% - EC93/2016 - DRE) (II) =(I*30%)	(2.477.868.333,92)	(2.782.736.217,44)	(304.867.883,52)	112,30%
BASE DE CÁLCULO DO FECAM (III) = (I-II)	5.781.692.779,14	6.493.051.174,02	711.358.394,88	112,30%
VALOR A SER APLICADO NO FECAM RECEITA PRÉ-SAL (5% da Base de Cálculo do FECAM)			324.652.558,70	

Fonte: SIAFE-Rio

O valor mínimo a ser aplicado no FECAM é de R\$ 446.081.786,95, sendo que deste total, 72,78% referem-se às receitas do Pré-Sal (R\$ 324.652.558,70) e 27,22% ao do Pós-Sal (R\$ 121.429.228,25).

3.4.4 Aplicação no FECAM

Para efeito de cumprimento da aplicação do limite constitucional, foram excluídos do cálculo os valores referentes à realização de despesas com a fonte de recursos “297 – Conservação Ambiental” por não serem provenientes da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República.

3.4.4.1 Por Fonte de Recursos:

O Estado do Rio de Janeiro considerou como aplicação no FECAM as despesas incorridas nas fontes de recursos 101 e 104, na Unidade Orçamentária “24040 – Fundo Estadual de Conservação Ambiental”.

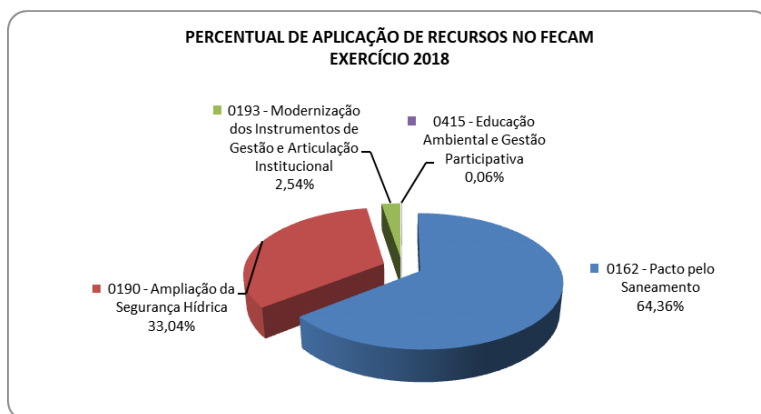
Quadro 3.17

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM EXERCÍCIO 2018					
PROGRAMA DE GOVERNO	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
VALOR APLICADO	492.441.547,93	491.686.728,68	465.150.905,06	465.150.905,06	81.131.913,04
FR 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	549.658,00	524.658,00	-	-	-
0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Inst	549.658,00	524.658,00	-	-	-
FR 104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	491.891.889,93	491.162.070,68	465.150.905,06	465.150.905,06	81.131.913,04
0162 - Pacto pelo Saneamento	326.073.834,12	325.344.014,87	299.357.383,18	299.357.383,18	46.386.314,11
0190 - Ampliação da Segurança Hídrica	153.699.914,63	153.699.914,63	153.699.914,61	153.699.914,61	23.142.394,04
0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Inst	11.816.786,18	11.816.786,18	11.812.688,27	11.812.688,27	11.322.285,89
0415 - Educação Ambiental e Gestão Participativa	301.355,00	301.355,00	280.919,00	280.919,00	280.919,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)
TOTAL DESTINADO AO FECAM	489.314.261,77	488.559.442,52	462.023.618,90	462.023.618,90	78.004.626,88

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.4



Considerando o exposto, pode-se observar que:

- 100% do total das despesas executadas, no exercício de 2018, são custeadas com recursos oriundos da fonte 104 Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo; e
- os 02 (dois) Programa de Governo com maiores representatividade são 0162 - Pacto pelo Saneamento e 0190 - Ampliação da Segurança Hídrica, com respectivamente, 64,36% e 33,04% do total aplicado no FECAM.

Salienta-se que o montante de Restos a Pagar Processados cancelados no exercício corrente (R\$ 3.127.286,16) são todos oriundos do grupo de despesas Investimentos, como se demonstra:

Quadro 3.18

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RESTOS A PAGAR CANCELADOS EXERCÍCIO 2018	
NATUREZA DE DESPESA	R\$
449093 - Indenizações e Restituições	1.581.210,38
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.517.429,93
449048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.600,00
449051 - Obras e Instalações	16.485,85
449036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.560,00
TOTAL RPP CANCELADOS	3.127.286,16

Fonte: SIAFE-Rio

3.4.4.2 Por Unidade Gestora e Programa de Governo:

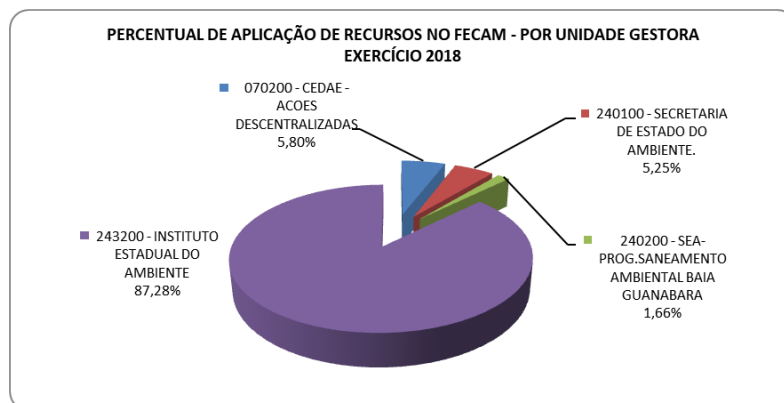
Quadro 3.19

Em Reais

APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM EXERCÍCIO 2018			
Unidade Gestora	Programa de Governo	Despesa Executada	% AV
070200 - CEDAE - ACOES DESCENTRALIZADAS	0162 - Pacto pelo Saneamento	26.971.820,80	5,80%
240100 - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE.	0162 - Pacto pelo Saneamento	23.078.974,04	4,96%
	0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Institucional	1.358.766,78	0,29%
240200 - SEA-PROG.SANEAMENTO AMBIENTAL BAIA GUANABARA	0162 - Pacto pelo Saneamento	7.546.989,96	1,62%
	0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Institucional	188.346,92	0,04%
243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	0162 - Pacto pelo Saneamento	241.759.598,38	51,97%
	0190 - Ampliação da Segurança Hídrica	153.699.914,61	33,04%
	0193 - Modernização dos Instrumentos de Gestão e Articulação Institucional	10.265.574,57	2,21%
	0415 - Educação Ambiental e Gestão Participativa	280.919,00	0,06%
TOTAL DESTINADO AO FECAM		465.150.905,06	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.5



Dentre as 04 (quatro) unidades gestoras executantes de recursos do FECAM, a de maior representatividade na aplicação de recursos é a 243200 - Instituto Estadual do Ambiente, totalizando 87,28% do total das despesas executadas.

3.4.5 Aplicação do Limite Constitucional

Quadro 3.20

Em Reais

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO NO FECAM - UO 24040					
EXERCÍCIO 2018					
RECEITAS - BASE DE CÁLCULO	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA			
	8.918.669.114,40	8.921.635.739,04			
MÍNIMO A SER APLICADO NA FECAM 5% (I)		446.081.786,95			
APLICAÇÃO DE RECURSOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
FR 101 - Ordinários Não Provenientes de Impostos	549.658,00	524.658,00	-	-	-
FR 104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	491.891.889,93	491.162.070,68	465.150.905,06	465.150.905,06	81.131.913,04
(-) Restos a Pagar Processados Cancelados	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)	(3.127.286,16)
Total da Aplicação no FECAM (II)	489.314.261,77	488.559.442,52	462.023.618,90	462.023.618,90	78.004.626,88
Índice Alcançado (Total Aplicação no FECAM/ Total da Receita Arrecadada) (III = II/I)			103,57%	103,57%	17,49%
Excesso de Aplicação - Valor aplicado na FECAM, acima da meta estipulada (IV = II-I)			15.941.831,95	15.941.831,95	-
Diferença - Valor restante a ser aplicado na FECAM (I-II)			-	-	368.077.160,07

Fonte: SIAFE-Rio



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

No exercício de 2018, o limite mínimo a ser aplicado no FECAM é de R\$ 446.081.786,95, entretanto, constata-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou R\$ 462.023.618,90, ultrapassando, assim, o este limite.

3.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA – FAPERJ

A Lei Estadual nº 1.175, de 21 de julho de 1987 (alterada pelas Leis Estaduais nºs 3.783, de 18 de março de 2002 e 5.982, de 07 de junho de 2011), instituiu a Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro — FAPERJ, em conformidade com a autorização dada pela Lei Estadual nº 319, de 06 de junho de 1980.

A FAPERJ tem por objetivo fomentar a pesquisa, o desenvolvimento de inovação e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sociocultural, econômico sustentável e ambiental do Estado, bem como fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação.

No sentido de atingir e concretizar tais finalidades, a Fundação patrocina a concessão de bolsas e auxílios a pesquisadores e instituições do ramo científico e tecnológico.

3.5.1 Fontes de Recursos

De acordo com o art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, alterado pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003, o Estado do Rio de Janeiro destinará, anualmente, à Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPERJ, 2% (dois por cento) da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

3.5.2 Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ

Considerando o art. 332 da Constituição Estadual, apresentamos, a seguir, o Demonstrativo da Base de Cálculo sobre a qual incidirá o mínimo a ser aplicado na FAPERJ:

Quadro 3.21

Em Reais

RECEITAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				
EXERCÍCIO 2018				
DESCRIÇÃO	Receita Prevista Atualizada	Receita Realizada	DIFERENÇA (B-A)	% AH (B/A)
Receita Tributária	48.891.626.454,58	48.858.946.082,93	(32.680.371,65)	99,93%
Multas e Juros de Mora dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	611.020.000,00	594.050.517,44	(16.969.482,56)	97,22%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	147.425.271,15	145.227.946,14	(2.197.325,01)	98,51%
Receita da Dívida Ativa dos Tributos Arrecadados pelo Tesouro	982.525.000,00	975.381.584,92	(7.143.415,08)	99,27%
(-) Cota Parte dos Municípios	(10.912.732.782,16)	(10.903.042.068,64)	9.690.713,52	99,91%
Receita Tributária Líquida	39.719.863.943,57	39.670.564.062,79	(49.299.880,78)	99,88%
(-) Aplicação educação (25%)	(9.922.465.985,89)	(9.910.764.793,29)	11.701.192,61	99,88%
(-) Aplicação saúde (12%)	(4.762.783.673,23)	(4.757.167.100,78)	5.616.572,45	99,88%
(-) Desvinculação das Receitas Estaduais (30% - EC 93/2016 - DRE)	(7.510.384.285,33)	(7.500.789.650,62)	9.594.634,72	99,87%
BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ 2% (mínimo a ser aplicado na FAPERJ)	17.524.229.999,11	17.501.842.518,11	(22.387.481,01)	99,87%
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ (2% DO TOTAL)			350.036.850,36	

Fonte: SIAFE-Rio



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observa-se que, no exercício de 2018, o montante da Receita Tributária Líquida arrecadada comparada com a Receita Prevista Atualizada foi menor em R\$ 49.299.880,78.

O valor mínimo dos recursos a ser aplicado na FAPERJ, no exercício de 2018, é de R\$ 350.036.850,36, que corresponde a 2% da Receita Líquida Arrecadada após deduções para base de cálculo do mínimo a ser aplicado (R\$ 17.501.842.518,11).

3.5.3 Execução Orçamentária da Despesa da FAPERJ

Buscando verificar a aplicação de recursos na U.O. 40410 - FAPERJ (Fonte 100), no exercício de 2018, apresentamos a seguir 02 (dois) demonstrativos: por Grupo de Despesa e por Programa de Governo.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3.5.3.1 Por Grupo de Despesa

Quadro 3.22

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - UO: 40410 - FAPERJ - FR:100 EXERCÍCIO 2018						
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% DESPESA EXECUTADA TOTAL	DESPESA PAGA
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.730.265,86	7.730.265,86	6.880.753,57	6.880.753,57	1,96%	6.407.077,94
319000 - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	(208.189,14)	(208.189,14)	-	-	0,00%	-
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.740.000,00	4.740.000,00	4.156.557,47	4.156.557,47	1,18%	3.908.862,46
319013 - Obrigações Patronais	200.000,00	200.000,00	167.004,35	167.004,35	0,05%	152.573,00
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000.000,00	2.000.000,00	1.593.063,92	1.593.063,92	0,45%	1.459.066,19
319091 - Sentenças Judiciais	5.000,00	5.000,00	-	-	0,00%	-
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	18.250,13	18.250,13	0,01%	18.250,13
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	-	1.883,14	1.883,14	0,00%	1.883,14
319100 - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	590.000,00	590.000,00	-	-	0,00%	-
319113 - Obrigações Patronais	403.455,00	403.455,00	943.994,56	943.994,56	0,27%	866.443,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	415.509.012,42	312.481.642,19	305.213.258,65	305.213.258,65	86,94%	174.090.821,76
336045 - Subvenções Econômicas	5.000,00	5.000,00	2.464.517,08	2.464.517,08	0,70%	-
339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	-	-	4.374,18	4.374,18	0,00%	4.374,18
339000 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	(80.950.664,12)	(183.978.034,35)	-	-	0,00%	-
339014 - Diárias - Civil	5.000,00	5.000,00	858,00	858,00	0,00%	858,00
339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	70.500.000,00	70.500.000,00	154.227.768,37	154.227.768,37	43,93%	143.338.993,60
339020 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	329.385.810,00	329.385.810,00	73.361.963,77	73.361.963,77	20,90%	29.308.980,00
339030 - Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	32.310,50	32.310,50	0,01%	32.310,50
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	10.000,00	-	-	0,00%	-
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.615.836,00	23.615.836,00	4.798.131,14	4.798.131,14	1,37%	1.092.889,87
339046 - Auxílio Alimentação	300.000,00	300.000,00	197.574,00	197.574,00	0,06%	186.654,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00	5.000,00	-	-	0,00%	-
339091 - Sentenças Judiciais	-	-	25.612,11	25.612,11	0,01%	25.612,11
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	58.184,50	58.184,50	0,02%	58.184,50
339093 - Indenizações e Restituições	-	-	41.700,00	41.700,00	0,01%	41.700,00
339100 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70.159.406,07	70.159.406,07	-	-	0,00%	-
339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	70.000.265,00	70.000.265,00	19,94%	265,00
336000 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.461.124,47	2.461.124,47	-	-	0,00%	-
322021 - Juros sobre a Dívida por Contrato	2.500,00	2.500,00	-	-	0,00%	-
INVESTIMENTOS	41.424.691,00	41.424.691,00	38.979.328,26	38.979.328,26	11,10%	14.474.855,79
449000 - DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS	7.963.935,00	7.963.935,00	-	-	0,00%	-
449020 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	29.115.756,00	29.115.756,00	21.818.045,57	21.818.045,57	6,21%	-
449030 - Material de Consumo	-	-	68.998,39	68.998,39	0,02%	68.998,39
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	749.979,56	749.979,56	0,21%	-
449051 - Obras e Instalações	2.345.000,00	2.345.000,00	244.294,86	244.294,86	0,07%	111.785,76
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.000.000,00	2.000.000,00	16.098.009,88	16.098.009,88	4,59%	14.294.071,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.500,00	2.500,00	-	-	0,00%	-
462071 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.500,00	2.500,00	-	-	0,00%	-
TOTAL DOS VALORES APLICADOS	464.666.469,28	361.639.099,05	351.073.340,48	351.073.340,48	100,00%	194.972.755,49

Fonte: SIAFE-Rio

Observa-se que o Governo do Estado do RJ empenhou e liquidou o montante de R\$ 351.073.340,48 e pagou R\$ 194.972.755,49, restando R\$ 156.100.584,99, que foram inscritos em Restos a Pagar Processados.

Dos R\$ 351.073.340,48 de recursos aplicados na FAPERJ, no exercício de 2018, R\$ 249.407.777,71 foram para “Auxílio Financeiro a Estudantes” e “Auxílio Financeiro a Pesquisadores”. Esses foram os que mais absorveram os recursos repassados pelo Estado, representando, respectivamente, 43,93% e 27,11% dos valores aplicados, indicando que os gastos de 2018 guardam correlação direta com o papel institucional da FAPERJ que é de fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica.

Cabe ressaltar que 19,94% das aplicações na FAPERJ são referentes a “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Serviços Especializados).

3.5.3.1.1 Auxílios Financeiros a Pesquisadores e a Estudantes

- Por Programa de Governo

O Quadro 3.23 demonstra os programas de governo referentes aos recursos aplicados em “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” e “Auxílio Financeiro a Estudantes”:

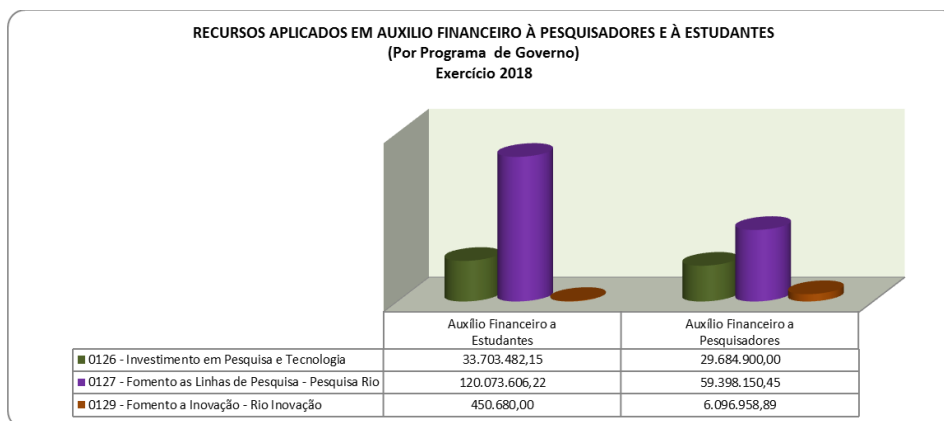
Quadro 3.23

Em Reais

RECURSOS APLICADOS EM AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES E À PESQUISADORES EXERCÍCIO 2018			
PROGRAMA	Auxílio Financeiro a Estudantes	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	TOTAL
0126 - Investimento em Pesquisa e Tecnologia	33.703.482,15	29.684.900,00	63.388.382,15
0127 - Fomento as Linhas de Pesquisa - Pesquisa Rio	120.073.606,22	59.398.150,45	179.471.756,67
0129 - Fomento a Inovação - Rio Inovação	450.680,00	6.096.958,89	6.547.638,89
TOTAL	154.227.768,37	95.180.009,34	249.407.777,71

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.6



O Programa de Governo de maior representatividade em relação a estes auxílios financeiros é 0127 - Fomento as Linhas de Pesquisa - Pesquisa Rio, com 71,96% do total aplicado (R\$ 249.407.777,71).

- Por Subfunção

As aplicações de recursos referentes aos auxílios financeiros para os Pesquisadores e Estudantes estão distribuídas em 04 (quatro) subfunções, como se demonstra:

Quadro 3.24

Em Reais

RECURSOS APLICADOS EM AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESTUDANTES E ÀS PESQUISADORAS - POR SUBFUNÇÃO EXERCÍCIO 2018					
DESCRIÇÃO	571 - Desenvolvimento Científico	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	364 - Ensino Superior	TOTAL
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESTUDANTES	-	120.073.606,22	450.680,00	33.703.482,15	154.227.768,37
339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	-	120.073.606,22	450.680,00	33.703.482,15	154.227.768,37
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS PESQUISADORAS	59.398.150,45	-	6.096.958,89	29.684.900,00	95.180.009,34
339020 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	40.110.060,90	-	3.567.002,87	29.684.900,00	73.361.963,77
449020 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	19.288.089,55	-	2.529.956,02	-	21.818.045,57
TOTAL	59.398.150,45	120.073.606,22	6.547.638,89	63.388.382,15	249.407.777,71

Fonte: SIAFE-Rio

As aplicações de recursos na subfunção “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” (R\$ 120.073.606,22) corresponde a 48,14% do total aplicado em auxílios financeiros para os Pesquisadores e Estudantes (R\$ 249.407.777,71).

3.5.3.2 Por Programa de Governo

Quadro 3.25

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - UO: 40410 - FAPERJ - FR:100 EXERCÍCIO 2018						
DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	% SOBRE O TOTAL DA DESPESA	DESPESA PAGA
0002 - Gestão Administrativa	18.305.278,97	10.505.864,97	8.259.340,24	8.259.340,24	2,35%	7.690.110,00
0126 - Investimento em Pesquisa e Tecnologia	74.566.820,00	74.566.820,00	68.314.441,82	68.314.441,82	19,46%	62.664.977,45
0127 - Fomento as Linhas de Pesquisa - Pesquisa Rio	292.106.703,56	196.878.747,33	195.487.402,45	195.487.402,45	55,68%	124.203.568,04
0129 - Fomento a Inovação - Rio Inovação	79.467.840,75	79.467.840,75	79.012.155,97	79.012.155,97	22,51%	414.100,00
0131 - Integração entre Academia, Sociedade e Mercado Produtivo	219.826,00	219.826,00	-	-	0,00%	-
TOTAL	464.666.469,28	361.639.099,05	351.073.340,48	351.073.340,48	100,00%	194.972.755,49

Fonte: SIAFE-Rio

A Lei Complementar Estadual n.º 102, de 18 de março de 2002 (alterada pelas Leis Complementares 114/2006, 123/2008 e 141/2011), estabelece no art. 5º que as despesas administrativas da FAPERJ, inclusive com pessoal, não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) de seu orçamento.

Considerando o Quadro 3.27, verifica-se que a FAPERJ aplicou o montante de R\$ 8.259.340,24 no programa de governo “0002 – Gestão Administrativa”, que corresponde a 2,35% do total de seu orçamento, cumprindo, assim, a legislação mencionada.

3.5.4 Índice Aplicado na FAPERJ

Quadro 3.26

Em Reais

DESPESA APLICADA NA FAPERJ - UO 40410 - FR:100					
EXERCÍCIO 2018					
RECEITAS - BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ 2%	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA			
	17.524.229.999,11	17.501.842.518,11			
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2% (I)		350.036.850,36			
VALORES APLICADOS NA FAPERJ	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos (II)	464.666.469,28	361.639.099,05	351.073.340,48	351.073.340,48	194.972.755,49
Restos a Pagar Processados Cancelados (III)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)
Valor Total Destinado a Aplicação na FAPERJ (IV=II-III)	461.453.829,71	358.426.459,48	347.860.700,91	347.860.700,91	191.760.115,92
Índice Alcançado (Total da Despesa Considerada/ Total da Receita Arrecadada)			1,99%	1,99%	1,10%
Excesso de Aplicação - Valor aplicado na FAPERJ, acima da meta estipulada (IV-I)			-	-	-
Diferença - Valor restante a ser aplicado na FAPERJ até o mês (I-IV)			2.176.149,45	2.176.149,45	158.276.734,44

Fonte: SIAFE-Rio

Considerando o exposto, verificamos que o Governo do Estado, no exercício de 2018, aplicou recursos na FAPERJ, no valor total de R\$ 347.860.700,91, que

corresponde a 1,99% da Receita Arrecadada, o que evidencia a não conformidade com o índice mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 32, de 09 de dezembro de 2003 (2%). Ressalta-se que se considerar o montante pago de R\$ 191.760.115,92, o percentual de aplicação em relação à receita arrecadada seria de 1,10%.

Ressalta-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na FAPERJ será objeto de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório.

3.6 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS – FECP

A Lei nº 4.056, de 30 de Dezembro de 2002, autorizou o Poder Executivo a instituir no exercício de 2003, o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, em obediência à emenda constitucional nacional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, que alterou o ato das disposições constitucionais transitórias, introduzindo o artigo 82 que cria o fundo estadual de combate e erradicação da pobreza. Recebeu modificações por meio das seguintes legislações:

LEGISLAÇÕES QUE ALTERAM A LEI Nº 4.056 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002	
LEGISLAÇÃO	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Lei Estadual nº 4.086, de 13 de março de 2003	-
Lei Estadual nº 5.149, de 10 de dezembro de 2007	-
Lei Complementar nº 115, de 14 de dezembro de 2006	Até 31/12/2010
Lei Complementar nº 120, de 28 de dezembro de 2007	-
Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2008	-
Lei Complementar nº 139 de 23 de dezembro de 2010	Até 31/12/2014
Lei Complementar nº 151, de 09 de outubro de 2013	Até 31/12/2018
Lei Complementar nº 183, de 26 de dezembro de 2018	Até 31/12/2019

3.6.1 Objetivo do FECP

Viabilizar aos cidadãos fluminenses o acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria de qualidade de vida.

3.6.2 Recursos do FECP

Conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 4.056/2002, com as alterações da Lei Estadual nº 4.086/2003, Lei Complementar nº 139/2010 e Lei Complementar nº 151/2013, os recursos que compõem o FECP serão:

I - o produto da arrecadação adicional de um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, com exceção:

a) - dos gêneros que compõem a Cesta Básica, assim definidos aqueles estabelecidos em estudo da Fundação Getúlio Vargas;

b) - dos Medicamentos Excepcionais previstos na Portaria nº 1318, de 23.07.2002, do Ministério da Saúde, e suas atualizações;

c) - do Material Escolar;

d) - do Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha);

e)- do fornecimento de energia elétrica residencial até 300 quilowatts/horas mensais;

f) - consumo residencial de água até 30 m³;

g) - consumo residencial de telefonia fixa até o valor de uma vez e meia a tarifa básica;

h) - na geração de energia eólica, solar, biomassa, bem como para a energia gerada a partir do lixo, pela coleta do gás metano, e pela incineração, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo;

II – relativamente aos serviços previstos na alínea “b” do inciso VI do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26.12.1996, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 2.880, de 29.12.1997, e no inciso VIII do art. 14 da citada Lei nº 2.657/96, com a alteração dada pela Lei nº 3082, de 20.10.1998, comporá o Fundo, em substituição ao disposto no inciso I, o produto da arrecadação adicional de dois pontos percentuais da alíquota atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, acrescidos de:

a) 3 pontos percentuais, no exercício de 2011;

b) 2 pontos percentuais, a partir do exercício de 2012

III - doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

IV - outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda Constitucional Nacional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

De acordo com o § 1º do art. 80, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os recursos integrantes do FECP não estão sujeitos a qualquer desvinculação de recursos orçamentários, à repartição tributária, nem se encontram sob a vedação de vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas.

3.6.3 Aplicação dos Recursos do FECP

O artigo 3º da Lei Estadual nº 4.056/2002 estabelece que os recursos do Fundo sejam aplicados, prioritariamente, nas seguintes ações:

- complementação financeira de famílias cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;
- atendimento através do programa Bolsa Escola para famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular;
- atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;
- ações de saúde preventiva;
- auxílio para a construção de habitações populares e saneamento;
- apoio em situações de emergência e calamidade pública;
- política de planejamento familiar com programa de educação sexual;
- urbanização de morros e favelas; e
- Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 4.962/2006.
- programa de subsídio à integração entre diferentes modais e entre serviços diversos prestados dentro de um mesmo modal de transporte público - Bilhete Único a ser transferido para o Fundo Estadual de Transporte previsto na Lei nº 5.628/2009;
- programa de implantação do Bilhete Único intermunicipal em todas as regiões do interior do Estado do Rio de Janeiro;
- programas de pagamento de Aluguel Social para reassentamento de população de baixa renda;
- programas de ações de saúde de pronto atendimento noite e dia - UPA 24 horas;

- programas de complementação financeira para a obtenção de renda mínima no Estado do Rio de Janeiro - Renda Melhor;
- programas de premiação de performance e incentivo financeiro para estudantes da rede pública - Renda Melhor Jovem.
- programas de incentivo para expansão da política de Educação Profissional e Tecnológica Pública e gratuita no Estado do Rio de Janeiro.
- programa de subsídio para prorrogar a vigência da Tarifa Aquaviária Temporária no sistema aquaviário, no mínimo, até 31 de dezembro de 2018;
- programa de controle da Tuberculose até que os indicadores desta doença atinjam a média nacional;
- apoio a oferta de educação infantil nos municípios com áreas socialmente degradadas; e
- implantação do sistema de alarme de risco de desastres em comunidades carentes.

O artigo 3º estabelece, ainda, outros parâmetros para aplicação dos recursos do FECP, a saber:

- a) os recursos do FECP poderão ser aplicados nas áreas de nutrição, habitação, educação, saúde, atividade física para idosos e pessoas portadoras de deficiência, reforço da renda familiar, saneamento e outros programas de relevante interesse social, incluindo ações suplementares nas referidas áreas, e, desde que sua implementação venha a suprir ou compensar deficiências, poderão contemplar gastos com pessoal e outras despesas correntes das funções Educação, Saúde e Assistência Social;
- b) destinar, no mínimo, 10% dos recursos para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS;

- c) os gastos com pessoal nas ações que utilizem recursos do Fundo ficam limitadas a 40% do total constante no orçamento anual; e
- d) o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar um percentual mínimo dos recursos do Fundo para a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e os serviços de TV por assinatura, destinados para a população de baixa renda, e ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos.

3.6.4 Execução Orçamentária

3.6.4.1 Execução Orçamentária da Receita

No exercício de 2018, a Receita Arrecadada destinada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECPS foi de R\$ 4.742.627.585,19, como se demonstra no quadro a seguir:

Quadro 3.27

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECPS				
EXERCÍCIO 2018				
RECEITAS REALIZADAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUAL	RECEITA ARRECADADA	AV% RECEITA ARRECADADA
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECPS	4.482.180.000,00	4.765.094.916,40	4.645.059.985,11	97,94%
Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do Adicional do ICMS	4.427.788,00	4.000.000,00	3.488.713,37	0,07%
Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	12.276.279,00	16.000.000,00	16.159.954,08	0,34%
Multas (LC Estadual nº 134/2009) da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	364.977,00	4.000.000,00	3.728.830,78	0,08%
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	811.708,00	1.900.000,00	1.821.854,50	0,04%
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	-	79.000.000,00	72.368.247,35	1,53%
TOTAL	4.500.060.752,00	4.869.994.916,40	4.742.627.585,19	100,00%

Fonte: Sisle-Rio



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Os recursos provenientes do “Adicional do ICMS – Lei 4056/02 - FECF”, totalizam R\$ 4.645.059.985,11, representando 97,94% do total das receitas arrecadadas para o FECF, sendo o restante proveniente de multas, juros de mora e dívida ativa relativa ao imposto.

As receitas arrecadadas no exercício corrente são menores do que sua previsão atualizada, resultando em um déficit de arrecadação de R\$ 127.367.331,21.

3.6.4.2 Execução Orçamentária da Despesa

3.6.4.2.1 Por Função e Programa de Governo

O quadro a seguir demonstra a execução das despesas, por Função e Programa de Governo, custeadas com recursos provenientes do FECF. Salienta-se que foi aplicado no FECF, no exercício de 2018, o montante de R\$ 4.026.287.338,16.

Quadro 3.28

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

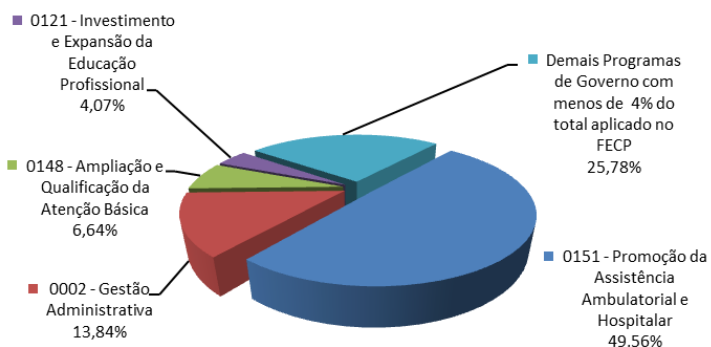
Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS APLICADAS PELO ESTADO DO RJ NO FECP - POR FUNÇÃO E PROGRAMA EXERCÍCIO 2018		
FUNÇÃO/PROGRAMA	DESPESA EXECUTADA	% AV
08 - Assistência Social	65.072.386,66	1,62%
0043 - Programa Estadual de Gestão e Aprimoramento do SUAS	23.941.780,05	0,59%
0111 - Segurança Alimentar e Nutricional	615.267,49	0,02%
0112 - Proteção/Assistência à Criança/Adolescente - Orçamento Criança e Adolescente	1.065.347,42	0,03%
0118 - Atendimento Social à População Adulta	2.218.964,37	0,06%
0198 - Direito à Moradia em Situações Emergenciais	37.231.027,33	0,92%
10 - Saúde	2.643.398.017,24	65,65%
0002 - Gestão Administrativa	156.709.243,06	3,89%
0098 - Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ	107.690.191,98	2,67%
0146 - Vigilância Ambiental e Vigilância Sanitária	40.261.414,47	1,00%
0148 - Ampliação e Qualificação da Atenção Básica	267.465.128,66	6,64%
0149 - Promoção da Assistência Pré-Hospitalar	73.565.119,19	1,83%
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	1.983.814.407,94	49,27%
0155 - Ampliação e Garantia de Acesso a Cuidados Especializados	2.264.706,31	0,06%
0164 - Aprimoramento da Regulação, do Controle e da Avaliação da Rede de Serviços	11.627.805,63	0,29%
12 - Educação	959.231.025,01	23,82%
0002 - Gestão Administrativa	398.068.237,19	9,89%
0121 - Investimento e Expansão da Educação Profissional	163.737.724,95	4,07%
0122 - Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ	47.822.426,23	1,19%
0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar	11.720.500,27	0,29%
0152 - Operacionalização e Desenvolvimento da Rede de Ensino	333.949.686,37	8,29%
0366 - Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão	3.932.450,00	0,10%
16 - Habitação	15.372.037,86	0,38%
0279 - Urbanização das Comunidades	14.507.569,22	0,36%
0286 - Gestão da Política Habitacional	4.800,00	0,00%
0311 - Produção de Habitação de Interesse Social	333.937,22	0,01%
0312 - Melhorias Habitacionais	525.731,42	0,01%
19 - Ciência e Tecnologia	2.576.427,10	0,06%
0002 - Gestão Administrativa	2.526.427,10	0,06%
0133 - Inclusão Digital	50.000,00	0,00%
21 - Organização Agrária	494.556,30	0,01%
0019 - Programa de Desenvolvimento Socioprodutivo dos Assentamentos Urbanos e Rurais	210.843,23	0,01%
0052 - Programa de Regularização Fundiária Rural e Urbana - Nossa Terra	283.713,07	0,01%
26 - Transporte	340.142.887,99	8,45%
0101 - Bilhete Único	339.203.493,79	8,42%
0161 - Isenção de Pagamento nos Transportes Coletivos	939.394,20	0,02%
TOTAL	4.026.287.338,16	100,00%

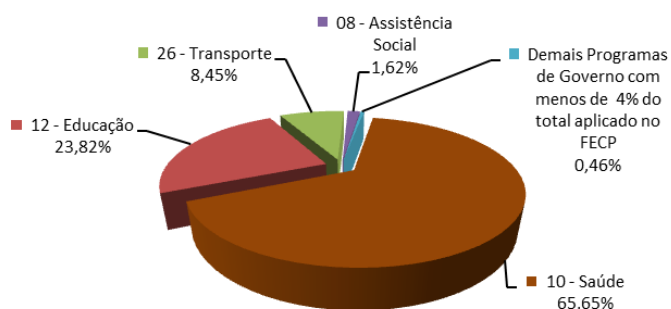
Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.7

**% APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FECP - POR PROGRAMA DE GOVERNO
EXERCÍCIO 2018**



**% APLICAÇÃO DE RECURSOS NO FECP - FUNÇÃO
EXERCÍCIO 2018**



Os 04 (quatro) programas de governo com maior representatividade nas aplicações de recursos provenientes do FECP foram “0151 - Promoção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar”, “0002 - Gestão Administrativa”, “0148 - Ampliação e Qualificação da Atenção Básica” e “0121 - Investimento e Expansão da Educação Profissional”, totalizando 74,13% do montante da despesa executada.

Do total das aplicações com recursos do FECF, no exercício de 2018, as 03 (três) funções de governo com maior representatividade são “10 - Saúde”, “12 - Educação” e “26 – Transporte”, totalizando 97,93% do montante da despesa executada.

3.6.4.3 *Despesas com Pessoal utilizando Recursos do FECF*

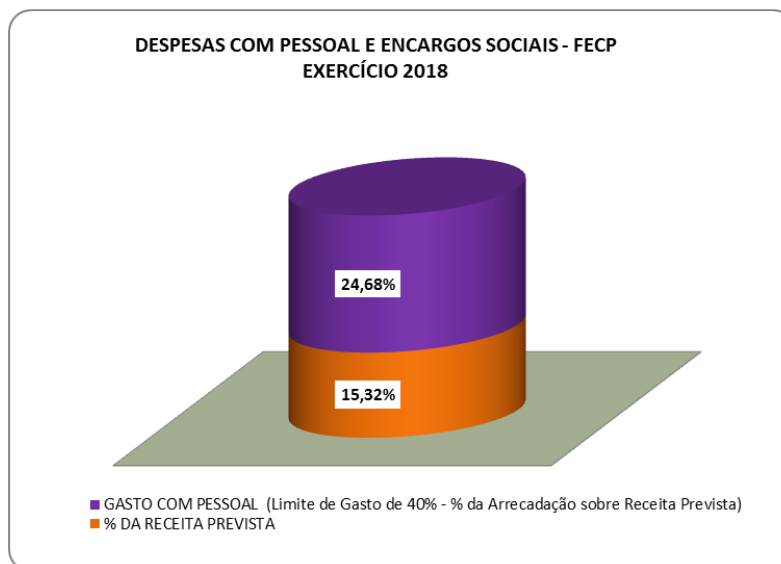
O demonstrativo a seguir, traça um comparativo entre a os gastos com pessoal e encargos sociais efetuados com recursos do FECF e a receita arrecadada no exercício de 2018:

Quadro 3.29

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM RECURSOS DO FECF			Em Reais
EXERCÍCIO 2018			
RECEITAS REALIZADAS	PREVISÃO	4.869.994.916,40	
	ARRECADADO	4.742.627.585,19	
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LIQUIDADA		746.229.015,24	
319001 - Aposentadorias e Reformas		9.752,38	
319003 - Pensões do RPPS e do Militar		63.933,00	
319004 - Contratação Por Tempo Determinado		8.581.832,58	
319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar		65.069,39	
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência		4.786,31	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		331.734.931,08	
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar		84.381.522,31	
319013 - Obrigações Patronais		2.797.581,10	
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		36.304.037,88	
319017 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar		22.717.959,48	
319091 - Sentenças Judiciais		141.206,79	
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores		15.348.656,58	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		69.826,30	
319113 - Obrigações Patronais		244.007.920,06	
% SOBRE A RECEITA PREVISTA		15,32%	
% SOBRE A RECEITA ARRECADADA		15,73%	

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.8



O §4º do art. 3º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar 165/2015, determina que os gastos com pessoal nas ações que utilizarem recursos do FECP ficam limitadas a 40% do total constante no orçamento anual.

Observa-se que o montante das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais executadas no exercício de 2018, corresponde a 15,32% da Receita Prevista Atualizada pelo FECP, logo o Governo do Estado do Rio de Janeiro cumpriu com o disposto na legislação supracitada.

3.6.5 Resultado Orçamentário do FECP

O quadro a seguir demonstra que o Resultado Orçamentário do FECP, no exercício de 2018, é superavitário em R\$ 716.340.247,03.

Quadro 3.30

Em Reais

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FECP EXERCÍCIO 2018	
DESCRIÇÃO	R\$
RECEITA ARRECADADA	4.742.627.585,19
(-) DESPESA EXECUTADA	(4.026.287.338,16)
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	716.340.247,03

Fonte: SIAFE-Rio

3.6.6 Restos a Pagar - FECP

O quadro a seguir demonstra a movimentação ocorrida do exercício de 2018, referente aos Restos a Pagar Processados do FECP:

Quadro 3.31

Em Reais

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - FECP EXERCÍCIO 2018				
EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR
EXERCÍCIO 2013	6.550.281,97	-	6.550.281,97	-
EXERCÍCIO 2014	22.911.834,27	11.777.574,79	24.712,00	11.109.547,48
EXERCÍCIO 2015	457.141.346,46	127.012.632,92	13.411.492,75	316.717.220,79
EXERCÍCIO 2016	1.008.940.301,83	208.197.164,69	931.267,34	799.811.869,80
EXERCÍCIO 2017	1.875.050.186,79	532.449.542,81	8.646.573,99	1.333.954.069,99
EXERCÍCIO 2018	1.586.691.524,21	-	-	1.586.691.524,21
TOTAL	4.957.285.475,53	879.436.915,21	29.564.328,05	4.048.284.232,27

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.9



O saldo inicial dos Restos a Pagar Processados - RPP do FECP, no exercício de 2018, correspondente aos períodos de 2013 a 2017, é de R\$ 3.370.593.951,32, após os pagamentos e cancelamentos ocorridos no exercício, o saldo final referente aos períodos mencionados passou a ser de R\$ 2.461.592.708,06.

Salienta-se que os cancelamentos de RPP, inscritos no exercício de 2013, estão de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 46.472, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2018, entretanto, não se pode dizer o mesmo dos demais cancelamentos mencionados.

Após as movimentações ocorridas no exercício de 2018, o montante dos Restos a Pagar Processados a pagar passou a ser de R\$ 4.048.284.232,27, sendo R\$ 1.586.691.524,21 inscritos no exercício de 2018 e R\$ 2.461.592.708,06 de exercícios anteriores.

3.7 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FEHIS

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS, de natureza contábil, foi criado pela Lei Estadual n.º 4.962, de 20 de dezembro de 2006, sendo alterada pelas Leis Estaduais n.º 6.488 de 10 de julho de 2013 e n.º 7.063 de 30 de setembro de 2015, e tem os seguintes objetivos:

- garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;
- criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;
- garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;
- promover e viabilizar, com equidade, o acesso e as condições de permanência na habitação; e
- promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.

De acordo com o art. 4º da Lei Estadual n.º 4.962/2006 os recursos do FEHIS são os provenientes:

- do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, incluindo-se os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e outros fundos que vierem a ser incorporados ao SNHIS;

- de recursos provenientes do Orçamento Geral do Estado especificamente destinados ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;
- Fundo, inclusive multas, juros e acréscimos legais quando devidos nas operações;
- de contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado e de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- de aportes dos municípios e/ou empréstimos oriundos de outras fontes públicas e privadas;
- os provenientes da disponibilização de terrenos do Estado e Municípios convenientes, especialmente destinados ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;
- de recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, a ele destinados; e
- outros recursos que vierem a ser destinados.

3.7.1 Recursos oriundos do FECF

Em relação aos recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais — FECF, o § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002 determina que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar, no mínimo, 10% desses recursos para serem aplicados no Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social — FEHIS.

3.7.2 Execução Orçamentária da Receita do FEHIS

O quadro a seguir apresenta a Execução Orçamentária da Receita do FEHIS, bem como o Valor Mínimo a ser Aplicado, no exercício de 2018:

Quadro 3.32

Em Reais

APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL — FEHIS				
EXERCÍCIO 2018				
RECEITAS REALIZADAS	PREVISÃO ATUAL (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	DIFERENÇA (B-A)	AH% (B/A)
Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECF	4.765.094.916,40	4.645.059.985,11	(120.034.931,29)	97,48%
Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	16.000.000,00	16.159.954,08	159.954,08	101,00%
Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do Adicional do ICMS	4.000.000,00	3.488.713,37	(511.286,63)	87,22%
Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	79.000.000,00	72.368.247,35	(6.631.752,65)	91,61%
Multas (LC Estadual nº 134/2009) da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	4.000.000,00	3.728.830,78	(271.169,22)	93,22%
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	1.900.000,00	1.821.854,50	(78.145,50)	95,89%
(-) Desvinculação da Receitas do Estado do RJ (30% - EC 93/2016 - DRE)	(1.460.998.474,92)	(1.422.788.275,56)	38.210.199,36	97,38%
BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR A SER APLICADO NO FEHIS	3.408.996.441,48	3.319.839.309,63	(89.157.131,85)	97,38%
VALOR A SER APLICADO NO FEHIS (10% da Receita Arrecadada no FECF)		331.983.930,96		

Fonte: SIAFE-Rio

3.7.3 Execução Orçamentária da Despesa do FEHIS

A fim de demonstrar a aplicação no FEHIS, com recursos do FECF, levamos em consideração as ações constantes na LOA 2018, como se demonstra:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

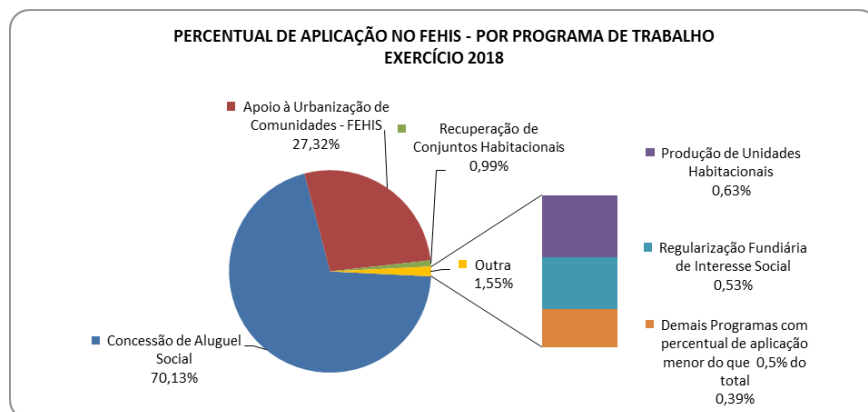
Quadro 3.33

Em Reais

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS APLICADAS PELO ESTADO DO RJ NO FEHIS					
EXERCÍCIO 2018					
PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
07010 - Secretaria de Estado de Obras S	-	1.037.143,17	-	-	-
Urbanização do Complexo do Alemão - PAC-RJ	-	988.208,90	-	-	-
Urbanização do Pavão-Pavãozinho - PAC-RJ	-	48.934,27	-	-	-
07610 - Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social F	450.006.075,00	350.841.354,61	53.089.538,54	53.089.538,54	52.101.721,35
Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS	59.586.219,00	31.702.036,61	14.505.119,22	14.505.119,22	13.964.619,76
Assessoramento aos Municípios no Desenvolvimento de Projetos Habitacionais	3.905.557,00	3.905.557,00	-	-	-
Urbanização de Assentamentos Irregulares	44.665.804,00	39.665.804,00	-	-	-
Implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida	94.196.314,00	57.915.776,00	2.450,00	2.450,00	2.450,00
Acompanhamento da Execução do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social	97.639,00	97.639,00	-	-	-
Identificação e Aquisição de Imóveis para Fins Habitacionais - Banco de Terras	34.055.568,00	19.055.568,00	-	-	-
Gestão da Informação e Regularização de Contratos da CEHAB	2.658.783,00	2.658.783,00	-	-	-
Realocação de Moradores de Áreas de Risco e Insalubres	2.214.584,00	2.214.584,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00
Manutenção das Vilas da Melhor Idade	4.881.946,00	4.751.807,36	-	-	-
Ampliação do Programa Minha Casa Minha Vida no ERJ	6.247.336,00	6.247.336,00	-	-	-
Produção de Unidades Habitacionais	38.387.398,00	23.387.398,00	333.937,22	333.937,22	25.412,30
Projetos Habitacionais a Cargo do FNHIS - Contrapartida	1.140.128,00	1.140.128,00	-	-	-
Recuperação de Conjuntos Habitacionais	23.263.988,00	23.263.988,00	525.731,42	525.731,42	404.669,88
Titulação de Imóveis dos Conjuntos Habitacionais da CEHAB	549.746,00	549.746,00	-	-	-
Assentamento e Reassentamento de Famílias	1.371.750,00	1.371.750,00	-	-	-
Apoio ao Fomento Socioprodutivo dos Assentamentos Rurais e Urbanos-Contrapartida	970.058,00	970.058,00	-	-	-
Cooperação Técnico-Financeira BNDES/ITERJ - Contrapartida	4.773.892,00	5.004.030,64	202.760,28	202.760,28	202.760,28
Registro da Memória Histórica da Luta pela Terra e Moradia no ERJ	114.103,00	114.103,00	-	-	-
Regularização Fundiária de Interesse Social	2.852.778,00	2.852.778,00	283.713,07	283.713,07	265.981,80
Regularização Fundiária nas Áreas de UPP	1.252.778,00	1.152.778,00	-	-	-
Concessão de Aluguel Social	121.819.706,00	121.819.706,00	37.231.027,33	37.231.027,33	37.231.027,33
Promoção e Atenção à Saúde em Áreas de Precariedade e Expansão Habitacional	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-
TOTAL	450.006.075,00	351.878.497,78	53.089.538,54	53.089.538,54	52.101.721,35

Fonte: Siafe-Rio

Gráfico 3.10



Considerando o exposto, se comparar os valores da despesa executada no exercício corrente (R\$ 53.089.538,54) com a dotação atualizada (R\$ 351.878.497,78), constata-se que há uma economia orçamentária de R\$ 298.788.959,24. Isso significa que deixou de ser aplicado no FEHIS 84,91% do total de dotação fixada para o exercício corrente.

Dos 24 programas de trabalho, que houve dotação fixada para o exercício de 2018, os 02 (dois) de maior representatividade corresponde a 97,46% do total aplicado no FEHIS (R\$ 53.089.538,54), são eles: “Concessão de Aluguel Social” (R\$ 37.231.027,33) e “Apoio à Urbanização de Comunidades – FEHIS” (R\$ 14.505.119,22).

3.7.4 Cálculo do Percentual para fins do Limite Constitucional — FEHIS

Quadro 3.34

Em Reais

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE DESPESA APLICADA NO FEHIS EXERCÍCIO 2018		
RECEITAS ARRECADADA (BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ 10%) (I)	3.319.839.309,63	% SOBRE A RECEITA ARRECADADA
MÍNIMO A SER APLICADO NO FEHIS 10% (II = 10%*I)	331.983.930,96	10,00%
DESPESA EXECUTADA (III)	53.089.538,54	1,60%
DIFERENÇA (IV = III - II)	(278.894.392,42)	-8,40%

Fonte: Siafe-Rio

ÍNDICE ALCANÇADO

De acordo com o exposto, observa-se que o Governo do Estado, no exercício de 2018, não cumpriu com o mínimo a ser aplicado no FEHIS (R\$ 331.983.930,96), determinado no § 3º do art. 3º da Lei Estadual n.º 4.056/2002, faltando aplicar R\$ 278.894.392,42.

Ressalta-se que a não aplicação do percentual mínimo determinado pela 4.056/2002, vem sendo constantes em relação aos períodos anteriores. Cabe salientar que, em 2017, o Governo do Estado também não atingiu o índice mínimo a ser aplicado no FEHIS, deixando de aplicar R\$ 412.260.507,23.

Ressalta-se que o descumprimento da legislação mencionada é recorrente, como exemplo temos os exercícios de 2016 e 2017, o que nos conduz a conclusão de **IRREGULARIDADE** neste Relatório.

3.8 DESPESA COM PESSOAL

O caput do art. 169 da Constituição Federal determina que as despesas com pessoal dos entes da federação não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar. Estes limites estão regulamentados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Os artigos 18, 19 e 20 da LRF dispõem sobre a definição e limites para apuração de despesas com pessoal, ao passo que os artigos 22 e 23 tratam do controle desses limites, a saber:

- Limites para apuração de Despesas com Pessoal

O art. 19 da LRF estabelece os limites de despesa total com pessoal para cada ente da Federação, no caso dos Estados, essa despesa não pode exceder a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL.

O art. 20 da aludida Lei estabelece que a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais em relação à esfera estadual:

- 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; e
- 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados.

➤ Controle do Limite estabelecido para apuração de Despesas com Pessoal

O art. 23 da LRF estabelece que se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

3.8.1 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida do Estado do Rio de Janeiro apurada, no exercício de 2018, foi de R\$ 58.290.777.944,16, como se demonstra:

Quadro 3.35

Em Reais

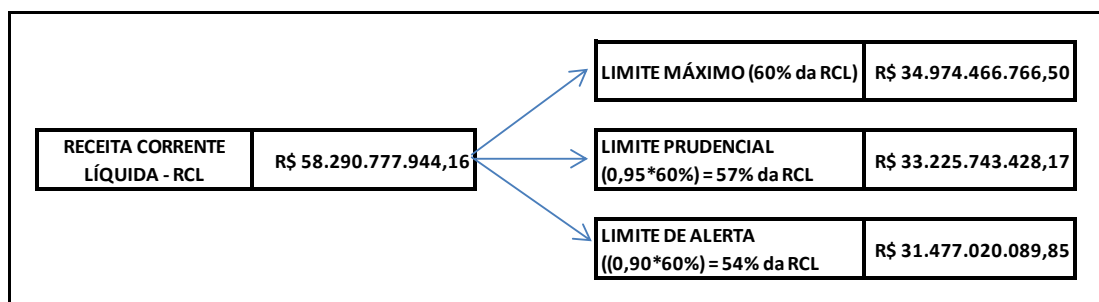
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018	
DESCRIÇÃO	RECEITA REALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	78.749.251.319,61
Receitas Tributárias	53.214.386.242,61
ICMS	37.644.951.947,00
IPVA	3.080.027.569,00
ITCD	1.123.944.257,00
IRRF	3.902.683.719,00
Outras Receitas Tributárias	7.462.778.750,61
Receitas de Contribuições	3.049.839.183,36
Receita Patrimonial	14.093.911.160,79
Receita Agropecuária	52.894,14
Receita Industrial	60.077.513,55
Receita de Serviços	320.424.359,33
Transferências Correntes	6.732.547.175,42
Cota-Parte do FPE	1.442.271.466,00
Transferências da LC 87/1996	84.016.555,00
Transferências do FUNDEB	2.732.684.362,00
Outras Transferências Correntes	2.473.574.792,59
Outras Receitas Correntes	1.278.012.790,41
DEDUÇÕES (II)	20.458.473.375,45
Transferências Constitucionais e Legais	11.771.110.880,93
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.975.306.278,64
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	105.840.962,76
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.606.215.253,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	58.290.777.944,16

Fonte: SIAFE-Rio

3.8.2 Despesas com Pessoal Consolidada

O limite de despesa com pessoal, no caso dos Estados, não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida – RCL e se a despesa exceder a 95% desse limite deverá sofrer algumas vedações.

Considerando os percentuais mencionados e a Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2018, o Governo do Estado do Rio de Janeiro apresenta os seguintes limites de gastos com pessoal:



Apuração das despesas com pessoal considerando todos os Poderes do Estado (incluindo o TCE e o Ministério Público), bem como a apuração dos percentuais destes gastos em relação à Receita Corrente Líquida do Estado:

Quadro 3.36

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXERCÍCIO 2018		
DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS (A)	RPNP INSCRITO (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.366.254.086,81	2.194.061,00
<u>Pessoal Ativo</u>	<u>25.135.314.270,36</u>	<u>2.069.393,00</u>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.412.513.491,44	2.069.393,00
Obrigações Patronais	3.722.073.909,48	-
Benefícios Previdenciários	726.869,44	-
<u>Pessoal Inativo e Pensionistas</u>	<u>19.072.950.921,40</u>	<u>-</u>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.663.646.918,38	-
Pensões	4.409.304.003,02	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
<u>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)</u>	<u>1.157.988.895,05</u>	<u>124.668,00</u>
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	18.564.462.369,59	-
<u>Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária</u>	<u>8.298.993,22</u>	<u>-</u>
<u>Decorrentes de Decisão Judicial</u>	<u>1.539.563.795,30</u>	<u>-</u>
<u>Despesas de Exercícios Anteriores</u>	<u>1.146.330.814,82</u>	<u>-</u>
<u>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</u>	<u>15.870.268.766,25</u>	<u>-</u>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	26.801.791.717,22	2.194.061,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	58.290.777.944,16	
		% sobre a RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (A+B)	26.803.985.778,22	45,98%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	34.974.466.766,50	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	33.225.743.428,17	57,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54%	31.477.020.089,85	54,00%

Fonte: SIAFE-Rio

No exercício de 2018, o Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou em despesas com pessoal o montante de R\$ 26.803.985.778,22, ficando abaixo dos Limites Máximo, Prudencial e de Alerta estipulados pela LRF. Cumprindo, assim, o disposto na legislação mencionada.

O quadro 3.37 apresenta comparativo entre os exercícios de 2017 e 2018 das despesas com pessoal do Governo do Estado do Rio de Janeiro:

Quadro 3.37

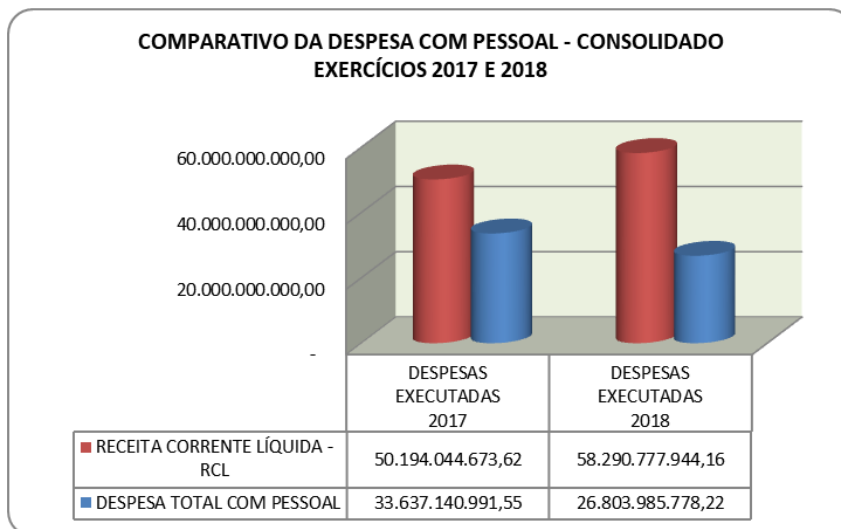
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO				
EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS 2017	DESPESAS EXECUTADAS 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.938.425.092,41	45.366.254.086,81	2.427.828.994,40	105,65%
Pessoal Ativo	20.674.906.764,85	25.135.314.270,36	4.460.407.505,51	121,57%
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.986.186.332,07	19.072.950.921,40	1.086.764.589,33	106,04%
Contribuições Patronais	3.170.751.723,00	-	(3.170.751.723,00)	0,00%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	1.106.580.272,49	1.157.988.895,05	51.408.622,56	104,65%
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	9.304.781.131,29	18.564.462.369,59	9.259.681.238,30	199,52%
Voluntária	6.650.504,84	8.298.993,22	1.648.488,38	124,79%
Decorrentes de Decisão Judicial	52.468.917,96	1.539.563.795,30	1.487.094.877,34	2934,24%
Despesas de Exercícios Anteriores	2.456.119.456,71	1.146.330.814,82	(1.309.788.641,89)	46,67%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.789.542.251,78	15.870.268.766,25	9.080.726.514,47	233,75%
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	33.633.643.961,12	26.801.791.717,22	(6.831.852.243,90)	79,69%
INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)	3.497.030,43	2.194.061,00	(1.302.969,43)	62,74%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V = (III+IV))	33.637.140.991,55	26.803.985.778,22	(6.833.155.213,33)	79,69%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	50.194.044.673,62	58.290.777.944,16	8.096.733.270,54	116,13%
% APLICAÇÃO EM RELAÇÃO A RCL (V/VI)	67,01%	45,98%		

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 3.11



Considerando o exposto, pode-se observar que, no exercício de 2018, a Receita Corrente Líquida – RCL apresentou um acréscimo de 16,13% em relação ao exercício anterior, entretanto a Despesa Total com Pessoal reduziu em 20,31%.

Observa-se, também, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro reduziu o percentual total da despesa aplicada com pessoal em relação à RCL, no exercício de 2017 era de 67,01% e em 2018 é de 45,98%.

3.8.3 Despesas com Pessoal Por Poder

O demonstrativo a seguir apresenta o total aplicado em despesas com pessoal, no exercício de 2018, por Poder:

Quadro 3.38

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	TOTAL
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA	DESPESA EXECUTADA	DESPESA EXECUTADA	DESPESA EXECUTADA	DESPESA EXECUTADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.229.296.744,64	1.291.965.226,91	956.137.024,85	2.888.855.090,41	45.366.254.086,81
<u>Pessoal Ativo</u>	<u>19.998.356.928,19</u>	<u>1.291.965.226,91</u>	<u>956.137.024,85</u>	<u>2.888.855.090,41</u>	<u>25.135.314.270,36</u>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.075.278.491,37	1.159.987.488,34	799.029.358,67	2.378.218.153,06	21.412.513.491,44
Obrigações Patronais	2.922.384.993,86	131.944.312,09	157.107.666,18	510.636.937,35	3.722.073.909,48
Benefícios Previdenciários	693.442,96	33.426,48	-	-	726.869,44
<u>Pessoal Inativo e Pensionistas</u>	<u>19.072.950.921,40</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>19.072.950.921,40</u>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.663.646.918,38	-	-	-	14.663.646.918,38
Pensões	4.409.304.003,02	-	-	-	4.409.304.003,02
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
<u>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)</u>	<u>1.157.988.895,05</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.157.988.895,05</u>
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	18.455.033.439,99	16.040.606,73	21.135.879,53	72.252.443,34	18.564.462.369,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.298.993,22	-	-	-	8.298.993,22
Decorrentes de Decisão Judicial	1.539.563.795,30	-	-	-	1.539.563.795,30
Despesas de Exercícios Anteriores	1.036.901.885,22	16.040.606,73	21.135.879,53	72.252.443,34	1.146.330.814,82
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.870.268.766,25	-	-	-	15.870.268.766,25
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	21.774.263.304,65	1.275.924.620,18	935.001.145,32	2.816.602.647,07	26.801.791.717,22
INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)	489.552,48	-	1.704.508,56	-	2.194.061,04
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)	21.774.752.857,13	1.275.924.620,18	936.705.653,88	2.816.602.647,07	26.803.985.778,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	58.290.777.944,16				
% APLICAÇÃO EM RELAÇÃO AO RCL VII = (V/VII)	37,36%	2,19%	1,61%	4,83%	
LIMITE MÁXIMO	49,00%	6,00%	3,00%	2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL	46,55%	5,70%	2,85%	1,90%	

Fonte: SIAFE-Rio e Lei Complementar nº 101/2000

Pode-se observar que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro foi o único que ultrapassou, no exercício de 2018, os limites máximo e prudencial estipulados pelos artigos 20 e 22 da LRF. Os demais ficaram muito aquém de atingir estes limites.

O descumprimento dos artigos mencionados será objeto de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório.

3.8.3.1 Despesas com Pessoal – Poder Executivo

O Quadro 3.41 apresenta um comparativo das despesas com pessoal do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, entre os exercícios de 2017 e 2018:

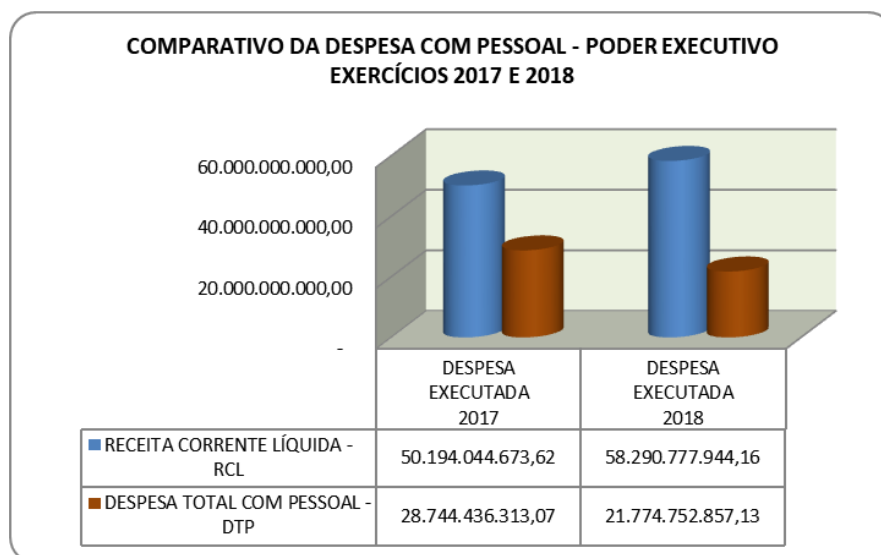
Quadro 3.39

Em Reais

COMPARATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA 2017	DESPESA EXECUTADA 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.952.492.480,51	40.229.296.744,64	2.276.804.264,13	106,00%
Pessoal Ativo	16.401.716.749,41	19.998.356.928,19	3.596.640.178,78	121,93%
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.986.186.332,07	19.072.950.921,40	1.086.764.589,33	106,04%
Contribuições Patronais	2.458.009.126,54	-	(2.458.009.126,54)	0,00%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	1.106.580.272,49	1.157.988.895,05	51.408.622,56	104,65%
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	9.210.688.591,26	18.455.033.439,99	9.244.344.848,73	200,37%
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.650.504,84	8.298.993,22	1.648.488,38	124,79%
Decorrentes de Decisão Judicial	52.468.917,32	1.539.563.795,30	1.487.094.877,98	2934,24%
Despesas de Exercícios Anteriores	2.362.026.917,32	1.036.901.885,22	(1.325.125.032,10)	43,90%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.789.542.251,78	15.870.268.766,25	9.080.726.514,47	233,75%
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = I - II	28.741.803.889,25	21.774.263.304,65	(6.967.540.584,60)	75,76%
INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)	2.632.423,82	489.552,48	(2.142.871,34)	18,60%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)	28.744.436.313,07	21.774.752.857,13	(6.969.683.455,94)	75,75%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	50.194.044.673,62	58.290.777.944,16	8.096.733.270,54	116,13%
% APLICAÇÃO EM RELAÇÃO AO RCL VII = (V/VI)	57,27%	37,36%		

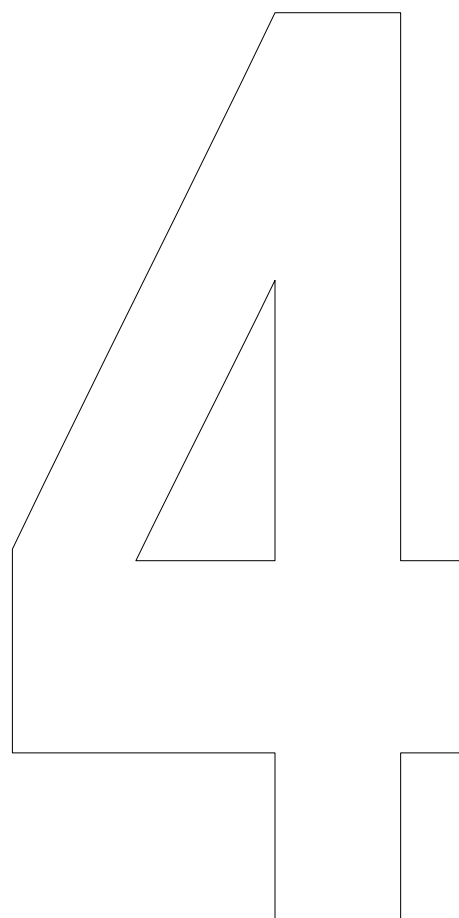
Fonte: SIAFE-Rio e Lei Complementar nº 10 1/2000

Gráfico 3.12



O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro aplicou, no exercício de 2018, R\$ 21.774.752.857,13 em despesas com pessoal, que corresponde a 37,36% da RCL. Aplicou 11,64% a menos do que o limite máximo estabelecido pelo art. 20 da LRF.

Observa-se que, no exercício corrente, o Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro diminuiu sua despesa com pessoal em 24,25%, comparativamente ao exercício de 2017.



DÍVIDA PASSIVA



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CAPÍTULO 4

DÍVIDA PASSIVA

A Dívida Passiva consiste, em síntese, no conjunto de compromissos financeiros assumidos por um ente público em decorrência de serviços, contratos e fornecimentos, cujos pagamentos não são realizados no ato, ou então, em face de empréstimos contraídos no País ou no exterior para atender às necessidades dos serviços públicos, ou viabilizar a cobertura de déficits orçamentários, ou, ainda, realizar empreendimentos de grande vulto, em que se justifica contratação de um empréstimo ou financiamento de longo prazo.

Para apurar o grau de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, procuramos examinar as movimentações e saldos finais das rubricas que compõem sua Dívida Pública, constituída pelas Dívidas Flutuante e Fundada e os saldos referentes às outras obrigações de curto prazo e longo prazo.

A Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2018, perfaz o montante de R\$ 407.887.039.221,60. Ao comparar o exercício corrente com o anterior pode-se observar que o montante da dívida, no exercício de 2018, sofreu acréscimo de 28,03%, como se demonstra:

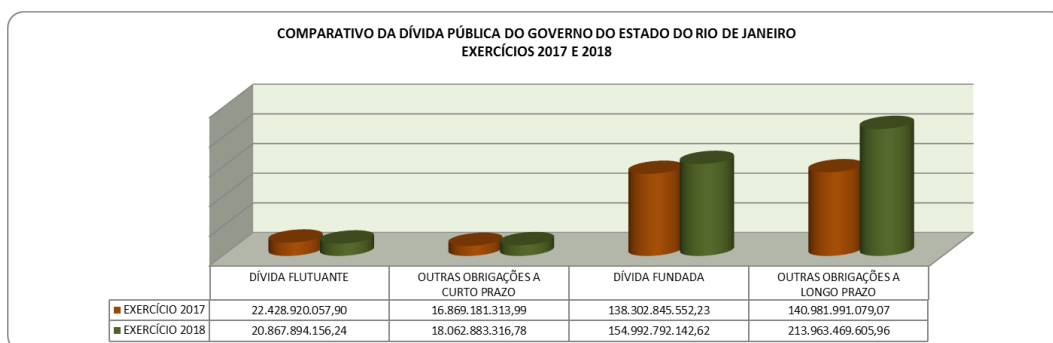
Quadro 4.1

Em Reais

DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	% AH (2018-2017)	% AV (2018)
DÍVIDA FLUTUANTE	22.428.920.057,90	20.867.894.156,24	93,04%	5,12%
RESTOS A PAGAR	17.506.010.329,23	16.548.462.965,49	94,53%	4,06%
SENTENÇAS	915.485.196,09	1.222.467.784,93	133,53%	0,30%
DEPÓSITOS	4.005.974.175,79	2.991.190.712,23	74,67%	0,73%
SERVIÇO DA DÍVIDA	1.450.356,79	105.772.693,59	7292,87%	0,03%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	16.869.181.313,99	18.062.883.316,78	107,08%	4,43%
PROVISÕES	236.110.163,88	232.001.484,67	98,26%	0,06%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.030.485.008,97	4.665.159.019,67	115,75%	1,14%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	779.379.001,25	610.496.307,80	78,33%	0,15%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.823.207.139,89	12.555.226.504,64	106,19%	3,08%
DÍVIDA FUNDADA	138.302.845.552,23	154.992.792.142,62	112,07%	38,00%
DÍVIDA INTERNA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	121.927.396.493,31	135.721.637.350,08	111,31%	33,27%
DÍVIDA EXTERNA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.983.694.024,80	15.534.282.101,02	119,64%	3,81%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive) - ADM. DIRETA	2.044.014.276,38	2.286.615.287,79	111,87%	0,56%
DÍVIDA INTERNA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	429.123.788,32	445.782.451,23	103,88%	0,11%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive) - ADM. INDIRETA	918.616.969,42	1.004.474.952,50	109,35%	0,25%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	140.981.991.079,07	213.963.469.605,96	151,77%	52,46%
PROVISÕES	121.437.854.774,16	194.319.969.410,61	160,02%	47,64%
SENTENÇAS	3.543.184.242,47	4.209.868.314,79	118,82%	1,03%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.381.319.901,68	1.491.491.798,08	107,98%	0,37%
OBRIGAÇÕES A PAGAR	4.456.061.837,60	2.900.679.562,76	65,10%	0,71%
RESULTADO DIFERIDO	10.163.570.323,16	11.041.460.519,72	108,64%	2,71%
TOTAL	318.582.938.003,19	407.887.039.221,60	128,03%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 4.1



Comentaremos, a seguir, sobre cada um dos componentes da Dívida Pública do Estado do Rio de Janeiro.

4.1 DÍVIDA FLUTUANTE

Entende-se como Dívida Flutuante, aquela que é contraída por um breve ou determinado período de tempo para atender eventuais insuficiências de caixa, restrita à área nacional, e se caracteriza por indicar débitos de curto prazo, que variam constantemente de valor e cujos pagamentos são realizados por resgates e independentemente de autorização legislativa, sendo compromissos assumidos com amortização inferior a doze meses.

De acordo com o artigo 92 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Dívida Flutuante compreende:

- os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- os serviços da dívida a pagar;
- os depósitos; e
- os débitos de tesouraria¹.

Na elaboração do Demonstrativo da Dívida Flutuante do Estado do Rio de Janeiro foram excluídas a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — IO, a Companhia Estadual de Água e Esgoto — CEDAE e a Agência Estadual de Fomento — AGERIO, por não se enquadrarem no conceito de empresas dependentes, não fazem parte do orçamento do Estado.

¹ Tratam-se de dívidas provenientes de operações de crédito para antecipação da receita orçamentária.

O quadro, a seguir, demonstra o comportamento da Dívida Flutuante no exercício de 2018:

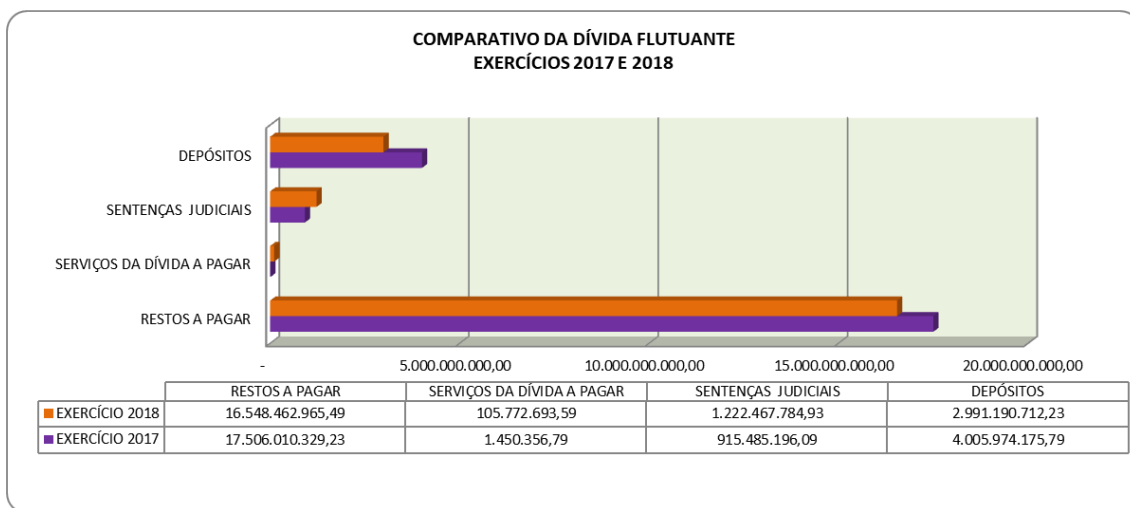
Quadro 4.2

Em Reais

COMPARATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
COMPONENTES	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% DÍVIDA FLUTUANTE
RESTOS A PAGAR	17.506.010.329,23	16.548.462.965,49	(957.547.363,74)	94,53%	79,30%
Pessoal	5.167.597.116,52	3.028.464.637,69	(2.139.132.478,83)	58,60%	14,51%
Encargos Sociais	1.289.181.326,86	733.592.193,08	(555.589.133,78)	56,90%	3,52%
Fornecedores e Credores	11.049.231.885,85	12.786.406.134,72	1.737.174.248,87	115,72%	61,27%
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	1.450.356,79	105.772.693,59	104.322.336,80	7292,87%	0,51%
Dívida Interna	1.450.356,79	105.772.693,59	104.322.336,80	7292,87%	0,51%
Dívida Externa	-	-	-	0,00%	0,00%
SENTENÇAS JUDICIAIS	915.485.196,09	1.222.467.784,93	306.982.588,84	133,53%	5,86%
Sentenças Judiciais - Pessoal	555.297.062,93	864.241.090,33	308.944.027,40	155,64%	4,14%
Sentenças Judiciais - Fornecedores	360.188.133,16	358.226.694,60	(1.961.438,56)	99,46%	1,72%
DEPÓSITOS	4.005.974.175,79	2.991.190.712,23	(1.014.783.463,56)	74,67%	14,33%
Consignações	2.919.974.445,27	1.612.680.984,94	(1.307.293.460,33)	55,23%	7,73%
Depósitos	1.085.999.730,52	1.378.509.727,29	292.509.996,77	126,93%	6,61%
TOTAL	22.428.920.057,90	20.867.894.156,24	(1.561.025.901,66)	93,04%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 4.2





Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

No exercício de 2018, o saldo inicial da Dívida Flutuante era de R\$ 22.428.920.057,90, após movimentações ocorridas no exercício, esse valor passou a ser de R\$ 20.867.894.156,24, com isso, pode-se verificar um decréscimo de 6,96 % em relação ao exercício anterior. Cabe ressaltar que apesar deste decréscimo, houve uma variação positiva referente aos Serviços da Dívida a Pagar e Sentenças Judiciais.

Os Restos a Pagar e os Depósitos são os grupos da Dívida Flutuante de maior representatividade, no exercício de 2018, com respectivamente, 79,30% e 14,33% do montante dessa dívida.

4.2 OUTRAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

Para efeito de análise, consideramos como Outras Obrigações de Curto Prazo os saldos das contas que pertencem ao Passivo Circulante do Estado do Rio de Janeiro, exceto as já demonstradas no item 4.1 deste Relatório.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

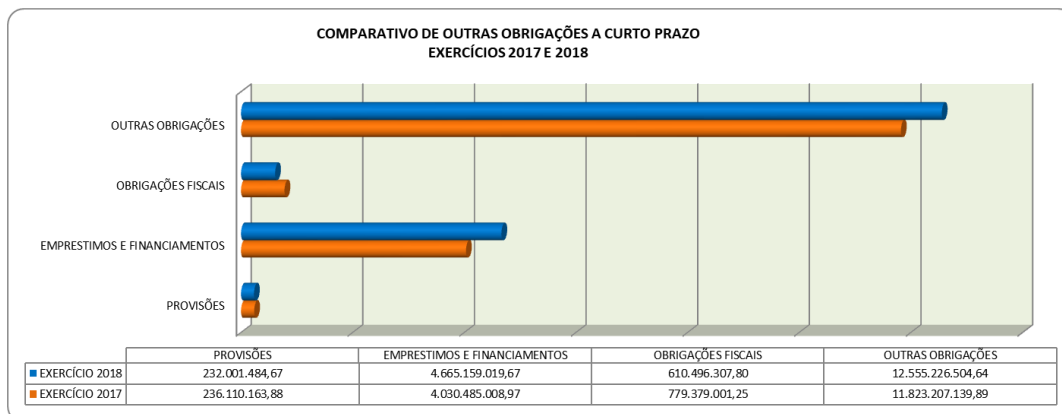
Quadro 4.3

Em Reais

COMPARATIVO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
COMPONENTES	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)	% OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
PROVISÕES	236.110.163,88	232.001.484,67	(4.108.679,21)	98,26%	1,28%
PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	193.148.124,04	186.855.628,41	(6.292.495,63)	96,74%	1,03%
PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO	559.128,28	8.333,28	(550.795,00)	1,49%	0,00%
PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO	15.960.330,49	22.666.559,56	6.706.229,07	142,02%	0,13%
OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	26.442.581,07	22.470.963,42	(3.971.617,65)	84,98%	0,12%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.030.485.008,97	4.665.159.019,67	634.674.010,70	115,75%	25,83%
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	3.322.933.598,97	3.909.820.163,51	586.886.564,54	117,66%	21,65%
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	707.551.410,00	755.338.856,16	47.787.446,16	106,75%	4,18%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	779.379.001,25	610.496.307,80	(168.882.693,45)	78,33%	3,38%
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	685.045.213,23	411.150.716,55	(273.894.496,68)	60,02%	2,28%
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	61.502.321,63	61.556.455,25	54.133,62	100,09%	0,34%
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	29.447.211,33	29.219.810,47	(227.400,86)	99,23%	0,16%
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS - ESTADO	19.088,04	56.181,04	37.093,00	294,33%	0,00%
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	3.365.167,02	108.513.144,49	105.147.977,47	3224,60%	0,60%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	11.823.207.139,89	12.555.226.504,64	732.019.364,75	106,19%	69,51%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	1.417.310.213,35	884.141.791,58	(533.168.421,77)	62,38%	4,89%
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	34.034.165,30	4.138.202,91	(29.895.962,39)	12,16%	0,02%
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	11.692.935,86	12.356.915,17	663.979,31	105,68%	0,07%
DIVIDENDOS A PAGAR	1.657.739,77	1.697.921,81	40.182,04	102,42%	0,01%
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	111.728.345,01	68.504.666,58	(43.223.678,43)	61,31%	0,38%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	920.700.639,55	1.555.306.951,28	634.606.311,73	168,93%	8,61%
OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS	830.066.350,47	886.066.301,43	55.999.950,96	106,75%	4,91%
DIARIAS A PAGAR	397.820,23	204.492,68	(193.327,55)	51,40%	0,00%
CREDITO DE TERCEIROS	246.824,33	129.454,36	(117.369,97)	52,45%	0,00%
BENS DE TERCEIROS	10.303.373,18	33.591.020,36	23.287.647,18	326,02%	0,19%
OBRIGACOES FUNDOS DE INVESTIMENTO	36,70	36,70	-	100,00%	0,00%
OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	1.422.998.624,55	1.433.931.282,97	10.932.658,42	100,77%	7,94%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	4.330.189.921,96	5.027.116.164,10	696.926.242,14	116,09%	27,83%
OUTRAS OBRIG A CURTO PRAZO-INTER OFSS-UNIAO	2.525.326.359,66	2.440.225.099,24	(85.101.260,42)	96,63%	13,51%
OUTRAS OBRIG CURTO PRAZO-INTER OFSS-ESTADOS	31.662.940,13	5.745.573,25	(25.917.366,88)	18,15%	0,03%
OUTRAS OBRIGA CURTO PRAZO-INTER OFSS-MUNIC	174.890.849,84	202.070.630,22	27.179.780,38	115,54%	1,12%
TOTAL	16.869.181.313,99	18.062.883.316,78	1.193.702.002,79	107,08%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 4.3



No exercício de 2018, o saldo inicial de Outras Obrigações à Curto Prazo era de R\$ 16.869.181.313,99, após movimentações ocorridas no exercício, esse valor passou a ser de R\$ 18.062.883.316,78, com isso, pode-se verificar um acréscimo de 7,08% em relação ao exercício anterior.

Ao comparar os saldos das Obrigações à Curto Prazo do exercício de 2018 com o exercício anterior, observa-se que somente os grupos Empréstimos e Financiamentos e Outras Obrigações sofreram acréscimo em relação ao exercício de 2017. Enquanto que as Provisões e Obrigações Fiscais sofreram redução em relação a esse mesmo período.

Observa-se que do total das Outras Obrigações à Curto Prazo, no exercício de 2018 (R\$ 18.062.883.316,78), as de maior representatividade são as Outras Obrigações (R\$ 12.555.226.504,64) e Empréstimos e Financiamentos (R\$ 4.665.159.019,67), com respectivamente, 69,51% e 25,83% destas obrigações.

4.3 DÍVIDA FUNDADA



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Dívida Fundada, também conhecida como Consolidada, é aquela que representa um compromisso de valor previamente determinado, garantida por títulos do governo, que rendem juros e são amortizáveis ou resgatáveis, podendo ou não o seu vencimento ser fixado, ou ainda, aquelas assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados de financiamentos, e da realização de operações de crédito, sendo a amortização estipulada em prestações parciais, distribuídas em prazos superiores a doze meses, podendo ser interna quando contraída perante credores situados no País, e externa se situados no exterior.

A Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual e de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro informa o montante da dívida interna e externa do Estado do Rio de Janeiro, incluindo, o montante dos precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive).

O quadro 4.4 demonstra o comparativo entre os exercícios de 2017 e 2018 em relação à Dívida Fundada da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em reais, considerando os valores informados pela referida Superintendência:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 4.4

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em Reais

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)	% AV EXERCÍCIO 2018
DÍVIDA FUNDADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA (I) = B+C	136.955.104.794,49	153.542.534.738,89	16.587.429.944,40	112,11%	99,06%
DÍVIDA INTERNA E EXTERNA (B) = a+b	134.911.090.518,11	151.255.919.451,10	16.344.828.932,99	112,12%	97,59%
DÍVIDA INTERNA (a)	121.927.396.493,31	135.721.637.350,08	13.794.240.856,77	111,31%	87,57%
<u>DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONTRATUAL</u>	<u>110.408.209.676,69</u>	<u>113.729.502.681,51</u>	<u>3.321.293.004,82</u>	<u>103,01%</u>	<u>73,38%</u>
UNIAO / SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	85.939.116.968,81	88.082.031.616,93	2.142.914.648,12	102,49%	56,83%
B N D E S	7.428.117.067,37	7.142.949.195,06	(285.167.872,31)	96,16%	4,61%
BANCO DO BRASIL	9.962.680.882,08	10.737.608.309,11	774.927.427,03	107,78%	6,93%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.945.844.084,42	1.840.680.901,24	(105.163.183,18)	94,60%	1,19%
CREDIT SUISSE	1.178.373.277,91	1.175.516.454,13	(2.856.823,78)	99,76%	0,76%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	1.451.821.553,14	1.230.991.034,34	(220.830.518,80)	84,79%	0,79%
MUNICÍPIOS DO E.R.J.	496.020.101,50	425.565.474,87	(70.454.626,63)	85,80%	0,27%
BNP PARIBAS S/A	2.006.235.741,46	3.094.159.695,83	1.087.923.954,37	154,23%	2,00%
<u>PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL</u>	<u>11.401.686.650,40</u>	<u>21.886.904.493,32</u>	<u>10.485.217.842,92</u>	<u>191,96%</u>	<u>14,12%</u>
UNIAO / SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	9.267.577.097,52	16.485.804.683,97	7.218.227.586,45	177,89%	10,64%
B N D E S	526.997.087,87	1.375.002.323,77	848.005.235,90	260,91%	0,89%
BANCO DO BRASIL	1.229.828.806,07	3.096.040.443,37	1.866.211.637,30	251,75%	2,00%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	194.389.048,04	530.035.726,13	335.646.678,09	272,67%	0,34%
CREDIT SUISSE	182.894.610,90	400.021.316,08	217.126.705,18	218,72%	0,26%
<u>JUROS VENCIDOS INTERNOS</u>	<u>117.500.166,22</u>	<u>105.230.175,25</u>	<u>(12.269.990,97)</u>	<u>89,56%</u>	<u>0,07%</u>
UNIAO / SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	601.894,61	-	(601.894,61)	0,00%	0,00%
B N D E S	91.274.135,64	105.230.175,25	13.956.039,61	115,29%	0,07%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25.624.135,97	-	(25.624.135,97)	0,00%	0,00%
DÍVIDA EXTERNA (b)	12.983.694.024,80	15.534.282.101,02	2.550.588.076,22	119,64%	10,02%
<u>DÍVIDA FUNDADA EXTERNA CONTRATUAL</u>	<u>12.099.861.524,14</u>	<u>13.211.030.062,01</u>	<u>1.111.168.537,87</u>	<u>109,18%</u>	<u>8,52%</u>
LIBRA ESTERLINA (Títulos)	584.739,43	718.784,46	134.045,03	122,92%	0,00%
IENE JAPONES (Contrato)	118.713.048,00	29.992.902,60	(88.720.145,40)	25,27%	0,02%
JBIC	118.713.048,00	29.992.902,60	(88.720.145,40)	25,27%	0,02%
DÓLAR AMERICANO (Título)	4.264.152,63	5.069.724,34	805.571,71	118,89%	0,00%
DÓLAR AMERICANO (Contrato)	11.976.299.584,08	13.175.248.650,61	1.198.949.066,53	110,01%	8,50%
AFD	1.285.714.950,00	1.452.178.170,00	166.463.220,00	112,95%	0,94%
BID	939.014.966,09	878.932.306,94	(60.082.659,15)	93,60%	0,57%
BIRD	8.061.422.284,34	10.010.346.774,37	1.948.924.490,03	124,18%	6,46%
CAF	1.941.046.650,10	1.659.764.512,57	(281.282.137,53)	85,51%	1,07%
<u>PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL INTERNO</u>	<u>883.832.500,66</u>	<u>2.323.252.039,01</u>	<u>1.439.419.538,35</u>	<u>262,86%</u>	<u>1,50%</u>
BID	95.711.157,38	365.183.604,60	269.472.447,22	381,55%	0,24%
BIRD	8.061.422.284,34	10.010.346.774,37	1.948.924.490,03	124,18%	6,46%
CAF	452.171.163,93	820.980.379,77	368.809.215,84	181,56%	0,53%
JICA	26.611.653,20	99.815.435,39	73.203.782,19	375,08%	0,06%
STN	58.439.259,70	211.299.505,98	152.860.246,28	361,57%	0,14%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive) (C)	2.044.014.276,38	2.286.615.287,79	242.601.011,41	111,87%	1,48%
DÍVIDA FUNDADA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (II) = c+d	1.347.740.757,74	1.450.257.403,73	102.516.645,99	107,61%	0,94%
<u>DÍVIDA FUNDADA INTERNA (c)</u>	<u>429.123.788,32</u>	<u>445.782.451,23</u>	<u>16.658.662,91</u>	<u>103,88%</u>	<u>0,29%</u>
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	55.972.654,28	65.563.132,05	9.590.477,77	117,13%	0,04%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	55.340,68	-	(55.340,68)	0,00%	0,00%
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	85.495.110,13	91.756.073,58	6.260.963,45	107,32%	0,06%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF	271.377.532,32	269.660.539,83	(1.716.992,49)	99,37%	0,17%
PARCELAMENTO PRIVADO	1.723.150,69	1.723.150,69	-	100,00%	0,00%
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	14.500.000,22	17.079.555,08	2.579.554,86	117,79%	0,01%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive) (d)	918.616.969,42	1.004.474.952,50	85.857.983,08	109,35%	0,65%
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA	138.302.845.552,23	154.992.792.142,62	16.689.946.590,39	112,07%	100,00%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual - SEFAZ

A Dívida Fundada do Estado, no exercício de 2018, sofreu um acréscimo de 12,07% (R\$ 16.689.946.590,39) em relação ao exercício anterior. Tal fato deve-se principalmente, as dívidas referentes ao Plano de Recuperação Fiscal que aumentaram em R\$ 11.924.637.381,27, sendo R\$ 10.485.217.842,92 da Dívida Interna da Administração Direta e R\$ 1.439.419.538,35 da Dívida Externa da Administração Direta.

As dívidas referentes aos Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) aumentaram, em relação ao exercício anterior, em R\$ 328.458.994,49, sendo R\$ 242.601.011,41 da Administração Direta e R\$ 85.857.983,08 da Administração Indireta.

A Dívida Fundada do Estado, no exercício de 2018, perfaz o montante de R\$ 154.992.792.142,62, sendo que 99,06% são dívidas da Administração Direta e 0,94% da Administração Indireta, bem como os Precatórios Posteriores a 05/05/2000 e é composta da seguinte forma:

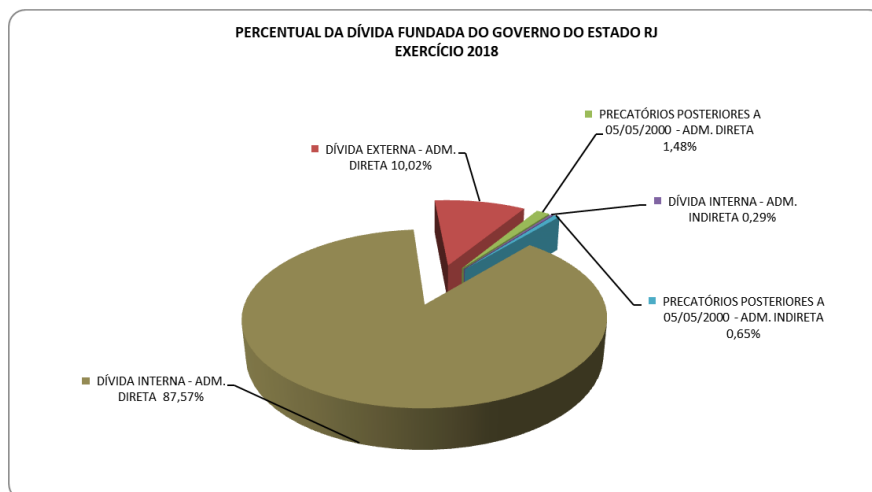
Quadro 4.5

Em Reais

GOVERNO DO TIPO DE DÍVIDA FUNDADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2018	%
DÍVIDA INTERNA - ADM. DIRETA	135.721.637.350,08	87,57%
DÍVIDA EXTERNA - ADM. DIRETA	15.534.282.101,02	10,02%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 - ADM. DIRETA	2.286.615.287,79	1,48%
DÍVIDA INTERNA - ADM. INDIRETA	445.782.451,23	0,29%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 - ADM. INDIRETA	1.004.474.952,50	0,65%
TOTAL DÍVIDA FUNDADA	154.992.792.142,62	100,00%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual - SEFAZ

Gráfico 4.4



4.3.1 Administração Direta

4.3.1.1 Dívida Fundada Interna

A Dívida Fundada Interna compreende os empréstimos contraídos por títulos do governo ou contratos de financiamento dentro do país.

Comparativo da Dívida Fundada Interna da Administração Direta entre os exercícios de 2017 e 2018:

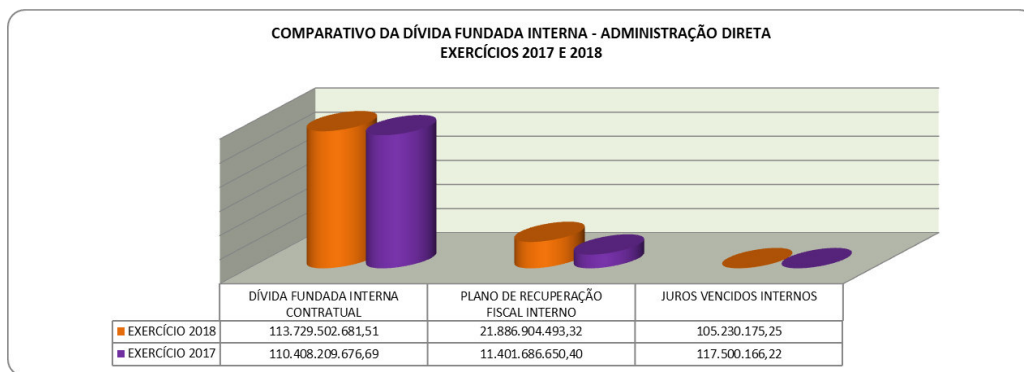
Quadro 4.5

Em Reais

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
Descrição	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)	% AV EXERCÍCIO 2018
DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONTRATUAL	110.408.209.676,69	113.729.502.681,51	3.321.293.004,82	103,01%	83,80%
UNIAO / SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	85.939.116.968,81	88.082.031.616,93	2.142.914.648,12	102,49%	64,90%
B N D E S	7.428.117.067,37	7.142.949.195,06	(285.167.872,31)	96,16%	5,26%
BANCO DO BRASIL	9.962.680.882,08	10.737.608.309,11	774.927.427,03	107,78%	7,91%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.945.844.084,42	1.840.680.901,24	(105.163.183,18)	94,60%	1,36%
CREDIT SUISSE	1.178.373.277,91	1.175.516.454,13	(2.856.823,78)	99,76%	0,87%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	1.451.821.553,14	1.230.991.034,34	(220.830.518,80)	84,79%	0,91%
MUNICÍPIOS DO E.R.J.	496.020.101,50	425.565.474,87	(70.454.626,63)	85,80%	0,31%
BNP PARIBAS S/A	2.006.235.741,46	3.094.159.695,83	1.087.923.954,37	154,23%	2,28%
PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL INTERNO	11.401.686.650,40	21.886.904.493,32	10.485.217.842,92	191,96%	16,13%
UNIAO / SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	9.267.577.097,52	16.485.804.683,97	7.218.227.586,45	177,89%	12,15%
B N D E S	526.997.087,87	1.375.002.323,77	848.005.235,90	260,91%	1,01%
BANCO DO BRASIL	1.229.828.806,07	3.096.040.443,37	1.866.211.637,30	251,75%	2,28%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	194.389.048,04	530.035.726,13	335.646.678,09	272,67%	0,39%
CREDIT SUISSE	182.894.610,90	400.021.316,08	217.126.705,18	218,72%	0,29%
JUROS VENCIDOS INTERNOS	117.500.166,22	105.230.175,25	(12.269.990,97)	89,56%	0,08%
UNIAO / SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	601.894,61	-	(601.894,61)	0,00%	0,00%
B N D E S	91.274.135,64	105.230.175,25	13.956.039,61	115,29%	0,08%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25.624.135,97	-	(25.624.135,97)	0,00%	0,00%
TOTAL DA DÍVIDA INTERNA	121.927.396.493,31	135.721.637.350,08	13.794.240.856,77	111,31%	100,00%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual - SEFAZ

Gráfico 4.5



A Dívida Fundada Interna da Administração Direta do Estado no exercício de 2018 perfaz o montante de R\$ 135.721.637.350,08, sendo R\$ 113.729.502.681,51 de Dívidas Contratuais, R\$ 21.886.904.493,32 de Plano de Recuperação Fiscal (PRF) e R\$ 105.230.175,25 de Juros Vencidos.

Os contratos de maior representatividade em relação ao montante da Dívida Fundada Interna da Administração Direta (R\$ 135.721.637.350,08) são com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN (R\$ 88.082.031.616,93), seguidos pelo Banco do Brasil (R\$ 10.737.608.309,11) e BNDES (R\$ 7.142.949.195,06) correspondendo respectivamente com 64,90%, 7,91% e 5,26% desta dívida.

Considerando o quadro exposto, observa-se que, no exercício de 2018:

- houve um acréscimo da Dívida Fundada Interna da Administração Direta na ordem de 11,31% em relação ao exercício anterior. Tal fato ocorreu nos contratos com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e BNP PARIBAS S/A;
- no Plano de Recuperação Fiscal - PRF houve um acréscimo de 91,96% em relação ao exercício de 2017. Ressalta-se que, durante o exercício corrente, foi transferido da Dívida Fundada Interna contratual para o PRF o montante de R\$ 3.545.710.344,44; e
- o Governo do Estado do RJ recebeu, no exercício de 2018, o montante de R\$ 900.321.824,17, por meio de operações de crédito, como se demonstra:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO = MERCADO INTERNO		
CONTRATO	ASSUNTO	R\$
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROG SANEAMENTO PARA TODOS - CEF	321.824,17
BNP PARIBAS S/A	ANTECIPAÇÃO RECEITA CEDAE	900.000.000,00

Cabe salientar que, durante o exercício de 2018, houve transferências ao Plano de Recuperação Fiscal, no montante de R\$ 3.545.710.344,44, conforme o quadro

apresentado pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual da SEFAZ.

4.3.1.2 Dívida Fundada Externa

A Dívida Fundada Externa é aquela cujos empréstimos são contratados ou lançados no exterior, por intermédio geralmente de Instituições Financeiras incumbidas não só da colocação dos títulos, mas também do pagamento de juros e amortizações.

O quadro a seguir demonstra o comparativo da Dívida Fundada Externa da Administração Direta entre os exercícios de 2017 e 2018, em moeda de Reais, considerando os Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive):

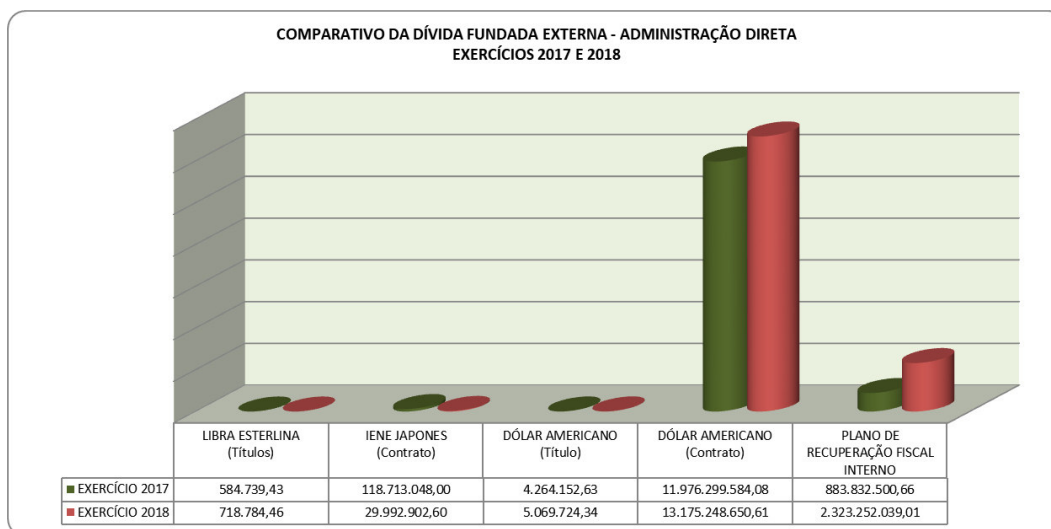
Quadro 4.6

Em Reais

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
Descrição	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)	% AV EXERCÍCIO 2018
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	12.099.861.524,14	13.211.030.062,01	1.111.168.537,87	109,18%	85,04%
<u>LIBRA ESTERLINA (Títulos)</u>	<u>584.739,43</u>	<u>718.784,46</u>	<u>134.045,03</u>	<u>122,92%</u>	<u>0,00%</u>
<u>INÊ JAPONÊS (Contrato)</u>	<u>118.713.048,00</u>	<u>29.992.902,60</u>	<u>(88.720.145,40)</u>	<u>25,27%</u>	<u>0,19%</u>
JBIC	118.713.048,00	29.992.902,60	(88.720.145,40)	25,27%	0,19%
<u>DÓLAR AMERICANO (Título)</u>	<u>4.264.152,63</u>	<u>5.069.724,34</u>	<u>805.571,71</u>	<u>118,89%</u>	<u>0,03%</u>
<u>DÓLAR AMERICANO (Contrato)</u>	<u>11.976.299.584,08</u>	<u>13.175.248.650,61</u>	<u>1.198.949.066,53</u>	<u>110,01%</u>	<u>84,81%</u>
AFD	1.285.714.950,00	1.452.178.170,00	166.463.220,00	112,95%	9,35%
BID	939.014.966,09	878.932.306,94	(60.082.659,15)	93,60%	5,66%
BIRD	7.810.523.017,89	9.184.373.661,10	1.373.850.643,21	117,59%	59,12%
CAF	1.941.046.650,10	1.659.764.512,57	(281.282.137,53)	85,51%	10,68%
PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL	883.832.500,66	2.323.252.039,01	1.439.419.538,35	262,86%	14,96%
BID	95.711.157,38	365.183.604,60	269.472.447,22	381,55%	2,35%
BIRD	250.899.266,45	825.973.113,27	575.073.846,82	329,21%	5,32%
CAF	452.171.163,93	820.980.379,77	368.809.215,84	181,56%	5,28%
JICA	26.611.653,20	99.815.435,39	73.203.782,19	375,08%	0,64%
STN	58.439.259,70	211.299.505,98	152.860.246,28	361,57%	1,36%
JUROS VENCIDOS EXTERNOS	-	-	-	**	0,00%
TOTAL DA DÍVIDA EXTERNA (s/Precatórios)	12.983.694.024,80	15.534.282.101,02	2.550.588.076,22	119,64%	100,00%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive), Registro SIAFE-Rio	2.044.014.276,38	2.286.615.287,79	242.601.011,41	111,87%	
TOTAL DA DÍVIDA EXTERNA (c/Precatórios)	15.027.708.301,18	17.820.897.388,81	2.793.189.087,63	118,59%	

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual - SEFAZ

Gráfico 4.6



No exercício de 2018, o total da Dívida Fundada Externa da Administração Direta, sem os precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive), perfaz o montante de R\$ 15.534.282.101,02, sendo que 84,85% destes são oriundos de contratos e títulos em Dólar Americano.

Observa-se que a Dívida Fundada Externa da Administração Direta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2018, sofreu um acréscimo de 19,64% em relação ao exercício anterior, sem considerar os Precatórios Posteriores a 05/05/2000. Tal fato deve-se, principalmente, ao aumento da dívida referente ao Plano de Recuperação Fiscal, na ordem de 162,86% em relação ao exercício de 2017.

Cabe salientar que, durante o exercício de 2018, houve transferências ao Plano de Recuperação Fiscal, no montante de R\$ 795.672.662,20, conforme o quadro apresentado pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual da SEFAZ.

4.3.2 Administração Indireta

4.3.2.1 Dívida Fundada

O quadro, a seguir, demonstra o comparativo da Dívida Fundada da Administração Indireta entre os exercícios de 2017 e 2018, considerando os Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive):

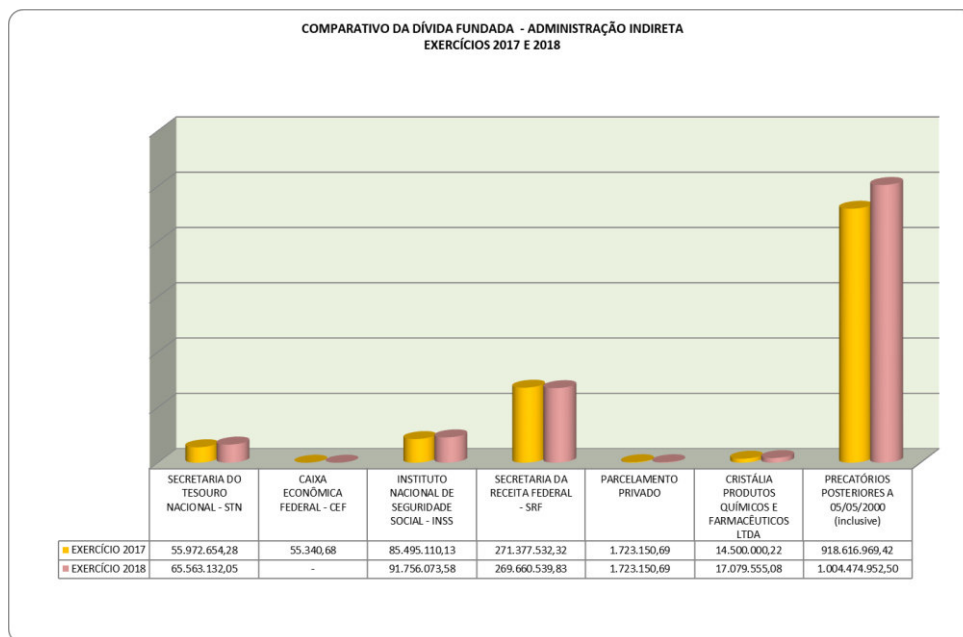
Quadro 4.7

Em Reais

COMPARATIVO DA DÍVIDA FUNDADA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)	% AV EXERCÍCIO 2018
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	429.123.788,32	445.782.451,23	16.658.662,91	103,88%	30,74%
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN	55.972.654,28	65.563.132,05	9.590.477,77	117,13%	4,52%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	55.340,68	-	(55.340,68)	0,00%	0,00%
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	85.495.110,13	91.756.073,58	6.260.963,45	107,32%	6,33%
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF	271.377.532,32	269.660.539,83	(1.716.992,49)	99,37%	18,59%
PARCELAMENTO PRIVADO	1.723.150,69	1.723.150,69	-	100,00%	0,12%
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA	14.500.000,22	17.079.555,08	2.579.554,86	117,79%	1,18%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (inclusive)	918.616.969,42	1.004.474.952,50	85.857.983,08	109,35%	69,26%
TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA ADM. INDIRETA	1.347.740.757,74	1.450.257.403,73	102.516.645,99	107,61%	100,00%

Fonte: Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública Estadual - SEFAZ

Gráfico 4.7



Houve um acréscimo de 7,61% da Dívida Fundada Interna da Administração Indireta do Estado do RJ, em relação ao exercício de 2017, nota-se que ocorreu redução nas dívidas com a Caixa Econômica Federal – CEF e Secretaria da Receita Federal – SRF.

Ressalta-se que do montante da Dívida Fundada Interna da Administração Indireta (R\$ 445.782.451,23) a de maior representatividade são referente aos contratos com a Secretaria da Receita Federal – SRF (R\$ 269.660.539,83), que corresponde a 60,49% do total deste montante.

O Estado do Rio de Janeiro aumentou, no exercício de 2018, o montante da dívida de precatórios da Administração Indireta em R\$ 85.857.983,08 em relação ao exercício anterior, correspondente a um acréscimo de 9,35%.

4.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO

Para efeito de análise, consideramos como Outras Obrigações de Longo Prazo os saldos das contas que pertencem ao Passivo Não Circulante do Estado do Rio de Janeiro, exceto as já demonstradas no item 4.3 deste Relatório.

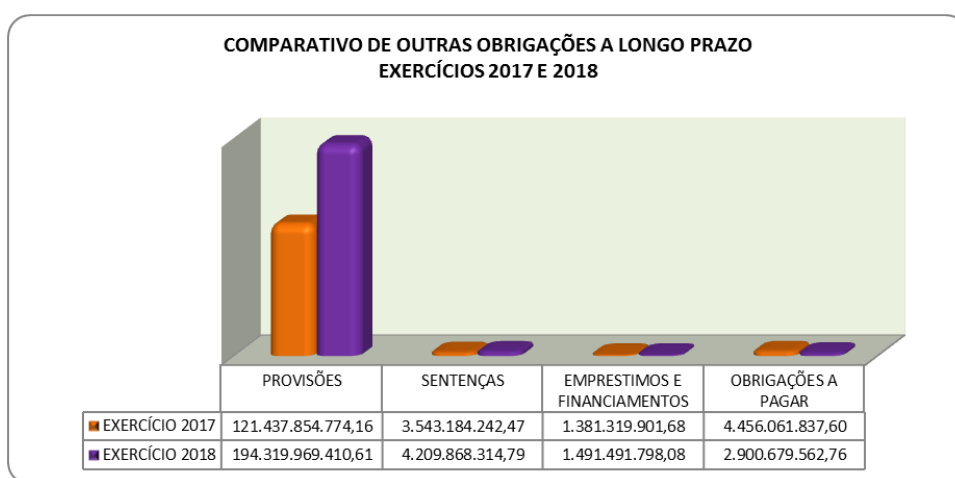
Quadro 4.9

Em Reais

COMPARATIVO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
CONTA	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH % (2018/2017)	AV % (2018)
PROVISÕES	121.437.854.774,16	194.319.969.410,61	72.882.114.636,45	160,02%	90,82%
PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	529.570.742,67	434.414.665,36	(95.156.077,31)	82,03%	0,20%
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A L.P.	120.302.365.803,03	193.243.089.222,73	72.940.723.419,70	160,63%	90,32%
PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A L. PRAZO	31.779.077,61	31.795.401,28	16.323,67	100,05%	0,01%
PROVISÕES PARA RISCOS CIVEIS A L. PRAZO	310.448.334,76	340.734.776,52	30.286.441,76	109,76%	0,16%
OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	263.690.816,09	269.935.344,72	6.244.528,63	102,37%	0,13%
SENTENÇAS	3.543.184.242,47	4.209.868.314,79	666.684.072,32	118,82%	1,97%
PESSOAL A PAGAR	3.142.100.974,69	-	(3.142.100.974,69)	0,00%	0,00%
PESSOAL A PAGAR - REGIME ESPECIAL	-	3.321.744.486,99	2.920.661.219,21	**	1,55%
FORNECEDORES	401.083.267,78	-	-	0,00%	0,00%
FORNECEDORES - REGIME ESPECIAL	-	888.123.827,80	-	**	0,42%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.381.319.901,68	1.491.491.798,08	110.171.896,40	107,98%	0,70%
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	1.381.319.901,68	1.491.491.798,08	110.171.896,40	107,98%	0,70%
OBRIGAÇÕES A PAGAR	4.456.061.837,60	2.900.679.562,76	(1.555.382.274,84)	65,10%	1,36%
PESSOAL A PAGAR	-	1.410.891,46	1.410.891,46	**	0,00%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - TRIBUTOS FEDERAIS	229.393.120,69	225.937.542,96	(3.455.577,73)	98,49%	0,11%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - DEMAIS	4.214.326.426,18	2.643.767.153,39	(1.570.559.272,79)	62,73%	1,24%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	17.221.684,22	17.221.684,22	**	0,01%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTER OFSS	12.342.290,73	12.342.290,73	(0,00)	100,00%	0,01%
RESULTADO DIFERIDO	10.163.570.323,16	11.041.460.519,72	877.890.196,56	108,64%	5,16%
TOTAL	140.981.991.079,07	213.963.469.605,96	72.981.478.526,89	151,77%	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio

Gráfico 4.8



No exercício de 2018, o total das Obrigações a Pagar a Longo Prazo, do Estado do Rio de Janeiro, perfaz o valor de R\$ 213.963.469.605,96, sendo que o grupo de maior representatividade é “Provisões”, com 90,82% desse total.

Comparando os exercícios de 2017 e 2018, o Estado do Rio de Janeiro, no exercício corrente, aumentou o montante de suas Obrigações a Pagar a Longo Prazo, em 51,77%.

4.5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, em seu artigo 1º, § 1º, inciso V, conceitua a Dívida Consolidada Líquida como dívida

pública, deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A Dívida Consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes.

O artigo 3º da citada Resolução estabelece como limite máximo para o montante da dívida consolidada líquida dos Estados o equivalente a duas vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2011, que estabelece Normas de Finanças Públicas voltada para a Responsabilidade na Gestão Fiscal determinou, em seu artigo 55, inciso I, que fará parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, elaborado pelo Poder Executivo e obrigatório a todos os Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Este demonstrativo visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a LRF.

O quadro 4.10 demonstra o comparativo da Dívida Consolidada Líquida entre os exercícios de 2017 e 2018.

Quadro 4.10

Em Reais

COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	% AH (2018/2017)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	137.177.500.986,61	154.992.807.722,45	17.815.306.735,84	112,99%
<i><u>Dívida Mobiliária</u></i>	<i><u>4.975.888,96</u></i>	<i><u>5.788.508,80</u></i>	<i><u>812.619,84</u></i>	<i><u>116,33%</u></i>
<i><u>Dívida Contratual</u></i>	<i><u>134.727.979.209,17</u></i>	<i><u>151.677.126.267,59</u></i>	<i><u>16.949.147.058,42</u></i>	<i><u>112,58%</u></i>
Empréstimos	132.725.886.849,70	149.659.137.565,14	16.933.250.715,44	112,76%
Internos	120.919.406.449,20	136.453.896.011,93	15.534.489.562,73	112,85%
Externos	11.806.480.400,50	13.205.241.553,21	1.398.761.152,71	111,85%
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.002.092.359,47	2.017.988.702,45	15.896.342,98	100,79%
De Tributos	502.341.766,75	431.202.176,69	(71.139.590,06)	85,84%
De Contribuições Sociais	301.312.945,26	243.437.170,49	(57.875.774,77)	80,79%
De Demais Contribuições Sociais	1.198.437.647,46	1.343.349.355,27	144.911.707,81	112,09%
<i><u>Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos</u></i>	<i><u>2.428.322.737,57</u></i>	<i><u>3.291.090.240,29</u></i>	<i><u>862.767.502,72</u></i>	<i><u>135,53%</u></i>
<i><u>Outras Dívidas</u></i>	<i><u>16.223.150,91</u></i>	<i><u>18.802.705,77</u></i>	<i><u>2.579.554,86</u></i>	<i><u>115,90%</u></i>
DEDUÇÕES (II)	(1.784.135.958,95)	(1.732.012.100,00)	52.123.858,95	97,08%
<i><u>Disponibilidade de Caixa</u></i>			-	0,00%
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.469.572.134,27	6.927.391.340,11	1.457.819.205,84	126,65%
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	(15.948.159.775,92)	(17.757.259.222,00)	(1.809.099.446,08)	111,34%
<i><u>Demais Haveres Financeiros</u></i>	<i><u>(1.784.135.958,95)</u></i>	<i><u>(1.732.012.100,00)</u></i>	<i><u>52.123.858,95</u></i>	<i><u>97,08%</u></i>
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	135.393.365.027,66	153.260.795.622,45	17.867.430.594,79	113,20%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.194.044.673,62	58.290.777.944,11		
% da DC sobre a RCL (I/IV)	273,29%	265,90%		
% da DCL sobre a RCL (III/IV)	269,74%	262,92%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº40/01 DO SENADO FEDERAL - 200% RCL	100.388.089.347,24	116.581.555.888,22		

Fonte: SIAFE-Rio

A Dívida Consolidada Líquida do Estado do Rio de Janeiro monta, no exercício de 2018, o valor de R\$ 153.260.795.622,45, ultrapassando em R\$ 36.679.239.734,23 o limite definido por Resolução do Senado Federal (R\$ 116.581.555.888,22), autorizado pelo artigo 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em relação ao exercício anterior a Dívida Consolidada Líquida teve um acréscimo de R\$ 17.867.430.594,79, representando um aumento de 13,20% e a Receita Corrente Líquida teve um acréscimo de R\$ 8.096.733.270,49.

É importante salientar que o art. 31 da LRF diz que se a Dívida Consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. Entretanto, o art. 65 dessa legislação, dispõe que na ocorrência de calamidade pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa, ficará suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas neste artigo, enquanto perdurar a situação. Ressalta-se que a Lei Estadual nº 8.272/2018 dispõe que o prazo de validade do presente estado de calamidade poderá se estender até 31 de dezembro de 2019.

O descumprimento do limite estabelecido pelo artigo 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal incide em **RESSALVA** na Conclusão deste Relatório.

4.6 RESULTADO NOMINAL

De acordo com o artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Resultado Nominal deverá fazer parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada exercício.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzindo os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. Portanto, podemos dizer que o resultado Nominal representa, em suma, o acréscimo ou redução da dívida fiscal líquida de um ente.

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício corrente e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior.

A meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2018, foi de R\$ 2.441.423.000,00, isso significa que este é o limite máximo de acréscimo da Dívida Fiscal Líquida previsto para o exercício.

O quadro, a seguir, demonstrará o comparativo da Dívida Fiscal Líquida entre os exercícios de 2017 e 2018, bem como o Resultado Nominal do Exercício de 2017:

Quadro 4.11

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	% AH (2018/2017)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	137.177.500.987	154.992.807.722	112,99%
DEDUÇÕES (II)	1.784.135.959	1.732.012.100	97,08%
Disponibilidade de Caixa	-	-	0,00%
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.469.572.134	6.927.391.340	126,65%
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	15.948.159.776	17.757.259.222	111,34%
Demais Haveres Financeiros	1.784.135.959	1.732.012.100	97,08%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (I - II)	135.393.365.028	153.260.795.622	113,20%
RESULTADO NOMINAL DO EXERCÍCIO DE 2018		17.867.430.594	
RESULTADO NOMINAL FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018			2.441.423.000

FONTE: SIAFE-Rio e Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida elaborada pela SUBCONT
Obs.: Apuração conforme Modelo da 7ª Edição do MDF

A Dívida Fiscal Líquida do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2018, perfaz o montante de R\$ 153.260.795.622 e, em relação ao exercício de 2017, ela sofreu um acréscimo de 13,20%.

O Resultado Nominal apurado (R\$ 17.867.430.594) excedeu a meta fixada na LDO para o exercício de 2018 em R\$ 15.426.007.594, que corresponde a 531,84% da meta fixada. Tal fato incide em **RESSALVA** conclusão deste Relatório.

5



DÍVIDA ATIVA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CAPÍTULO 5

DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores.

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos em duas categorias: Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

(...)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

No Estado do Rio de Janeiro, o § 6º do artigo 176 da Constituição Estadual e o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980 (com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2002) determinam competência privativa da Procuradoria para promover a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial.

5.1 ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

5.1.1 Dívida Ativa Tesouro do Estado e Rioprevidência

O Estoque da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, com posição em 31/12/2018, foi elaborado em Reais, pela Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado — PGE.

Em 31/12/2018, o estoque da Dívida Ativa Consolidada do Governo do Estado do Rio de Janeiro perfaz o montante de R\$ 106.750.103.335,50, sendo R\$ 100.733.909.559,16 do Tesouro e R\$ 6.016.193.776,34 do Rioprevidência, como se demonstra:

Quadro 5.1

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - TESOURO			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	GERAL
SALDO EM 31/12/2017	81.105.979.429,87	2.021.335.757,76	83.127.315.187,63
INSCRITOS	16.320.371.435,06	215.806.725,71	16.536.178.160,77
AJUSTES	(153.803.991,97)	(20.372.728,83)	(174.176.720,80)
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	3.677.724.838,34	33.620.957,38	3.711.345.795,72
REMIDOS NO PERÍODO	(105.963.807,30)	(89.104,45)	(106.052.911,75)
CANCELADOS NO PERÍODO	(1.169.218.639,51)	(37.412.215,38)	(1.206.630.854,89)
ARRECADADOS	(1.127.382.439,44)	(26.686.658,08)	(1.154.069.097,52)
SALDO EM 31/12/2018	98.547.706.825,05	2.186.202.734,11	100.733.909.559,16

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - RIOPREVIDÊNCIA			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	GERAL
SALDO EM 31/12/2017	5.880.476.012,81	58.113.503,41	5.938.589.516,22
INSCRITOS	-	-	-
AJUSTES	63.512,63	1.432.480,06	1.495.992,69
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	130.347.495,72	754.940,70	131.102.436,42
REMIDOS NO PERÍODO	(32.023,22)	(949.183,99)	(981.207,21)
CANCELADOS NO PERÍODO	(51.828.435,19)	(350.621,01)	(52.179.056,20)
ARRECADADOS	(1.748.177,04)	(85.728,54)	(1.833.905,58)
SALDO EM 31/12/2018	5.957.278.385,71	58.915.390,63	6.016.193.776,34

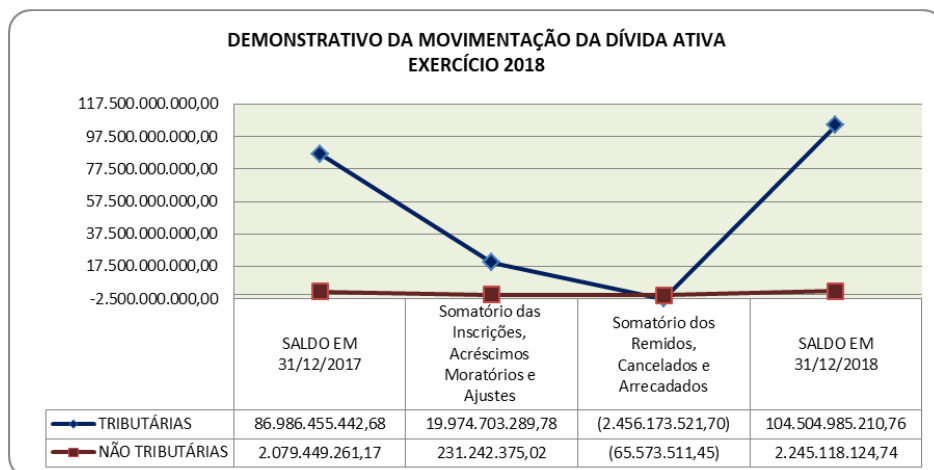
Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

Em Reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - CONSOLIDADO			
DÍVIDA ATIVA	TRIBUTÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	GERAL
SALDO EM 31/12/2017	86.986.455.442,68	2.079.449.261,17	89.065.904.703,85
INSCRITOS	16.320.371.435,06	215.806.725,71	16.536.178.160,77
AJUSTES	(153.740.479,34)	(18.940.248,77)	(172.680.728,11)
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	3.808.072.334,06	34.375.898,08	3.842.448.232,14
REMIDOS NO PERÍODO	(105.995.830,52)	(1.038.288,44)	(107.034.118,96)
CANCELADOS NO PERÍODO	(1.221.047.074,70)	(37.762.836,39)	(1.258.809.911,09)
ARRECADADOS	(1.129.130.616,48)	(26.772.386,62)	(1.155.903.003,10)
SALDO EM 31/12/2018	104.504.985.210,76	2.245.118.124,74	106.750.103.335,50

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

Gráfico 5.1



Considerando o quadro exposto, observa-se que o somatório das inscrições, acréscimos moratórios e ajustes, ocorridos no exercício de 2018, é de R\$ 20.205.945.664,80 e as deduções perfazem o montante de R\$ 2.521.747.033,15.

Ao comparar o Estoque da Dívida Ativa Consolidada, em 31/12/2017 e 31/12/2018, verifica-se que, no exercício corrente, houve um acréscimo de 19,86% em relação ao exercício de 2017, como se demonstra:

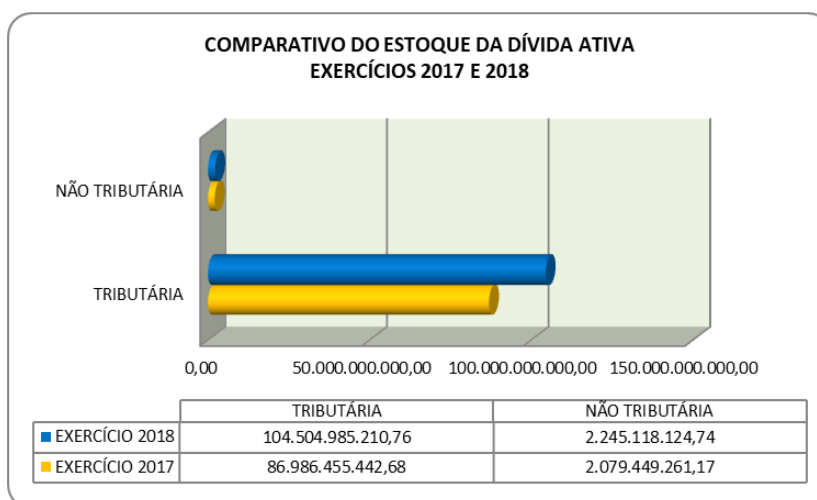
Quadro 5.2

Em Reais

COMPARATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - TESOIRO E RIOPREVIDÊNCIA EXERCÍCIOS 2017 E 2018				
NATUREZAS DAS DÍVIDAS	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	%AH (2018/2017)
TRIBUTÁRIA	86.986.455.442,68	104.504.985.210,76	17.518.529.768	120,14%
ICMS	68.419.377.021,89	82.048.182.149,66	13.628.805.128	119,92%
ICM	2.210.727.833,65	2.248.109.701,64	37.381.868	101,69%
FECF	1.448.116.135,88	2.180.378.573,61	732.262.438	150,57%
ITD	129.360.172,07	117.108.039,86	(12.252.132,21)	90,53%
ITBI	923.623,19	939.723,64	16.100	101,74%
IPVA	723.059.896,48	991.316.074,82	268.256.178	137,10%
TAXAS DIVERSAS	97.247.431,35	120.279.237,35	23.031.806	123,68%
MULTAS DIVERSAS	13.957.388.917,72	16.798.411.169,90	2.841.022.252	120,35%
OUTRAS	254.410,45	260.540,28	6.130	102,41%
NÃO TRIBUTÁRIA	2.079.449.261,17	2.245.118.124,74	165.668.864	107,97%
MULTAS DIVERSAS	866.308.044,94	904.371.674,55	38.063.630	104,39%
REPOSIÇÃO	49.523.627,27	59.946.769,63	10.423.142	121,05%
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	279.378.254,05	288.244.931,86	8.866.678	103,17%
TAXAS DIVERSAS	9.369.592,22	20.112.463,56	10.742.871	214,66%
RESSARCIMENTO	65.306.543,07	67.911.814,20	2.605.271	103,99%
MEIO AMBIENTE	738.323.428,82	822.254.917,74	83.931.489	111,37%
CUSTAS JUDICIAIS	3.682.510,46	4.127.707,93	445.197	112,09%
OUTRAS	67.557.260,34	78.147.845,27	10.590.585	115,68%
TOTAL GERAL	89.065.904.703,85	106.750.103.335,50	17.684.198.632	119,86%

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

Gráfico 5.2



No exercício de 2018, do total de Dívida Ativa Consolidada do Estado do RJ (R\$ 89.065.909.461,78), as de maior representatividade são os ICMS (R\$ 82.048.182.149,66) e as Multas Diversas (R\$ 16.798.411.169,90), com respectivamente, 76,86% e 15,74% destas dívidas.

5.1.2 Dívida Ativa da Administração Indireta

Apresentamos, a seguir, o demonstrativo, resumido, do estoque da Dívida Ativa, referente aos entes da Administração Indireta, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado:

Quadro 5.3

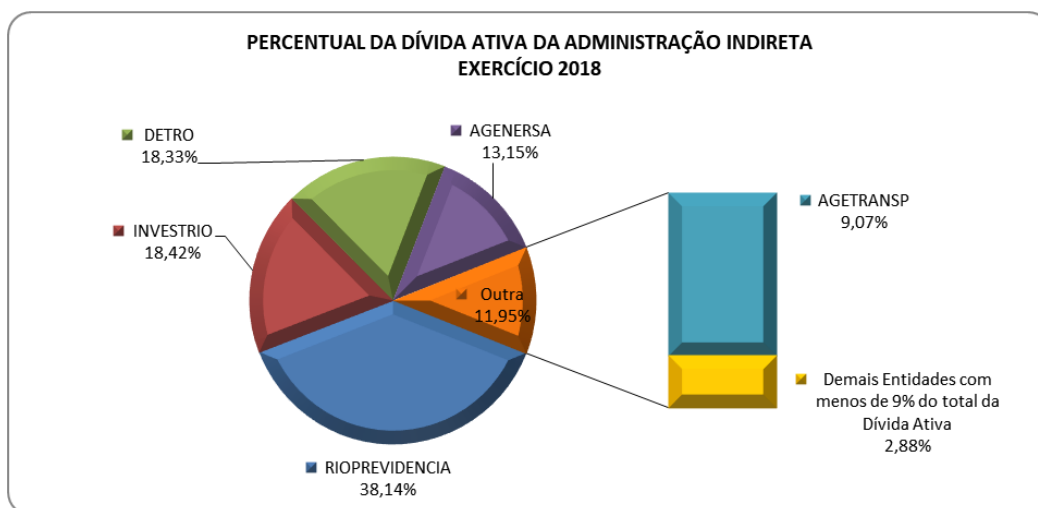
Em Reais

DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
DESCRIÇÃO	AGENERSA	AGETRANS	DETRAN	DETRO	DRM	FAETEC
SALDO EM 31/12/2017	33.570.409,97	31.587.550,32	1.047.464,71	57.048.062,61	463.794,95	4.260.551,23
INSCRITOS	11.655.604,84	3.311.354,48	0,00	7.047.598,02	0,00	0,00
AJUSTES	0,00	-2.068.488,17	0,00	18.004,35	0,00	0,00
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	2.054.708,77	1.451.155,04	15.417,35	2.716.768,06	17.982,45	122.160,94
REMIDOS NO PERÍODO	-	-	-	(2.544,32)	-	-
CANCELADOS NO PERÍODO	(14.106,75)	(1,20)	-	(252.002,72)	-	-
ARRECADADOS	(96.064,59)	(1.745.046,51)	-	(818.376,80)	-	-
SALDO EM 31/12/2018	47.170.552,24	32.536.523,96	1.062.882,06	65.757.509,20	481.777,40	4.382.712,17

DESCRIÇÃO	INVESTRO	INEA	RIOPREVIDENCIA	SUDERJ	UERJ	TOTAL
SALDO EM 31/12/2017	63.537.951,67	50.908,94	125.374.459,58	150.969,87	3.852.666,13	320.944.789,98
INSCRITOS	82.445,95	140.943,95	7.792.131,00	5.317,72	156.070,54	30.191.466,50
AJUSTES	2.493,84	0,00	-186.722,61	0,00	0,00	(2.234.712,59)
ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS	2.771.686,53	3.737,06	4.091.452,69	5.941,84	111.848,52	13.362.859,25
REMIDOS NO PERÍODO	-	-	-	-	-	(2.544,32)
CANCELADOS NO PERÍODO	(45.736,38)	-	(116.740,22)	-	-	(428.587,27)
ARRECADADOS	(261.972,05)	-	(117.902,28)	(36.867,22)	(22.649,53)	(3.098.878,98)
SALDO EM 31/12/2018	66.086.869,56	195.589,95	136.836.678,16	125.362,21	4.097.935,66	358.734.392,57

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

Gráfico 5.3



A Dívida Ativa da Administração Indireta no exercício de 2018 perfaz o montante de R\$ 358.734.392,57. Dentre as 11 entidades da Administração Indireta, as de maior representatividade no montante da Dívida Ativa do Estado é o RIOPREVIDENCIA, seguidos do INVESTRIO e DETRO, com respectivamente, 38,14%, 18,42% e 18,33% do total da dívida ativa.

Ao comparar o Estoque da Dívida Ativa da Administração Indireta do Estado do RJ, em 31/12/2017 e 31/12/2018, verifica-se que, no exercício corrente, houve um acréscimo de 11,77% em relação ao exercício de 2017, como se demonstra:

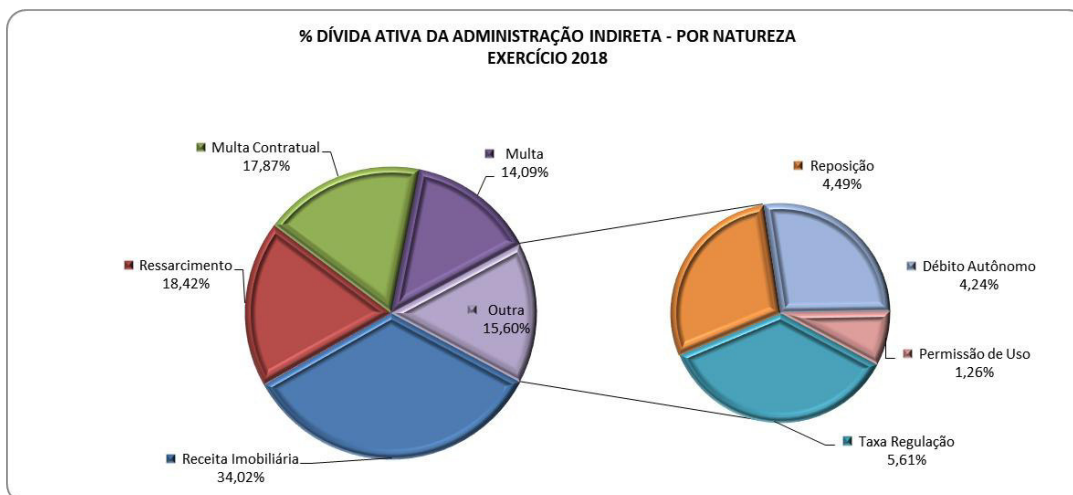
Quadro 5.4

Em Reais

COMPARATIVO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
EXERCÍCIOS 2017 E 2018					
NATUREZAS DAS DÍVIDAS	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	%AH (2018/2017)	% AV EXERCÍCIO 2018
Receita Imobiliária	116.026.895,79	122.043.535,26	6.016.639,47	105,19%	34,02%
Ressarcimento	63.537.951,67	66.086.869,56	2.548.917,89	104,01%	18,42%
Multa Contratual	60.075.056,26	64.106.546,57	4.031.490,31	106,71%	17,87%
Multa	44.916.142,09	50.538.595,73	5.622.453,64	112,52%	14,09%
Taxa Regulação	9.363.610,42	20.107.718,11	10.744.107,69	214,74%	5,61%
Reposição	10.481.692,13	16.124.139,49	5.642.447,36	153,83%	4,49%
Débito Autônomo	12.131.920,52	15.218.913,47	3.086.992,95	125,45%	4,24%
Permissão de Uso	4.405.539,30	4.503.328,93	97.789,63	102,22%	1,26%
Taxa de Publicidade	5.981,80	4.745,45	(1.236,35)	79,33%	0,00%
TOTAL GERAL	320.944.789,98	358.734.392,57	37.789.602,59	111,77%	100,00%

Fonte: Relatório do Estoque da Dívida Estadual da Procuradoria da Dívida Ativa

Gráfico 5.4





Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Do total de Dívida Ativa da Administração Indireta no exercício de 2018 (R\$ 358.734.392,57) as 03 Naturezas da Dívida de maior representatividade são Receita Imobiliária (R\$ 122.043.535,26), Ressarcimento (R\$ 66.086.869,56) e Multa Contratual (R\$ 64.106.546,57), com respectivamente, 34,02%, 18,42% e 17,87% destas dívidas.

5.2 Créditos a Receber registrados no SIAFE-RIO

O quadro a seguir demonstra o comparativo do Estoque da Dívida Ativa do Estado, nos exercícios de 2017 e 2018, que se encontra registrado no SIAFE-Rio. Neste demonstrativo pode-se observar que houve um acréscimo de 19,84% em relação ao exercício de 2017.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 5.5

Em Reais

DÍVIDA ATIVA - EXERCÍCIO 2017 E 2018				
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	DIFERENÇA (2018-2017)	AH% (2018/2017)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	86.978.764.976,93	104.505.393.541,54	17.526.628.564,61	120,15%
Dívida Ativa Tributária - Curto Prazo	329.196.310,00	361.249.188,00	32.052.878,00	109,74%
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	4.349.000,00	984.000,00	(3.365.000,00)	22,63%
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	324.847.310,00	360.265.188,00	35.417.878,00	110,90%
Dívida Ativa Tributária - Longo Prazo	86.649.568.666,93	104.144.144.353,54	17.494.575.686,61	120,19%
043400 - AG.REG.SV.PUB.CONC.TRANSP.AQUAV.FER.MET.E ROD	621.784,09	624.459,10	2.675,01	100,43%
043500 - AG.REG. DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ERJ	770.295,53	11.261.694,65	10.491.399,12	1462,00%
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	5.868.023.458,35	5.956.294.385,71	88.270.927,36	101,50%
173100 - SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	405.758,01	405.758,01	-	100,00%
313300 - DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	2.572,77	2.572,77	-	100,00%
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	80.779.744.798,18	98.175.555.483,30	17.395.810.685,12	121,53%
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.095.876.366,55	2.245.118.124,74	149.241.758,19	107,12%
Dívida Ativa Não Tributária - Curto Prazo	8.904.204,00	13.737.968,00	4.833.764,00	154,29%
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	331.000,00	5.000,00	(326.000,00)	1,51%
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	8.573.204,00	13.732.968,00	5.159.764,00	160,18%
Dívida Ativa Não Tributária - Longo Prazo	2.086.972.162,55	2.231.380.156,74	144.407.994,19	106,92%
010100 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.334.148,38	2.583.208,21	1.249.059,83	193,62%
020100 - TRIBUNAL DE CONTAS	3.211.650,14	3.249.721,10	38.070,96	101,19%
026100 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO	1.096.264,95	1.096.264,95	-	100,00%
030100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	339.985,54	294.389,21	(45.596,33)	86,59%
036100 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA	484.013,50	751.537,38	267.523,88	155,27%
043400 - AG.REG.SV.PUB.CONC.TRANSP.AQUAV.FER.MET.E ROD	15.898.868,06	19.054.330,20	3.155.462,14	119,85%
043500 - AG.REG. DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ERJ	23.488.639,32	24.333.936,43	845.297,11	103,60%
100100 - MP - MINISTERIO PUBLICO	831.082,21	1.361.458,56	530.376,35	163,82%
110100 - DPGE - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO	36.506,00	36.506,00	-	100,00%
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	74.209.608,79	58.910.390,63	(15.299.218,16)	79,38%
140100 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.	1.211.664,80	1.211.664,80	-	100,00%
243200 - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	42.396,95	42.396,95	-	100,00%
263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	20,00	20,00	-	100,00%
290100 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	906.374,55	906.374,55	-	100,00%
313300 - DEPT. DE TRANSP. RODOV. DO EST. RJ	2.291.005,58	2.291.005,58	-	100,00%
404600 - FUND. CENTRO DE CIENCIAS E EDUC.SUP.DIST. ERJ	621.937,57	621.937,57	-	100,00%
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1.960.967.996,21	2.114.635.014,62	153.667.018,41	107,84%
TOTAL DÍVIDA ATIVA (I + II)	89.074.641.343,48	106.750.511.666,28	17.675.870.322,80	119,84%

Fonte: SIAFE-Rio

Observa-se que o estoque da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, registrado no SIAFE-Rio, perfaz o montante de R\$ 106.750.511.666,28, sendo que 97,90% são Tributárias (R\$ 104.505.393.541,54) e 2,10% são Não Tributárias (R\$ 2.245.118.124,74).

Considerando os valores apresentados nos Quadros 5.1 e 5.3, verifica-se que o montante da Dívida Ativa informada pela PGE (R\$ 107.108.837.728,07) é maior do

que registrado no SIAFE-Rio (R\$ 106.750.511.666,28), com uma diferença de R\$ 358.326.061,79.

5.3 PROVISÃO PARA PERDAS DE DÍVIDA ATIVA

O Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, datado de 11/04/2017, elaborado pela Contadoria Geral do Estado, a época, informa que o ajuste para perdas prováveis é uma estimativa contábil, cujo montante deve ser suficiente para cobrir as perdas estimadas na cobrança dos créditos, a fim de se evitar a superavaliação ou a subavaliação do patrimônio líquido da entidade, sendo preciso avaliar a probabilidade de realização desses créditos a receber com o objetivo de reduzir tais ativos ao seu provável valor de realização, critério pelo qual os créditos a receber devem figurar nas demonstrações contábeis.

O Quadro 5.6 apresenta a composição da Dívida Ativa do Estado, no exercício de 2018, após a Provisão para Perdas da Dívida Ativa:

Quadro 5.6

Em Reais

DEMONSTRATIVO DA PROVISÃO PARA PERDAS DA DÍVIDA ATIVA	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2018
DÍVIDA ATIVA ANTES DA PROVISÃO PARA PERDAS	106.750.511.666,28
PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	(64.005.489.767,64)
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	(5.092.594.939,31)
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	(58.912.894.828,33)
PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	(1.393.091.313,75)
020100 - TRIBUNAL DE CONTAS	(1.949.832,66)
026100 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ	(657.758,97)
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	(53.164.553,90)
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	(1.337.319.168,22)
DÍVIDA ATIVA APÓS A PROVISÃO PARA PERDAS	41.351.930.584,89

Fonte: SIAFE-Rio



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Provisão para Perdas da Dívida Ativa no exercício de 2018 totalizou R\$ 65.398.581.081,39, reduzindo assim, o estoque da dívida de R\$ 106.750.511.666 para R\$ 41.351.930.585.

Cabe salientar que se efetivasse o montante constante na provisão de perdas da Dívida Ativa apresentada no quadro exposto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro receberia apenas 38,74% do total da Dívida Ativa.

6



**PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO 6

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1 INTRODUÇÃO

A Lei Estadual nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira. Com isso, o Estado do Rio de Janeiro passou a valer-se do que dispõe no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), a fim de promover o equilíbrio de suas finanças, sem sofrer as sanções previstas na LRF.

Legislações pertinentes ao Regime de Recuperação Fiscal:

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017	Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares 101, de 4 de maio de 2000, e no 156, de 28 de dezembro de 2016.
A Lei Estadual nº 7.629, de 09 de junho de 2017	Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, consoante o Plano de Recuperação do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento com a Lei Complementar nº 159/2017, que terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar do ato do Presidente da República.
Decreto Federal nº 9.109, de 27 de julho de 2017	Regulamenta a Lei Complementar 159/2017
Decreto Federal nº 9.112/2017	Dispõe sobre a participação nos Conselhos de Supervisão de que trata o art. 6º da Lei Complementar 159/2017.
Portaria Ministerial nº 381/2017	Define os critérios de verificação do disposto no inciso II do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 159/2017, e no inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.109/2017
A Lei nº 8272, de 27 de dezembro de 2018	Altera o prazo de validade do estado de calamidade pública, disposto art. 2º da Lei nº 7.483/16, o qual poderá ser estendido até 31/12/2019.

6.1.1 Plano de Recuperação Fiscal – PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, instrumento integrante do Regime de Recuperação Fiscal, objeto da Lei Complementar n.º 159/2017, tem como objetivo o reequilíbrio das contas públicas do ERJ e é formado pelo detalhamento das medidas de ajuste, os impactos esperados e os prazos para sua adoção.

O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado e caso haja divergência entre os valores realizados e os valores estimados no Plano, deverá ser compensada de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

No Estado do Rio de Janeiro, o PRF foi elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, com apoio das demais Secretarias incluídas no processo, de acordo com as orientações do Ministério da Fazenda.

Apresentamos, a seguir, leis que auxiliam o Regime de Recuperação Fiscal previsto na LC Federal nº 159/2017, referente às medidas de ajuste obrigatórias:

LEGISLAÇÃO	ASSUNTO
I) Lei nº 7.529/17	autoriza o poder executivo a alienar ações representativas do capital social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – Cedae, visando a utilização dos recursos para quitação de passivos;
II) Lei nº 7.628/17	dispõe sobre a adoção do Regime Próprio de Previdência Social mantido pelo estado, no que couber, das regras previdenciárias disciplinadas pela Lei Nº 13.135/15, alterando os dispositivos da lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, da lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999;
III) Lei nº 7.428/16	institui o fundo estadual de equilíbrio fiscal do Estado do Rio de Janeiro, a fim de receber depósitos no montante equivalente a 10% da diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização do incentivo fiscal concedido à empresa contribuinte do ICMS;
IV) Lei nº 176/17	regras para disciplinar o crescimento das despesas obrigatórias;
V) Lei nº 6.243/12	institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da constituição federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências;
VI) Lei nº 7.629/17	proibição de realizar saques em contas de depósitos judiciais, ressalvados os permitidos na Lei Complementar nº 151/2015, enquanto não houver a recomposição do saldo mínimo do fundo de reserva, de modo a assegurar o exato cumprimento do disposto na referida Lei;
VII) Lei nº 7.629/17	autoriza a realizar leilões de pagamento, sendo adotado critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

O PRF, além de conter as medidas de ajuste obrigatórias, impostas pela Lei nº 159/2017, discorre, também, sobre medidas adicionais de ajuste, consideradas imprescindíveis para que o Estado reequilibre suas contas. Em adição, também integram o PRF, um Anexo de Riscos Fiscais e Passivos Contingentes, com vistas à evidenciar os potenciais riscos que, caso se concretizem, possam afetar a efetividade e ocasionar modificações no Plano inicialmente desenvolvido.

6.1.2 Responsável pelo Monitoramento Mensal do Plano de Recuperação Fiscal

A Resolução SEFAZ nº 155/2017, designou a Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal - SUPOF, como responsável pelo monitoramento mensal do Plano de Recuperação Fiscal, consolidando as informações relativas à evolução da situação orçamentária e financeira do Estado, prazos de adoção e os impactos esperados das medidas de ajustes propostas.

6.1.3 Vedações ao Estado durante o Regime de Recuperação Fiscal

A LC Federal nº 159/2017 traz algumas vedações ao Estado que aderir ao RRF de forma geral, voltadas à restrição do aumento de despesas. Essas vedações se aplicam durante o período do Regime de Recuperação e a todos os Poderes, Órgãos, entidades e Fundos do Estado. São elas:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Despesa com Pessoal	1- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração (exceto aos provenientes de sentença judicial transitada em julgado), ressalvada a revisão anual assegurada pela Constituição Federal; 2- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; 3- Alteração na estrutura da carreira que implique aumento de despesa; 4- Admissão, contratação de pessoal (ressalvadas reposições de cargo de chefia que não acarretem aumento de despesa e as decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício); 5- Realização de concurso (exceto de reposição de vacância); 6- Criação ou aumento de auxílios, vantagens, bônus, abonos ou benefício de qualquer natureza.
- Despesas Contínuas	1- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado; 2- Adoção de medida que acarrete reajuste de despesa acima da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou da variação anual da Receita Corrente Líquida, o que for menor.
- Renúncia de Receita	1- Concessão ou ampliação de incentivo fiscal (exceto os regulados por deliberação do Estado).
- Despesas com Publicidade	1- Empenho ou contratação de despesas com publicidade, exceto para áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de utilidade pública.
- Despesas de Transferência de Recursos	1- Celebração de qualquer tipo de instrumento que envolva transferência de recursos para outros entes ou organizações da sociedade civil, exceto: a) Os necessários para a recuperação fiscal; b) Renovação dos instrumentos já vigentes no momento da adesão ao RRF; c) Decorrentes de parcerias que impliquem redução de despesa, comprovada pelo conselho de supervisão; d) Os destinados a serviços essenciais, emergências, assistência social e o cumprimento aos limites constitucionais.
- Operações de Crédito	1- Contratação de operações de crédito e o recebimento/concessão de garantias (ressalvadas as autorizadas no âmbito do RRF, na forma do art. 11).

6.1.4 Prerrogativas do Estado durante o Regime de Recuperação Fiscal

Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a União assegurará ao Estado um conjunto de prerrogativas visando facilitar a implementação das medidas necessárias ao reequilíbrio das contas públicas. Desta forma, o Estado terá acesso a instrumentos de Recuperação Fiscal, tais como:

PRERROGATIVAS
1 - Redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela STN, enquanto vigor o RRF, não podendo ultrapassar 36 meses;
2 - Suspensão temporária dos requisitos legais exigidos pela LRF para a contratação de operações de crédito, assim como das vedações e determinações aplicadas quando do descumprimento dos limites estabelecidos para despesas de pessoal e para a dívida consolidada. Em relação às despesas de pessoal, o prazo para que o Estado volte a cumprir os limites legais passa a ser o do RRF (incisos I e III do art. 10 da LCF nº 159/17);
3 - Suspensão da necessidade de comprovação, para as transferências voluntárias, de que o Estado está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, com a prestação de contas de recursos recebidos e da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (inciso II do art. 10 da LCF nº 159/17).

6.1.5 Financiamentos autorizados durante o Regime de Recuperação Fiscal

A Secretaria do Tesouro Nacional limitará o volume de operações que poderão ser garantidas pela União, respeitando os limites definidos pelo Senado Federal nos termos do inciso VIII do caput do art. 52 da Constituição Federal.

Durante o Regime de Recuperação Fiscal, o Estado fica autorizado a contratar operações de crédito, com garantia da União, para as finalidades elencadas a seguir:

FINANCIAMENTOS AUTORIZADOS
I - Financiamento de programa de desligamento voluntário de pessoal - autorizado pela Lei Estadual nº 7.941/18 no limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
II - Financiamento de auditoria do sistema de processamento de folha de pagamento de ativos e inativos;
III - Financiamento de leilões de pagamento de que trata o inciso VII do § 1º do art. 2º - autorizado pela Lei Estadual nº 8.007/18 no limite de R\$ 3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais);
IV - Reestruturação de dívidas com o sistema financeiro;
V - Modernização da administração fazendária – autorizada pela Lei Estadual nº 7940/18 no limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
VI - Antecipação de receita da privatização de empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º - autorizada pela Lei Estadual nº 7.529/17 no limite de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais); E
VII - Demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.

É importante ressaltar, que não houve a concretização de desembolsos das operações de créditos autorizadas, excluindo-se a antecipação da receita com a privatização da CEDAE, com o intuito de controlar o montante da dívida consolidada líquida, que em 2016, atingiu montante superior aos 200% da Receita Corrente Líquida. Desta forma, para sua recondução ao limite imposto pela LRF, o cenário mais indicado seria descontinuar a liberação de tais recursos.

6.1.6 Medidas de Ajuste Obrigatórias e Adicionais

As medidas de ajuste são parte integrante do PRF e seus impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de volta ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. É importante frisar que caso haja divergência entre os valores realizados e os valores estimados no presente Plano, esta

deverá ser compensada de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As Medidas de Ajuste Adicionais, apesar de não constarem no rol de medidas obrigatórias para adesão ao RRF, fazem parte do esforço na busca pelo equilíbrio fiscal e sustentabilidade da dívida e contribuem para a melhoria dos indicadores constantes do compromisso do PRF do Estado do Rio de Janeiro.

MEDIDAS DE AJUSTE OBRIGATÓRIAS §1º ART. 2º, DA LEI Nº 159/17	
INCISOS	DESCRIÇÃO
I	Alienação CEDAE
II	Reforma de Pensões
III	Redução de Incentivos Fiscais
IV	Limite de Crescimento de Despesas Obrigatórias
V	Instituição de Previdência Complementar
VI	Proibição de Realizar Saques em Contas Judiciais
VII	Autorização para Realizar Leilões de Pagamento

MEDIDAS DE AJUSTE ADICIONAIS	
1 - Alterações de Alíquotas ICMS	9 - Securitização da Dívida
2 - Alterações no ITD	10 - Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária
3 - Modernização da Administração Fazendária	11 - Auditoria da Folha de Pagamento
4 - Revisão do Repetro	12 - Venda da Folha de Pagamento
5 - Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra	13 - Reestruturação Administrativa
6 - Revisão do Preço Mínimo do Petróleo	14 - Antecipação da Concessão da CEG e CEG-Rio
7 - Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e PE	15 - Concessão das Linhas de Ônibus Intermunicipais
8 - Alienação de Imóveis	

6.1.7 Supervisão ao Regime de Recuperação Fiscal

A supervisão do Regime de Recuperação Fiscal ficará a cargo do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), criado para monitorar o cumprimento do PRF e apresentar ao Ministério da Fazenda, mensalmente, relatório simplificado sobre a sua execução e sobre a evolução da situação financeira do Estado, entre outras atribuições, conforme disposto no art. 7º, da LC n.º 159/2017.

Cabe esclarecer que o relatório mensal simplificado de acompanhamento do PRF deverá constar:

- 1- O acompanhamento das **medidas de ajuste** e seus **impactos**;
- 2- A evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as **medidas compensatórias**, caso necessário;
- 3- A observância das **vedações**; e
- 4- A avaliação dos **riscos fiscais** e **passivos contingentes**.

No que tange o acompanhamento da observância das vedações, o CSRRF restringe-se a solicitar aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na Lei nº 159/17. Em adição, o Conselho monitora atos que possam indicar o descumprimento às vedações por meio de pesquisa de palavras, selecionadas pelo CSRRF, nos Diários Oficiais do RJ.

Para um melhor monitoramento, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado criou, por meio das Resoluções SEFAZ nº 264, de 08/06/2018, e 268, de 05/07/2018, Comissão de Acompanhamento das Despesas com



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Pessoal Ativo e Grupo de Trabalho para Monitorar o Endividamento do Estado, respectivamente.

6.2 IMPLEMENTAÇÃO DO PRF DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Com base nos Relatórios Mensais de Monitoramento do PRF, elaborados pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, apresentaremos a seguir a evolução de cada medida de ajuste, obrigatórias e adicionais, no exercício de 2018, confrontando-as com os impactos previstos, assim como, o acompanhamento da execução de cada medida demonstrando os acontecimentos referentes a cada uma delas e a situação na qual se encontram dentro da execução do PRF.

➤ Medidas de Caráter Continuado

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 1: Medidas de Caráter Continuído de Receita

Medidas de Caráter Continuído	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada Realizado - Previsto
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Revisão de Incentivos Fiscais (Anexo 18)	No prazo	Conforme o Esperado	3.684,82	1.004,60	1.278,73	274,13
Revisão Preço Mínimo do Petróleo (Anexo 20)	Implementado	Conforme o Esperado	3.366,40	541,10	648,00	106,90
Modernização Fazendária (Anexo 17)	No prazo	Conforme o Esperado	2.598,40	593,60	1.106,40	512,80
Alterações Aliquotas ICMS (Anexo 15)	Implementado	Conforme o Esperado	2.287,80	883,00	1.365,00	482,00
Majoração Aliquota Contribuição Previdenciária (Anexo 25)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.979,10	841,30	537,50	-303,80
Revisão REPETRO (Anexo 22)	Implementado	Conforme o Esperado	1.350,00	250,00	1.219,30	969,30
Nova Metodologia Preço de Referência do Gás & PE (Anexo 32)	No prazo	Conforme o Esperado	1.076,00	0,00	0,00	0,00
Royalties & PE do Campo de Libra (Anexo 19)	No prazo	Conforme o Esperado	444,30	0,00	0,00	0,00
Alterações no ITD (Anexo 16)	Implementado	Conforme o Esperado	321,80	100,00	430,60	330,60
Impacto das medidas			17.108,62	4.213,60	6.585,53	2.371,93

Fonte: PRF-RJ e Acompanhamento dos Planos de Trabalho das Medidas de Ajuste do PRF (APT).
Elaboração Própria

Cumprir esclarecer que a medida de Revisão dos Incentivos Fiscais constante do Anexo 18 constava como implementada desde o relatório competência 01/2018 de forma equivocada, pois restam ainda algumas ações a serem realizadas conforme descrito nos acompanhamentos do Plano de Trabalho.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Quadro 2: Medidas de Caráter Continuado de Despesa

Medidas de Caráter Continuado	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada Realizado - Previsto
	Prazo	Resultado	2017-	Até o mês de		
	Cronograma	Financeiro	2020	referência		
Auditoria Previdenciária (Anexo 26)	No prazo	Abaixo Crítico	2.939,00	1.122,40	200,70	-921,70
Reestruturação Administrativa (Anexo 27)	Atrasado	Abaixo - em alerta	610,60	35,30	0,00	-35,30
Reforma das Pensões (Anexo 13)	Implementado	Conforme o Esperado	0,00	0,00	13,70	13,70
Impacto das medidas			3.549,60	1.157,70	214,40	-943,30

Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

Relativamente ao prazo de implementação das medidas em destaque, apenas a medida de Reestruturação Administrativa se encontra em atraso, no que diz respeito à sua implementação. Em relação a este fato, o Ofício SEFAZ/SGAB nº 866/2018, em resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF, informa que a medida será descontinuada na atualização do PRF-RJ, devido à publicação da Lei estadual nº 7.941/2018 que veda a extinção de sociedades de economia mista e empresas estaduais.

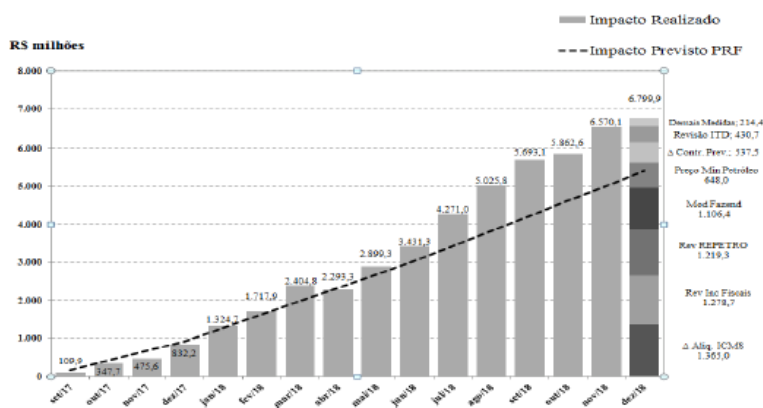
Quando analisadas em conjunto, as medidas de caráter continuado de receitas e despesas produzem impacto positivo acumulado de cerca de R\$ 1,43 bilhão, uma vez que as citadas frustrações estão sendo compensadas pelo bom desempenho das demais medidas, notadamente, conforme já noticiado em relatórios anteriores, pela Revisão do Repetro, que acumula valor de R\$ 969,3 milhões acima do esperado.

As maiores frustrações, considerando o impacto acumulado até o mês de referência, ocorreram nas medidas referentes à Auditoria Previdenciária, no valor de R\$ 921 milhões, por uma imprecisão na estimativa original do PRF-RJ que considerou valores acumulados desde 2012, e pela Majoração da Alíquota Previdenciária, no valor de R\$ 303 milhões, que teve sua implementação postergada em relação à estimativa inicial.

Já sob o ponto de vista dos resultados financeiros, duas medidas se encontram na categoria “abaixo - em alerta”, e uma em “abaixo - crítico”, resultando em frustração acumulada de cerca de R\$ 1,26 bilhão.

A fim de demonstrar a evolução dos impactos observados com a implementação das medidas de caráter continuado ao longo do Plano, apresenta-se o Gráfico 1 abaixo, que apresenta o histórico do Quadro 1 ao longo do Regime de Recuperação Fiscal, contendo o impacto financeiro realizado comparativamente ao estimado no Plano homologado.

Gráfico 1: Medidas de Caráter Continuado - Evolução Mensal Realizado vs. Previsto



Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

As colunas apresentam a soma dos valores realizados de todas as medidas de caráter continuado acumulados mês a mês desde o início do Plano, enquanto que a linha tracejada representa a soma dos impactos financeiros estimados de todas as medidas de caráter continuado previstas. A última coluna contém o detalhamento do impacto realizado de cada medida destacando assim sua representatividade na soma total do resultado acumulado.

Relativamente à diferença entre o impacto financeiro observado das medidas de caráter continuado e o seu impacto previsto, acumulou-se R\$ 1,43 bilhão até o mês de dezembro de 2018. Essa diferença se deve, sobretudo, ao bom desempenho das medidas que impactam a arrecadação do ICMS, como a Alteração de Alíquotas e a Revisão dos Incentivos Fiscais. Vale ressaltar que, para o mês de dezembro, o valor realizado da medida Revisão de Incentivos Fiscais foi considerado como zero, pois não houve tempo hábil para a apuração do valor realizado pelo Estado.

➤ **Medidas de Caráter Pontual**

Quadro 3: Medidas de Caráter Pontual

Medidas de Caráter Pontual	Situação da Medida		Impactos Previstos (R\$ Milhões)		Resultado Acumulado Realizado	Diferença Acumulada (Realizado - Previsto)
	Prazo Cronograma	Resultado Financeiro	2017-2020	Até o mês de referência		
Operação de Crédito CEDAE (Anexo 11)*	Implementado	Abaixo Crítico	3.500,00	3.500,00	2.900,00	-600,00
Antecipação de R & PE (Anexo 21)**	Implementado	Conforme o Esperado	3.000,00	3.000,00	4.148,90	1.148,90
Alienação Recursos Remanescentes CEDAE (Sem anexo)	No prazo	Conforme o Esperado	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Venda da Folha de Pessoal (Anexo 28)	Implementado	Abaixo - em alerta	1.441,50	1.441,50	1.317,80	-123,70
Antecipação de Concessão da CEG e CEG_RIO (Anexo 29)	Atrasado	Abaixo Crítico	800,00	800,00	0,00	-800,00
Concessão de Linhas de Ônibus (Anexo 30)	Atrasado	Abaixo Crítico	776,61	426,70	0,00	-426,70
Securitização da Dívida (Anexo 24)***	Atrasado	Abaixo Crítico	626,50	877,30	0,00	-877,30
Alienação de Imóveis (Anexo 23)	Atrasado	Abaixo - em alerta	300,00	130,00	7,40	-122,60
Impacto Medidas Pontuais			12.444,61	10.175,50	8.374,10	-1.801,40

Fonte: PRF e APTs. Elaboração própria.

*Em que pese a frustração de R\$ 600 milhões, esse valor poderá ser compensado quando da efetiva alienação da empresa.

**A antecipação de R&PE realizada a menor está sendo compensada com uma desaceleração dos pagamentos relativos à operação realizada em 2014.

***O valor da medida considera o valor total da securitização deduzido o efeito financeiro reflexo.

Observando-se as medidas de caráter pontual apresentadas no Quadro 3, verifica-se que quatro se encontram em atraso e impactam negativamente o resultado financeiro acordado no Plano. Além disso, há duas medidas que, apesar de já terem sido implementadas, apresentam resultados financeiros abaixo do esperado. Como consequência a frustração total acumulada das medidas de caráter pontual é de cerca de R\$ 1,8 bilhão.

Ressalte-se que apesar de impactar o fluxo de caixa no curto prazo, a medida denominada Operação de Crédito de Antecipação da Alienação da CEDAE, que apresenta frustração acumulada de R\$ 600 milhões, não impactará o resultado nominal do Plano no longo prazo, por ser operação de antecipação de crédito, conforme detalhada no item 01 do ANEXO C deste relatório.

No que se refere à medida de Securitização da Dívida, o Conselho recebeu resposta ao Ofício SEI nº 32/2018/CSRRF-MF com a informação de que a medida será descontinuada na atualização do PRF-RJ, considerando a expectativa de baixo retorno devido ao cenário macroeconômico nacional.

Importa observar que o Estado tem obtido melhores resultados nas medidas de receita, que vêm compensando as frustrações das medidas de redução de despesa. Além disso, há atraso ou frustração na grande maioria das medidas pontuais. Tais fatos deverão ser observados criteriosamente na atualização das projeções, para que o Estado pactue medidas que sejam exequíveis.

➤ **Acompanhamento dos Indicadores Fiscais**

O Quadro 4 do Relatório do CSRRF apresenta, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores apurados de Receita Corrente Líquida (RCL), Despesa Total com Pessoal (DTP) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado do Rio de Janeiro:

Quadro 4: Dados Consolidados

Em R\$	2016	2017	2018	Variação 2017/2016	Variação 2018/2016
Receita Corrente Líquida (RCL) - A	46.228.984.469	50.194.044.675	58.290.777.944	8,6%	26,1%
Despesa Total com Pessoal (DTP) - B	33.426.453.815	33.637.140.991	26.801.791.717	0,6%	-19,8%
% DTP sobre a RCL - B/A	72%	67%	46%	-	-
Limite Máximo	60%	60%	60%	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)-C	106.055.900.774	135.393.365.028	152.983.971.016	27,7%	44,2%
% DCL sobre a RCL - C/A	229,41%	269,74%	262,45%	-	-
Limite Máximo	200,00%	200,00%	200,00%	-	-
Resultado Primário	5.966.829.383	5.964.996.868	1.978.121.380	0,03%	133,2%
Resultado Nominal	7.000.650.681	5.964.996.868	- 6.950.199.362	14,79%	0,7%

Fonte: RREO e RGF do ERJ. Elaboração própria.

O índice de despesa de pessoal sobre a receita corrente líquida apurado em 2018 apresenta resultado de 46%, ficando abaixo do limite máximo, do limite prudencial e do limite de alerta, fixados pela LRF. Este resultado decorreu do aumento na arrecadação de R&PE vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e não da diminuição da despesa de pessoal ativo e inativo, tema que será abordado na seção VIII desse relatório.

Conforme se observa no quadro 4, em relação DCL, a queda do percentual se deve ao aumento da RCL e não à queda no valor da dívida, tema que será abordado na seção VIII desse relatório.

Reitera-se que, conforme noticiado no relatório referente ao mês de abril de 2018, o Conselho apurou que a renúncia de ações judiciais, nos termos do § 3º do art. 3º da LC nº 159/2017, ocasionou crescimento na dívida consolidada em montante aproximado de R\$ 13 bilhões, o que não estava previsto originalmente no PRF-RJ homologado em 2017. Esse fato impacta as despesas com serviço da dívida bem como a relação DCL / RCL, afetando o equilíbrio fiscal do RRF-RJ.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

6.2.1 Monitoramento das Vedações previstas no art. 8º da LC nº159/2017

O Conselho monitora os atos e fatos, por meio de pesquisa nos Diários Oficiais do RJ e por intermédio de pesquisas no Sistema SIAFE-Rio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que se configuram como indício de descumprimento às vedações previstas no RRF que, caso venham a se concretizar, são causas para a extinção do Regime, diligenciando as autoridades competentes, quando necessário.

Hipóteses de vedações ao Regime de Recuperação Fiscal, previstas no art. 8º da Lei Complementar, elencadas no Relatório do CSRRF:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SITUAÇÕES QUE POSSAM CAUSAR VEDAÇÕES AO RRF	
DESCRIÇÃO	IMPACTO
1. DEGASE (possível violação do inciso I) - Em junho de 2018 houve a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de nomeações no Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, que tem como missão a execução da política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei. O Conselho solicitou informações ao Governo Estadual, que as encaminhou resposta preliminar por meio do Ofício Casa Civil nº 950/2018. Após análise das informações prestadas, o Conselho enviou Ofício SEI nº 59/2018/CSRRF-MF com o último entendimento sobre a matéria para as devidas providências. Em resposta, este Conselho recebeu o Ofício CC nº 1.313/2018, de 17/12/2018. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou ofício ao Estado reiterando a solicitação de explicações sobre a matéria.	O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 16 milhões para o período do RRF-RJ.
2. UEZO - (possível violação do inciso IV) - Relativamente às nomeações para professores ocorridas em 29 de agosto de 2018 na Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, considerando a ampliação do entendimento acerca do inciso IV, art. 8º da LC nº 159/2017, este CSRRF encaminhou ao Exmo. Governador o Ofício SEI nº 66/2018/CSRRF-MF em que solicita a adoção de providências para a extinção dos cargos cuja remuneração seja igual ou superior a dos nomeados acima das vacâncias ocorridas no curso do RRF-RJ. Em resposta, em 17/12/2018, o CSRRF recebeu o Ofício CC nº 1.314/2018. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou ofício ao Estado solicitando a adoção de medidas saneadoras.	O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 3,6 milhões para o período do RRF-RJ.
3. CARGOS EM COMISSÃO (possível violação do inciso IV) - Após análise dos “Cadernos de Recursos Humanos” divulgados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, verificaram-se indícios de ocorrência de desrespeito ao previsto no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Em resposta ao CSRRF, a SEFAZ/RJ encaminhou novas informações que confirmaram o aumento no quantitativo e na despesa com cargos em comissão comparativamente aos montantes observados na data de início da vigência do PRF-RJ. Diante disso, o CSRRF encaminhou ao Exmo. Governador o Ofício SEI nº 67/2018/CSRRF-MF, em que solicita a adoção de providências necessárias ao reestabelecimento do status quo ante à assinatura do PRF-RJ. Em resposta, este Conselho recebeu o Ofício CC nº 1.312/2018, em 17/12/2018. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou ofício ao Estado solicitando adoção de medidas saneadoras.	O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 251 milhões, durante o RRF-RJ.
4. REFIS - (possível violação do inciso IX) - Em relação ao questionamento sobre a regularidade do art. 18 da Lei Complementar nº 182/2018, que “altera o art. 1º da Lei nº 3266/1999 que dispõe sobre a proibição de cobrança do ICMS nas contas de serviços públicos estaduais, estendendo a proibição de cobrança para Hospitais Beneficentes que atendam majoritariamente pacientes oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde”, o CSRRF recebeu em 27/12/2018 resposta da SEFAZ/RJ a qual, pela complexidade da matéria, ainda se encontra em análise.	-
5. UERJ - (possível violação do inciso IV) - Em razão de atos publicados no DOERJ no mês de outubro, foi enviado o Ofício SEI nº 61/2018/CSRRF-MF ao Governador do Estado com a solicitação de manifestação acerca da convocação de candidatos aprovados em concurso para Cargos de Técnico Universitário Superior na UERJ, visto que as datas das vacâncias especificadas são anteriores à adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal. Em 17/12/2018 este Conselho recebeu o Ofício CC nº 1.315/2018 como resposta. Tendo considerado as explicações recebidas insuficientes, o CSRRF encaminhou ofício ao Estado reiterando a solicitação.	O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 670 mil para o período do RRF-RJ.
6. PISO REGIONAL (possível violação do inciso I) - Em abril de 2018, o CSRRF enviou o ofício SEI nº 10/2018/CSRRF-MF, ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, questionando acerca do disposto no artigo 4º da Lei 7.898/2018, que assim dispôs: “O servidor do Estado do Rio de Janeiro e seus aposentados e pensionistas, não poderão receber remuneração inferior ao piso regional estabelecido no inciso I desta Lei”. O valor referenciado é de R\$ 1.193,36 e seria complementado na remuneração do servidor que percebesse importância inferior a este montante. Solicitou-se estimativa do impacto do reajuste aprovado na referida Lei sobre os gastos do Estado, em especial: (i) folha de pessoal; (ii) contratos temporários. Foi encaminhada resposta em 25/7/2018, por meio do Ofício SEFAZ/SGAB nº 647/2018, com a informação de impacto anual de cerca de R\$ 63,4 milhões.	O descumprimento dessa vedação tem um impacto preliminar previsto de R\$ 317 milhões para o período do RRF-RJ.
7. AJUDA DE CUSTO (possível violação ao inciso VI) - Em janeiro de 2019 foi publicada Ata de Reunião do Conselho Superior de Fiscalização Tributária informando acerca de Regulamentação da Ajuda de Custo, nos termos da proposta apresentada na CI SEFAZ SSER SEI nº 95. O Conselho solicitou explicações ao Secretário de Fazenda do Rio de Janeiro sobre a questão, por meio do Ofício SEI nº 23/2019-CSRRF-ME.	-
8. AUXÍLIOS (possível violação ao inciso VI) - O Conselho em recente sistemática de acompanhamento nos sistemas informatizados do Estado do Rio de Janeiro, verificou criação e/ou majoração de vários auxílios em diferentes órgãos/entidades do Estado, o que é vedado durante o RRF, de acordo com o inciso VI, do art. 8º da LC nº 159/2017. Nestes casos, o Conselho encaminhou às autoridades competentes ofícios solicitando esclarecimentos quanto à normatização e impacto fiscal de cada novo benefício. Considerando-se valores a partir de janeiro de 2019 até o fim da vigência do RRF, com a respectiva prorrogação, estima-se preliminarmente o montante de R\$ 186 milhões executados na criação e R\$ 46 milhões executados na majoração de auxílios. Diante do exposto, o Conselho entende como risco elevado ao RRF a possibilidade de que órgãos/entidades do Poder Executivo estadual, de maneira descentralizada, possam criar e/ou majorar quaisquer auxílios.	Estima-se preliminarmente o montante de R\$ 186 milhões executados na criação e R\$ 46 milhões executados na majoração de auxílios.

6.2.2 Evolução dos Resultados Orçamentários e Financeiros

A seguir estão discriminadas as principais diferenças entre o desempenho previsto e o realizado nas receitas, com seus respectivos valores acumulados de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, resultando numa frustração de receita acumulada de cerca de R\$ 2,05 bilhões.

Quadro 5 – Desempenho das Receitas do Estado

Desempenho da Receita PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até Dez/2018)			
Item de Receita	Diferença acumulada até o mês de referência	Frustração / Excesso	Observações
Receitas Tributárias	1.096,6	Excesso	Destaca-se a arrecadação do IRRF.
Receitas de Contribuições	560,3	Excesso	Esse excesso se refere a Contribuição para Fundos de Assistência Médica de bombeiros e policiais militares estimado originalmente a menor.
Receita Patrimonial	478,6	Excesso	Este suposto excesso de arrecadação contempla a quantia de R\$ 1,32 bilhão obtida com a venda da folha em 2017. Ressalta-se que quando da elaboração do PRF o impacto previsto para esta medida foi alocado na rubrica de "Diversas Receitas Correntes". Neste ano de 2018, o superávit acumulado é de aproximadamente R\$ 300 milhões.
Transferências Correntes	5.438,0	Excesso	Destaca-se o impacto das receitas advindas de Royalties e Participações Especiais, com realização de R\$ 5,9 bilhões acima do previsto no Plano até dezembro/2018.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Demais Receitas Correntes	(4.644,6)	Frustração	Resultado impactado pelo atraso na implementação da medida: Antecipação da CEG e CEG-Rio (R\$ 800 milhões). A Antecipação de Royalties & PE (R\$ 3,0 bilhões) foi prevista nesta rubrica de receita originalmente no Plano, porém a entrada dos recursos se deu em RECEITAS DE CAPITAL.
Receitas de Capital	(4.978,6)	Frustração	Resultado impactado negativamente pela frustração na receita de operação de crédito de Antecipação de alienação da CEDAE (R\$ 600 milhões) e diferença no desembolso de demais Operações de Crédito em andamento pelo ERJ (R\$ 4,49 bilhão). Por outro lado, houve impacto positivo à conta de Alienação de Bens, onde foi computada a entrada de recursos provenientes da operação de securitização de R&PE, no valor de R\$ 1,86 bilhão.
Total	(2.049,7)	Frustração	

Fonte: Siafe-Rio e PRF-RJ. Elaboração Própria.

A seguir estão discriminadas as despesas, com seus respectivos valores acumulados de janeiro de 2017 a dezembro de 2018:

Quadro 6 – Desempenho das Despesas do Estado

Desempenho da Despesa PRF/RJ (em R\$ milhões - acumulado até Dez/2018)			
Item de Despesa	Diferença acumulada até o mês de referência	Economia / Excesso	Observações

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Pessoal e Encargos Sociais	(1.645,9)	Excesso	Houve economia na despesa com Pessoal Ativo, no valor de aproximadamente R\$ 1,6 bilhões enquanto que na Despesa com Inativos, os gastos estão acima do previsto em cerca de R\$ 2,1 bilhão, dos quais aproximadamente R\$ 900 milhões se devem à necessidade de cancelamento de Restos a Pagar de 2017 e posterior reconhecimento de DEA em 2018, o que gerou o aparente aumento da despesa com Inativos e Pensionistas. Outros R\$ 920 milhões se devem à diferença acumulada entre a economia prevista e a realizada com a medida de auditoria previdenciária, devido a problemas na metodologia de cálculo apresentada.
Juros e Encargos	12,8	Economia	Diferença acumulada não significativa.
Outras Despesas Correntes	(1.822,1)	Excesso	A diferença se deve, em parte, ao crescimento das receitas de impostos que tem impacto no atingimento dos índices e transferências constitucionais.
Despesas de Capital	2.680,9	Economia	A execução abaixo do previsto pode ser explicada, em sua maior parte (cerca de R\$ 1,7 bilhão) pela não realização de investimentos que haviam sido previstos originalmente. Inclui também a diferença de cerca de R\$ 914 milhões no valor de amortização da Dívida.
Total	(774,2)	Excesso	

Fonte: Siafe-Rio e PRF-RJ. Elaboração Própria.

Em relação às receitas e despesas expostas nos quadros acima, o CSRRF informa que:

“Ao analisar separadamente os exercícios de 2017 e 2018 pode-se observar que houve crescimento de despesa e receita, embora o incremento da receita se deva majoritariamente à arrecadação de royalties e participações especiais (receitas de transferências), receita volátil cuja variação é fator exógeno ao esforço do Estado.

Quanto ao crescimento da despesa, pode-se dizer que foi diluído em suas rubricas, majoritariamente nas despesas correntes.”

6.2.3 Descumprimento das Exigências Estabelecidas nos Incisos VI e VII do § 1º do art. 2º da LC Federal nº159/2017

O CSRRF não identificou, no período analisado, a realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC nº159/2017. Tal fato se confirma pela verificação de relatório do SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2018.

Em relação ao seu inciso VII do §1º do art. 2º da LC nº 159/2017, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade à quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs no §1º de seu art. 3º que: “o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”.

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018, o que não se observou. O Projeto de Lei nº 3.871/18, elaborado para este fim, foi apresentado pelo Poder Executivo à ALERJ no mês de março, e aprovado em 16/5/2018. A operação estava prevista no PRF-RJ para o exercício de

2018, mas até o momento se encontra sem execução. Foi editado o Decreto nº 46.540/2018, que regulamenta a realização dos leilões de RP pelo Estado.

6.3 RELATÓRIO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De acordo com a Resolução CSRRF nº 14, de 05 de fevereiro de 2019, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal aprova o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente ao mês de dezembro de 2018.

Considerando o Relatório de Monitoramento do PRF, transcrevemos a seguir parte da conclusão quanto à execução do Plano de Recuperação Fiscal – PRF, bem como a evolução da situação fiscal do Estado, referente ao mês de dezembro de 2018:

(...)

De forma resumida, cabem as seguintes ponderações acerca do exercício de 2018 que devem ser consideradas para continuidade do Regime de Recuperação Fiscal:

- *A receita de royalties e participações especiais ficou significativamente acima do previsto. Caso contrário, o desempenho da receita seria ainda menor;*
- *As despesas totais apresentaram equilíbrio, mas as despesas correntes ficaram acima do previsto, enquanto as de capital ficaram abaixo do previsto, sinalizando que o Estado estaria com dificuldades para conter as despesas obrigatórias, o que por sua vez inviabiliza ainda mais os investimentos;*
- *Algumas medidas do Plano de Recuperação com grande impacto fiscal e financeiro não foram implementadas, estão com cronograma atrasado, ou não tiveram o resultado esperado, tais como: “Antecipação da Concessão da Ceg e CEG-RIO”,*

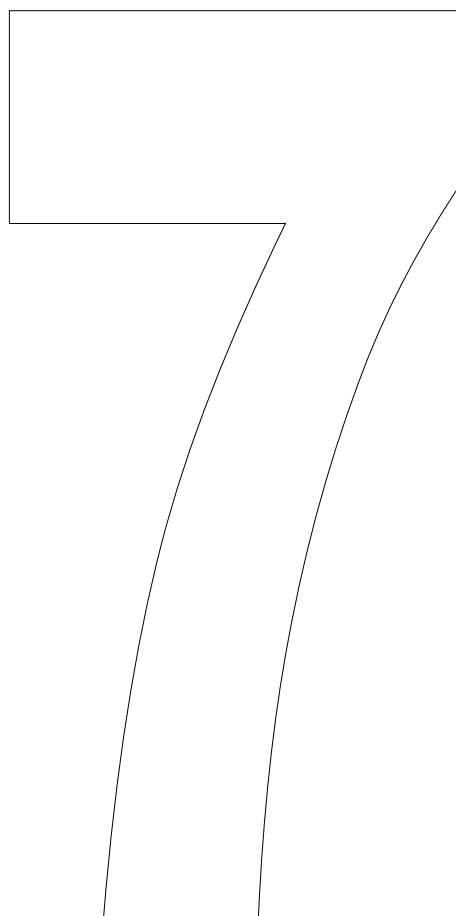


Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

“Concessão de Linhas de Ônibus”, “Auditoria Previdenciária”, “Alienação de Imóveis”, “Reestruturação Administrativa”, e “Participação Especial do Gás Natural”. Dessa forma, o Estado deve implementá-las e/ou elencar novas medidas que possam compensar seu efeito fiscal em proposta de Revisão e/ou Atualização do Plano;

- *Decidir acerca da modelagem jurídica do processo de privatização da Cedae, tendo em vista operação de crédito contraída de R\$ 2,9 bilhões que deverá ser quitada até dezembro de 2020;*
- *O fato de o Estado ter renunciado a algumas ações judiciais relativas à dívida fez com que o novo serviço da dívida, a ser pago até 2023, se distancie do previsto originalmente no PRF-RJ;*
- *O crescimento do estoque de RP sinaliza a dificuldade do governo de se financiar, além de haver um descompasso significativo em relação ao previsto no Plano de Recuperação Fiscal.*

Tais fatos demonstram a necessidade e urgência na atualização/revisão do PRF-RJ, por considerar o exercício de 2019 como fundamental para a reversão de uma possível trajetória de desequilíbrio, caso não se considerem, principalmente, o crescimento do estoque de RP, o impacto da renúncia das ações judiciais acima mencionadas, a possibilidade de não cumprimento da Lei Complementar nº 156/2016, bem como as medidas do Plano que não foram implementadas.



**PROVIDÊNCIAS DOS
ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA
ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
NAS CONTAS DE 2017**

CAPÍTULO 7

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NAS CONTAS DE 2017

Ao emitir o Relatório e Parecer Prévio em relação às Contas do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, correspondente ao exercício de 2017, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ prolatou determinações e recomendações, direcionadas para a administração pública estadual.

Apresentamos, a seguir, um resumo das providências adotadas, no exercício de 2018, para o cumprimento das Determinações do TCE/RJ do Exercício de 2017:

TIPO DE SITUAÇÃO	DETERMINAÇÕES TCE/RJ	TOTAL
IMPLEMENTADA	14; 20B; 36; 40; 41; 44; 45; 52; 60 e 61	10
EM IMPLEMENTAÇÃO	11; 19A; 19B; 22; 26; 27; 28 e 53	8
PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	4; 10; 25; 30; 34; 42; 46; 48 e R04	9
NÃO IMPLEMENTADA	1; 2; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 18; 20A; 21; 29; 31; 37; 43; 49; 56; 57; 58; 63; R01; R02; R03 e R05	26
NÃO APLICÁVEL	15; 16; 54 e 59	4
NÃO RESPONDIDO PELO ÓRGÃO	17; 23; 24; 32; 33; 35; 38; 39; 47; 50; 51; 55 e 62	13
TOTAL DAS SITUAÇÕES		70

Na sequência, apresentamos o elenco das providências adotadas, contendo as seguintes classificações dadas pela Instrução Normativa AGE nº 03/08: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável, sendo-nos necessário destacar que a intempestividade no oferecimento de muitas das respostas por parte dos órgãos demandados comprometeram diretamente a análise crítica das respostas oferecidas, forçando-nos mais uma vez a reproduzir o seu conteúdo em alguns casos, como segue:

DETERMINAÇÕES:

IRREGULARIDADE nº 01 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

O Governo do Estado do Rio de Janeiro descumpriu o limite mínimo (12%) de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 de Constituição Federal, ao aplicar 6,52% das receitas de impostos e transferências previstas nos referidos dispositivos legais.

DETERMINAÇÃO nº 1

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Aplicar, no exercício de 2018, em Ações e Serviços Públicos de Saúde o valor de R\$2.070.501.788 (dois bilhões, setenta milhões, quinhentos e um mil e setecentos e oitenta e oito reais), correspondente à diferença entre o valor aplicado no exercício de 2017 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, sem prejuízo da aplicação do limite mínimo no exercício de referência.

PROVIDÊNCIAS:

Nossas apurações no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, indicam que no exercício de 2018, foram pagos apenas R\$ 60 milhões do total a ser aplicado em 2017, como segue:

Em Reais

RESTOS A PAGAR - PROMUNI			
POSIÇÃO DEZEMBRO DE 2018			
DESCRIÇÃO	RPP Insalvatos em 2017 PROMUNI	RPP 2017 Pagos PROMUNI	RPP 2017 A PAGAR
22.96.10.10.301.01.48.83.27 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Básica nos Municípios	430.611.909,77	-	430.611.909,77
22.96.10.10.302.01.49.27.42 - Apoio às UPAS 24 Horas Municipalizadas	59.200.000,00	17.600.000,00	41.600.000,00
22.96.10.10.302.01.49.27.44 - Assistência Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência - SAMU 192	37.411.533,00	1.309.750,00	36.101.783,00
22.96.10.10.302.01.51.27.27 - Apoio a Entes para Ações de Saúde	1.225.347.117,45	17.875.000,00	1.207.472.117,45
22.96.10.10.302.01.64.83.23 - Organização do Acesso aos Serviços de Saúde pelas Centrais de Regulação	140.000.000,00	-	140.000.000,00
22.96.10.10.303.01.58.27.14 - Assistência Farmacêutica Básica	83.119.689,16	23.311.684,73	59.808.004,43
22.96.10.10.304.01.46.27.29 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária	29.999.999,98	-	29.999.999,98
22.96.10.10.305.01.45.27.32 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica	39.999.999,99	-	39.999.999,99
22.96.10.10.305.01.46.27.36 - Realização de Ações de Vigilância Ambiental	89.999.999,98	-	89.999.999,98
TOTAL	2.135.690.249,33	60.096.434,73	2.075.593.814,60

FONTE: SIAFE-Rio

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Estado do Rio de Janeiro não aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde a totalidade do que virou RPP em 2017, fato que nos conduziu a classificar o atendimento a esta Determinação nº 01, como **não implementada**.

IRREGULARIDADE nº 02 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não aplicou integralmente o valor referente à diferença entre o percentual relativo ao exercício de 2016 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12 contrariando o estabelecido no artigo 25 do mesmo diploma legal, ao executar em 2017 apenas R\$132.699.882 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

dois reais) do total de R\$574.932.738 (quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais).

DETERMINAÇÃO nº 02

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Aplicar, no exercício de 2018, em Ações e Serviços Públicos de Saúde o valor de R\$442.232.856 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), correspondente ao saldo residual da diferença entre o valor aplicado no exercício de 2016 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12 não executado em 2017, conforme determinado no artigo 25 do referido diploma legal.

PROVIDÊNCIAS:

Nossas apurações no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, indicam que no exercício de 2018, foram pagos R\$ 9,3 milhões do total de R\$ 483 milhões.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2º Resto

DIFERENÇA A SER APLICADA EM ASPS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012. (FR 107)					
POSIÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2018					
DESCRIÇÃO	Valor que deixou de ser aplicado em 2016	Valor Pago em 2017	RPP inscritos em 2017	Valor Pago Até DEZ 2018	RPP A PAGAR Até DEZ 2018
46 - Transfundo o Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 de LC nº 141/2012.	465.834.474,35	-	465.834.474,35	-	465.834.474,35
33464101 - CONTRIBUIÇÕES - TRANSFUNDOS A FUNDOS AOS MUNICÍPIOS DE RECURSOS ART 25 DA LC Nº 141/2012.	465.834.474,35	-	465.834.474,35	-	465.834.474,35
96 - Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	132.699.881,67	114.933.641,34	17.766.240,33	9.293.894,47	8.472.345,86
33963002 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	24.730,00	24.730,00	-	-	-
33963006 - MATERIAL LABORATORIAL/MATERIAL HOSPITALAR	3.592.678,82	3.592.678,82	-	-	-
33963007 - MEDICAMENTOS EM GERAL	760.486,40	760.486,40	-	-	-
33963020 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	73.680,80	73.680,80	-	-	-
33963028 - MATERIAL QUÍMICO	105.019,42	90.751,35	14.268,07	14.268,07	-
33963401 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIROS	12.981.849,60	12.655.088,59	10.346.761,01	4.314.415,15	5.892.345,86
33963616 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	15.843,10	15.843,10	-	-	-
33963702 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	273.803,79	273.803,79	-	-	-
33963704 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	226.349,60	226.349,60	-	-	-
33963902 - FORNECIMENTO DE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.488,17	11.488,17	-	-	-
33963903 - PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS	6.243.812,85	6.085.537,71	158.275,14	158.275,14	-
33963905 - OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	2.236,67	159,02	2.077,65	2.077,65	-
33963912 - SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE	2.696.929,94	2.696.929,94	-	-	-
33963913 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FRETES E CARRETOS/PEDAÇOS	28.681,40	28.681,40	-	-	-
33963914 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	437.055,08	434.536,13	2.518,95	2.518,95	-
33963917 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	141.383,48	138.589,48	1.794,00	1.794,00	-
33963918 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E OPERAÇÕES DESPESAS	290.706,75	290.706,75	-	-	-
33963923 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO	3.779.250,55	3.699.172,43	80.078,10	80.078,10	-
33963930 - GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	39.303.192,14	36.863.192,14	2.640.000,00	-	2.640.000,00
33963938 - SERVIÇOS DE APOIO ADM., TEC., E OPER.	27.817.421,56	25.028.983,38	2.788.438,18	2.788.438,18	-
33963941 - VALE REFEIÇÃO/CESTA BÁSICA	189.857,46	189.857,46	-	-	-
33963943 - VALE TRANSPORTE	472.647,82	472.647,82	-	-	-
33963944 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	2.838,39	2.838,39	-	-	-
33963957 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TI	96.272,00	96.272,00	-	-	-
33963970 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELÉVADOR	1.909,05	1.909,05	-	-	-
33963975 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	21.791.359,82	20.087.110,05	1.704.249,77	1.704.249,77	-
33963976 - SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EM UNID. DE SAÚDE	351.078,88	351.078,88	-	-	-
33963977 - SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALAR	685.949,90	658.170,44	27.779,46	27.779,46	-
33963982 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	8.138,24	8.138,24	-	-	-
33963995 - REGIME EM DESPESAS DECENTRALIZADO - ÓRGÃOS ESTADUAIS	293.000,00	293.000,00	-	-	-
TOTAL	598.534.356,02	114.933.641,34	483.600.714,68	9.293.894,47	474.306.820,21

Fonte: SIA FISCAL

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Esta determinação trata, especificamente, dos valores não aplicados em ASPS no exercício de 2016 e que deveriam ser aplicados (até à fase “pagamento” da despesa) em 2017.

Salienta-se que há uma divergência entre o valor apresentado pelo TCE-RJ (R\$442.232.856,00) e o registrado no SIAFE-Rio (R\$483.600.714,68), tal fato se deve à metodologia de apuração adotada.

De acordo com os registros contábeis no SIAFE-Rio, foram inscritos, em 2017, Restos a Pagar Processados (R\$483.600.714,68), que correspondem aos valores que ainda devem ser aplicados em ASPS, referente ao exercício de 2016, conforme LC nº 141/2012. Durante o exercício de 2018, deste total, foram pagos R\$9.293.894,47, restando ainda o montante de R\$ 474.306.820,21.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Considerando o exposto, classificaremos o atendimento a esta Determinação nº 02, como **não implementada**.

IRREGULARIDADE nº 03 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde financiadas com recursos não movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde, descumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 2º c/c artigos 14 e 16, todos da Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO nº 03:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado de Saúde.

Movimentar todos os recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio da Unidade Orçamentária “Fundo Estadual de Saúde”, descentralizando apenas a execução da despesa, quando necessário, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º c/c artigos 14 e 16, todos da Lei Complementar Federal nº 141/12.

PROVIDÊNCIAS:

Em resposta a esta Determinação nº 03, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, instaurou o processo E-04/083/100063/18, e apresentou sua interpretação sobre o objeto determinado, conforme NT SGAB Nº 06, de 04 de outubro de 2018, cujo teor parcialmente reproduzimos a seguir. Há que se acrescentar que o administrativo em referência foi encaminhado em 04 de outubro de 2018 ao TCE.

NT SGAB Nº 06/2018

De acordo com o entendimento desse Tribunal de Contas, a realização de todas as despesas com ações de saúde é de competência exclusiva do Fundo Estadual de Saúde – FES, conforme item 7.2.3.2.1 do Relatório de Contas de Governo do ERJ 2017.

Novamente se debruçando sobre § 3º do art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, verificamos que a LC trata sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e também estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo. Não nos parece que a intenção da LC seja restringir a um órgão as ASPS e sim delimitar aquilo que contará para o índice das ASPS.

Percebemos então que aqui temos uma sutil diferença, pois para serem considerados ASPS, as despesas correspondentes, de responsabilidade do setor da saúde, devem ser executadas por meio da unidade orçamentária e gestora do fundo de saúde, ressalvadas as descentralizações de crédito e financeiras. Isto não quer dizer que todas as ASPS devem ser movimentadas pelo fundo de saúde, somente aquelas que compõem o índice deve seguir este regramento. Percebemos isto de forma mais clara ao analisar as possibilidades de exclusões tratadas no artigo 4º da LC, mais especificamente em seu inciso X. Nesta parte da normativa o Legislador determina que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos, aquelas custeadas com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na LC ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Caso existisse uma completa e definitiva proibição de execução de ASPS fora do Fundo de Saúde, esta exclusão para fins de apuração seria completamente inútil. As disposições legais devem ser interpretadas de modo que não pareça haver palavras inúteis e este comentado inciso seria além de inútil, contraditório e até ilegal.

O parágrafo único do artigo 2º da LC, citado como principal argumentação para que toda ASPS deva passar pelo Fundo de Saúde, precisa ser entendido juntamente com o seu caput.

Considerando que a LC nº 141 regulamenta o § 3 do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ASPS e que nos diversos dispositivos supracitados trata dos recursos mínimos, entendemos não haver nenhuma violação aos dispositivos da Lei, já que as despesas apontadas, que foram executadas fora da unidade orçamentária do FES, são referentes à Fonte de Recurso – FR não tesouro (Fundação Saúde do ERJ FR 223) e também de FR administrada pelo Tesouro do Estado na unidade IASERJ, porém nenhuma delas é utilizada na composição do índice constitucional.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O TCE/RJ ao realizar esta Determinação de nº 03, baseou-se no que preceitua o parágrafo único do art. 2º c/c artigos 14 e 16, todos da Lei Complementar Federal nº 141/12, com segue:

***Art. 2.** Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:*

***Parágrafo único.** Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.*

***Art. 14.** O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.*

***Art. 16.** O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.*

Contudo a Subsecretaria Geral da SEFAZ apresentou uma contra argumentação baseada na sua interpretação do inciso X do artigo 4º da LC 141/12, a seguir apresentado, de que somente devem ser movimentadas pelo FES as despesas que compõem o índice de saúde.

***Art. 4.** Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:*

***X** - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.*

Dessa forma, considerando a polarização da interpretação da LC 141/12 e o fato de termos constatado, em testes que o orçamento da função saúde, no ano de 2018, não foi dotado, em sua totalidade, na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde (FES), concluímos que o atendimento a referida Determinação nº 03, encontra-se na condição de **não implementada**.

IRREGULARIDADE nº 04 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

O Governo do Estado não transferiu ao Fundo Estadual de Saúde a cota financeira prevista no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 oriunda da arrecadação de receitas de impostos e transferências de impostos elegíveis, comprometendo a realização das Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2017.

DETERMINAÇÃO nº 04

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Transferir para o Fundo Estadual de Saúde os recursos financeiros provenientes de impostos e transferências de impostos elegíveis no momento do empenho das despesas, concentrando no FES as disponibilidades necessárias para saldar as obrigações assumidas com vistas à implementação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos a Nota Técnica SUBGERAL Nº 7, de 20 de dezembro de 2018, com a seguinte manifestação:

Inicialmente cabe esclarecer que os pagamentos efetuados com recursos administrados pelo Tesouro Estadual, assim como suas receitas são realizadas seguindo o princípio da unidade de caixa ou tesouraria. Este princípio se define como o mandamento de que as receitas devem ser recolhidas em conta única do tesouro, sendo vedada a fragmentação dos valores auferidos pela União em caixas especiais, seus fundamentos são: art. 56 da Lei 4.320/64 e art. 1º do Decreto Lei 93.872/86, respectivamente.

No Estado do Rio de Janeiro, tal princípio encontra amparo no Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto nº 44.899, de 05 de agosto de 2014. Quando tratamos de recursos administrados pelo Tesouro Estadual, estes, de acordo com o Princípio da Unidade de Caixa, devem ser geridos através da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE.

Desta forma, os pagamentos inerentes às Ações com Serviço Público de Saúde, assim como os demais realizados com recursos administrados pelo Tesouro Estadual, são feitos pela SEFAZ, através da CUTE, conforme cronograma de pagamentos da Subsecretaria de Finanças, estando entre estes pagamentos aqueles referentes aos Restos a Pagar.

Decreto Estadual nº 22.939 de 30 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto 44.899 de 05 de agosto de 2014.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Contas Único do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios a ser utilizado por todos os órgãos da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, o qual será divulgado pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, que dele dará conhecimento ao Tribunal de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O Estado do Rio de Janeiro utilizará a Conta Única como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado.

§ 1º - Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Estadual, na forma regulamentada pela Secretaria de Estado de Fazenda

O Relatório do TCE expõe que a irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, não se confunde com a avaliação do cumprimento do limite mínimo da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Trata-se, na realidade, da não aplicação de recursos via operacionalização do Fundo Estadual de Saúde, com base no art. 6º da LC 141/2012.

A razão indicada no relatório é a de viabilizar a disponibilidade financeira à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas a promover as políticas de saúde planejadas e estabelecidas no Plano de Saúde, assegurando que a aplicação do mínimo de 12% das receitas arrecadadas elegíveis ocorra no próprio exercício em que ingressam nos cofres públicos, ou, pelo menos, que haja disponibilidade financeira no fundo de saúde para arcar com eventuais restos a pagar (processados ou não).

Analisando informações obtidas junto ao Tesouro Estadual, verificamos que o mesmo objetivo que se busca alcançar com a Determinação 04 proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas já está presente na Ação Civil Pública (ACP), formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio do inquérito civil IC nº MPRJ 2016.00779614 do processo MPRJ nº 0128231-81.2016.8.19.0001. O Governo já atua nas audiências que são marcadas pelo Juízo e algumas ações já foram colocadas em operação.

No âmbito da Ação Civil Pública, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada no dia 19 de abril de 2018, estabeleceu-se o comprometimento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (SEFAZ) em repassar mensalmente o valor de R\$ 220 milhões para o Fundo Estadual de Saúde (FES), administrado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O montante proposto na audiência refletia o esforço e a capacidade financeira do Estado frente à garantia de honrar todos os compromissos assumidos para o retorno à normalidade dos serviços públicos, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, o qual deve estender-se até 2023, e que exige medidas árduas para conter o déficit financeiro estadual, aliadas à moderação das despesas e ao esforço por novas fontes de receita.

Por meio do art. 22 do Decreto nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, denominado Decreto de Abertura Orçamentária, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, a SEFAZ efetua transferência de recursos ao FES nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

A abertura da conta bancária de titularidade do Fundo Estadual de Saúde para repasse dos recursos de vinculação constitucional foi realizada em meados do exercício de 2016 e vem sendo provida regularmente.

Para adequação dos pagamentos por meio de transferência financeira para o FES, conforme determinação judicial, a Subsecretaria de Finanças e a Secretaria de Estado de Saúde providenciaram a implementação das rotinas necessárias. Isto possibilitou que o FES passasse a realizar o pagamento da folha salarial dos servidores vinculada ao orçamento do FES, processo este que foi finalizado ao final do mês de julho de 2018.

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos repasses financeiros desde janeiro/16 até novembro/18 e demonstra que os valores foram sendo majorados ao longo do período.

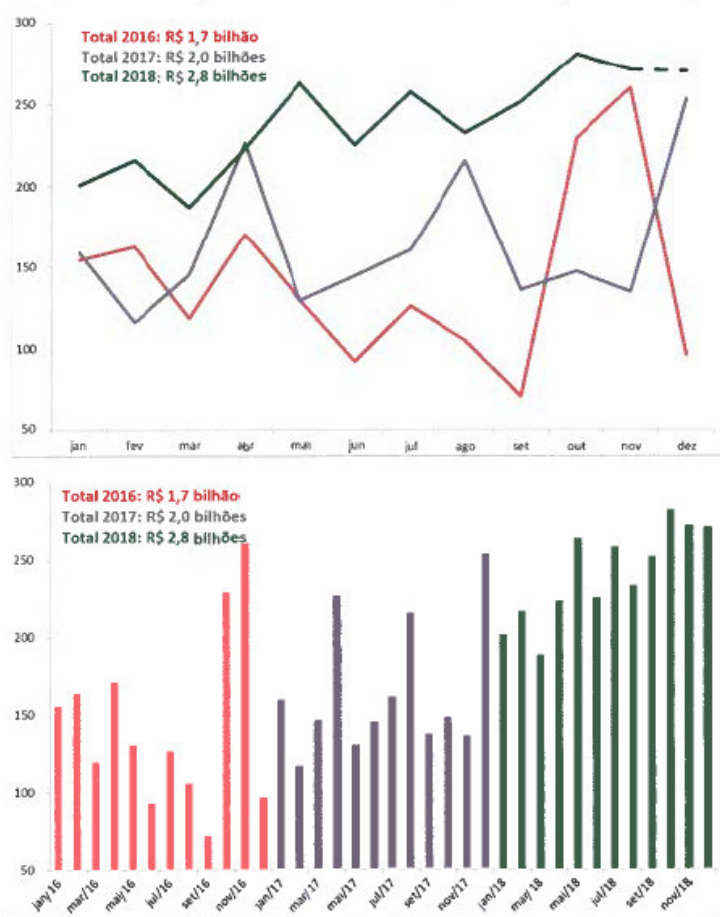
Nesse contexto, os repasses para a saúde, incluindo despesa de pessoal e encargos sociais, totalizam R\$ 2,6 bilhões, de janeiro a novembro de 2018, atingindo média de cerca de R\$ 237 milhões mensais, superior às médias de 2016 e 2017, e em linha com os termos da audiência de conciliação. Com o repasse mensal de R\$ 270 milhões nos próximos meses, superior ao volume acordado em audiência, isto representa, em termos anuais, cerca de R\$ 2,9 bilhões, considerando receita-base do exercício equivalente a R\$ 40,7 bilhões.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Gráfico – Repasses Mensais à Função Saúde (2016-2018)



Entende-se que as solicitações de pagamento encaminhadas à SUBFIN por unidades gestoras, com descentralização de recursos do FES, solicitando excepcionalidade de pagamento, não têm mais validade e todas as Programações de Desembolso (PDs) registradas com conta pagadora do Tesouro Estadual e vinculadas ao orçamento do FES devem ser canceladas e reemitidas com conta pagadora do FES. Nenhum pagamento será realizado de outra forma.

Como é possível pelos normativos de gestão orçamentária que as despesas sejam descentralizadas, há pagamentos em outras unidades gestoras. Não cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento qualquer gerência sobre as decisões de descentralização orçamentária realizada pelo FES.

Desta forma, entendemos que a Determinação 04 do TCE está sendo tratada no sentido de sua implementação respeitando as restrições financeiras que ainda afetam o Tesouro Estadual, sem que outros serviços e despesas fixas do Estado sejam afetadas, como por exemplo, o pagamento ao funcionalismo público.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Circunstância 1: Transferência Financeira ao FES.

As receitas consideradas na base de cálculo para apuração do limite constitucional da saúde somaram o valor de R\$ 41,9 bilhões (conforme anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – LRF). Aplicando-se o percentual de 12% sobre esta base, chegamos ao valor de R\$ 5,03 bi a ser aplicado em saúde.

Como pode ser observado acima, o valor transferido da CUTE para o FES montou, até dezembro, cerca de R\$ 2,9 bilhões. Valor aquém do mínimo constitucional, mas dentro do proposto na reunião de conciliação entre o ERJ e o MPRJ, onde ficou estabelecido o repasse mensal de R\$ 220 milhões para aquele Fundo Estadual de Saúde.

Circunstância 2: Atingimento do mínimo constitucional em ASPS.

A Lei Complementar Federal, em seu artigo 6º dispõe o seguinte:

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48º, sobre a transparência da gestão fiscal, dispõe:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária** e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

O mínimo aplicado em saúde é demonstrado no anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da LRF. Em consulta a este relatório, identificamos que o GERJ aplicou 12,16% no exercício de 2018, percentual este acima do mínimo constitucional.

Apesar de o ERJ ter alcançado o mínimo constitucional em saúde, a presente determinação trata da questão financeira provenientes de impostos e transferências. Desta forma, tendo em vista a explicação dada pela SUBFIN, o valor dos recursos repassados e a atual restrição financeira do Estado do Rio de Janeiro, concluímos que o atendimento a esta Determinação nº 04, encontra-se na condição de **parcialmente implementada**.

IRREGULARIDADE Nº 05 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

O Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou **24,41%** de suas receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo (25%) estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO nº 05:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observar o cumprimento do limite mínimo de aplicação de 25% das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

PROVIDÊNCIAS:

Nossas apurações no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, indicam que no exercício de 2018, foram aplicados 24,92% das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino- MDE.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Estado do Rio de Janeiro não aplicou o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando disposição constitucional, fato que nos conduziu a classificar o atendimento a esta Determinação nº 05, como **não implementada**.

IRREGULARIDADE Nº 06 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

Não inclusão na base de cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB das parcelas referentes ao adicional de ICMS (LE nº 4.056/02 – FECPE) e das multas da Lei Complementar Estadual nº 134/09, destinadas ao Fundo de Administração Fazendária – FAF.

DETERMINAÇÃO Nº 06:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Contadoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Educação.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Considerar na base de cálculo para apuração dos repasses ao FUNDEB Estadual, as receitas resultantes do adicional do ICMS (Lei Estadual nº 4.056/02 – FECPE), bem como das multas da Lei Complementar Estadual nº 134/09, destinadas ao Fundo de Administração Fazendária.

PROVIDÊNCIAS:

No que diz respeito a esta Determinação nº 06, a Secretaria de Estado de Fazenda e planejamento, à época, instaurou os processos E-04/083/100.061/2018 e E-04/083/100.065/2018, por meio das quais apresentou o seu posicionamento acerca do objeto ora determinado, conforme NT SGAB nº 04, de 20 de setembro de 2018 e NT SGAB nº 08, de 21 de setembro de 2018. Há que se acrescentar que os administrativos em referência foram encaminhados ao TCE/RJ.

A seguir reproduzimos alguns trechos das citadas Notas Técnicas:

NT SGAB nº 04/2018

Não temos a discordar do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, no entanto, vislumbramos um mal entendido quanto à natureza das multas elencadas com destinação específica da Lei Complementar 134/2009. A citada Lei Complementar trata da criação do Fundo Especial de Administração Fazendária e dentre suas receitas elencadas em seu artigo 4º traz, mas especificamente em seu inciso II, a sua receita conceituada como de 70% das multas de natureza não formal. Entendemos que aí repousa todo o desentendimento, quanta a conceituação das multas formais e das não formais.

O parecer 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho, devidamente ratificado pelo Procurador do Estado, Dr. Sérgio Pyrpho e aprovado pelo Subprocurador Geral do Estado o Dr. Flávio Amaral Garcia, esclarece com maestria o que seriam as multas de caráter moratórias e aquelas de caráter sancionatórias. As de caráter moratório tem a perspectiva de indenização pelo não pagamento de um tributo no lapso de tempo entre o seu vencimento e o efetivo pagamento. Já os de caráter sancionatórias estão mais atreladas à perspectiva punitiva e tem a ideia de completa desvinculação com o dano sofrido pelo erário pela não entrega do recurso contendo ligação muito maior com a ilicitude cometida de não pagar.

Em complemento, recentemente foi publicado no Diário Oficial do Estado, a Resolução SEFAZ nº 306, de 10 de setembro de 2018. Nela a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento cria códigos de receitas específicas para multas de caráter formal. Tal codificação segue o novo Ementário da Receita estabelecido pela Portaria Interministerial nº 01, de 14 de junho de 2018, do

Ministério da Fazenda, que para os impostos estabeleceu a codificação 1.1.1.0.00.0.0 e para as multas de caráter punitivo a 1.9.1.0.00.0.0. Caso a intenção fosse às multas de caráter punitivo como imposto, as teriam colocado no primeiro grupo e não no segundo.

Tendo em vista o Novo Ementário da Receita da Federação ter alterado de forma radical os códigos de receitas para o ano de 2018, as multas de caráter não formal foram classificadas equivocadamente no grupo 1.1.1.0.00.0.0. O trabalho de análise desta Determinação nos chamou à atenção para o equívoco, o que está sendo corrigido já para a próxima Lei Orçamentária Anual em que as multas de caráter não formal também seguirão a codificação 1.9.1.0.00.0.0. Tal equívoco, no entanto, não tira a essência da multa ou suas destinações.

Finalizando então, levando em consideração o até aqui exposto, que de forma exhaustiva esclarece a diferença entre as multas de caráter punitivo, sejam elas formais ou não formais, e as de caráter moratórios e que somente estas últimas tem a repartição constitucional para os municípios assim como para o FUNDEB; levando em consideração que o artigo 176 da Constituição Estadual determina que a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado são exercida pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituirão à justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo; levando em consideração que compete à Procuradoria Geral do Estado o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos, conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980; levando em consideração o Parecer 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ da lavra Procuradoria Estado, Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho, devidamente ratificado pelo Procurador do Estado, Dr. Sérgio Pyrpho e aprovado pelo Subprocurador Geral do Estado o Dr. Flávio Amaral Garcia, que de forma primorosa esclarece o assunto em questão, concluímos que as multas de caráter não formal aqui debatida não devem ter sua repartição com os municípios ou destinação para o FUNDEB...

NT SGAB nº 08/2018:

Cabe aqui deixar claro que a distribuição do FECF para o FUNDEB, viola de forma indireta o disposto no parágrafo 1º do art. 82 da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, onde o legislador determina que não se aplica o disposto no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, que se refere ao percentual do ICMS transferido aos municípios. Caso atendêssemos a



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Determinação do TCE tais recursos iriam para os municípios, pois não teriam outra destinação e, desta forma, o Estado do Rio de Janeiro estaria burlando esta vedação, destinando de forma indireta recursos do FECP para os municípios através do FUNDEB

Em nosso entendimento, no momento em que o Legislador exclui o FECP da repartição com os municípios e o faz com o texto: “não se aplicando, sobre este adicional, o disposto no art. 158, inciso IV, da Constituição”, ele o estava excluindo do próprio inciso II, do art.155, da Constituição Federal, com base de cálculo e assim o desconsiderando como ICMS, pois se assim não o fosse estaria lesando os municípios. O Legislador somente poderia excluir os municípios da repartição do FECP se ele não considerasse como ICMS, ou seja, o FECP não está estabelecido no inciso II do artigo 155, ele apenas o utiliza como base de calculo.

A NT SGAB nº 08/2018, é finalizada com as seguintes indicações:

Desta forma, levando em consideração que o artigo 176 da Constituição Estadual que determina que a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituição essencial à justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo, levando em consideração que compete à Procuradoria Geral do Estado o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos, conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980; levando em consideração que a inclusão da receita arrecadada pelo FECP na base de cálculo do FUNDEB pode acarretar um desvio de função na alocação dos recursos já vinculados por lei, desvirtuando os objetivos do Fundo, causando um expressivo prejuízo financeiro nas ações educacionais estaduais; levando em consideração a não inclusão por parte dos demais Estados dessa Federação e finalmente levando em consideração que a PGE em seu Parecer GAM/PG-3 nº 01/2018, não encontrou amparo constitucional ou legal para a determinação, a Equipe Técnica da Secretaria de Estado de Fazenda entende que devemos manter a metodologia até então utilizada, ou seja, não incluir o adicional de ICMS – FECP, no computo da base de calculo dos repasses ao FUNDEB.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O posicionamento da SEFAZ expresso, por meio das NTs SGAB nºs 04 e 08, ambas de 2018, de que as multas de caráter não formal não devem ter sua repartição



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

com os municípios ou destinação para o FUNDEB e ainda que seja mantida a metodologia até então utilizada, ou seja, não incluir o adicional de ICMS-FECP, no campo da base de cálculo dos repasses ao FUNDEB, nos conduziu a considerar que o atendimento ao objeto desta Determinação nº 06, encontra-se na condição de **não implementada**.

IRREGULARIDADE Nº 07 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não observou nos últimos exercícios o disposto no artigo 332 da Constituição Estadual e no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao não proceder efetivamente à destinação devida à FAPERJ do percentual de 2% das receitas tributárias líquidas para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico, além de descumprir reiteradamente as determinações desta Corte relativas às situações descritas.

DETERMINAÇÃO Nº 07:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Efetue os procedimentos de liberação de recursos orçamentários e financeiros para que os valores sejam efetivamente aplicados no desenvolvimento científico e tecnológico pela FAPERJ dentro do respectivo exercício.

PROVIDÊNCIAS:

Nossas apurações no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, constataram que no exercício de 2018, foram aplicados 1,99% das receitas tributárias líquidas no desenvolvimento científico e tecnológico pela FAPERJ, conforme demonstrado a seguir:

Em Real

DESPESA APLICADA NA FAPERJ - UO 40410 - FR:100					
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018					
RECEITAS - BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL INCIDIRÁ 2%	RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	RECEITA ARRECADADA			
	17.524.229.999,11	17.501.842.518,11			
MÍNIMO A SER APLICADO NA FAPERJ 2% (I)		350.036.850,36			
VALORES APLICADOS NA FAPERJ	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA
Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos (II)	464.666.469,28	361.639.099,05	351.073.340,48	351.073.340,48	194.972.755,49
Restos a Pagar Processados Cancelados (III)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)	(3.212.639,57)
Valor Total Destinado a Aplicação na FAPERJ (IV=II-III)	461.453.829,71	358.426.459,48	347.860.700,91	347.860.700,91	191.760.115,92
Índice Alcançado (Total da Despesa Considerada/ Total da Receita Arrecadada)			1,99%	1,99%	1,10%
Excesso de Aplicação - Valor aplicado na FAPERJ, acima da meta estipulada (IV-I)			-	-	-
Diferença - Valor restante a ser aplicado na FAPERJ até o mês (I-IV)			2.176.149,45	2.176.149,45	158.276.734,44

Fonte: SIAFERJ

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Estado do Rio de Janeiro não aplicou o percentual mínimo de 2% de suas receitas tributárias liquidas no desenvolvimento científico e tecnológico pela FAPERJ, fato que nos conduziu a classificar o atendimento a esta Determinação nº 07, como **não implementada**.

DETERMINAÇÃO Nº 08:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Estabelecer um cronograma para disponibilizar, em favor da FAPERJ, os recursos qualificados como créditos a receber desde o exercício de 1997, registrados na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01. Tais repasses independem do percentual mínimo a ser aplicado, em cumprimento ao disposto no artigo 332 da Constituição Estadual e já foram objetos de determinações em prestações de contas anteriores.

PROVIDÊNCIAS:

Em resposta a esta Determinação nº 08, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, instaurou o processo E-04/083/100.064/2018, e o encaminhou em 14 de setembro de 2018 ao TCE, com suas considerações sobre o objeto ora determinado, conforme NT SGAB Nº 07, de 21 de setembro de 2018, cujo teor parcialmente reproduzimos a seguir:

A Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ, depois de reiteradas determinações nas Contas de Governo 2008 até 2012, questionou junto a Procuradoria Geral do Estado – PGE se o período poderia ser exigido, pois entendia que somente os últimos 5 exercícios anteriores ao questionamento se enquadrariam no pleito, se valendo do instituto da prescrição estabelecido no Decreto nº 20.920 de 06 de janeiro de 1932, a seguir transcrito.

*Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932.
Regula a prescrição quinquenal*

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art.1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art.1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Inicialmente o assunto foi analisado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda e Planejamento o Procurador do Estado Dr. Marcelo Lopes da Silva, no Processo Administrativo E-04/009315/2012, concluindo que o valor exigido referente aos exercícios de 1997 a 2001 não poderia mais ser cobrado em função da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.920 de 06 de janeiro de 1932. Tal Parecer foi desconsiderado pelo TCE no Processo Administrativo 105.033-4/13 referente à análise das Contas de Governo do exercício de 2012, sem nenhuma justificativa por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Novamente consultada, a PGE, discorre sobre o assunto no Processo Administrativo E-04/068/1156/2013 no qual o Procurador do Estado Fernando Barbalho Martins emite o Parecer FBM/PSP nº 16/2013 e conclui que:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

“a) em qualquer hipótese, os créditos oriundos de supostas diferenças de repasse à FAPERJ no período compreendido entre 1997 e 2001 está irremediavelmente prescritas, ainda que não se chancele a conclusão lançada na alínea b a seguir, visto que a comunicação do TCE é datada de 2007;

b) a comunicação do TCE a respeito das diferenças não tem o condão de configurar reconhecimento de crédito da FAPERJ, uma vez que desprovida aquela Corte de Contas de competência para praticar ato privativo do Poder Executivo;

C) a deliberação do TCE não pode contrariar a orientação legal fixada por órgão integrante do Sistema Jurídico Estatal, desconsiderando prescrição reiteradamente identificada pelo titular da Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda;

d) à luz do contido no parecer nº 02/96-LRB, dotado de efeitos normativos atribuídos pelo então Governador do Estado, é possível não atender-se à deliberação do TCE no caso em tela, recomendando-se, no entanto, a obtenção judicial de isenção de responsabilidade pessoal das autoridades envolvidas na baixa dos créditos que a Egrégia Corte de Contas pretende ver reconhecidos contabilmente.”

Entendeu o Corpo Técnico da SEFAZ, “que seria palatável a argumentação do TCE quanto aos valores de 2002 em diante, dando com prescrito e extinto os créditos de 1997 até 2001, acatando, pelo princípio da prudência e conservadorismo, o item “a” da Conclusão do Parecer FBM/PSP nº 16/2013, anteriormente transcrito, tendo em vista que o mesmo afirma de forma categórica que em qualquer hipótese, os créditos oriundos de supostas diferenças de repasses à FAPERJ no período compreendido entre 1997 e 2001 estão irremediavelmente prescritos”.

Quanto à forma do cronograma, é destacado também nesta NT SGAB Nº 07/2018, “que é necessário levar em consideração além do Princípio da Unidade de Orçamento, prevista no artigo 2º da Lei 4.320/64 e pelo §5º do artigo 165 da Constituição Federal, e o Princípio da Unidade de Caixa ou Tesouraria. Este último se define como o mandamento de que as receitas devem ser recolhidas em conta única do tesouro, sendo vedada a fragmentação dos valores auferidos pela União em caixas especiais, seus fundamentos são: artigo 56 da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º do Decreto Lei nº 93.872/86, respectivamente.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por fim, cabe-nos pontuar que também é parte integrante do processo E-04/083/100.064/2018, a CI SEFAZ/SUBFIN SEI nº 49, de 14 de setembro de 2018, com sugestão mensal de cronograma de repasses ao longo de período de 20 anos, iniciando-se com a inclusão na proposta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019. Assim, após essa efetiva autorização legislativa de inclusão dos valores no Orçamento Fiscal do Estado, os repasses terão previsão de efetiva disponibilização dos recursos financeiros à FAPERJ a partir do ano de 2020, como segue:


 Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
 Subsecretaria de Finanças

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E-04/083/100.064/2018
 Data 04/10/18 às 15:35
 Rubrica ID: 4249179

CI SEFAZ/SUBFIN SEI Nº49 Rio de Janeiro, 14 setembro de 2018

Para: Chefe de Gabinete e Assessoria Especial do Secretário

De: Subsecretaria de Finanças

Assunto: Determinação 8 - Contas de Governo de 2018 - TCE

Em atenção à Determinação nº 8 do Tribunal de Contas do Estado, no que tange às Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Exercício 2017, seguem os esclarecimentos.

DETERMINAÇÃO nº 08:

Sugestão de encaminhamento: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Estabelecer um cronograma para disponibilizar, em favor da FAPERJ, os recursos qualificados como créditos a receber desde o exercício de 1997, registrados na conta contábil 7.9.9.1.1.22.01. Tais repasses independem do percentual mínimo a ser aplicado, em conformidade ao disposto no artigo 332 da Constituição Estadual e já foram objeto de determinações em prestações de contas anteriores.

Resposta:

Os valores registrados na conta contábil "Créditos a Receber – art. 332 CE – 799112201", relativos aos exercícios de 2003 a 2017 da UG 404100 – FAPERJ, totalizam, em dezembro de 2018, o equivalente a 365.656.507,61 UFIR, que, atualizados à UFIR de 2018 igual a 3.2939, somam R\$ 1.204.435.970,42, de acordo com quadro abaixo.

	Valor Original	Posição: 14/09/2018 Valor Atualizado	
		Fator de Atualização	Data Original a Dez/2017
1997.42498675000000	52.758.267	-	-
1998.42498675000000	137.814.068	-	-
1999.42498675000000	111.146.542	-	-
2000.42498675000000	113.512.609	-	-
2001.42498675000000	102.751.653	-	-
2002.42498675000000	139.234.418	2,638005	367.301.083,40
2003.42498675000000	5.445.769	2,356333	12.832.044,35
2015.42498675000000	260.955.000	1,179948	307.913.235,92
2016.42498675000000	155.538.999	1,065816	165.775.986,04
2017.42498675000000	316.241.909	1,000000	316.241.909,00
Em reais	1.395.399.294,00		1.170.064.258,71
		Em UFIR	365.656.507,61
		Em reais (R\$), tomando UFIR = 3,2939, posição dez/2018	1.204.435.970,42

Consubstanciado em determinação do TCE, na qual afirma a necessidade de cronograma para disponibilização de recursos, ratifica-se a sugestão das contas de Gestão do Governo dos exercícios de 2015 e de 2016, qual seja: cronograma mensal de repasses ao longo de período de 20 (vinte) anos, iniciando-se com a inclusão na proposta da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019. Assim, após essa efetiva autorização legislativa de inclusão dos valores no Orçamento Fiscal do Estado, os repasses terão previsão de efetiva disponibilização dos recursos financeiros à FAPERJ a partir do ano de 2020.

Tomando o valor total de 365.656.507,61 UFIR, estima-se que a prestação anual equivalerá a 20 parcelas de 18.282.825,38 UFIR (ou 240 parcelas mensais de 1.523.568,78 UFIR). Isto representa R\$ 60,22 milhões anuais (ou R\$ 5,02 milhões mensais), à UFIR de 2018 igual a 3,2939.

Temos, portanto, o seguinte cronograma:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Posição: 14/09/2018

Ano	Valor Atualizado em janeiro de cada ano (em UFIR)	Valor da Prestação Anual (em UFIR)	Valor Atualizado em dezembro de cada ano, descontada Prestação Anual (em UFIR)
2018	365.656.507,61		
2019	365.656.507,61		
2020	365.656.507,61	18.282.825,38	347.373.682,23
2021	347.373.682,23	18.282.825,38	329.090.856,85
2022	329.090.856,85	18.282.825,38	310.808.031,47
2023	310.808.031,47	18.282.825,38	292.525.206,09
2024	292.525.206,09	18.282.825,38	274.242.380,71
2025	274.242.380,71	18.282.825,38	255.959.555,33
2026	255.959.555,33	18.282.825,38	237.676.729,95
2027	237.676.729,95	18.282.825,38	219.393.904,57
2028	219.393.904,57	18.282.825,38	201.111.079,19
2029	201.111.079,19	18.282.825,38	182.828.253,81
2030	182.828.253,81	18.282.825,38	164.545.428,43
2031	164.545.428,43	18.282.825,38	146.262.603,04
2032	146.262.603,04	18.282.825,38	127.979.777,66
2033	127.979.777,66	18.282.825,38	109.696.952,28
2034	109.696.952,28	18.282.825,38	91.414.126,90
2035	91.414.126,90	18.282.825,38	73.131.301,52
2036	73.131.301,52	18.282.825,38	54.848.476,14
2037	54.848.476,14	18.282.825,38	36.565.650,76
2038	36.565.650,76	18.282.825,38	18.282.825,38
2039	18.282.825,38	18.282.825,38	

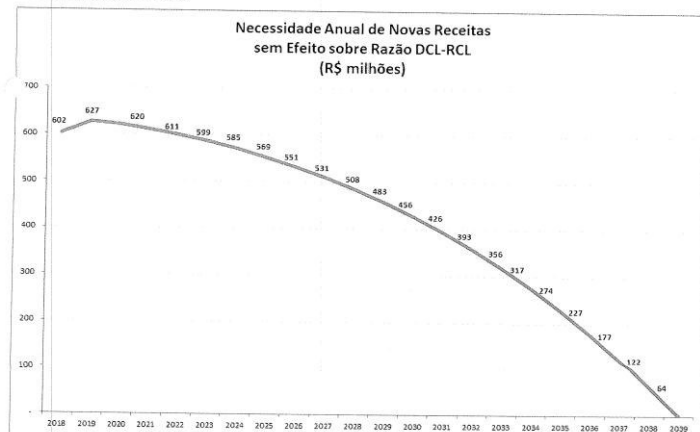
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-04/083/1008846
Data 04/10/18, às 15:56
Rubrica 4249179

Fonte: Banco Central do Brasil e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro

Há que se ressaltar que o montante a ser disponibilizado à FAPERJ, conforme determinação do TCE, apresentará prazo de amortização maior que doze meses, repercutindo sobre os indicadores de endividamento do Estado.

Para conhecimento, o volume de R\$ 1,2 bilhão, atualizados até dezembro de 2018, implica na necessidade anual de influxo de novas receitas, no montante de R\$ 602,2 milhões, com efeito nos 12 meses posteriores, devendo ser renovado a cada novo ano, para que não ocorra aumento na relação dívida consolidada líquida-receita corrente líquida (razão DCL-RCL).

Abaixo, registramos a necessidade anual, considerando o plano de amortização ao longo de 20 anos proposto no cronograma solicitado. Destacamos que a necessidade é decrescente em virtude das amortizações realizadas.



Correspondência Interna - NA 49 (0007)R451

SPI-SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ademais, é mister informar que, tendo em vista a vigência do Plano de Recuperação Fiscal pelos próximos 3 (três) anos (2017-2020), prorrogáveis por igual período (2021-2023), há que se comunicar sobre os efeitos sobre o Plano da presente determinação ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Atenciosamente,

LÍGIA HELENA DA CRUZ OURIVES
Subsecretária de Finanças



Documento assinado eletronicamente por Lígia Helena Da Cruz Ourives, Subsecretária de Finanças, em 14/09/2018, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º, do Decreto nº 46.126, de 20 de outubro de 2017.

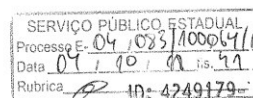


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0027649 e o código CRC 62C997CA.

Referência: Processo nº SEI-04/080/000034/2018

SEI nº 0027649

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - <http://www.fazenda.rj.gov.br/>



CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica SGAB Nº 07/2018, aborda a questão da prescrição quinquenal, amparada em consultas a Procuradoria Geral do Estado, conforme pareceres anteriormente citados, com consequente deslocamento de prazos no que diz respeito aos recursos qualificados como créditos a receber em favor da FAPERJ.

A Subsecretaria de Finança da Secretaria de Estado de Fazenda apresentou uma proposta de cronograma mensal de repasses a ser efetivado ao longo do período de 20 anos, iniciando-se com a inclusão na proposta da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, que se obtiver autorização Legislativa de inclusão no orçamento Fiscal do Estado, poderá produzir efeitos a partir do ano de 2020.

Como se observa são proposições que não coadunam em sua totalidade com o objeto desta Determinação nº 08, fato que nos conduziu a classificá-la como **não implementada**.

IRREGULARIDADE Nº 08 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Deixar de repassar ao Rioprevidência, ou repassar intempestivamente, as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, totalizando créditos de transferência a receber, referentes ao exercício de 2017, no montante de R\$1.249.246.536 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e

quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), sendo R\$112.232.359 (cento e doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais) relativos ao plano previdenciário e R\$1.137.014.177 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, quatorze mil, cento e setenta e sete reais) relativos ao plano financeiro, prejudicando a saúde financeira do regime previdenciário, em afronta ao disposto nos artigos 149, §1º, e 195, incisos I e II, da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 09:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Formalize termo de parcelamento de débitos junto ao Rioprevidência, nos moldes propostos pelo artigo 5º da Portaria MPS n.º 402/08, alterado pela Portaria MF n.º 333/17, levando em consideração critérios que observem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual.

PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, por meio da Nota Técnica SUBGERAL n.º 03, de 28 de setembro de 2018, apresentou o seguinte pronunciamento:

Quando da defesa das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE sobre o assunto tratado, foi informado que a crise econômica vivida pelo país nos últimos anos foi ainda mais sentida no Estado do Rio de Janeiro (ERJ), reflexo da desaceleração da atividade econômica no Estado, em especial da cadeia de petróleo e gás natural. Com a forte queda das receitas do Estado, os atrasos nos pagamentos para servidores e fornecedores se tornaram frequentes. Nos anos de 2016 e 2017, por exemplo, os servidores públicos do ERJ conviveram com atrasos e parcelamentos de seus salários, que só foram colocados em dia, incluindo o 13º de 2017, em abril de 2018.

Este desequilíbrio nas finanças do Estado, fez com que houvesse alguma descontinuidade no fluxo de pagamentos de todas as obrigações do Estado e o RIOPREVIDÊNCIA não foi exceção, tendo como consequência o acúmulo de valores a receber apontado pelo TCE.

Ainda na defesa, ressaltamos que o valor não repassado ao Rioprevidência referia-se principalmente as competências do último trimestre de 2017, que deveriam ser destinada a autarquia em dezembro/2017, período em que o Estado alocou no fundo financeiro da autarquia R\$2,0 bilhões referentes à operação de crédito, isto é, aproximadamente R\$850 milhões superior ao valor devido.

Informamos ainda que ao longo do primeiro trimestre de 2018, o ERJ repassou a totalidade das contribuições previdenciárias do exercício de 2017. Foi encaminhado também, o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Estado do Rio de Janeiro que atesta a regularidade dos repasses das contribuições para o Rioprevidência até a competência dezembro/17, conforme disposto na Portaria MPS nº 204/2008.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Cabe-nos pontuar que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, por meio da Nota Técnica SUBGERAL nº 03/ 2018, não faz referência aos valores devidos referentes aos exercícios de 1999 a 2016.

Ao realizar consulta no SIAFE-Rio, com a posição do mês 13 (mês de encerramento), especificamente nas contas ‘112320201’, ‘112320202’, ‘112320203’ e ‘113811701’ verificamos que ainda resta, em relação aos exercícios anteriores a 2017, o saldo a receber na ordem de R\$ 208.173.708,31, não suportado por um termo formal de parcelamento, fato que nos conduziu a considerar o atendimento a esta Determinação nº 09, como **não implementada**.

DETERMINAÇÃO Nº 10:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Promova os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao Rioprevidência, de forma tempestiva e integral, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, por meio da Nota Técnica SUBGERAL nº 06, de 19 de dezembro de 2018, cujo teor também retrata a crise econômica vivida pelo País nos últimos anos e seu reflexo na atividade econômica do Estado do Rio de Janeiro, a seguir apresentamos alguns destaques da NT em referência:

Ainda na defesa prévia, ressaltamos que o valor não repassado ao Rioprevidência referia-se principalmente as competências do último trimestre de 2017, que deveriam ser destinadas a autarquia em dezembro/17, período em que o Estado alocou no fundo financeiro da autarquia R\$ 2,0 bilhões referentes à operação de crédito, isto é, aproximadamente R\$ 850 milhões superior ao valor devido. Informamos ainda que ao longo do primeiro trimestre de 2018, o ERJ repassou a totalidade das contribuições previdenciárias do exercício de 2017. Foi encaminhado também, o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Estado do Rio de Janeiro que atesta a regularidade dos repasses das contribuições para o Rioprevidência até a competência dezembro/17, conforme disposto na Portaria MPS nº 204/2008.

O TCE apontou como principal fator da irregularidade o não repasse das contribuições registradas em sua contabilidade, conforme a seguir:

Plano Financeiro

112320201 – Créditos de transferência a receber/patronal - ativo civil	517.423.296
112320202 - Créditos de transferência a receber/patronal - ativo militar	188.494.939
113811701 - Créditos a receber decorrentes de folha de pagamento	431.095.942
Total do Plano financeiro	1.137.014.177

Plano Previdenciário

112320203 – Crédito de transf. a receber/patronal plano prev. - ativo civil	79.678.879
113811701 - Créditos a receber decorrentes de folha de pagamento	32.553.480
Total do Plano financeiro	112.232.359

Após nossa apuração realizada em 30 de novembro de 2018 no Sistema de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio, a composição destas rubricas contábeis passou a ter os seguintes valores:

Plano Financeiro

112320201 – Créditos de transferência a receber/patronal - ativo civil	2.704.212
112320202 - Créditos de transferência a receber/patronal - ativo militar	0
113811701 - Créditos a receber decorrentes de folha de pagamento	5.469.114
Total do Plano financeiro	8.173.326

Plano Previdenciário

112320203 – Crédito de transf. a receber/patronal plano prev. - ativo civil	140.743
113811701 - Créditos a receber decorrentes de folha de pagamento	1.673
Total do Plano Previdenciário	142.416

Resumo:

Valores a receber em 31/12/2017	1.249.246.535
Valores a receber em 30/11/2018	8.315.742
Percentual restante a receber referente a 2017	0,67%

Plano Financeiro	
Valores a receber em 31/12/2017	1.137.014.177
Valores a receber em 30/11/2018	8.173.326
Percentual restante a receber referente a 2017	0,72%

Plano Previdenciário	
Valores a receber em 31/12/2017	112.232.356
Valores a receber em 30/11/2018	142.416
Percentual restante a receber referente a 2017	0,13%

Verificamos que o valor apontado pelo TCE caiu para 0,67% de seu valor registrado em 31/12/2017 e que a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no exercício de 2018, está realizando os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao Rioprevidência e emanando esforços em promovê-los integral e tempestivamente.

Desta forma, e apresentando também o novo Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Estado do Rio de Janeiro, de número 953001 -168711, emitido em 23 de setembro de 2018, que atesta a regularidade dos repasses das contribuições para o Rioprevidência, referente às competências do primeiro semestre de 2018, com validade até março de 2019, entendemos que, quanto a Determinação de número 10, apesar da crise do estado, o governo está se empenhando em cumprir com o determinado pela corte de contas.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em sua resposta a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, se ateve principalmente aos valores devidos em 2017, valor este com pouca representatividade ao final do exercício de 2018. Porém não repassou os valores correspondentes às contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao Rioprevidência, na ordem de R\$ 208 milhões, referentes ao período de 1999 a 2016, conforme apurado em nossos papéis de trabalho, o que nos conduziu a classificar o atendimento desta Determinação nº 10, como **parcialmente implementada**.

IMPROPRIEDADES COM DETERMINAÇÕES

IMPROPRIEDADE nº 01 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Manutenção, na Lei Estadual nº 7.514, de 17.01.17 (LOA), a exemplo do ocorrido nas leis orçamentárias de exercícios pretéritos, de dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos Créditos Suplementares passíveis de abertura, contrariando o disposto no artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DETERMINAÇÃO nº 11:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Suprimir, quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei Orçamentária, quaisquer dispositivos que permitam a abertura ilimitada de Créditos Suplementares, em obediência ao inciso VII do artigo 167 da Constituição Federal.

PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, por meio da Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO nº 06, de 29 de junho de 2018, apresentou o seguinte pronunciamento:

NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBPLO Nº 06/2018

DATA: 29/06/2018

ASSUNTO: Impropriedade nº 01/Determinação nº 11 - Contas de Governo/2017

I – INTRODUÇÃO

A presente nota refere-se às seguintes questões contidas nas Contas de Governo/2017:

IMPROPRIEDADE Nº 01 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Manutenção, na Lei Estadual nº 7.514, de 17.01.17 (LOA), a exemplo do ocorrido nas leis orçamentárias de exercícios pretéritos, de dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos Créditos Suplementares passíveis de abertura, contrariando o disposto no artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 11:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Suprimir, quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei Orçamentária, quaisquer dispositivos que permitam a abertura ilimitada de Créditos Suplementares, em obediência ao inciso VII do artigo 167 da Constituição Federal.

II - CONSIDERAÇÕES

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em fase de elaboração, conterá um artigo limitando a abertura de créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas

vinculadas, em atendimento à Determinação nº 11 das Contas de Governo/2017, será estabelecido um outro limitador sobre o valor total do orçamento anual.

Ressaltamos que a abertura de crédito por excesso de arrecadação apurado durante o exercício financeiro, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e por convênio contratados durante o exercício referem-se a recursos que, por não constarem da Lei de Orçamento Anual, não contrariam o disposto no artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal, já que são créditos limitados pelo balanço patrimonial do exercício anterior ou por novas arrecadações do exercício vigente.



MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE
Subsecretária de Planejamento e Orçamento
Id. Funcional: 2025243-9

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Com base no exposto, classificaremos o atendimento a esta Determinação nº 11, como **em implementação**.

IMPROPRIEDADE nº 02 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Abertura de Créditos Adicionais por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 104 (Unidade Gestora 240400), Fonte de Recurso 225 (Unidade Gestora 296100), Fonte de Recurso 231 (Unidade Gestora 123400) e Fonte de Recurso 232 (Unidade Gestora 263100), em montante superior ao excesso apurado no final do exercício.

DETERMINAÇÃO Nº 12:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, a fim de evitar a abertura de Créditos Adicionais e, conseqüentemente, a sua utilização, pelos Órgãos e entidades envolvidos, sem o devido suporte financeiro, visando a não comprometer a execução e o equilíbrio orçamentários.

PROVIDÊNCIAS:

Em resposta a esta Determinação nº 12, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, apresentou as seguintes notas técnicas:

NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBPLO Nº 07/2018

DATA: 29/06/2018

ASSUNTO: Improriedade nº 02/Determinação nº 12 - Contas de Governo/2017

I – INTRODUÇÃO

A presente nota refere-se às seguintes questões contidas nas Contas de Governo/2017:

IMPROPRIEDADE Nº 02 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Abertura de Créditos Adicionais por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 104 (Unidade Gestora 240400), Fonte de Recurso 225 (Unidade Gestora 296100), Fonte de Recurso 231 (Unidade Gestora 123400) e Fonte de Recurso 232 (Unidade Gestora 263100), em montante superior ao excesso apurado no final do exercício.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DETERMINAÇÃO Nº 12:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, a fim de evitar a abertura de Créditos Adicionais e, consequentemente, a sua utilização, pelos Órgãos e entidades envolvidos, sem o devido suporte financeiro, visando a não comprometer a execução e o equilíbrio orçamentários.

II - CONSIDERAÇÕES

De modo geral, nas entidades que possuem Fonte de Recursos própria, a previsão de receita que subsidia a abertura de crédito orçamentário por excesso de arrecadação fundamenta-se em modelos estatísticos (média móvel, média fixa, análise vertical em percentual, entre outros). Contudo, tais modelos são passíveis de erro, uma vez que se baseiam em séries históricas de arrecadação.

Observa-se, na tabela abaixo, que na Fonte de Recursos 225 (Unidade Gestora 296100) e Fonte de Recursos 232 (Unidade Gestora 263100) houve abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação em montante superior ao excesso apurado no final do exercício. Entretanto, o crédito aberto sem cobertura está numa margem de erro aceitável.

FR	Unidade Gestora - UG	Crédito adicional aberto	Previsão Inicial	Receita Arrecadada	Excesso /déficit apurado	Crédito aberto sem cobertura
225	296100 FES	232.057.030	636.849.325	841.801.274	204.951.949	27.105.081
232	263100 DETRAN-RJ	49.640.104	1.204.503.772	1.249.141.833	44.638.061	5.002.043
TOTAL		281.697.134	1.841.353.097	2.090.943.107	249.590.010	32.107.124

Para mostrar o comprometimento na minimização desses erros, de forma a garantir o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade do gasto público, mensurando a diferença negativa existente entre os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação, nas Fontes de Recursos citadas acima, e o déficit em relação às receitas previstas, o resultado para o ano de 2017 foi de R\$ 32.107.124,00. Esse valor é considerado satisfatório, já que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no total de R\$ 281.697.134,00 e o excesso apurado nas Unidades Orçamentárias envolvidas nesses processos totalizou R\$ 249.590.010,00.

Contudo, no caso do Fundo Único de Previdência Social do ERJ - Fonte de Recursos 231 (Unidade Gestora 123400), não foi aberto crédito sem cobertura.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

FR	Unidade Gestora - UG	Crédito adicional aberto	Previsão Inicial	Receita Arrecadada	Excesso /déficit apurado	Crédito aberto sem cobertura
231	123400 Fundo Único de Previdência Social do ERJ	4.100.715.933	8.799.409.274	12.913.404.082	4.113.994.808	

Fonte: Receita Arrecadada do Anexo 4 do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos do RREO de Janeiro a Dezembro 2017.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, considera-se excesso de arrecadação, para abertura de créditos adicionais, “o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada”.

O saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, é de R\$ 4.113.994.807,73, sendo que o crédito adicional aberto por excesso de arrecadação totalizou R\$ 4.100.715.933,00, valor inferior ao excesso apurado.

O critério utilizado pelo TCE na apuração do excesso de arrecadação para todas as Fontes de Recursos, comparando a receita realizada com a previsão atualizada da receita, caracterizou uma discrepância que não vislumbramos comparado a receita realizada com a previsão inicial da receita.

O valor apontado no relatório Contas de Governo/2017 na Fonte de Recursos 231 foi de R\$ 2.178.124.084,00. Conforme quadro abaixo, extraído SIAFE-Rio, este valor foi obtido confrontando a receita realizada (coluna “C”) com a previsão atualizada da receita (coluna “B”).

	A PREVISÃO INICIAL DA RECEITA LÍQUIDA	B PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA LÍQUIDA	C RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA	D (C-B)	E (C-A)	F CRÉD. ADIC. ABERTO	G CRÉD. SEM COBERTURA G-F-EI
104 - Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	1.453.429.734,00	1.652.049.588,68	1.544.432.530,06	-107.617.058,62	91.002.796,06		
999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1.453.429.734,00	1.652.049.588,68	1.544.432.530,06	-107.617.058,62	91.002.796,06	27.295.087,00	
225 - Sistema Único de Saúde- SUS	689.654.869,00	635.849.325,00	841.801.274,15	204.951.949,15	152.146.405,15		
296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	636.849.325,00	636.849.325,00	841.801.274,15	204.951.949,15	204.951.949,15	232.057.030,00	27.105.080,85
231 - Recursos Próprios do Rioprevidência	8.799.409.274,00	10.432.107.835,90	12.913.404.081,73	2.481.296.244,83	4.113.994.807,73	4.100.715.933,00	
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ	8.799.409.274,00	10.432.107.835,90	12.610.231.920,66	2.178.124.083,76	3.810.822.646,66		
123499 - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	-	-	303.172.161,07	303.172.161,07	303.172.161,07		
232 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	2.567.585.425,00	2.567.585.425,00	2.775.962.045,83	208.376.620,83	208.376.620,83		
263100 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	1.204.503.772,00	1.204.503.772,00	1.249.141.833,13	44.638.061,13	44.638.061,13	49.640.104,00	5.002.042,87
Total	13.510.079.302,00	15.288.592.175,58	18.075.599.931,77	2.787.007.756,19	4.565.520.629,77	4.409.708.154,00	32.107.123,72

Fonte: SIAFE-Rio

Ressaltamos que a comparação deveria ser feita entre a receita realizada (coluna “C”) e a previsão inicial da receita (coluna “A”), o que afastaria a discrepância identificada pelo TCE no cálculo do excesso de arrecadação. De acordo com esse critério, considerando o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro do Rioprevidência, chegaríamos ao valor de R\$ 4.113.994.807,73, tendo sido aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 4.100.715.933,00.


MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE
Subsecretária de Planejamento e Orçamento
Id. Funcional: 2025243-9



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUPOF Nº 09 /2018

DATA: 26/07/2018

ASSUNTO: Resposta à Determinação nº 12 das Contas de Governo 2017

IMPROPRIEDADE Nº 02 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Abertura de Créditos Adicionais por excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 104 (Unidade Gestora 240400), Fonte de Recurso 225 (Unidade Gestora 296100), Fonte de Recurso 231 (Unidade Gestora 123400) e Fonte de Recurso 232 (Unidade Gestora 263100), em montante superior ao excesso apurado no final do exercício.

DETERMINAÇÃO Nº 12:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Reavaliar os critérios e os procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício, a fim de evitar a abertura de Créditos Adicionais e, conseqüentemente, a sua utilização, pelos Órgãos e entidades envolvidos, sem o devido suporte financeiro, visando a não comprometer a execução e o equilíbrio orçamentários.

RESPOSTA:

A metodologia aplicada na estimativa da Receita de Participações Governamentais considera a produção do óleo de acordo com informações da ANP, conforme Convênio firmado entre essa entidade e o ERJ, o câmbio divulgado pelo Boletim Banco Central e o valor do BRENT apontado pela Energy Information Administration .

De acordo com o acompanhamento da receita realizada associado à oscilação das variáveis que compõem a base de cálculo, a estimativa da receita é reavaliada ao longo do exercício, para mais ou para menos, apontando para excesso de arrecadação ou necessidade de contingenciamento de dotação.

Os Créditos Adicionais autorizados por excesso de arrecadação, em particular os referentes às Fr(s) provenientes da Receita de Participações Governamentais destinados às Unidade Gestoras responsáveis pela movimentação desses recursos, atenderam às disposições do inciso II do art 43 da Lei 4.320/64; os valores foram estimados de acordo com a tendência do exercício, cujas estimativas constam em Notas Técnicas de Revisão da Receita, de responsabilidade da SUPOF, divulgadas no Portal de Transparência .



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A Receita de Participações Governamentais quando executada na Fonte de Recursos 104 é contabilizada na UGE Tesouro do Estado. O montante destinado ao RIOPREVIDENCIA é contabilizado na UGE 123400, na Fonte de Recursos 231. Os créditos autorizados suplementam as dotações dessas UGE(s) segundo a destinação dos recursos e a respectiva participação no montante arrecadado, podendo suplementar a UGE 370200 por conta do recolhimento do PASEP.

Durante o exercício de 2017, foram elaboradas cinco Notas de Revisão de Receita, todas elas aumentando a estimativa de Receita de Royalties e PE. A expressiva tendência de crescimento da produção, o significativo aumento do câmbio e a recuperação do preço do barril de petróleo tipo Brent no mercado internacional alavancaram a arrecadação da segunda maior Receita do ERJ, justificando todas as revisões a maior.

A receita de Participações Governamentais projetada na Nota Técnica SUPOF/SEFAZ 02.3/2017 - 4ª Revisão de Receita, publicada em 07/12/17, foi calculada com os

parâmetros de Brent a US\$ 52 e câmbio de R\$/US\$ 3,20, enquanto que a 1ª Revisão de Receita (Nota Técnica SUPOF/SEFAZ 02/2017, de 03/02/2017) foi estimada com Brent a US\$ 50; a produção durante o exercício teve um incremento de 6% o que justifica também os valores autorizados. A estimativa inicial foi calculada numa produção bem menor que a efetivamente realizada no ano.

Com relação a abertura de Créditos Adicionais abertos por excesso de arrecadação das Fontes de Recursos 225 e 232 citadas na Impropriedade 2, cabe a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento a explanação de motivos.

Liliane Figueiredo
LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA

Coordenadora de Projeção e Acompanhamento
de Metas Fiscais
ID 5010187-0

Josélia Castro de Albuquerque
JOSÉLIA CASTRO DE ALBUQUERQUE
Subsecretária de Política Fiscal
ID 5716451-9

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não vislumbramos nas respostas oferecidas pela SEFAZ a indicação de uma reavaliação dos critérios e dos procedimentos aplicados à metodologia adotada para o cálculo da estimativa do excesso de arrecadação do exercício nos termos desta Determinação nº 12, razão pela qual classificaremos o seu atendimento como **não implementada**.

IMPROPRIEDADE nº 03 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

O PPA apresentado como orientador dos gastos estaduais, vigente para o período de 2016-2019, não possibilita que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano, uma vez que a previsão para o quadriênio resulta em um montante inferior às despesas realizadas já nos dois primeiros exercícios (2016 e 2017), não atendendo, portanto, satisfatoriamente, à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DETERMINAÇÃO Nº 13:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Quando da elaboração do Plano Plurianual, possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano, dando, dessa forma, transparência à aplicação de recursos e aos resultados que se espera alcançar, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, por meio da Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO nº 08, de 29 de junho de 2018, apresentou o seguinte pronunciamento:

Não obstante o louvável esforço de verificação da compatibilidade dos instrumentos, acreditamos que tal conclusão é baseada numa comparação de informações distintas, levando assim a essa suposta divergência.

O Art. 3º da Lei 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual 2016-2019, especifica quais são as despesas previstas no Plano Plurianual:

Art. 3º A programação definida nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII abrange os recursos previstos para os projetos e atividades finalísticas do orçamento anual e as ações não orçamentárias que contribuem para a realização do objetivo do programa.

§1º Não estão incluídas no PPA 2016-2019 as despesas obrigatórias que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo Governo, tais como: amortização e serviço da dívida, indenizações, transferências à União, transferências aos municípios e custas e precatórios judiciais.

§2º As despesas previstas para manutenção administrativa e para pessoal e encargos sociais da administração estadual estão apresentadas em anexos distintos e específicos, de acordo com o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Os valores computados do PPA englobam apenas os Grupos de Gastos (L4) Atividades Finalísticas e Projetos (L5), conforme o caput do Art. 3º, não estando contabilizados os grupos de Despesa Obrigatória (L3), conforme o §1º, e Pessoal e Encargos Sociais (L1) e Manutenção Administrativa (L2), apresentados em anexos distintos conforme §2º.

Não há como se ter plena certeza da origem do valor apresentado no Relatório para o quadriênio (R\$ 149.349.071.007), visto que a Lei do PPA 2016-2019 apenas disponibiliza esse valor dividido por cada programa governamental. Supõe-se que o valor de todos os programas foi somado. Em nossa base de dados, temos o valor de R\$ 144.917.812.847,00, muito próximo ao apresentado e que, portanto, não altera a comparação proposta no relatório.

Dessa forma, o Relatório compara valores de L4 e L5 para o quadriênio, com projeções da LDO e LOA e sua execução da totalidade do orçamento do Estado (L1+L2+L3+L4+L5). Não é de se estranhar, portanto, que os valores para dois anos já ultrapassem o previsto para o quadriênio, visto que considera uma base mais ampla. Isso fica mais evidente ainda se considerarmos que a maior parte da despesa do Estado concentra-se na área de pessoal. Logo, é esperado que a execução da LOA nos dois primeiros exercícios ultrapasse a despesa considerada do PPA pelo Relatório que não computou essa despesa.

Na Lei do PPA, a Despesa de Pessoal foi projetada no Anexo II (R\$ 122.721.479.435), e a de Manutenção Administrativa, no Anexo III (R\$ 15.365.572.133 para o quadriênio), somando o valor de R\$ 138.087.051.568,00. Se somarmos isso ao valor considerado no Relatório (R\$ 149.349.071.007) ou ao valor computado por esta Subsecretaria (R\$ 144.917.812.847), verifica-se que o valor do PPA ultrapassa a execução dos dois primeiros exercícios, ao contrário da conclusão do Relatório.

O quadro abaixo sumariza os dados expostos:

	Instrumento	Grupos de Gastos	Exercícios	Total	Observações	Média por exercício
Informações Patrimônio TCE	LOO	Previsão Todos	2016 e 2017	150.243.341.000	---	75.121.670.500
	LOA	Previsão Todos		137.610.738.497		78.805.369.249
	LOA	Empenhado Todos		128.797.592.801		64.398.796.401
	PPA	Previsão L4 - Atividades Finalísticas L5 - Projetos	2016 e 2019	149.349.071.007	37.337.267.752	
Informações resposta	PPA	Projeção L1 - Despesa de Pessoal	2016 e 2019	122.721.479.435	Anexo 2 Lei PPA	---
		Projeção L2 - Manutenção		15.365.572.133	Anexo 3 Lei PPA	
		L3 - Despesa Obrigatória		Não projetado		
		L4 - Atividades Finalísticas		144.917.812.547	Destor SFLAG	
		L5 - Projetos				
		TOTAL			283.004.864.415	---

Assim, a comparação possível seria entre valores previstos para L4 (Atividades Finalísticas) e L5 (Projetos), com a execução apenas desses grupos de gastos, excluindo-se os demais. Se assim fosse feito, o valor do PPA é superior ao executado. Deve-se frisar, ainda, que conforme o Art. 4º da Lei do PPA 2016-2019, os valores consignados a cada programa no PPA 2016-2019 são referenciais. O planejamento, por mais que seja realizado em bases realistas, é quase sempre superior à execução efetiva, visto que está sujeito às restrições e contingências da execução orçamentária.”

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO nº 08/2018, apresenta parâmetros comparativos que divergem daqueles contextualizados pelo TCE, tratam-se de proposições que relativizam a nosso ver o equilíbrio entre os orçamentos anuais e as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, essas indicações de fato podem comprometer a plena transparência no que diz respeito à aplicação dos recursos e aos resultados que se espera alcançar, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, o que nos conduziu a classificar o atendimento a esta Determinação nº 13, como **não implementada**.

IMPROPRIEDADE nº 04 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

No exercício de 2017 foram identificados repasses do Detran-RJ de taxas para outros órgãos no valor de, pelo menos, R\$174.093.561 (cento e setenta e quatro milhões, noventa e três mil, quinhentos e sessenta e um reais), sem a devida comprovação de que tais repasses ocorreram para órgãos vinculados aos fatos geradores da cobrança das taxas, conforme determinam a Constituição Estadual, artigo 194, §4º, e o Código Tributário Estadual – Decreto-Lei nº 05, de 15.03.75 –

em seu artigo 107, sendo a ausência de classificação por fonte detalhada das taxas um fator impeditivo ao controle da aplicação dos repasses. Tal situação é agravada na medida em que o Governo do Estado não vem atendendo às determinações plenárias do TCE-RJ, no âmbito das Contas de Governo, no sentido de comprovar a adequada aplicação de tais recursos.

DETERMINAÇÃO Nº 14:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran.

Tendo em vista o melhor detalhamento na classificação contábil das taxas arrecadadas pelo Detran, crie duas novas fontes de recurso detalhadas para o referido órgão: uma para classificação das taxas de serviço e outra para as taxas pelo exercício do poder de polícia, a fim de permitir averiguar o cumprimento do disposto no §4º do artigo 194 da Constituição Estadual, e do artigo 107 do Código Tributário Estadual – Decreto-Lei nº 05, de 15.03.75.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da Nota Técnica CGE Nº 01 de 13/07/2018, a antiga Contadoria Geral do Estado, hoje denominada 'Subsecretaria de Contabilidade Geral', informou que as duas novas fontes detalhadas foram criadas no SIAFE-Rio, e que, assim, o DETRAN-RJ encontra-se apto a efetuar o detalhamento das taxas no momento da contabilização da arrecadação das receitas e da execução das despesas.

As fontes criadas são as demonstradas no quadro abaixo:

FONTE	TIPO DE DETALHAMENTO DE FONTE	CÓDIGO	TÍTULO
232	Cadastro	000002	Taxa de serviço
232	Cadastro	000003	Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia

Fonte: SIAFE-Rio.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Tendo em vista que as fontes detalhadas foram criadas e estão sendo utilizadas, conforme constatamos em consulta ao Flexvision em 26/11/2018, classificaremos o atendimento a esta Determinação nº 14, como **implementada**.

IMPROPRIEDADE nº 05 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

O valor de multas e juros repassados aos municípios é inferior à vinculação constitucionalmente prevista em função da exclusão indevida das multas do Fundo de Administração Fazendária – classificadas como receita orçamentária em contas denominadas “multas (Lei Complementar Estadual nº 134/09)” – da base de cálculo para repartição, a exemplo do ocorrido nos anos anteriores.

DETERMINAÇÃO Nº 15:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Compute a partir do exercício de 2018 o valor das multas destinadas ao Fundo de Administração Fazendária – classificadas como receita orçamentária em contas denominadas “multas (Lei Complementar Estadual nº 134/09)” – na base de cálculo para repartição de receitas aos municípios, em obediência ao disposto nos incisos III e IV do artigo 158 c/c artigo 160, ambos da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 16:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Estabeleça calendário de pagamento dos valores não repassados aos municípios desde 2004 nos moldes do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 42.516/10, a iniciar no exercício 2018.

PROVIDÊNCIAS:

Recebemos a Nota Técnica SGAB Nº 04, de 20 de setembro de 2018, da Subsecretaria Geral do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, com as seguintes indicações em relação às Determinações nºs: 15 e 16:

O tópico 5.2.2.1.5.1 – do Relatório das Contas de Governo de 2017 trata do registro e repasse das receitas de multas e juros de mora, relatando que “o artigo 158 da Constituição Federal dispõe que pertencem aos municípios 25% da arrecadação do ICMS e 50% da arrecadação do IPVA. No que tange aos acréscimos – multas e juros de mora – a regra de repartição é igualmente mantida, conforme disposto no artigo 160 da Carta Magna”.

Em prosseguimento, é informado posicionamento do Corpo Deliberativo quanto à necessidade de repasse da totalidade dos valores dos acréscimos referentes a multas e juros para os municípios, assim como para a composição do FUNDEB. A única exceção seriam as multas formais que, conforme decisão plenária de 09.09.14, poderiam ser deduzidas da composição da base de cálculo daqueles repasses.

Nada temos a discordar do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, no entanto, vislumbramos um mal entendido quanto à natureza das multas elencadas como com destinação específica da Lei Complementar 134/2009. A citada Lei Complementar trata da criação do Fundo Especial de Administração Fazendária e dentre suas receitas elencadas em seu artigo 4º traz, mas especificamente em seu inciso II, a sua receita conceituada como de 70% das multas de natureza não formal. Entendemos que aí repousa todo o desentendimento, quanta a conceituação das multas formais e das não formais.

Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º O FAF será composto dos seguintes recursos:

(...)

II – 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação de multas, e demais acréscimos, incidentes sobre os tributos administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda, excluídas as de natureza formal;

O Parecer 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ, (em anexo), da lavra do Procurador do Estado, Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho, devidamente ratificado pelo Procurador do Estado, Dr. Sérgio Pyrpho e aprovado pelo Subprocurador Geral do Estado o Dr. Flávio Amaral Garcia, esclarece com maestria o que seriam as multas de caráter moratórias e aquelas de caráter sancionatórias. As de caráter moratório tem a perspectiva de indenização pelo não pagamento de um tributo no lapso de tempo entre o seu vencimento e o efetivo pagamento. Já os de caráter sancionatórias estão mais atreladas à perspectiva punitiva e tem a ideia de completa desvinculação com o dano sofrido pelo erário pela não entrega do recurso, contendo ligação muito maior com a ilicitude cometida de não pagar.

Todos os dois tipos, formais e não formais, são na verdade multas de caráter sancionatórias ou punitivas e devem ter o mesmo tratamento. Faz-se então necessário o esclarecimento do que seria uma e outra.

A chamada multa formal é aquela de caráter punitivo referente ao descumprimento de obrigação tributária acessória caracteriza a chamada Infração tributária formal quando a ação ou omissão não causar diretamente dano ao erário. Existem obrigações acessórias, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (CTN, art. 113, § 2º), que devem ser cumpridas pelo contribuinte. Esta multa está completamente dissociada do tributo.

Já a multa de caráter não formal é aquela também de caráter punitivo, originária de auto de infração quando do não pagamento do tributo. Explicando melhor, quando o contribuinte atrasa o pagamento do tributo e o faz espontaneamente, incidem sobre o pagamento apenas as multas e juros moratórios. São acréscimos de caráter compensatório pelo prejuízo causado ao Estado pela não entrega dos recursos no prazo estabelecido. Já quando é verificado através de ação fiscal que o contribuinte realizou operação de circulação de mercadoria e constatou-se a não emissão de documento fiscal (nota fiscal), o Auditor Fiscal lavra auto de infração e neste caso temos a incidência de três multas específicas a saber:

1 – a multa punitiva pela não emissão do documento fiscal (está é a formal e não está elencada no Inciso II do artigo 155 da CF);

- 2 – a multa punitiva pelo não pagamento do tributo sonegado pela não emissão do documento fiscal é lavrada em auto de infração (está é a não formal e também não está elencada no Inciso II do artigo 155 da CF); e
- 3 – a multa e juros de mora pelo pagamento do tributo fora do prazo (estas são as de caráter moratório e, neste caso, existem as repartições constitucionais e sendo assim, acrescido ao imposto correspondente, no caso o ICMS previsto no Inciso II do artigo 155 da CF).

Constituição Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(...)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Tirando do próprio texto da Constituição Federal, vemos que ali se trata de imposto inerente a **OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS** e as multas punitivas, sejam elas formais ou não formais, não são de forma alguma relacionadas à tal operação em si e sim ao descumprimento de alguma legislação específica voltada à ação fiscal e não a circulação de mercadorias. Concluimos então que as multas de caráter punitivo sejam elas formais ou não formais estão fora do alcance das repartições com os municípios.

Tudo isto corrobora toda a ideia do esforço do Auditor Fiscal na composição da receita do Fundo de Administração Fazendária - FAF, criado na LC 134/2009. As multas de caráter punitivo não formal (alvo da discussão) terão 70% de seu montante destinado ao FAF, ou seja, é uma receita diretamente relacionada à ação do Auditor fiscal, fruto da lavratura de autos de infração e não fruto dos acréscimos moratórios pelo atraso que é um evento independente do fisco.

Esta definição quanto ser somente a chamada “multa moratória” a compor a base sobre a qual são calculados os valores a serem repassados aos Municípios, seja ela decorrente de pagamento efetuado espontaneamente pelo contribuinte ou por força de autuação fiscal também pode ser verificado de forma muito clara no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 63/90. A redação do parágrafo afasta de forma definitiva a possibilidade de repartir com os municípios qualquer outra multa que não as de caráter moratório.

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferência por estes recebidas, conforme os incisos III e IV do art. 158 e inciso II e § 3º do art. 159 da Constituição Federal, serão creditadas segundo os critérios e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput deste artigo compreendem os juros, a multa moratória e a correção monetária, quando arrecadados como acréscimos dos impostos nele referidos. (grifos nossos)

Todo o entendimento até aqui apresentado, segue o mesmo fundamento para o não repasse da multa punitiva não formal ao FUNDEB, pois a legislação é enfática em dizer que somente os acréscimos moratórios são fontes para o conforme inciso IX, do art. 3º da Lei 11.494/07.

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Art. 3º - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

(...)

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

(...)

*IX – receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente **incidentes**. (grifo nosso)*

Finalizando então, levando em consideração o até aqui exposto, que de forma exaustiva esclarece a diferença entre as multas de caráter punitivo, sejam elas formais ou não formais, e as de caráter moratórios e que somente estas últimas tem a repartição constitucional para os municípios assim como para o FUNDEB; levando em consideração que o artigo Art. 176 da Constituição Estadual determina que a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado são exercidas pelos Procuradores do Estado, membros da Procuradoria-Geral, instituirão essencial à Justiça, diretamente vinculada ao Governador, com funções, como órgão central do sistema de supervisão dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo; levando em consideração que compete à Procuradoria Geral do Estado o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos, conforme inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980; levando em consideração o Parecer 06/2014 – NFOF/AJUR/SEFAZ, (em anexo) da lavra do Procurador do Estado, Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho, devidamente ratificado pelo Procurador do Estado, Dr. Sérgio Pyrpho e aprovado pelo Subprocurador Geral do Estado o Dr. Flávio Amaral Garcia, que de forma primorosa esclarece o assunto em questão, concluímos que as multas de caráter não formal aqui debatida não devem ter sua repartição com municípios ou destinação para o FUNDEB. Com isto entendemos estarem respondidas as Determinações de número 06 (quanto às multas punitivas de natureza não formal) e 15 e consequentemente a determinação de número 16 ~~perde sua~~ finalidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica SGAB nº 04/2018, apresenta argumentos de ordem técnica que se contrapõe, em alguns aspectos ao que foi determinado, fato que nos conduziu a classificar o status das Determinações nºs 15 e 16, como **não aplicáveis**.

IMPROPRIEDADE nº 06 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Em 2017, não houve registro da execução orçamentária das compensações da dívida ativa com precatórios, em desacordo com a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Tal fato afetou os repasses aos municípios e ao FUNDEB e, indiretamente, as demais vinculações legais da receita, em face da ausência de contabilização das parcelas da receita tributária da dívida ativa compensada. Tal fato vem sendo apontado desde as Contas de Governo de 2010, acumulando-se, desde então, uma dívida do Governo do Estado com os municípios e FUNDEB.

DETERMINAÇÃO Nº 17:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Quanto aos valores das compensações de dívida ativa com precatórios realizadas no exercício de 2018:

- a) Computar as receitas decorrentes das compensações e transações efetuadas ao longo de 2018 - nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente as autorizadas pela Lei Estadual nº 5.647/10 e pela Lei Estadual nº 6.136/11 - na base de cálculo dos repasses constitucionais e legais, inclusive ao FUNDEB, do exercício;
- b) fazer constar, do projeto da Lei Orçamentária a vigor em 2019, a previsão das receitas decorrentes da dívida ativa compensada, bem como das respectivas despesas referentes aos precatórios com previsão de baixa;

c) efetuar todos os registros contábeis necessários para a comprovação do atendimento ao item (a), em contas de controle de receitas e despesas conforme o caso, discriminando a origem dos valores compensados que compuseram a receita bruta no exercício de 2018, de forma que seja possível identificar com clareza, na contabilidade do estado, o valor total das compensações que fizeram parte da base de cálculo dos repasses constitucionais e legais, inclusive ao FUNDEB;

Quanto aos valores das compensações de dívida ativa com precatórios realizadas até o exercício de 2017:

d) elaborar e publicar, no portal de transparência, nota técnica em que fique evidenciada a memória de cálculo completa dos valores devidos aos municípios e ao FUNDEB, e todo o fluxo mensal original devido trazido a valor presente, de forma que seja possível aferir os valores calculados;

e) registrar o pagamento dos valores atrasados em conta de controle, de forma a permitir seu acompanhamento.

f) publicar, no portal de transparência, o cronograma mensal dos pagamentos dos valores atrasados aos municípios e FUNDEB, separando os valores conforme a lei de compensação e destinatários:

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas, em tempo hábil, à nossa solicitação, contida no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 17.

DETERMINAÇÃO Nº 18:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Adote as medidas necessárias para que seja publicado, até 31.12.18, ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo, que reconheça o direito dos municípios e do FUNDEB aos valores não partilhados referentes às compensações e transações efetuadas nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pela Lei Estadual nº 5.647/10 e pela Lei Estadual nº 6.136/11.

PROVIDÊNCIAS:

A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, por meio da Nota Técnica SUBGERAL nº 18 de 20 de dezembro de 2018, apresentou o seguinte pronunciamento:

Inicialmente cabe esclarecer que a iniciativa de promover a publicação solicitada, já foi tomada em 2015. A solicitação foi feita à Secretaria de Estado da Casa Civil que buscou orientação jurídica para o assunto. Da consulta, surgiu a Promoção ASJUR/CC nº 31/2016 – AGP da lavra do Procurador André Galvão Pereira, devidamente aprovada pelo Assessor Jurídico Especial da Casa Civil, o Procurador Felipe de Melo Fonte. Na citada promoção, ficou esclarecido que não havia norma legal ou constitucional com previsão quanto a exclusiva competência do Exmo. Governador para realização do repasse em questão, realizando-se, por prudência, no entanto, a autorização à SEFAZ para os repasses (Promoção e despachos do processo administrativo E-04/047/572/2015 em anexo).

No Sistema SIAFE-Rio, os controles contábeis referente à dívida oriunda da Lei 5.647/2010 estão registrados na Unidade Gestora 370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ (Unidade Gestora administrada pela Subsecretaria de Finanças – SUBFIN), nas contas contábeis: 2.1.4.3.5.03.03 - PARCELAMENTOS (Lei 5.647 - Dívida Ativa x Precatórios) e 2.2.4.3.5.01.03 - PARCELAMENTOS (Lei 5.647 - Dívida Ativa x Precatórios), conforme quadro a seguir:

LISUGSALDO com Conta Corrente

Conta contábil / Unidade Gestora	Conta Corrente	Crédito	Débito	Saldo
214350303 - PARCELAMENTOS (Lei 5.647 - Dívida Ativa x Precatórios)		305.820.145,83	211.591.495,83	94.228.650,00
370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	2010. CG0009618.F.1.00.0.000000	65.288.053,53	58.065.921,42	7.222.132,11
	2010. CG0009618.F.1.07.0.000000	7.271.208,71	7.209.208,71	62.000,00
	2010. CG0009618.F.1.32.0.000000	42.689.687,87	42.689.687,87	0,00
	2010. CG0009618.P.9.99.0.000000	190.571.195,72	103.626.677,83	86.944.517,89
Conta contábil / Unidade Gestora	Conta Corrente	Crédito	Débito	Saldo
224350103 - PARCELAMENTOS (Lei 5.647 - Dívida Ativa x Precatórios)		426.940.881,31	166.000.000,00	260.940.881,31
370200 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - REC.S/SUP. SEFAZ	2010. CG0009618	426.940.881,31	166.000.000,00	260.940.881,31

Informa também a Nota Técnica SUBGERAL nº 18/2018, que quanto à apuração dos valores oriundos das compensações realizadas no âmbito da Lei 6.136/2011, a SUBFIN relata que tal informação ainda não foi disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado, Desta Forma, a SEFAZ ainda se encontra sem condição de demonstrar tal passivo em sua contabilidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não identificamos a publicação até 31.12.18, de ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo, reconhecendo o direito dos municípios e do FUNDEB aos valores não partilhados referentes às compensações e transações efetuadas nos termos dos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, especialmente os autorizados pela Lei Estadual nº 5.647/10 e pela Lei Estadual nº 6.136/11, na forma determinada pelo TCE/RJ, razão pela qual classificaremos o atendimento a esta Determinação nº 18, como **não implementada**.

IMPROPRIEDADE nº 07 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Na análise dos demonstrativos contábeis, foram apuradas falhas que comprometeram a mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos que integram o patrimônio público, acarretando a subavaliação da Dívida Ativa, em desacordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO Nº 19:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Adotar medidas para que os valores evidenciados nos Balanços e Demonstrações Contábeis reflitam com fidedignidade a real situação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, regularizando as seguintes falhas:

- a) promover o expurgo dos valores de operações intraorçamentárias, do Balanço Patrimonial consolidado ao final do exercício, por possuírem uma contrapartida em outra entidade do estado, evitando duplicidades;
- b) manter atualizado o estoque da dívida ativa, objetivando aplicar, na apuração do ajuste para perdas dos créditos inscritos em dívida ativa, metodologia baseada no grau de recuperabilidade do crédito inscrito, de forma a espelhar sua real possibilidade de recuperação, considerando o perfil da dívida inscrita e o devedor titular, bem como manter fidedignos os registros contábeis da Dívida Ativa e de suas Provisões para Perda.

PROVIDÊNCIAS:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por meio da Nota Técnica CGE Nº 06 de 27/07/2018, a antiga Contadoria Geral do Estado, hoje denominada 'Subsecretaria de Contabilidade Geral', informou o seguinte acerca da letra A:

Em resposta a esta determinação, esclarecemos que as contas intraorçamentárias que mantiveram paridade tanto no ativo quanto no passivo, foram excluídas quando da Consolidação do Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Algumas contas já conciliadas em 2017 não foram expurgadas do Balanço Patrimonial, pois seus atributos diferem em Financeiro e Permanente. Este expurgo comprometeria a correspondência dos saldos apresentados nos anexos do Balanço Patrimonial - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial, tendo em vista que somente o primeiro é executado através das contas patrimoniais.

A dificuldade em manter paridade entre os saldos dos diversos entes que compõem o resultado macroagregado foi mencionada no Volume 02 – Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas (item 03 – Principais Práticas Contábeis, letra "n"; pag.35 a 38) contido nas Contas de Governo de 2017. Ratificamos que buscamos expurgar a totalidade das operações INTRAS, através de análises nas contas das diversas UG's, inclusive com a criação em 2018 de uma nova superintendência na Contadoria Geral do Estado com foco em análises contábeis.

Neste contexto as análises nas contas que possuem paridade de saldo e atributos diferentes seguem em desenvolvimento, para que possamos efetuar por completo o expurgo no encerramento do exercício de 2018.

Atendendo à solicitação quanto à atualização sobre o progresso para o atendimento da determinação em pauta, por meio da CI SEFAZ/SUBCONT SEI Nº 26, de 18 de dezembro de 2018, a SUBCONT informou que:

A análise das operações intra, segue em desenvolvimento. Até o fechamento do mês de novembro foi possível conciliar 71,46% do montante das contas de Ativo x Passivo Intraorçamentário. Para efeito comparativo, informamos foram expurgados do Balanço Patrimonial do exercício de 2017, o montante de R\$ 3.620.460 mil referentes às operações intraorçamentárias enquanto que até novembro de 2018 já foram conciliados R\$ 6.170.468 mil.

Quanto a Determinação 19 B, a SUBCONT, por meio da Nota Técnica SUBCONT Nº 10 de 18 de dezembro de 2018, informou que a presente determinação decorreu da não atualização pelo Rioprevidência do estoque da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária de 2017, respectivamente nos valores de R\$ 8.103.554,46 (oito milhões, cento e três mil,

quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 16.427.105,38 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme Nota Explicativa constante do volume 2 das Contas de Governo do exercício de 2017. Verifica-se, no entanto que o Rioprevidência procedeu aos referidos ajustes no exercício de 2018, conforme 2018NP00155 e 2018NP00160. Cabe esclarecer que esse problema ocorreu devido à entrega intempestiva das informações referentes ao estoque da Dívida Ativa por parte da Procuradoria Geral do Estado, fato que impediu o Rioprevidência de realizar a atualização do referido estoque antes do encerramento dos lançamentos contábeis do exercício de 2017.



SIAFE-Rio

Planejamento | Execução | Projetos | Apoio | Administração | » Acesso Rápido

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios

Visualizar Nota Patrimonial

Identificação

* Data Emissão 02/01/2018 Data de lançamento 27/02/2018 16:43:01 Número 2018NP00155

* Unidade Gestora 123400 RIOPREVIDEN

UG 2

Estorno ☐

Itens | Processo | **Observação** | Espelho Contábil | Histórico

Pelo reconhecimento / Ajuste da Dívida Ativa Tributária, de modo atender o relatório da PGE, conforme entendimento da SUGER, considerando a conta contábil 121110492.



SIAFE-Rio

Planejamento | Execução | Projetos | Apoio | Administração | » Acesso Rápido

Execução Orçamentária | Execução Financeira | Contabilidade | Contratos e Convênios

Visualizar Nota Patrimonial

Identificação

* Data Emissão 02/01/2018 Data de lançamento 27/02/2018 17:48:56 Número 2018NP00160

* Unidade Gestora 123400 RIOPREVIDEN

UG 2

Estorno ☐

Itens | Processo | **Observação** | Espelho Contábil | Histórico

Pelo reconhecimento / Ajuste da Dívida Ativa Não Tributária, de modo atender o relatório da PGE, conforme entendimento da SUGER, considerando a conta contábil 121110511, 121110512 (Inscrição Genérica DN1111111 e DN2222222) e 121110592.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em relação ao atendimento das Determinações 19-A e 19-B entendemos que elas encontram-se classificadas na condição de **em implementação**.

IMPROPRIEDADE nº 08 – (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Na análise dos demonstrativos contábeis, foram apuradas falhas que comprometeram a mensuração, avaliação e evidenciação dos elementos dos direitos a receber das concessões, em desacordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

DETERMINAÇÃO Nº 20:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Adotar medidas para que os valores evidenciados nos Balanços e Demonstrações Contábeis reflitam com fidedignidade a real situação dos direitos a receber das concessões, de acordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, regularizando as seguintes falhas:

- a) atualizar os registros contábeis relativos aos direitos a receber das concessões do Metrô – Opportrans, decorrentes da assinatura do termo aditivo com o Metrô-Rio, utilizando como documento hábil para registro o próprio termo aditivo pactuado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Concessionário;
- b) estabelecer rotinas e procedimentos contábeis a fim de que o saldo registrado nas contas contábeis de receitas relativas às concessões coincidam com os respectivos registros patrimoniais.

PROVIDÊNCIAS:

Recebemos a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 01 de outubro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da SEFAZ, com as seguintes informações para a Determinação 20a :

Sobre o tema, foram realizadas duas reuniões envolvendo a SETRANS, a Riotrilhos, a SUBCONT e a Assessoria da SEFAZ.

Dos valores constantes no sexto termo aditivo e que constam na contabilidade da Riotrilhos, temos as seguintes providências a serem tomadas:

Valor da outorga da concessão 2007 – 2018 (registrado na Riotrilhos):
40.000.000,00 – Valor já recebido e necessitando de finalização de trâmite processual com vistas a emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato. Segundo a Riotrilhos, assim que finalizado o termo, o valor deverá ser baixado;

184.470.000,00 – Dação pela aquisição de carros do Metrô. De acordo com informações dos envolvidos, tal dação já foi concretizada, ou seja, a aquisição já foi feita e os carros já estão em funcionamento. A solução seria a baixa do valor e seu registro em contas de compensados na SETRANS;

42.725.487,57 – Valor referente à compensação do crédito da concessionária, para o ressarcimento pela gratuidade estudantil. Não existe qualquer valor a ser registrado no Estado, sendo assim, o valor deverá ser estornado;

82.669.492,48 – Valor a ser pago pela concessionária em ações judiciais, até o montante de 173.811.494,93, e também não existe valor a ser registrado no Estado. A Riotrilhos está apurando se esta obrigação já foi realizada e em seguida fará a baixa.

Valor da outorga da concessão 2018 – 2038 (não registrado no Estado):

O preço das outorgas de principal e suplementares para o período será pago pela concessionária em dação pela realização de investimentos, conforme anexos I, IV, IX,X e XII do Aditivo no valor de 872.296.780,80 (Outorga Principal 689.484.482,40 Outorga Suplementar 182.812.298,40). A SETRANS irá apurar como se deu a aquisição e se a concessionária já realizou todos os investimentos. Deverá ser registrado em contas de controle da SETRANS.

Será agendada nova reunião para o tratamento definitivo com as informações pendentes. De qualquer forma, ficou claro que não existe valor a ser atualizado, conforme a determinação e sim, o saneamento da conta na Riotrilhos e controles na SETRANS.

Quanto à Determinação 20b, por meio da Nota Técnica CGE Nº 02 de 13/07/2018, a antiga Contadoria Geral do Estado, hoje denominada 'Subsecretaria de Contabilidade Geral', apresentou a seguinte informação:

Em atendimento da Determinação nº 20-B do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, informamos que a Contadoria-Geral do Estado já havia atendido a mesma Determinação em 2017. Na ocasião o TCE/RJ determinou, após análise das Contas de Governo do exercício de 2016, exatamente o mesmo procedimento:

DETERMINAÇÃO nº 14:

Órgão envolvido: *Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento*

Adotar medidas para que os valores evidenciados nos Balanços e Demonstrações Contábeis reflitam com fidedignidade a real situação do ERJ, de acordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, regularizando as seguintes falhas:

- a)
- b)
- c)
- d) *estabelecer rotinas e procedimentos contábeis, a fim de que o saldo registrado nas contas contábeis de receitas relativas às outorgas e concessões coincidam com os respectivos registros patrimoniais;*

Em resposta, informamos por meio da **MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE**, que o roteiro de contabilização já desenvolvido em 2014, havia sido atualizado para possibilitar os registros dos fatos necessários ao atendimento a determinação acima.

O próprio TCE ao analisar o cumprimento das Determinações do exercício de 2016 (PROCESSO Nº 113.304-9/18, fls. 662/663) entendeu que a Determinação havia sido atendida, conforme abaixo:

Em relação à letra "d", Segundo o Relatório da AGE, a CGE informou que atualizou o roteiro de contabilização (CI/SUNOT/Nº 52/2016). Considerando o estabelecimento das rotinas e procedimentos contábeis pela Contadoria, esta Determinação foi considerada cumprida para o exercício de 2017.

Situação: *Cumprida.*

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Com base no exposto, entendemos que o atendimento à Determinação 20a devesse ser considerado como **não implementada**.

Por outro lado, no que diz respeito à Determinação 20b, nos termos da Nota Técnica CGE Nº 02//2018, entendemos que se encontra **implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 09 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Em que pese à apresentação de relatório contendo o quantitativo das avaliações efetuadas em 2017, o cronograma para o exercício de 2018 e a relação de bens imóveis, evidenciando seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregados de acordo com sua utilização, observou-se a existência de diversos registros de unidades imobiliárias sem avaliação e resta pendente o encaminhamento de demonstrativo analítico dos bens imóveis do Estado, por unidade gestora, devidamente ajustado.

DETERMINAÇÃO Nº 21:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Contadoria Geral do Estado.

Encaminhar na documentação componente das próximas Contas de Governo, demonstrativo analítico dos bens imóveis do Estado, por unidade gestora, devidamente ajustado.

PROVIDÊNCIAS:

Em resposta a esta determinação, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, informou que A Subsecretaria de Gestão realizou uma revisão do Relatório da Prestação de Contas de Encerramento de 2017, que reflete a realidade patrimonial atual, apresentando uma visão mais clara de segregação por Unidade Gestora, além de individualizar a análise de observações sobre cada imóvel e nas próximas contas de governo encaminhará relatório atualizado já com todos demonstrativos solicitados.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em 26 de fevereiro de 2019, recepcionamos, por meio de mídia digital, o Relatório de Prestação de Contas do Encerramento do Exercício – 2018, após análise do seu conteúdo verificamos que a Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, não acrescentou o demonstrativo analítico dos bens imóveis do Estado, por unidade gestora, devidamente ajustado, desta forma, concluímos que o atendimento a Determinação nº 21, encontra-se na condição de **não implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 10 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

O Estado do Rio de Janeiro não alcançou o equilíbrio financeiro no presente exercício, em razão da existência de déficit financeiro apurado no valor de R\$15.613.648.458 (quinze bilhões, seiscentos e treze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). Cabe salientar que a persistir a situação de desequilíbrio financeiro até o final de seu mandato, tal fato poderá afetar a análise do cumprimento do disposto no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 42 da referida Lei Complementar.

DETERMINAÇÃO Nº 22:

Órgãos envolvidos: Gabinete da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Elaborar seu planejamento de modo a estabelecer metas de resultado de receitas e despesas que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser alcançado no curso do exercício de 2018, de forma a não prejudicar as gestões posteriores.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos a Nota Técnica SEFAZ/SUPOF Nº 06/2018 de 23/07/2018 com o seguinte teor:

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ emvidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus respectivos impactos individuais estimados que influenciam positivamente a trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, que teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Diante do exposto, fica claro, que ainda que o ERJ se apresente com desequilíbrio fiscal nas leis orçamentárias, com a assinatura do PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, com monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime de Recuperação fiscal em um momento de profunda crise, com grande repercussão social, contudo deve ser pontuada que por si só essa opção não é a única solução para se alcançar plenamente o equilíbrio das contas públicas, trata-se na verdade de uma conjuntura complexa com diversas variáveis macroeconômicas e de gestão que impactam diretamente nesse equilíbrio, deve ser mantido a política de austeridade fiscal e de qualificação das despesas.

O fato é que a situação das contas não está estabilizada, o ingresso das receitas públicas não atingiu um patamar seguro, passivos ainda a serem saldados, com liquidação postergada para o futuro, em nosso entendimento o quadro ainda é de desequilíbrio, fato que nos conduz a classificar o atendimento a esta Determinação nº 22, como **em implementação**.

IMPROPRIEDADE Nº 11 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

O valor do resultado financeiro (déficit de R\$15.613.648.458) apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros do Balanço Patrimonial Consolidado não guarda paridade com o valor registrado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (déficit de R\$15.640.756.702).

DETERMINAÇÃO Nº 23:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Observar a compatibilidade entre os resultados financeiros apurados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado, em atendimento ao artigo 105 da Lei nº 4.320/64.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 23.

IMPROPRIEDADE Nº 12 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

O valor do resultado financeiro (déficit de R\$ 16.717.080.000) apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros do Balanço Patrimonial do Poder Executivo não guarda paridade com o valor registrado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (déficit de R\$16.744.190.000).

DETERMINAÇÃO Nº 24:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Observar a compatibilidade entre os resultados financeiros apurados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro que compõem o Balanço Patrimonial do Poder Executivo, em atendimento ao artigo 105 da Lei nº 4.320/64.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 24.

IMPROPRIEDADE Nº 13 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

Contabilização parcial, em "Outras Despesas de Pessoal", das despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes à substituição de servidores e empregados públicos, não sendo consideradas na apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo, descumprindo o disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 25:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Regularizar a apuração das Despesas com Pessoal, conforme disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e no §3º do artigo 31 da Lei Estadual nº 6.043/11, adotando as seguintes medidas:

a) proceder à segregação contábil das despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), contabilizando-as no elemento próprio (“3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”), abstendo-se, destarte, de contabilizá-las, em elementos diversos conjuntamente com as demais despesas realizadas com fulcro nos Contratos de Gestão e avenças em geral firmados, tais como “3.3.90.35 – Serviços de Consultoria”, “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, “3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra”; e

b) computar tais despesas no Anexo 1 dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo dos períodos subsequentes ao 1º quadrimestre de 2018, para o cálculo do limite da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e em cumprimento ao disposto no §3º do artigo 31 da Lei Estadual nº 6.043/11.

PROVIDÊNCIAS:

Segue destaques da Nota Técnica CGE N.º 04/2018, de 01 de agosto de 2018, em resposta a esta determinação.

A Contadoria Geral do Estado busca observar na configuração sistêmica dos Anexos do RGF o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, excluindo as despesas em desacordo com a legislação sempre quando essas podem ser identificadas sistemicamente por PT, FR, Projeto/Atividade ou subelemento de despesa. Quando, por motivos diversos, ocorre a contabilização inapropriada de despesas em subelementos diversos ao que sugere o classificador de receitas e despesas, não há como identificar essa contabilização sistemicamente e, consequentemente expurgar essas despesas das configurações dos Anexos da LRF.

Desta forma, visando guardar a maior fidedignidade possível na elaboração do Anexo 1 do RGF, esta Contadoria Geral do Estado junto a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento enviou o Ofício Circular Conjunto CGE/SUBPLO nº 001/2018 no dia 16 de julho para os Diretores do Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF'S e Assessorias de Contabilidade – ASSCON'S, ou equivalentes dos Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, solicitando que sejam segregadas orçamentariamente as despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização em substituição à mão de obra efetiva (servidores e empregados públicos), classificando-as no elemento próprio ("3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização"), não devendo as mesmas serem classificadas, em elementos diversos conjuntamente com as demais despesas realizadas com fulcro nos Contratos de Gestão e avenças em geral firmados, tais como "3.3.90.35 – Serviços de Consultoria", "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", "3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra" e outras.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Como se observa a Contadoria Geral do Estado, à época, deu indicações de que procura adotar medidas para a correta classificação contábil, observando as configurações sistêmicas dos anexos do RGF, contudo eventualmente podem ocorrer contabilização inapropriada, que não são identificadas sistematicamente, nesse sentido de modo a obter maior fidedignidade dos registros orientações são encaminhadas aos Órgãos e Entidades, fato que nos conduziu a classificar o atendimento a esta Determinação nº 25, como **parcialmente implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 14 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, tendo ultrapassado o limite de despesas com pessoal no 3º quadrimestre de 2016, não eliminou o percentual excedente no decorrer do exercício de 2017, encerrando o exercício com tais despesas em percentual equivalente a 58,07% da RCL auferida, em desacordo com o limite máximo determinado pela alínea “c” do inciso II do artigo 20 da LRF.

DETERMINAÇÃO Nº 26:

Órgãos envolvidos: Gabinete da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Atentar para o necessário controle das despesas com pessoal, com vistas ao equilíbrio das finanças estaduais, adotando, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/17, medidas para seu reenquadramento aos limites preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVIDÊNCIAS:

Recebemos a Nota Técnica SEFAZ/SUPOF Nº 07/2018, de 23 de julho de 2018 que contém o seguinte teor:

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ emvidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus

respectivos impactos individuais estimados C a trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, que estabelecem teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Para reforçar o monitoramento das despesas de pessoal, a Resolução SEFAZ nº 264/2018 criou a Comissão de Acompanhamento das despesas com pessoal ativo da administração direta, autárquica e fundacional. Caberá à Comissão a análise da evolução mensal do quantitativo de servidores e respectivo valor da folha de pagamento; do quantitativo de ingressos, vacâncias e aposentadorias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo por categoria; das progressões, promoções e enquadramentos concedidas aos servidores efetivos; do impacto de reajustes e demais medidas que promovam majoração na folha de pagamentos e o monitoramento das parcelas remuneratórias de caráter eventual, assinalando as principais variações.

Diante do exposto, fica claro, que ainda que o ERJ esteja descumprindo os limites impostos pela LRF para despesas de pessoal, com a assinatura do PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, com redução das despesas, monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A resposta oferecida pela SEFAZ, indica que o atendimento a esta Determinação nº 26 encontra-se na condição de **em implementação**.

IMPROPRIEDADE Nº 15 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

Foi constatado um aumento de **26,90%** da Dívida Consolidada em 2017, produzindo efeitos no aumento da Dívida Consolidada Líquida no mesmo período, que por sua vez excedeu o limite de 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal, tendo o início do descumprimento do limite ocorrido no 2º quad./16, e persistido até o 3º quad./17, alcançando o percentual de **269,74%**.

DETERMINAÇÃO Nº 27:

Órgãos envolvidos: Gabinete da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Atentar para o necessário controle do endividamento estadual, visando ao equilíbrio das finanças estaduais, com a adoção de um cronograma de ações e medidas que visem à interrupção do crescimento da dívida durante a vigência do Plano de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar Federal nº 159/17, para que, ao término deste, a dívida possa ser reconduzida ao limite originalmente determinado no artigo 3º da Resolução nº 40, de 26 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos a Nota Técnica SEFAZ/SUPOF Nº 14/2018, de 10 de julho de 2018 que contém o seguinte teor:

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e

royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ envidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus respectivos impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, que teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Acrescente-se a isso a Resolução SEFAZ nº 268/2018 que instituiu um Grupo de Trabalho de monitoramento do endividamento do ERJ a fim de propor ações de prevenção a desvios que possam comprometer o equilíbrio do Plano de Recuperação Fiscal, bem como analisar aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e institucionais no que tange à variação do estoque da dívida pública e seu impacto no limite de 200% da Receita Corrente Líquida estabelecido pela LRF.

Diante do exposto, fica claro, que ainda que o ERJ esteja descumprindo o limite da pela LRF para o endividamento, com a assinatura do PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.

CONTEXTUALIZAÇÃO:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A resposta oferecida pela SEFAZ, indica que o atendimento a esta Determinação nº 27, encontra-se na condição de **em implementação**.

IMPROPRIEDADE Nº 16 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal):

O resultado nominal apurado em 2017, de R\$28.165.022.307 (vinte e oito bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, vinte e dois mil, trezentos e sete reais), não cumpriu a meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, mantida por ocasião da publicação da Lei Orçamentária Anual (R\$1.901.059.000). Tal fato está em desacordo com o disposto no §1º do artigo 1º c/c artigo 9º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DETERMINAÇÃO Nº 28:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Acompanhar ao longo do exercício o cumprimento da meta de resultado nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, adotando as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, em cumprimento ao §1º do artigo 1º e c/c artigo 9º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVIDÊNCIAS:

Recebemos a Nota Técnica SEFAZ/SUPOF Nº 14/2018, de 10 de julho de 2018 que contém o seguinte teor:

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável¹. É preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida – DCL². No caso aqui da Improriedade nº 16 do TCE, cujo texto é o mesmo da Determinação nº 19 às Contas de Gestão de 2016, respondida naquela oportunidade, mas sem condições de ser atendida, diante do cenário econômico adverso, vale aqui transcrever o artigo 9º da LRF e mencionar os conceitos básicos dos indicadores nele citados:

- *“a cada bimestre, caso a realização da receita não se comporte como o esperado, trazendo risco ao cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais”, os Poderes e Ministério Público devem promover contenção das despesas públicas segundo os critérios definidos na LDO.*
- *Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas primárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal; pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.³*
- *Resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um determinado período*

Sancionada a Lei de Orçamento anual – LOA cabe ao Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua publicação, definir a programação financeira, divulgar o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos do que dispõem os artigos 8º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que os valores da Receita são estimados no ano anterior, segundo indicadores apontados naquele momento, em torno de seis meses antes do exercício em referência, atendendo ao princípio da prudência, as estimativas da Receita das diferentes rubricas autorizadas na LOA são revisadas à luz dos indicadores econômicos recém-divulgados, do cenário econômico esperado, considerando ainda a receita realizada no ano imediatamente anterior, e as emendas apostas pelo Legislativo, durante o processo de discussão do orçamento. Identificadas possíveis frustrações de receitas utiliza-se o mecanismo de “contingenciamento de dotações”.

Nesse sentido, é editado Decreto dispondo sobre a execução orçamentária e financeira do exercício e estabelecendo, por Órgão do Poder Executivo, **limites para a emissão de empenho das dotações alocadas em despesas discricionárias.**

Visando preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro, ao longo do exercício o acompanhamento da arrecadação orienta a adoção de medidas de liberação ou não dos valores indisponíveis. Notas Técnicas de revisão da Receita, disponibilizadas no Portal de Transparência do ERJ, demonstram o acompanhamento da realização da Receita e a expectativa de arrecadação para o exercício, com vistas à liberação ou contingenciamento de dotações, o que for necessário.

Ao longo do exercício de 2017 foram editadas quatro Notas Técnicas de Revisão de Receita nos meses de fevereiro, maio, outubro e dezembro. O contingenciamento inicial que alcançou somente o Poder Executivo foi de R\$ 23,730 bilhões e o final de R\$ 17,703 bilhões; parte do valor descontingenciado visou atender o pagamento dos servidores ativos do Poder Executivo, prioridade definida pela Administração Superior, além de algumas despesas de caráter imposterável.

Pelo acima exposto, afirmamos que as Metas são acompanhadas por esta Subsecretaria na medida em que, ao longo do ano estudos de revisão da expectativa da Receita são divulgados com vistas a subsidiar a liberação do orçamento.

A preocupação com uma gestão fiscal responsável tem sido uma constante. Desde 2015, com a desaceleração econômica e consequente queda na arrecadação estadual, o Estado vem procurando reorganizar os graves desequilíbrios financeiros, empreendendo esforços para reverter o cenário de crise econômico-financeira que produziu efeitos nefastos para a gestão do Tesouro.

O Plano de Recuperação Fiscal consolidou o compromisso do Estado na retomada do equilíbrio de suas contas públicas. No âmbito da Receita, o Plano prevê uma série de medidas de melhoria da arrecadação que, monitoradas ao longo do período de sua vigência, caso não se realizem conforme programadas, devem ser compensadas de modo a preservar o compromisso assumido. O Plano em tela reforça também o controle das despesas ao dispor sobre o cumprimento do teto das despesas primárias estabelecido na Lei Complementar Federal 156/2016 e sobre as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal 159/2017. Atendidas essas premissas, espera-se que ao final do período de sua vigência, numa ação conjunta de todos os níveis de Governo, cumpridos os resultados pactuados, o ERJ tenha condições de assumir progressivamente o pagamento da dívida conforme metas de Resultado Primário e Nominal projetadas.

Ademais, o cenário em 2017, igualmente a 2015 e 2016 já apontava para o descumprimento de metas e indicadores, dentro das incertezas de um ambiente de forte frustração de receita em franco descompasso com as exigências requeridas para realização da despesa.

Por oportuno, cabe acrescentar que, se o Resultado Nominal expressa a variação da Dívida Consolidada Líquida, se o ERJ por força da adesão ao Regime Recuperação Fiscal ficou dispensado do pagamento da Dívida Pública, se o ERJ assumiu nova operação de crédito autorizada no PRF e se a Dívida continua sendo corrigida nos termos da legislação vigente, já era esperado o não cumprimento das Metas de Resultado previstas na LDO/2017.

É do conhecimento de toda a Administração que no prazo de vigência do PRF, o ERJ está dispensado do cumprimento dos indicadores da LRF.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A resposta oferecida pela SEFAZ, indica que o atendimento a esta Determinação nº 28, encontra-se na condição de **em implementação**.

IMPROPRIEDADE Nº 17 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Intempestividade na apreciação da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, pelo Conselho Estadual de Saúde (tópico 7.6), em descumprimento aos §§1º e 2º do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 29:

Órgão envolvido: Conselho Estadual de Saúde.

Apreciar a Programação Anual do Plano de Saúde antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como apreciar o Relatório Anual de Gestão e emitir, tempestivamente, parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/12, de forma a atender ao que determinam os §§1º e 2º do artigo 36, da referida lei.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos o Of. GG/CGG nº 510/2018 que contem, em anexo, o Of. SES GS nº 342/18, que contém o seguinte teor:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Exmo. Sr. Governador,

Venho por meio desta, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Saúde, e em atendimento ao ofício em epígrafe, apresentar a V.Exa. as informações que seguem.

O Ofício GG nº 152/2018, encaminhado por V.Exa., teve por objetivo solicitar a análise deste Conselho quanto à “Impropriedade nº 17” e respectiva determinação constantes do parecer prévio do TCE relativo às contas de gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como indagar quanto às providências adotadas por este Conselho. O achado em questão se refere à “intempestividade na apreciação da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão” pelo CES/RJ, e a partir dela a Corte de Contas determinou fosse realizada a apreciação de tais documentos.

Neste contexto, esclareço que a Secretaria de Estado de Saúde apresentou tempestivamente os documentos mencionados pelo art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 ao Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, sendo então os referidos documentos encaminhados às comissões do CES/RJ responsáveis por sua análise.

Ocorre que, por motivos alheios à vontade do CES/RJ, a análise pelas comissões de fiscalização e de orçamento do Conselho tomou mais tempo do que o esperado, por conta de dificuldades encontradas pelas referidas comissões para analisar o material apresentado pela SES, não tendo sido possível a sua apreciação tempestiva.

Assim, os referidos documentos lograram ser encaminhados à apreciação pelo Pleno do Conselho – a quem compete a deliberação sobre aprovação ou reprovação – no mês de junho passado, não tendo sido ainda esgotados os respectivos trâmites. Este Conselho Estadual de Saúde, outrossim, apresenta a V.Exa. o compromisso de efetuar regular e tempestivamente a análise dos referidos documentos nos exercícios vindouros, nos moldes preconizados pela Lei Complementar Federal nº 141/2012

Sendo o quanto me cabe no momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, reiterando meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



SERGIO D'ABREU GAMA
Secretário de Estado de Saúde
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

CONTEXTUALIZAÇÃO:

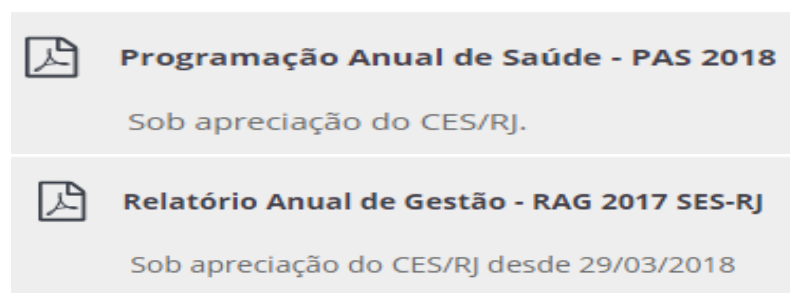
Ao analisar a resposta do Secretário de Estado de Saúde (e também Presidente do Conselho Estadual de Saúde) verifica-se que a SES informa ter enviado tempestivamente o Relatório Anual de Gestão (RAG) e a Programação Anual de Saúde (PAS) ao Conselho Estadual de Saúde. Porém, o mesmo cita que,

por motivos alheios à vontade do Conselho, a apreciação do material ficou prejudicada e que os trâmites para a apreciação ainda não foram esgotados.

Adicionalmente, cabe destacar que, ao entrar no site www.saude.rj.gov.br, no menu "Setores de Saúde>Planejamento em Saúde" verifica-se que:

1. A PAS-2018, com data de outubro/2017 ainda estava sob apreciação do CES em **11/02/2019**, contrariando o disposto no §2º e, inclusive contrariando a resposta oferecida pela SES em 2017, onde diz que o CONASS orientou os Estados para que a elaboração do PAS fosse realizada em duas etapas distintas, onde a primeira teria como finalidade a orientação da LDO (que tem prazo de envio pelo Executivo até 15 de abril e aprovada pelo Legislativo até 17 de julho) e a segunda etapa, após a aprovação da LDO.
2. Em relação ao RAG-2017, verifica-se que ele foi entregue tempestivamente (até 30/03 do ano seguinte). Porém na data de 11/02/2019 ele ainda estava sob apreciação do CES. Apesar de não haver data limite para a apreciação, verifica-se que há RAG's de anos anteriores ainda sob apreciação.

Seguem abaixo telas do site, extraídas em 11/02/2019:



Dessa forma, levando em consideração que a resposta oferecida pelo Presidente do Conselho não traz uma data definida para a apreciação do RAG e do PAS e que no portal da Saúde há RAG's de anos anteriores ainda sob apreciação, identificamos que a intempestividade é recorrente. Desta forma, classificamos o atendimento a esta Determinação nº 29, na condição de **não implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 18 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

Empenhar e liquidar despesas na ordem de R\$131.847.362 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais), na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica quando, na verdade, tratava-se de despesas realizadas em exercícios anteriores a 2017, situação em que deveria ter sido utilizado na classificação da despesa, o elemento apropriado (92).

DETERMINAÇÃO Nº 30:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Contadoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Educação.

Empenhar Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no elemento de despesa apropriado, código “92”, conforme orientação contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 7ª Edição, observando, nestes casos, todos os procedimentos descritos pelo artigo 14 do Decreto Estadual 41.880/09.

PROVIDÊNCIAS:

Recebemos a Nota Técnica ASESPSEC nº 03, de 05 de setembro de 2018, que nos foi disponibilizada pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, com as seguintes informações:

Após análise do fato, foi constatada a irregularidade na execução da despesa na função educação, em especial na unidade que trata de concessionárias de serviço público na SEFAZ e também na própria SEEDUC.

Através do Ofício 750/2018 (cópia em anexo), endereçada à SEEDUC, encaminhamos alerta para a correta classificação, assim como solicitamos a verificação dos empenhos já emitidos para, no caso de incorreção, proceder à correção. A mesma providência foi tomada quanto à unidade responsável pela execução de concessionárias na SEFAZ, através da CI ASESPSEC 03/2018 e Comunica Sistema SIAFE-Rio, de número 52694 (2018), emitido pela Contadoria Geral do Estado (documento em anexo). Com isso esperamos eliminar ou ao menos minimizar o problema levantado pelo TCE na Determinação nº 30/2017.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

As providências adotadas conforme a Nota Técnica ASESPSEC nº 03/2018, em nosso entendimento se mostram de caráter pontual, não afastando a possibilidade de recorrência, fato que nos conduziu a classificar o atendimento desta Determinação nº 30, como **parcialmente implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 19 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

De acordo com o Plano Nacional da Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/14, o Estado deveria ter elaborado ou adequado seu próprio Plano de Educação até o dia 25.06.15 – prazo estabelecido de um ano após a publicação da referida lei – e formulado as estratégias elencadas no artigo 8º daquele dispositivo legal, entre outras medidas constantes do Plano. Entretanto, apesar de tal fato ser objeto de Determinação nas Contas de Governo do Estado de 2014, 2015 e 2016, o Estado do Rio de Janeiro é hoje o único Estado do País que não possui sequer o projeto de lei elaborado, descumprindo assim a Constituição Federal, em seu artigo nº 214, e a Lei Federal nº 13.005, que institui o Plano Nacional da Educação.

DETERMINAÇÃO Nº 31:

Órgãos Envolvidos: Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Governo.

Dar cumprimento às determinações constantes do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/14), elaborando ou adequando o Plano Estadual de Educação.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos o Ofício SEEDUC/GAB nº 729, de 20 de agosto de 2018, com a seguinte informação:

A Comissão Permanente de Articulações Institucionais encaminha despacho ratificado pela Subsecretaria de Gestão de Ensino –

SUGEN/SEEDUC, onde esclarece que a Lei nº 5597 de 18 de dezembro de 2009 instituiu o PEE do Rio de Janeiro e o mesmo encontra-se em vigor. Para demonstrar que o atual Plano Estadual continua vigente, a SEEDUC, em 2017, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação um Documento Referência para que emitisse um parecer quanto ao tema, o que foi feito através do Parecer CEE nº 93 de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 2017, bem como concluiu que ‘não cabe mais a sua revisão e adequação, mas sim o início do processo de elaboração de um novo plano’, em movimento contínuo e dialógico com o atual PEE e o PNE, seguindo todas as etapas necessárias e previstas para a realização do Congresso Estadual de Educação.”

Como forma de obter um posicionamento mais próximo da realidade questionamos à SEEDUC, em janeiro de 2019, se havia alguma atualização das informações quanto à elaboração do plano em questão. A Secretaria nos informou, por meio da CI ASPLAN.A nº 021/2019, o seguinte:

Com o objetivo de cumprir as determinações dos dispositivos legais para realização de adequação/elaboração do Plano Estadual de Educação do ERJ – PEE (Lei nº 5.559/2009), em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), e tendo em vista que o atual PEE está em seu último ano de vigência, foi realizado nos dias 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2018, a etapa intermunicipal do III Congresso Estadual de Educação – II COED, em 12 (doze) polos, agrupando os 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de debater o Documento Referência do III COED e eleger representantes por segmentos para participar da etapa estadual.

Ao final do evento foram eleitos os delegados representantes da Educação Básica, da Educação Profissionalizante e Tecnológica e da Educação Superior, que participarão da etapa estadual do III COED, que contará com aproximadamente 500 (quinhentas) pessoas e previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2019, na Região Metropolitana”.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

De todo o exposto, entendemos que o atendimento a esta Determinação nº 31, encontra-se na condição de **não implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 20 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

O Estado não comprovou que procedeu à análise das divergências verificadas entre os valores devidos ao FUNDEB e não transferidos àquele Fundo nos exercícios anteriores, compreendendo 2011 (parte municipal), 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, bem como não comprovou ter regularizado seus respectivos registros orçamentários e patrimoniais.

DETERMINAÇÃO Nº 32:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Estado de Educação e Contadoria Geral do Estado.

Proceder à análise das divergências verificadas entre os valores devidos ao FUNDEB e não transferidos àquele Fundo nos exercícios anteriores, compreendendo 2011 (parte municipal), 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, identificando em quais rubricas de receitas não houve repasse dos valores, encaminhando o respectivo demonstrativo juntamente com a documentação componente das próximas Contas de Governo.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 32.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DETERMINAÇÃO Nº 33:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Contadoria Geral do Estado.

Proceder ao registro contábil (orçamentário e patrimonial) e a transferência dos valores não repassados ao FUNDEB nos exercícios de 2011 (parte municipal), 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, referentes às cotas-parte do Estado do Rio de Janeiro e dos seus Municípios.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 33.

IMPROPRIEDADE Nº 21 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

Não houve liquidação de programas ou ações que tenham como objeto o acesso à internet e TV por assinatura à população de baixa renda ou ações de combate à dependência química, em desacordo com o artigo 3º, §6º, da Lei Estadual nº 4.056/02 que lhes determina destinação de recursos do FECP.

DETERMINAÇÃO Nº 34:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Observar o artigo 3º, §6º, da Lei Estadual nº 4.056/02, que impõe a obrigatoriedade de destinação de recursos do FECP para prestação de serviços de comunicação referentes ao acesso à internet por conectividade em banda larga e serviços de TV por assinatura destinados à população de baixa renda.

PROVIDÊNCIAS:

Obtivemos a informação do Proderj, em 16/11/2018, que no presente exercício foi liquidado o valor de R\$ 50.000,00, no programa “Manutenção do Projeto Internet Comunitária”, que foi disponibilizado no orçamento, em favor da Oi Telemar, referente a dois Links instalados na Central do Brasil, no Poupa Tempo.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Ao verificarmos o PPA 2016-2019 identificamos as seguintes ações referentes ao Programa Inclusão Digital:

- Ação: 1295 - Implementação do Projeto Internet Comunitária
- Ação: 1837 - Ampliação das Unidades Educacionais e Tecnológicas
- Ação: 7906 - Ampliação do Projeto Rio Estado Digital
- Ação: 8305 - Manutenção do Projeto Internet Comunitária
- Ação: 8306 - Manutenção do Projeto Rio Estado Digital
- Ação: A322 - Expansão do Governo Eletrônico

Dos programas acima listados, o único que está previsto na FR 122 é o “Manutenção do Projeto Internet Comunitária”, com dotação inicial de R\$ 50.000,00 e execução (empenho) de R\$ 50.000,00.

Ao verificarmos o PPA 2016-2019 identificamos as seguintes ações referentes ao Programa Proteção Integral ao Adolescente em Conflito com a Lei (combate à dependência química):

- Ação 8302 - Fornecimento de Refeição Preparada
- Ação 8303 - Assistência à Saúde Integral do Adolescente em Conflito com a Lei

Porém, cabe ressaltar que estas ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos estão previstas na Função Educação, nas FR 100 e 101 e não na FR 122. Não atendendo, assim, o Art. 3º § 6º da Lei Nº 4056, de 30 de dezembro de 2002 (Lei do FECP), que diz:

Art. 3º § 6º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá destinar um percentual mínimo dos recursos do Fundo de que trata esta Lei para a prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga e os serviços de TV por assinatura destinados para a população de baixa renda e ações para prevenção e recuperação de dependentes químicos.

Tendo em vista que apenas parte do Art. 3º §6º da Lei do FECP foi atendida, consideramos que o atendimento a esta Determinação nº 34, encontra-se na condição de **parcialmente implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 22 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

Divergência no registro em conta representativa de créditos a receber pelo FEHIS dos valores não aplicados, de forma a manter controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo.

DETERMINAÇÃO Nº 35:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Evidenciar na contabilidade do FEHIS, em conta representativa de créditos a receber, o montante de R\$743.777.343 (setecentos e quarenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais), referente aos exercícios de 2016 e 2017.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 35.

IMPROPRIEDADE Nº 23 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

A Subsecretaria de Política Fiscal – SUPOF, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, publicou apenas três Notas Técnicas que subsidiaram os lançamentos dos Royalties e Participações Especiais nas Contas do Pré-Sal, em desacordo com o artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.996/12, que determina que os ajustes devam ocorrer trimestralmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo que a última Nota Técnica publicada (nº 01/2018, de 02 de janeiro de 2018) englobou o período de julho a dezembro de 2017, sem, entretanto, ter procedido aos devidos ajustes contábeis de reclassificação de tais receitas, afetando a apuração da base de cálculo do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

DETERMINAÇÃO Nº 36:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Observar o que dispõe o artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.996/12, procedendo trimestralmente aos ajustes de classificação das receitas dos Royalties e Participações Especiais nas Contas do Pré-Sal, a fim de não prejudicar a apuração dos valores a serem aplicados pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

PROVIDÊNCIAS:

A Subsecretaria de Política Fiscal, vinculada a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, editou a Nota Técnica nº 13, de 09 de agosto de 2018, em resposta a esta Determinação nº 36, com a seguinte disposição:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em resposta à Determinação Nº 36 do TCE às Contas de Gestão de 2017, coube à Subsecretaria de Política Fiscal -SUPOF, por ser responsável pelo cálculo dos ajustes nas Receitas de Participações Governamentais relativas ao Pré-sal, nos termos do artigo 263 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto 43.996/2012, prestar esclarecimentos acerca da contabilização dos valores no SIAFE, em 2017, de responsabilidade da Superintendência de Finanças da Subsecretaria de Finanças, por não ter ocorrido nos meses estabelecidos, janeiro, abril, julho e outubro.

1-Primeiramente, é importante esclarecer que o cálculo da metodologia que vem sendo aplicada não foi tão simples para ser estabelecido. Em discussão com técnicos da ANP nos passaram as premissas a seguir transcritas do Ofício n.º 21/2012/DG-ANP:

“para efeitos de Participações Governamentais não se distingue entre produção efetuada em camada pré ou pós sal. No caso dos royalties, o valor é de uma alíquota indistinta sobre a receita bruta e nas Participações Especiais, o relevante é a profundidade da lâmina d’água do campo produtor (além do tempo em que a produção vem se dando)”.

“o rig-fence dos royalties e da participação especial é o campo produtor, não sendo possível impingir recolhimentos fracionados por parte dos concessionários e nem tampouco recebimentos fracionados por parte dos beneficiários”.

Concluiu-se, na época, que a ANP não segregava a distribuição das participações governamentais segundo a camada de origem e tampouco possuía estes dados.

Neste diálogo estabelecido à época, entre o ERJ e a ANP, a solução que se apresentou como a mais apropriada seria a utilização dos dados que já eram apresentados regularmente pela própria ANP, que demonstram as participações governamentais por campo e cruzar estas informações com os dados de produção da camada pré-sal também por campo.

O inconveniente desta metodologia é que os dados de produção pré-sal, na época, não eram públicos, teriam que ser solicitados formalmente à ANP, o que passou a ser possível mediante formalização de Convênio de Cooperação ANP / Estado do RJ nº 01/09 ANP-014.165, renovado em 2015 Convênio 01/2015.

Foi então editado o Decreto 43.996/2012, dispondo que o cálculo dos valores devidos ao FECAM, provenientes da extração de óleo na camada do Pré-Sal, deverá ser feito de forma retroativa, segundo a proporção da produção do Pré-Sal em cada campo produtor do Estado, com base em informações fornecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) por solicitação da SUPOF/SEFAZ. Dispõe ainda sobre a periodicidade da contabilização dos registros, que nem sempre ocorre nos meses referenciados por dificuldades operacionais.

2- Em 2017, foram encaminhados quatro ofícios à ANP solicitando a discriminação da produção proveniente da camada do pré-sal por campo: Ofício SUPOF/06/2017 de 20 de fevereiro (respondido em 10/03), Ofício SUPOF/09/2017 de 20 de março (respondido em 25/04), Ofício SUPOF/26/2017 de 05 de maio (respondido em 23/06) e Ofício SUPOF/39/2017 de 05 de outubro (respondido em duas partes, nos dias 08 e 28/12).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Conforme exposto acima, o *delay* entre a solicitação das informações à ANP e a resposta da Agência Reguladora é um dos fatores responsáveis pelo descumprimento do artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.996/12.

Outro agravante que vai de encontro ao prazo estipulado no Decreto Estadual é o fluxo de caixa das receitas de Participação Governamental, na situação de crise financeira enfrentada pelo ERJ nos últimos anos. Desta forma, para permitir a necessária adequação da dotação a ser aplicada pelo FECAM, uma vez que não há repasse financeiro para conta corrente individualizada do FECAM, os ajustes no sistema contábil são, preferencialmente, realizados nos meses em que há entrada de Participações Especiais no Caixa do Estado, que concentra um montante de recursos superior ao mensal (fevereiro, maio, agosto e novembro), uma vez que os mesmos procedimentos repercutem na contabilização do RIOPREVIDENCIA, mediante cancelamento de valores.

3- Cabe citar que a Impropropriedade nº 23, que gerou a Determinação nº 36, afirma que não foram procedidos os ajustes contábeis de reclassificação do período de julho a dezembro de 2017, constantes na Nota Técnica nº 01/2018, publicada em 02 de janeiro de 2018.

Abaixo texto copiado da Fls, 528 do Processo TCE-RJ 113.304-9/2018:

“Por fim, há que se salientar, novamente, que o valor de R\$ 376.657.595 (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), ora apurado como o total a ser aplicado pelo FECAM no exercício financeiro de 2017, diverge do apurado pelos Órgãos Centrais de Contabilidade e de Controle Interno, os quais apontaram o montante de 334.210.968,85 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista estes últimos não efetuaram os ajustes recomendados pela Nota Técnica SUPOF nº 01/2018.”

No entanto, apesar de a Nota ter sido editada no exercício de 2018, o SLAFE / 2017 ainda estava disponível para acertos, conforme Art. 13 do Decreto 46.139, de 30/10/2017, a seguir transcrito:

Art. 13 - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2018, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 22 de janeiro de 2018, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

Relatórios emitidos no FLEXVISION demonstram que o ajuste sugerido na citada Nota Técnica foi registrado no SIAFE no mês de dezembro de 2017, porém os valores registrados no Sistema divergem dos apresentados na Nota Técnica nº1/2018, na qual são apontados os valores das Naturezas de Receita no final do exercício de 2018.

Apresenta-se também tabela com informações do Sistema que evidenciam o acerto processado na dotação do FECAM, de responsabilidade da SUBPLO, e a respectiva aplicação desses recursos no exercício de 2017, R\$ 401 milhões, de acordo com a legislação vigente, o que não foi reconhecido pelo Tribunal.

NATUREZAS DE RECEITAS DO FECAM 2017		RELATÓRIO CGE / SIAFE Nota SUPOF Anual	
13409901	RECURSOS HÍDRICOS	21.710.446	21.710.446
13409902	RECURSOS MINERAIS	2.420.205	2.420.205
13409903	ROYALTIES - ATÉ 5%	1.196.433.815	614.641.346 (excluído R\$ 204.880.449 de município)
13409905	ROYALTIES - EXCEDENTES A 5%	870.645.810	588.828.222
13409906	ROYALTIES - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	2.670.652.070	852.786.575
13409907	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	7.269.679	7.269.679
13409908	Cota-Parte da Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	337.222.149	535.600.627 (excluído R\$ 178.533.542 de município)
13409910	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL	252.011.691	533.829.279
13409911	Cota-Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL	1.804.154.228	3.622.019.723
TOTAL		7.162.520.099	7.162.520.093
FECAM		334.456.786	401.469.451



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Relatório Limites Constitucionais -

VALORES APLICADOS NO FEGAM POR FONTE DE RECURSOS		DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA
(+) FONTE 01	U.O. 24040 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	0	0
(+) FONTE 04	U.O. 24040 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	400996486	400996486
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS		0	0
VALOR TOTAL DESTINADO A APLICAÇÃO NO FEGAM (X)		400996486	400996486

Fonte: Flexvision

4- Em relação às datas de edição das Notas, objeto da Determinação Nº 36, apresentadas as considerações acima, julgamos ter esclarecido que procedimentos operacionais impedem os lançamentos nos meses apontados.

Desde a implantação da metodologia em 2013, nenhuma nota foi editada nos meses apontados no Decreto. Todas essas Notas estão disponíveis no Portal de Transparência 3 (três) a cada ano e o índice tem sido cumprido regularmente.

Para finalizar, em nosso entender não cabe à SUPOF se pronunciar pela inconsistência dos registros contábeis,

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Os ajustes demonstrados nas Notas Técnicas, para o exercício de 2018, foram os seguintes:

Natureza da Receita	AJUSTES 2018
1390001108 - Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	1.272.749.022
1390001110 - Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	952.969.655
1390001111 - Dem Rec Pat - Participação Especial PRÉ-SAL	7.368.256.107
9390001104 - Dedução - Demais Patrimôn - Royalties Petróleo - Transf Municípios - Principal	297.509.080
Total	9.891.483.864

Os valores contabilizados nestas naturezas de receita, no Sistema SIAFE-Rio, foram os seguintes:

Natureza da Receita	Acumulado 2018
1390001108 - Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	1.272.748.840
1390001110 - Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	952.969.655
1390001111 - Dem Rec Pat - Participação Especial PRÉ-SAL	7.368.256.107
9390001104 - Dedução - Demais Patrimôn - Royalties Petróleo - Transf Municípios - Principal	284.178.887
Total	9.878.153.488

Diferença encontrada:

Natureza da Receita	Acumulado 2018	AJUSTES 2018	Diferença
1390001108 - Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	1.272.748.840	1.272.749.022	- 182
1390001110 - Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	952.969.655	952.969.655	-
1390001111 - Dem Rec Pat - Participação Especial PRÉ-SAL	7.368.256.107	7.368.256.107	-
9390001104 - Dedução - Demais Patrimôn - Royalties Petróleo - Transf Municípios - Principal	284.178.887	297.509.080	- 13.330.194
Total	9.878.153.488	9.891.483.864	- 13.330.376

Tendo em vista que a diferença apurada de R\$ 13.330 mil representa apenas 0,1%, portanto imaterial, do total de R\$ 9.891.484 mil que deveria ser contabilizado, consideramos que a determinação foi devidamente **implementada** e que os ajustes de classificação das receitas dos Royalties e Participações Especiais nas Contas do Pré-Sal, não prejudicaram a apuração dos valores a serem aplicados pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

IMPROPRIEDADE Nº 24 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

Limitada transparência em relação às demais receitas que pertencem ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, tais como as de origem na conservação ambiental, do produto das multas administrativas e das indenizações por danos causados ao meio ambiente, dos investimentos próprios do fundo e das taxas ambientais, dificultando o controle do montante a ser disponibilizado para a composição do Fundo.

DETERMINAÇÃO Nº 37:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Contadoria Geral do Estado.

Evidenciar, em conta de controle, as receitas arrecadadas consideradas recursos destinados ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, de modo a dar transparência ao montante total disponível para a composição do Fundo, em observância ao §1º do artigo 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro c/c artigo 3º da Lei Estadual nº 1.060, de 10.11.86, com alterações produzidas pela Lei Estadual nº 4.143, de 28.08.03, bem como ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da Nota Técnica ASESPSEC Nº 14, de 17 de dezembro de 2018, a Assessoria Especial do Secretário de Estado de Fazenda, apresenta as seguintes informações:

Após análise do Relatório referente às Contas de Governo de 2017, item 9.3.2, às fls. 526 e 527 temos as seguintes considerações e explicações:

Inicialmente, cabe esclarecer que a Taxa de Controle e Fiscalização elencada no quadro extraído do Relatório das Contas de Governo de 2017, conforme a seguir, não é gerido pelo FECAM e sim pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Outras receitas do FECAM		
R\$ 1,00		
Fonte de Recurso	Natureza de receita	Receita Arrecadada
297 - Conservação Ambiental	13250301 - Fundo de Investimentos de Renda Fixa	1.794.401
	13250302 - Fundos de Aplic. em Cotas - Renda Fixa	51.115
	19193500 - Multas por Danos ao Meio Ambiente	3.855.155
232 - Taxas pelo Exerc. do Poder de Polícia e por Serv. Públicos	11212100 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	11.230.292
TOTAL		16.930.963

Fonte: SiafeRio.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Esclarecemos também, que a Fonte de Recursos - FR 232 se refere a taxas que são recebidas por órgãos e entidades da Administração Indireta, de modo geral. No caso em estudos, estamos nos referindo ao Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental administrada pelo INEA mais especificamente.

Como as FR's foram criadas para o controle das origens e aplicações das receitas, entendemos que as receitas de aplicação financeiras não podem ter a mesma FR das taxas por ter outra origem, ou seja, já não é mais uma taxa e, sendo assim, a FR correta seria a FR 230 que se refere a recursos próprios, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Detalhamento da Conta Contábil					
					Encerrado até Mês 14
Dados Gerais					
Unidade Gestora					243200 - INEA
Conta Contábil					621210101 - RECEITA REALIZADA
Mês					Dezembro
Conta Corrente			Saldo Anterior	Débito	Crédito Saldo Atual
2.30.0.000000.000000. 13250301. 3452			301.726,81	0,00	28.022,31 329.749,12
2.30.0.000000.160054. 13250201. 3451			0,00	0,00	5,94 5,94
2.30.1.922013.000000. 13250301. 3452			120.873,19	0,00	5.897,54 126.770,73
2.32.1.000016.000000. 11212100. 4794			764.804,64	0,00	358.224,41 1.123.029,05
2.32.1.000017.000000. 11212100. 4794			6.883.242,92	0,00	3.224.019,74 10.107.262,66

NATUREZA DA RECEITA

1121.21.00 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

1325.02.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA

1325.03.01 FUNDO DE NVESTIMENTOS DE RENDA FIXA

DETALHAMENTO DAS FR'S

FONTE	TIPO DE DETALHAMENTO DE FONTE	CÓDIGO	TÍTULO
232	CADASTRO	000017	TCFA - CUSTEIO 90%
232	CADASTRO	000016	TCFA - PESQUISA 10%
230	CADASTRO	922013	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO/AG.NAC.AGUAS

Pelo anteriormente exposto, s.m.j., somos de opinião de que já existe controle para as FR de aplicação financeira de recursos arrecadados na FR 232.

Verificou-se que o auxílio financeiro prestado pela União no valor de R\$2.900.000.000 (dois bilhões, novecentos milhões de reais) não foi utilizado na totalidade no decorrer do exercício de 2016 e 2017, restando empenhar R\$12.962.288 (doze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais).

DETERMINAÇÃO Nº 38:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Segurança.

Encaminhar, na próxima prestação de Contas de Governo, documentação comprobatória da aplicação da totalidade dos recursos do auxílio financeiro prestado pela União no valor de R\$ 2.900.000.000 (dois bilhões, novecentos milhões de reais).

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Por meio do processo SEI-32/001/000909/2019, esta AGE solicitou respostas quanto às providências adotadas para o atendimento da Determinação nº 38. Durante o exercício, reiteramos esta solicitação, entretanto, não obtivemos respostas até o término deste Relatório, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação.

IMPROPRIEDADE Nº 26 (Tópico 10 – Segurança Pública)

Foi constatada divergência entre a disponibilidade apurada na fonte recurso 192 ao final do exercício de 2016 (R\$21.712.614), com base nas informações de execução da despesa nessa fonte apresentadas nas prestações de contas do exercício de 2016, e o registrado no Demonstrativo de Disponibilidade por Fonte de Recursos (R\$231.632.966 em 2016 e R\$183.519.263 em 2017).

DETERMINAÇÃO Nº 39:

Órgãos envolvidos: Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento e de Segurança.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Observar a correta gestão dos recursos financeiros transferidos e sua compatibilidade quando do registro nos demonstrativos financeiros, em observância ao artigo 85 da Lei Federal 4.320/64.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 39.

IMPROPRIEDADE Nº 27 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

A Nota Técnica RIOPREV/GOP nº 06/2018 que trata do fluxo futuro de royalties e participações especiais não evidencia memória de cálculo dos valores referente às deduções efetuadas na receita de royalties e participações especiais por exercício, especificamente “no exercício da prestação de contas”, no caso o ano 2017.

DETERMINAÇÃO Nº 40:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Encaminhe a este Tribunal, juntamente com a documentação constituinte das próximas Contas de Governo:

a) nota técnica que evidencie a memória de cálculo e comprovação de todas as deduções que tenham afetado o recebimento da receita de royalties e participações especiais ingressadas no Rioprevidência, de maneira que possa ser efetuada a exata conferência dos valores de participações governamentais registrados na Fonte de Recurso 231; e

b) comprovação da transferência de R\$165.031.563 (cento e sessenta e cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais) do Tesouro

Estadual para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA para recompor os valores de participações governamentais (Royalties e participações especiais) registrados a menor na Fonte de Recursos própria do fundo (FR 231), nos termos da análise efetuada nas Contas de Governo 2016 (R\$76.315.729) e no presente relatório (R\$88.715.834).

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 19 de setembro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, é informado que o Rioprevidência encaminhou por meio do Of. RIOPREV/PRE nº 1009/2018, de 27 de junho de 2018, a Nota Técnica RIOPREV/GOP nº 60/2018, de 15 de junho de 2018, reproduzida parcialmente a seguir, através da qual aborda de forma pormenorizada a memória de cálculo de todo o Fluxo da Receita de Royalties, Participações Especiais e FEP e comprovação de todas as deduções legais, como também demonstra que não há necessidade da transferência ao Tesouro Estadual do valor de R\$ 165.031.563.

Informou também que a Secretaria de Estado de Fazenda encaminhará Nota Técnica evidenciando e comprovando os valores informados na documentação das próximas Contas de Governo.

NOTA TÉCNICA RIOPREV/GOP Nº 60/2018.

II -RECURSOS PRÓPRIOS DO RIOPREVIDÊNCIA:

Através do ato autorizativo constante no artigo nº 13, inciso XII da Lei Estadual nº 3.189/99, com redação dada pela Lei nº 4.237/03, o Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 37.571/05, atualizado pelo Decreto nº 42.011/09, incorporou ao patrimônio do Rioprevidência todos os direitos de sua propriedade sobre os Royalties e Participação Especial, de forma definitiva.

O royalty é uma compensação financeira devida à União pelas empresas que produzem petróleo e gás natural no território brasileiro: uma remuneração à sociedade pela exploração desses recursos não renováveis.

Os Royalties incidem sobre o valor da produção do campo e são recolhidos mensalmente pelas empresas concessionárias por meio de pagamentos efetuados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o último dia do mês seguinte àquele em que ocorreu a produção. A STN repassa os royalties aos beneficiários com base nos cálculos efetuados pela ANP, de acordo com o estabelecido pelas leis nº



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

9.478/1997 e nº 7.990/1989, regulamentadas, respectivamente, pelos decretos nº 2.705/1998 e nº 1/1991.

Enquanto a Participação Especial é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção.

Para apuração da Participação Especial sobre a produção de petróleo e de gás natural, alíquotas progressivas, que variam de acordo com a localização da lavra, o número de anos de produção e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada, são aplicadas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, consideradas as deduções previstas no §1º do Art. 50 da Lei nº 9.478/1997 (royalties, investimentos nas explorações, custos operacionais, depreciação e tributos).

III - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO ATIVO:

A SEFAZ em despacho no Processo E-01/316.877/2009, informou a este Fundo as estimativas das receitas brutas de participações governamentais de Royalties e Participação Especial a serem destinadas ao Fundo até 2060.

Os parâmetros utilizados pela SEFAZ para a estimativa da produção do petróleo foram baseados nos dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), obtidos em janeiro de 2018.

A estimativa de produção da SEFAZ utilizou duas projeções diferentes da ANP: o Plano Anual de Produção (PAP) e o Plano de Desenvolvimento da Produção (PD). O PAP se baseia na estimativa de produção fornecido por cada concessionário para cada campo de exploração de petróleo nos próximos 5 anos. Já o PD constitui estimativa de longo prazo sobre a capacidade de produção do campo, fornecida pelo concessionário à agência reguladora. Como o PD disponível pela ANP não estava atualizado, a SEFAZ utilizou para projeção de longo prazo a previsão BAR – Curva Anualizada de Reservas de Petróleo e Gás Natural, também fornecida pela ANP, possibilitando a previsão de Participações Governamentais até 2060.

Considerando, ainda, que as previsões de produção de petróleo repassadas pela ANP apresentam reiteradamente valores pouco acima dos resultados efetivamente produzidos, a metodologia aplicada pela SEFAZ, diante da necessidade de se adotar projeções conservadoras e confiáveis no longo prazo, admite o mesmo procedimento aplicados em estimativas anteriores ao ajustar as previsões aplicando-se um pequeno redutor de produção. Tal critério foi escolhido em razão da observação das séries fornecidas pelas concessionárias à ANP que apresentaram, nos últimos anos, pequenas frustrações nas projeções de produção.

Em relação aos campos do pré-sal, ressalta-se que apenas aqueles que possuem previsão oficial de exploração estão inseridos nesta projeção.

Segundo a SEFAZ, em decorrência da forte volatilidade do mercado de óleo e gás, a limitação preditiva para a formação do barril do petróleo no longo prazo e pela ausência de estudos mais específicos sobre o comportamento dessa *commodity* verificou-se a necessidade de se utilizar no modelo em referência, o preço estimado do *Brent* de US\$ 60,00 por barril para 2018 e US\$ 61,00 para todo o restante do período analisado, conforme previsão publicada pela U.S. Energy Information Administration (EIA) datada de 09/01/2018.

Para o valor do câmbio, diante das especificidades do mercado em um período de forte instabilidade política e econômica, marcado pela incerteza, adotou-se o valor de R\$/US\$ 3,31 para o ano de 2018, R\$/US\$ 3,38 para 2019, R\$/US\$ 3,45 para 2020 e R\$/US\$ 3,50 para todo restante do período (2021 a 2060). Tal estimativa levou em consideração a cotação do Boletim Focus, divulgada em 19/01/2018.

A informação dos valores de produção futura só foi possível por meio da assinatura do convênio entre SEFAZ e a ANP. A SEFAZ, com a posse desses valores, produziu o referido despacho. Cabe lembrar que não tivemos acesso aos dados básicos utilizados para este cálculo devido ao acordo de sigilo constante no convênio. Portanto, a metodologia não foi uma opção deste fundo, mas uma situação fática.

IV - Deduções:

Ao Fluxo de Royalties e Participações, distribuído ao Estado do Rio de Janeiro, antes de ser direcionado ao RIOPREVIDÊNCIA, é imputado algumas deduções, de arcabouço legal e contratual. As deduções legais são as transferências para os Municípios, PASEP, FECAM (Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente) e FISED – a partir de janeiro de 2018 – previstas constitucionalmente e legalmente. E as deduções contratuais são as que se referem ao Contrato com União/1999 e a Operação Internacional de cessão definitiva dos direitos sobre Royalties.

a) Deduções legais

A partir do fluxo bruto de recursos de Royalties e Participações Especiais são realizadas as seguintes considerações para se chegar ao fluxo líquido destinado ao Rioprevidência:

- i. Desconto de 1%, referente ao PASEP, sobre a receita bruta, descontado diretamente na fonte pelo Banco do Brasil. Este valor inclui o PASEP devido pelos Municípios, sobre seus direitos quanto a distribuição de Royalties.
- ii. Desconto de 5% para o FECAM quando petróleo estiver localizado no pós-sal e de 10% para o FECAM quando o petróleo for extraído da camada



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

do pré-sal, antes de janeiro de 2018. Após dezembro de 2017, os 10% aplicados sobre os recursos advindos do pré-sal foram divididos entre o FECAM e FISED (Fundo Estadual de Investimentos e ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social), ficando 5% para cada fundo. Em consonância com o Decreto nº 43.996/12 a contabilização da receita adicional, camada pré-sal, devida ao FECAM, e atualmente também ao FISED, será apurada trimestralmente pela SEFAZ e validada pelo Conselho do Fundo.

O desconto sobre os Royalties “acima de 5%”, Lei nº 7990/89, nos anos de 2016 e 2017, é sobre o valor deduzido da transferência aos Municípios mais o PASEP total (PASEP devido pelo Estado e Municípios) devido. Já em 2018, o desconto passou a ser aplicado sobre os Royalties “acima de 5%” deduzido da transferência aos Municípios mais o PASEP devido pelos mesmos.

iii. Desconto de 24,75% sobre o valor bruto dos Royalties acima de 5%, Lei nº 7990/89, destinado aos Municípios (líquido do PASEP).

b) Deduções Contratuais

i. Dedução de indenização à União. De acordo com o contrato com União/1999, as parcelas até 2021 são corrigidas pelo IGP-DI. O valor é informado Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública da Subsecretaria de Finanças da SEFAZ.

ii. Despesas dos Títulos emitidos no exterior, conforme processos administrativos E-01/008/3697/2013 e E-01/008/2458/14.

Logo, as deduções dos fluxos de Royalties, Participações Especiais e FEP consideradas no cálculo da receita líquida para o Rioprevidência ocorre como demonstrado no fluxograma abaixo:



IV - Resumo do Fluxo de Recursos Realizado e Projetado:

a) **Histórico** – no anexo I encontram-se os dados referentes aos anos de 2016 e 2017.

b) **Projeção** – no anexo II encontram-se os dados referentes aos anos de 2018 a 2050.

É possível verificar que nos anos de 2016 e 2017 as receitas totalizaram os seguintes montantes: R\$ 3.499.151.106 e R\$7.138.389.442, respectivamente. Também houve reingresso de recursos enviados ao exterior, R\$ 12.026.661 e R\$ 398.911.619. Em 2016, esses montantes referem-se à reversão de parte do saldo não utilizado, constituídos no 4º trimestre de 2015, mantidos nas contas “Liquidity” e na reversão de parte do saldo mantido nas “Debt Reserve Account”. No ano de 2017, os recursos reingressados são resultados da assinatura no quinto Waiver que interrompeu a amortização acelerada.

Em relação às subtrações da receita, em 2016 e 2017, estas foram R\$ 3.477.784.669 e R\$ 6.455.725.821, resultando para o RIOPREVIDÊNCIA uma receita líquida de R\$ 33.393.099 e R\$ 1.081.475.239, naqueles anos respectivamente.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

E, em tratando-se das projeções entre 2018 e 2060, as receitas esperadas somam R\$ 168.648.875.686, enquanto todas as deduções, legais e contratuais totalizam R\$ 42.893.826.179.

III - CONCLUSÃO:

Concluimos que a exposição feita nesta nota atende as demandas do Tribunal de Contas quanto à determinação nº 40 contida no documento “Contas de Governo 2017” no processo nº 113.304-9/18, que trata da evidenciação da memória de cálculo e comprovação de todas as deduções que tenham afetado o recebimento da receita de royalties e participações especiais ingressadas no Rioprevidência e de que não há motivos para transferência de R\$ 165.031.563 (cento e sessenta e cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais) pelo Tesouro Estadual para o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA para recompor os valores de participações governamentais (Royalties e Participações especiais) já que não houve registros equivocados.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Resposta oferecida pelo Rioprevidência, conforme Nota Técnica RIOPREV/GOP nº 60/2018, de 15 de junho de 2018, classificando o atendimento a esta Determinação nº 40, como **implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 28 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Foi verificada que a insuficiência financeira do plano financeiro do RPPS estadual, no exercício de 2017, não foi coberta pelo Tesouro Estadual, contrariando o disposto no artigo 15 da Lei Estadual n.º 6.338/12.

DETERMINAÇÃO Nº 41:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Realize aportes para a cobertura de insuficiência financeira do plano financeiro do RPPS estadual no exercício, em detrimento da descapitalização dos ativos vinculados ao referido plano, atendendo ao que dispõe o artigo 15 da Lei Estadual n.º 6.338/12 e o artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 9.717/98.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 27 de dezembro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos foi apresentada a Nota Técnica SUBGERAL nº 05, de 19 de dezembro de 2018, em resposta a esta Determinação nº 41, a qual reproduzimos parcialmente, como a seguir:

Decreto Estadual 22.939 de 30 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto 44.899 de 05 de agosto de 2014.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Contas Único do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios a ser utilizado por todos os órgãos da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, o qual será divulgado pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, que dele dará conhecimento ao Tribunal de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O Estado do Rio de Janeiro utilizará a Conta Única como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado.

§ 1º - Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Estadual, na forma regulamentada pela Secretaria de Estado de Fazenda

Já segundo a Lei Ordinária nº 3189, de 22 de fevereiro de 1999, que institui o Fundo Único De Previdência Social Do Estado Do Rio De Janeiro – Rioprevidência, o Tesouro Estadual é garantidor das obrigações e responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelo RIOPREVIDÊNCIA, a seguir transcrito:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA com a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

§ 2º - O Tesouro Estadual é garantidor das obrigações do RIOPREVIDÊNCIA derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos pela aposentadoria, reforma, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder, conforme previsto nesta lei.

§3º Ao Estado do Rio de Janeiro compete responder solidariamente pelas obrigações assumidas pelo RIOPREVIDÊNCIA com relação aos membros e servidores estatutários, ativos e inativos, bem como seus beneficiários.

Assim, quanto as suas obrigações financeiras do RIOPREVIDÊNCIA, a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento às inclui em seu cronograma de pagamentos da CUTE, repassando os valores referentes aos ativos financeiros da autarquia, como por exemplo, contribuições previdenciárias, créditos parcelados de ICMS e FUNDES, assim como a execução dos pagamentos cuja execução orçamentária foi realizada em Fontes do Tesouro (FR 100, FR 101 e FR 111)

As tabelas abaixo apresentam a execução orçamentária do Rioprevidência no período de janeiro/17 a outubro/18:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM 2017				
UG	Fonte	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Desp. Paga
1234	100	7.804.854.457,49	7.804.854.457,49	6.489.426.831,22
	101	364.916.240,98	364.916.240,98	364.916.240,98
	111	2.900.000.000,00	2.900.000.000,00	2.037.806.410,83
	231	12.558.245.637,63	12.553.382.147,22	12.485.856.424,31
Total		23.628.016.336,10	23.623.152.845,69	21.378.005.907,34

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA ATÉ OUTUBRO/2018				
UG	Fonte	Desp. Empenhada	Desp. Liquidada	Desp. Paga
1234	100	1.118.632.993,26	1.118.632.993,26	1.745.870.245,71
	101			
	111	-	-	862.193.589,17
	231	13.290.023.490,07	13.194.752.502,34	13.193.784.318,97
Total		14.408.656.483,33	14.313.385.495,60	15.801.848.153,85

No exercício de 2017, foram empenhadas despesas previdenciárias em fonte Tesouro no valor de R\$ 11,06 bilhões e no presente exercício de R\$ 1,11 bilhão. A diferença entre o valor pago e o liquidado se deve ao fato do pagamento dos salários de inativos e pensionistas ocorrerem até o 10º dia útil do mês subsequente e pelo fato do pagamento do 13º salário de 2017 em abril de 2018.

Como previsto na Lei 3.189/99 e demonstrado nas tabelas acima, o Tesouro Estadual arca e arcou com a insuficiência financeira do RIOPREVIDÊNCIA, utilizando seus recursos e operacionalizado, com a execução de Ordens Bancárias, no SIAFE-Rio, onde os recursos transitam na conta "Limite de Saque" do RIOPREVIDÊNCIA, sem necessidade de trânsito nas contas bancárias, dispensando a figura do repasse financeiro.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica SUBGERAL Nº 05/2018, é finalizada com a informação de que o Tesouro Estadual arca e arcou com a insuficiência financeira do RIOPREVIDÊNCIA, fato que nos conduz a considerar o atendimento a esta Determinação nº 41, como **implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 29 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 36.994/05, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/05, que, nos termos do artigo 13 da Lei Estadual nº 3.189/99, determinou a incorporação, ao patrimônio do Rioprevidência, da totalidade dos recursos advindos da arrecadação de créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, desde março de 2005.

Relevante ressaltar que:

- O fato descritor dessa impropriedade tem sido registrado reiteradamente, quando da análise de Contas de Governo pretéritas;
- até 31.12.17 não foi editado ato inequívoco, por parte do Chefe do Poder Executivo, que importe reconhecimento do direito do Rioprevidência, apto, portanto, a interromper a prescrição do direito de ação da autarquia em exigir judicialmente o repasse dos créditos arrecadados (e não repassados) desde março de 2005; e
- o ingresso desses recursos não vem sendo registrado nas fontes de recurso próprias da autarquia.

DETERMINAÇÃO Nº 42:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Adote as medidas necessárias para que seja publicado, até 31.12.18, ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo que reconheça o direito do Rioprevidência – estabelecido no Decreto Estadual nº 36.994/05, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.047/05, nos termos do artigo 13 da Lei Estadual nº 3.189/99 – em receber os repasses financeiros oriundos dos créditos parcelados arrecadados pelo Estado do Rio de Janeiro desde março de 2005 (e não repassados), e seja estabelecido um cronograma de desembolso para efetivar os repasses dos créditos arrecadados desde

março de 2005 até dezembro de 2017, em sua totalidade, sendo os respectivos valores atualizados com base nos critérios da Lei nº 6.269/12.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 27 de dezembro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos foi apresentada a Nota Técnica SUBGERAL nº 09, de 27 de dezembro de 2018, em resposta a esta Determinação nº 42, a qual reproduzimos parcialmente, como a seguir:

Quanto à Determinação número 42, referente às Contas de Governo, o TCE está exigindo ato inequívoco do Senhor Governador do Estado. Por ato inequívoco entende-se, aquele que não deixa dúvidas quanto a sua intenção. Os registros contábeis efetuados na Conta Contábil 218920102 - OBRIGACOES C/ORGaos E ENTIDADES ESTADUAIS na Unidade Gestora do Tesouro Estadual (370200) e sua correspondência na Conta Contábil 112120101 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS, na Unidade Gestora do Rioprevidência (123400), que correspondem exatamente ao tema em debate, já se traduzem em um ato inequívoco do Poder Executivo perante o Rioprevidência, por se tratar de ato oficial no sistema oficial de controle contábil, orçamentário e financeiro (Sistema de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio), revestido de todas as formalidades exigidas pela legislação contábil emanada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A escrituração Contábil tem como características: registrar (eletronicamente ou não) em livros ou registros auxiliares, organizar, demonstrar, analisar e acompanhar as modificações do patrimônio em um determinado período, em virtude da atividade econômica ou social exercida no contexto econômico de forma Administrativa

(controlar o patrimônio das entidades e prestar informações), e Econômica (apurar o resultado em um determinado período).

Os registros contábeis, revestidos de todas as formalidades legais, não se tratam apenas de uma necessidade gerencial ou fiscal, a escrituração contábil completa está contida como exigência expressa em diversas legislações vigentes, (Código Comercial, Lei das Sociedades por ações, Legislação Tributária, Normas Brasileiras de Contabilidade e diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN) e, se mantida com observância das disposições legais, faz prova dos fatos nela registrados e comprovados por documentos hábeis, segundo sua natureza ou assim definidos em preceitos legais.

Tal registro efetuado em conta do passivo circulante corresponde a uma obrigação de curto prazo e, de toda a forma e para todos os efeitos, reconhece o direito do Rioprevidência quanto à dívida do Estado oriunda do Decreto Estadual nº 36.994/2005, e o faz de forma clara e totalmente transparente para os órgãos envolvidos e para o Tribunal de Contas do Estado.

O Decreto Estadual Nº 36.994, de 10 de março de 2005, alterado pelo Decreto Estadual Nº 37.047, de 10 de março de 2005, incorporou ao patrimônio do Fundo Único de Previdência Social – Rioprevidência os créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, estando devidamente contabilizado o registro do reconhecimento desse direito nas contas contábeis 11212.01.01 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – INTRA OFSS para o montante a ser percebido em curto prazo e 12112.01.01 – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER LP – INTRA OFSS, para a expectativa de receita em longo prazo, conforme quantificado pela Nota Técnica RIOPREV/GOP Nº 04/2018 (em anexo) elaborada pela Gerência de Operações e Planejamento deste Rioprevidência. Vide cópias dos referidos registros em nosso

último Balancete do Exercício 2017, nas quais se evidenciam os saldos finais das contas (em anexo).

O Tesouro do Estado repassou ao Rioprevidência ao longo do exercício de 2017, conforme tabela a seguir, o valor total de R\$ 1.924.216.260,20 (um bilhão, novecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos) do montante de R\$ 2.023.949.922,00 (dois bilhões, vinte e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais) apurado de março/2005 até dezembro/2016, ficando o saldo de R\$ 99.733.661,80 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) de exercícios anteriores e R\$ 471.180.961,24 (quatrocentos e setenta e um milhões, cento e oitenta mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) referente ao exercício de 2017, perfazendo o total de R\$ 570.914.623,04 (quinhentos e setenta milhões, novecentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos).

TABELA - VALORES REPASSADOS AO RIOPREVIDÊNCIA

OB ORÇAMENTÁRIA	DATA	VALOR
2017OB00709	28/04/2017	596.796.156,74
2017OB00708	28/04/2017	117.472.346,45
2017OB00714	02/05/2017	447.080.880,06
2017OB01208	18/09/2017	205.000.000,00
2017OB01741	28/12/2017	71.512.717,40
2017OB01742	28/12/2017	86.354.159,55
2017OB01744	28/12/2017	400.000.000,00
Total		1.924.216.260,20

Desta forma, com os esclarecimentos feitos nesta Nota Técnica entendemos que a Determinação 42, que exige que o Estado adote medidas necessárias para que seja publicado até 31.12.2018, ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo que reconheça o direito do Rioprevidência – estabelecido no Decreto Estadual nº 36.994/05, já está atendida de forma satisfatória.

Em 27 de agosto de 2018, através da Resolução SEFAZ nº 299, foi criado um grupo de trabalho entre Rioprevidência e SEFAZ com objetivo de apurar os ativos e passivos da autarquia frente ao Tesouro Estadual. Este GT irá validar os valores a receber e a pagar da autarquia frente ao Tesouro, incluindo os créditos parcelados.

A seguir, cronograma de pagamentos referente ao saldo de 2017, no valor de R\$ 570.914.623,04 (quinhentos e setenta milhões novecentos e quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos.), a ser transferido em 6 parcelas semestrais, com vencimento nas datas de 20 de junho e 20 de dezembro, a partir do exercício de 2019 até 2021, podendo tais parcelas serem antecipadas de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual. O eventual saldo de 2018 será pago conforme cronograma a ser estabelecido no começo de 2019.

PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO DE RECURSOS

Em reais

Posição: 27/12/2018

Créditos tributários parcelados			570.914.623,04
Parcela	Data	Valor	Saldo Remanescente
1	20/06/19	95.152.437,17	475.762.185,87
2	20/12/19	95.152.437,17	380.609.748,69
3	20/06/20	95.152.437,17	285.457.311,52
4	20/12/20	95.152.437,17	190.304.874,35
5	20/06/21	95.152.437,17	95.152.437,17
6	20/12/21	95.152.437,17	-

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro

Os valores, que ingressarem a partir de 2019, serão transferidos para o RIOPREVIDÊNCIA conforme procedimentos estabelecidos na resposta da Determinação 43 referente as Contas de Governo de 2017.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica SUBGERAL Nº 09/2018, apresenta indicações de que o Estado está procedendo à regularização dos débitos acumulados, contudo, sem publicar ato inequívoco do Chefe do Poder Executivo reconhecendo o direito do Rioprevidência, além de estabelecer um cronograma de pagamentos para o saldo devedor, fato que nos conduziu a considerar o atendimento a esta Determinação nº 42, como **parcialmente implementada**.

DETERMINAÇÃO Nº 43:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Institua rotina contábil para que a entrada de créditos parcelados de titularidade do Estado seja registrada diretamente na fonte de recursos própria do Rioprevidência (FR 231). Os créditos parcelados que ingressarem nos cofres do Tesouro em 2018 antes da implementação desta determinação deverão ser repassados ao Rioprevidência, impreterivelmente, até 31.12.18, conforme prevê o Decreto Estadual nº 36.994/05.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 01 de outubro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos foi apresentada a Nota Técnica SUBCONT nº 11, de 18 de dezembro de 2018, em resposta a esta Determinação nº 43, a qual reproduzimos parcialmente, como a seguir:

A Subsecretaria de Contabilidade Geral - SUBCONT, órgão responsável por instituir normas e rotinas contábeis convocou a Subsecretaria de Arrecadação e o Rioprevidência com objetivo de discutir a determinação, mapear os códigos de arrecadação dos créditos parcelados para que estudássemos a nova sistemática e rotina contábil.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A SEFAZ também instituiu o Grupo de Trabalho “GT Rioprev: Ativos e Passivos” através da Resolução nº 299/2018, com o objetivo de avaliar a consistência dos saldos dos ativos e passivos registrados no Riopreviência.

Segundo o relato da Superintendência da Arrecadação – SUAR, a partir do Of. RIOPREV/PRE nº 439/2017, passou-se a informar ao Riopreviência, mensalmente, por e-mail, os valores efetivamente recebidos pela SEFAZ, referentes aos créditos tributários parcelados. Foram encaminhados, atendendo à solicitação, os totais arrecadados de parcelamento.

Ao final de 2017, o Riopreviência solicitou a confirmação das parcelas efetivamente arrecadadas de março de 2005 até dezembro de 2016 no âmbito dos Decretos 36.994/05 e 37.047/05. Os valores encaminhados foram, em atendimento ao pedido, os totais arrecadados no período.

Com base nos valores informados pela SEFAZ, o Riopreviência efetuava os registros contábeis. Porém, foi identificado que os valores informados incluíam os totais arrecadados, sem considerar as deduções legais de alguns códigos, como por exemplo, repasses constitucionais e legais a outros entes e fundos próprios. O assunto está tratado no processo E-04/161.197/2018.

Após a confirmação dos valores devidos, o Riopreviência solicitou ajuste dos saldos a curto e longo prazo, através da Nota Explicativa nº 30/2018 encaminhada a Subsecretaria de Contabilidade Geral. Hoje, o valor registrado no Riopreviência é de R\$ 717.187.889,27 no Ativo a Curto Prazo e de 1.062.643.332,69 no Ativo a Longo Prazo.

Os valores também estão devidamente registrados no Passivo do Tesouro Estadual, UG 370200, inclusive, foi solicitada a criação de novas contas contábeis e a transferência dos saldos registrados com o objetivo de dar mais transparência ao valor devido:

Tabela – Mudança no Passivo na UG 370200:

Conta Contábil - Contabilizado antes da mudança	Conta Contábil – Contabilizado atualmente
218920102 – Obrigações com Órgãos e Entidades Estaduais	218920101 – Créditos Tributários Parcelados a Transferir – CP
228920103 - Obrigações com Órgãos e Entidades Estaduais	228920105 - Créditos Tributários Parcelados a Transferir – LP

Foi solicitado também ao Riopreviência a confirmação dos valores que foram pagos desde a publicação do Decreto e nos foi informado que o valor pago até a presente data de Crédito Tributário Parcelado foi de R\$ 1.924.216.260,20, recebimento que se deu no exercício de 2017.

Verificamos os valores pagos no SIAFE-Rio e confirmamos o pagamento efetuado pela UG 370200:

OB Orçamentária	Data	Valor
2017OB00709	28/04/2017	596.796.156,74
2017OB00708	28/04/2017	117.472.346,45
2017OB00714	02/05/2017	447.080.880,06
2017OB01208	18/09/2017	205.000.000,00
2017OB01741	28/12/2017	71.512.717,40
2017OB01742	28/12/2017	86.354.159,55
2017OB01744	28/12/2017	400.000.000,00
Total		1.924.216.260,20

Fonte: SIAFE-Rio.

Por fim, com relação ao registro contábil direto na fonte de recursos própria do Rioprevidência, iniciamos os estudos e tratativas para o atendimento da determinação. Como no caso em estudo estão envolvidos diversos códigos de arrecadação e que alguns são códigos genéricos (exemplo: multas e juros), as equipes terão que efetuar diversos ajustes nos sistemas para permitir a contabilização automática, como a criação de novos códigos específicos. Tendo em vista também o número de demandas urgentes a serem atendidas e a atual escassez de mão-de-obra, não será possível atender a determinação em 2018, mas incluímos no planejamento de 2019 a implantação da nova sistemática.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica SUBCONT N° 11/2018, é finalizada com a informação de que não será possível atender a determinação em 2018, mas que será incluída no planejamento de 2019 a implantação da nova sistemática, fato que nos conduziu a considerar o atendimento a esta Determinação n° 43, como não implementada.

IMPROPRIEDADE N° 30 (Tópico 12 – Benefícios Fiscais)

Na projeção da renúncia de receitas constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – Lei Estadual n° 7.412/16, não foi demonstrado que as renúncias de tributos, de forma indistinta, foram consideradas nas estimativas de



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

receitas da Lei Orçamentária Anual, tampouco foram evidenciadas as medidas de compensação, em descumprimento ao disposto no artigo 14, caput, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 44:

Órgão envolvido: Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento.

Fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, no respectivo Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo dos benefícios fiscais em vigor, no exercício de referência e nos dois seguintes, por todos os tributos, modalidade, e setor beneficiário, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita - caso não tenha sido considerada na previsão de receita, conforme dispõe o item 02.07.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria de Tesouro Nacional, e na forma do Demonstrativo nº 7 do mencionado Manual, a seguir reproduzido.

PROVIDÊNCIAS:

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, vinculada a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a época, apresentou a Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO nº 09/2018 de 29 de junho de 2018, com o seguinte teor:

NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBPLO Nº 09/2018

DATA: 29/06/2018

ASSUNTO: Impropropriedade nº 30/Determinação nº 44 - Contas de Governo/2017

I – INTRODUÇÃO

A presente nota refere-se às seguintes questões contidas nas Contas de Governo/2017:

IMPROPRIEDADE Nº 30 (Tópico 12 – Benefícios Fiscais)

Na projeção da renúncia de receitas constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 – Lei Estadual nº 7.412/16, não foi demonstrado que as renúncias de tributos, de forma indistinta, foram consideradas nas estimativas de receitas da Lei Orçamentária Anual, tampouco foram evidenciadas as medidas de compensação, em descumprimento ao disposto no artigo 14, caput, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

DETERMINAÇÃO Nº 44:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, no respectivo Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo dos benefícios fiscais em vigor, no exercício de referência e nos dois seguintes, por todos os tributos, modalidade, e setor beneficiário, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita - caso não tenha sido considerada na previsão de receita, conforme dispõe o item 02.07.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria de Tesouro Nacional, e na forma do Demonstrativo nº 7 do mencionado Manual, a seguir reproduzido.

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1.00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			«Ano de Referência»	«Ano+1»	«Ano+2»	
TOTAL						-

II - CONSIDERAÇÕES

A referida determinação foi atendida na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, às fls. 141 a 155, no respectivo Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo dos benefícios fiscais em vigor, no exercício de referência e nos dois seguintes, por tributo, modalidade, e setor beneficiário, bem como as medidas a serem tomadas a fim de compensar a renúncia de receita, conforme dispõe o item 02.07.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria de Tesouro Nacional, e na forma do Demonstrativo nº 7 do mencionado Manual.



MARIA DE FÁTIMA LOPES LEITE

Subsecretária de Planejamento e Orçamento
Id. Funcional: 2025243-9

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO nº 09/2018, de 29 de junho de 2018, é finalizada com a informação de que a determinação foi atendida na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, fato que nos conduziu a considerar o atendimento a esta Determinação nº 44, como **implementada**.

IMPROPRIEDADE Nº 31 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Não encaminhamento, na documentação que compõe as presentes Contas de Governo, do Relatório de Avaliação Atuarial com data-base 31.12.17, representando possível descumprimento do disposto no inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717/98. Foi encaminhado, tão-somente, documento intitulado “Consolidado Inicial da Avaliação Atuarial”.

DETERMINAÇÃO Nº 45:

Órgão envolvido: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro—
RIOPREVIDÊNCIA.

Promova o regular e tempestivo encaminhamento, à Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, do Relatório de Avaliação Atuarial elaborado com data-base 31.12.18, para que possa compor a documentação a ser apresentada a este Tribunal quando do encaminhamento das Contas de Governo de 2018.

PROVIDÊNCIAS:

O Rioprevidência encaminhou por meio do Of. RIOPREV/PRE nº 1009/2018, de 27 de junho de 2018 o Relatório da Avaliação Atuarial dos Planos Previdenciário e Financeiro e com o seguinte esclarecimento:

O Relatório da nossa Avaliação Atuarial dos Planos Previdenciário e Financeiro com data base de 31.12.2017 segue em anexo à presente resposta (Anexo 05). Cabe informar que o encaminhamento se deu de forma intempestiva por ter sido aguardar o fechamento contábil do exercício de 2017, o qual se deu apenas após o envio, por parte da Procuradoria Geral do Estado em 07/02/2018, das informações relativas ao demonstrativo do estoque da dívida ativa do exercício de 2017. Desta forma, a Autarquia não teria como encaminhar o relatório de avaliação atuarial sem informações atualizadas de um dos seus ativos, qual seja o estoque de dívida ativa, salvo se o corpo instrutivo entender de forma diversa.

Ressalta-se que o Rioprevidência adotará estratégias junta à Subcontroladoria de Contabilidade e a Procuradoria Geral do Estado com vistas a atender à determinação deste Egrégio Tribunal de Contas no próximo exercício, com a consequente entrega de avaliação atuarial a tempo de compor os relatórios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como as próximas Contas de Governo.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Rioprevidência encaminhou, em 11/03/2019 o Relatório de Avaliação Atuarial, conforme determinado pelo TCE/RJ. Sendo assim, concluímos que o atendimento a esta Determinação nº 45, encontra-se **implementada**.

DETERMINAÇÕES SEM IMPROPRIEDADES

FATO Nº 01 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Apresentação do Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Estadual nº 7.412, de 11.08.16, com inobservância dos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, dificultando injustificadamente a análise do referido Anexo.

DETERMINAÇÃO Nº 46:

Órgão envolvido: Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento.

Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e seguintes, utilizar o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais, para elaboração dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, de forma a atender aos dispositivos do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que o mencionado documento cumpra o seu objetivo precípua de gerar informações para a tomada de decisão, com vistas a uma correta Gestão Fiscal.

PROVIDÊNCIAS:

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, vinculada a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a época, apresentou a Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO nº 10/2018 de 29 de junho de 2018, com o seguinte teor:

NOTA TÉCNICA SEFAZ/SUBPLO Nº 10/2018

DATA: 29/06/2018

ASSUNTO: Fato nº 01/Determinação nº 46 - Contas de Governo/2017

I – INTRODUÇÃO

A presente nota refere-se às seguintes questões contidas nas Contas de Governo/2017:

FATO Nº 01 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Apresentação do Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Estadual nº 7.412, de 11.08.16, com inobservância dos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, dificultando injustificadamente a análise do referido Anexo.

DETERMINAÇÃO Nº 46:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e seguintes, utilizar o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais, para elaboração dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, de forma a atender aos dispositivos do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que o mencionado documento cumpra o seu objetivo precípua de gerar informações para a tomada de decisão, com vistas a uma correta Gestão Fiscal.

II - CONSIDERAÇÕES

A referida determinação foi atendida parcialmente na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Os demonstrativos 1-7 apresentados no Anexo de Metas Fiscais foram evidenciados conforme o padrão estabelecido na LRF e no MDF, 8ª edição.



O demonstrativo 8, referente à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias Caráter Continuado, está em desenvolvimento para o PLDO 2020.

02.08.03.01 Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

< ENTE DA FEDERAÇÃO >
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
< ANO DE REFERÊNCIA >

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$
1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Conforme tabela demonstrada acima, para seguir o padrão estabelecido no referido Manual, é necessário que a SUBPLO receba informações sobre o Aumento Permanente da Receita para o ano seguinte.


MARIA DE FATIMA LOPES LEITE

Subsecretária de Planejamento e Orçamento

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Tendo em vista que existem dados pendentes para a adequada elaboração do relatório, concluímos que o atendimento a esta Determinação nº 46, encontra-se na condição de **parcialmente implementada**.

FATO Nº 02 (Tópico 5 – Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial)

Do montante de R\$277.082.499 (duzentos e setenta e sete milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais) arrestados da Conta Única do Tesouro Estadual em decorrência de decisões judiciais impetradas contra o Estado do Rio de



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Janeiro, não há como verificar as fontes de recursos de R\$137.483.353 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais), tendo em vista a ausência de informações pormenorizadas.

DETERMINAÇÃO Nº 47:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Providenciar o controle efetivo dos arrestos ocorridos nos exercícios de 2016 e 2017 de modo a manter fidedignidade nos demonstrativos contábeis e fiscais, notadamente no que tange ao controle das disponibilidades por fonte de recursos, haja vista a sua importância na análise do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal que será realizada nas Contas de Governo do exercício de 2018.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 47.

FATO Nº 03 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

Constata-se a existência de saldos remanescentes do exercício de 2016 nas contas 211110321 - PRECATÓRIOS TJ - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM ANT. A 2015, 211110322 - PRECATÓRIOS TRT - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM ANT. A 2015 e 213110221 - PRECATORIOS TJ - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM ANT. A 2015. Tais valores deveriam permanecer registrados até a inclusão dos valores no orçamento do exercício seguinte, conforme §5º do artigo 100 da Constituição Federal.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DETERMINAÇÃO Nº 48:

Órgãos envolvidos: Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Promover a reclassificação dos valores lançados nas contas do passivo circulante 2.1.1.1.1.03.21, 2.1.1.1.1.03.22 e 2.1.3.1.1.02.21, para as devidas contas do passivo não circulante, visando à demonstração fidedigna do saldo das contas exigíveis no curto prazo e do estoque, para efeitos de calculo dos limites da dívida consolidada.

PROVIDÊNCIAS:

Em sua Nota Técnica CGE N.º 07, de 21 de setembro de 2018, a SUBCONT explicou o seguinte:

Buscando atender a esta determinação, esclarecemos que foram realizadas as seguintes ações pela Contadoria Geral do Estado:

- 1) Efetuamos a adequação das contas de longo prazo de precatórios de Pessoal e de Fornecedores do PCASP do Estado para o PCASP Estendido da União.
- 2) A Superintendência de Normas Técnicas da CGE disponibilizou no SIAFE-Rio Itens Patrimoniais e Operações Patrimoniais para a devida reclassificação de saldo do curto pra o longo prazo.
- 3) Enviamos COMUNICA às UG's solicitando entrarem em contato com a Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SUCADP, para que solicitem as informações sobre o saldo de precatórios com objetivo de regularizar a situação.
- 4) Criamos a equação de validação contábil nº 317. Esta equação visa evidenciar as UG's que possuem saldo nas contas 211110321, 211110322 e 213110221 a necessidade de efetuarem a reclassificação do Curto Prazo para Longo Prazo.
- 5) A partir do fechamento contábil do mês de setembro, todas as UG's que possuírem saldo nas contas 211110321, 211110322 e 213110221, demonstradas pela equação nº 317, terão o documento Nota de Empenho bloqueado ate que providenciem a reclassificação dos saldos para as contas do passivo de longo prazo.

Diante do exposto, entendemos que disponibilizamos as condições necessárias para que os entes cumpram a Determinação nº 48 do TCE.

Em dezembro de 2018, atendendo à solicitação quanto à atualização sobre o progresso para o atendimento da determinação em pauta, por meio da CI SEFAZ/SUBCONT SEI Nº 26, de 18 de dezembro de 2018, a SUBCONT informou que:

Do total de R\$ 21.238.877,33 contabilizados nas contas do curto prazo 211110321, 211110322 e 213110221 no início do exercício, foram reclassificados o montante de R\$ 7.442.936,24, restando, no entanto R\$ 13.795.941,09 concentrados na UG 293100 - INSTITUTO DE ASSIST. DOS SERV. DO ESTADO DO RJ, a serem transferidos para as contas de longo prazo.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Devido ao fato do valor total não ter sido reclassificado, consideramos que o atendimento a esta Determinação nº 48, encontra-se na condição de **parcialmente implementada**.

FATO Nº 04 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

A meta do Resultado Nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias não previu qualquer valor para os passivos reconhecidos, apesar de constarem dos Demonstrativos de Resultados Nominais há vários exercícios. Se este valor não é previsto na apuração da meta, a dívida fiscal líquida prevista fica superavaliada no montante dos passivos reconhecidos, gerando o mesmo reflexo sobre a meta do Resultado Nominal. Tal fato está em desacordo com as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

DETERMINAÇÃO Nº 49:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Quando da fixação da meta de resultado nominal, prever valores para os passivos reconhecidos, a fim de que reflitam adequadamente os registros contábeis dos Demonstrativos de Resultados Nominais verificados nos últimos exercícios, de acordo com o modelo do Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

PROVIDÊNCIAS:

A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, vinculada a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a época, apresentou a Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO nº 12, de 31 de agosto de 2018, com o seguinte teor:

Quando da realização da projeção da meta do Resultado Nominal – prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) nº 7.412, de 11 de agosto de 2016 – para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, não houve a inclusão de qualquer valor para o item passivo reconhecido, entretanto quando da apresentação e divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao exercício de 2017, em seu anexo que trata do Demonstrativo de Resultado Nominal, consta como lançado no campo de passivos reconhecidos, o valor aproximadamente de 2,018 bilhões de reais.

Tal fato, conforme aponta a Corte de Contas, está em desacordo com as orientações do Manual de Demonstrativo Fiscais, de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ademais este procedimento – a ausência de previsão de passivos reconhecidos na LDO - havia sido adotado em exercícios anteriores.

Desta forma a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento com o fim de melhorar a transparência das contas públicas e aperfeiçoar a qualidades das informações fiscais observará a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, informando apenas que este alinhamento se dará na LDO de 2020, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 8.055, de 19 de julho de 2018, já foi deliberada pela Assembleia Legislativa e, sancionada e publicada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Tendo em vista que as adequações serão realizadas após o fim do prazo de entrega das Contas de Governo de 2018, concluímos que o atendimento a esta Determinação nº 49, encontra-se na condição de **não implementada**.

FATO Nº 05 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal)

Constata-se a existência de saldo devedor na conta contábil 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento” (nas fontes de recurso 100 – “Ordinários provenientes de impostos”, 101- “Ordinários não provenientes de impostos”, 133 – “Alienação de Bens” e 189 – “Ingressos a classificar”), no entanto, de acordo com o



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição, Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, esta conta tem natureza apenas credora.

DETERMINAÇÃO Nº 50:

Órgãos envolvidos: Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Promover, corretamente, os lançamentos na conta de controle 8.9.9.3.1.01.01 – “Caixa/Bancos Conta Movimento”, a qual deve apresentar somente saldos credores em suas fontes de recursos, visando à demonstração fidedigna do saldo das disponibilidades de caixa bruta, não sendo permitida a existência de valores negativos.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 50.

FATO Nº 06 (Tópico 6 – Aspectos Relacionados à Responsabilidade na Gestão Fiscal):

Verificou-se que há divergência entre os valores informados no Relatório Semestral de Restos a Pagar Negociados nº 18/2017 do exercício de 2017, e o movimento devedor líquido no exercício da conta contábil - 8.9.9.4.1.01.05 – “Restos a Pagar Decreto nº 40.874/07”, do mesmo período.

DETERMINAÇÃO Nº 51:

Órgãos envolvidos: Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Promover a conciliação da conta contábil 8.9.9.4.1.01.05 – “Restos a Pagar Decreto nº 40.874/07” com os valores constantes dos Relatórios Semestrais de Restos a Pagar Negociados, do exercício de 2017, encaminhando, na documentação componente das próximas Contas de Governo, os relatórios analíticos semestrais do programa de parcelamentos/pagamentos de restos a pagar processados negociados - Decretos Estaduais nº 40.874/07 e nº 41.377/08 -, bem como as justificativas para possíveis distorções entre os saldos contábeis e os valores constantes do relatório.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 51.

FATO Nº 07 (Tópico 7 – Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Cômputo, para efeito de apuração do limite mínimo constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de despesas incompatíveis com o conceito de ASPS, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141/12.

DETERMINAÇÃO Nº 52:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado de Saúde.

Não computar, para efeito de apuração do limite mínimo legal de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, despesas incompatíveis com o conceito de ASPS, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141/12, especialmente despesas com: multas por recolhimento em atraso de FGTS; multas por recolhimento em atraso de ISS retido de prestadores de serviços e juros.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 01 de outubro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos foi apresentada a Nota Técnica

CGE nº 08, de 27 de setembro de 2018, em resposta a esta Determinação nº 52, a qual reproduzimos parcialmente, como a seguir:

Quanto as Naturezas de Despesas desconsideradas pelo TCE para efeito de apuração do limite mínimo legal de aplicação em ASPS e que não estavam incluídas na parametrização do Anexo 12 do RREO, observamos que não foram significativos a ponto de alterar o índice alcançado. Observamos ainda que em 2017, no total a SUBCONT excluiu um valor superior ao que foi glosado pelo TCE para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos em ASPS, conforme tabela a seguir:

Natureza de Despesa	Sub-Item	TCE	Contadoria
319013	08 - MULTAS/JUROS DE MORA - INSS	245.982	406.274
319013	12 - MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS - FGTS	30	30
339039	92 - JUROS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS	2.653	614.176
339047	23 - JUROS, MULTAS E DEMAIS ENCARGOS	5.764	5.764
339039	94 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	213	-
339059	01- PENSÕES ESPECIAIS	-	4.851
339008	03 - AUXÍLIO FUNERAL - RPPS E RGPS	157.207	157.207
339009	04 - AUXÍLIO FUNERAL - MILITAR	-	1.670
339008	08 - AUXÍLIO NATALIDADE - INATIVO MILITAR	2.125	-
339093	02 - RESTITUIÇÕES	2.452	2.452
TOTAL DE DESPESAS POR SUBITEM NÃO COMPUTADAS		416.426	1.192.424

Considerando a Tabela acima, incluímos na parametrização do Anexo 12 do RREO os itens 339039.94 e 339008.08.

Cabe lembrar que só é possível parametrizar a memória de cálculo dos valores que irão compor o Anexo 12 da LRF, por Programa de Trabalho, Fonte de Recursos, Projeto/Atividade, Natureza e Sub-item de Despesa de maneira que não seja incluído no cálculo as despesas que encontram-se em desacordo com estabelecido na LC nº 141/2012.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Tendo em vista a parametrização realizada, que excluiu subelementos considerados em 2017, concluímos que o atendimento a esta Determinação nº 52, encontra-se na condição de **implementada**.

FATO Nº 08 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

Divergência entre as despesas excluídas pela Contadoria Geral do Estado - CGE do cômputo para aplicação do limite mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com o montante excluído pela análise dos empenhos, tendo em vista que a CGE não excluiu na sua metodologia, as despesas com pagamento de aposentadorias, bem como determinados pagamentos de juros e multas.

DETERMINAÇÃO Nº 53:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado de Educação.

Não computar, para efeito de apuração da aplicação mínima constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, despesas incompatíveis com o conceito de MDE, regulamentado pelos artigos. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, especialmente despesas com: auxílio funeral; pagamento de pensões e aposentadorias; multas e juros por recolhimento em atraso de quaisquer tributos; e fornecimento de refeição preparada.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 01 de outubro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos foi apresentada a Nota Técnica ASEPSEC nº 04, de 05 de setembro de 2018, em resposta a esta Determinação nº 53, como o seguinte teor

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA TÉCNICA ASESPSEC Nº 04 RIO DE JANEIRO, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

DETERMINAÇÃO 53 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REFERENTE AS CONTAS DE GOVERNO DE 2017.

Transcrição:

FATO Nº 08 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

- Divergência entre as despesas excluídas pela Contadoria Geral do Estado - CGE do cômputo para aplicação do limite mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com o montante excluído pela análise dos empenhos, tendo em vista que a CGE não excluiu na sua metodologia, as despesas com pagamento de aposentadorias, bem como determinados pagamentos de juros e multas.

DETERMINAÇÃO Nº 53:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado de Educação.

- Não computar, para efeito de apuração da aplicação mínima constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, despesas incompatíveis com o conceito de MDE, regulamentado pelos artigos. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, especialmente despesas com: auxílio funeral; pagamento de pensões e aposentadorias; multas e juros por recolhimento em atraso de quaisquer tributos; e fornecimento de refeição preparada.

Conforme verificado no Relatório do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2017, foram realizadas despesas incompatíveis com o conceito de MDE, em especial despesas com: auxílio funeral; pagamento de pensões e aposentadorias; multas e juros por recolhimento em atraso de quaisquer tributos e fornecimento de refeições preparada.

As naturezas de despesas apontadas já estão parametrizadas pela Contadoria Geral do Estado no Sistema SIAFE-Rio, de modo que não computem no índice da educação.

Através dos Ofícios 761/2018 (SEEDUC), 762/2018 (FAETEC), 762/2018 (CEPERJ), 764/2018 (CECIERJ), 765/2018 (UERJ), 766/2018 (UENF) e 767/2018 (UEZO), todos com cópia em anexo, a SEFAZ alertou e orientou os órgãos e entidades que executam despesas na função educação, para a correta classificação de despesa e que tal análise pode ser realizada através da análise de históricos contábeis.

No mesmo ofício, a SEFAZ solicitou a realização de análise nos históricos com a finalidade de detectar previamente tais incorreções. A Contadoria Geral do Estado confeccionou consulta específica no Sistema Flexvision do SIAFE-Rio para auxiliar tal tarefa.

Com o objetivo de minimizar o “Fato”, solicitamos também, que até o final do mês de janeiro de 2019, seja realizada pelo Setor de Controle Interno do órgão/entidade e, encaminhada a SEFAZ, relatório com avaliação dos empenhos emitidos em 2018 e eventuais reclassificações.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica ASEPSEC nº 04, de 05 de setembro de 2018, faz referência a orientações e providências a serem realizadas por órgãos e entidades que executam despesas na função educação, para a correta classificação, fato que nos conduziu a considerar o atendimento a esta Determinação nº 53, como **em implementação**.

FATO Nº 09 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

Empenho e liquidação de despesas no montante de R\$327.457 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), referente aos proventos de aposentadoria com recursos do FUNDEB, cujo tipo de despesa não se enquadra dentre aqueles permitidos pelo artigo 70 da LDB como passíveis de serem enquadrados na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

DETERMINAÇÃO Nº 54:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Educação.

Devolver aos cofres do FUNDEB, com recursos ordinários, o montante empenhado e liquidado com aposentadorias no valor de R\$327.457 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), o que representa apenas pouco mais de 0,01%, do total da despesa liquidada com recursos do Fundo.

PROVIDÊNCIAS:

A Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos apresentou a Nota Técnica ASSESP nº 02 de 04 de setembro de 2018, em resposta a esta Determinação nº 54, como o seguinte teor:

Cabe esclarecer que as glosas apontadas no item 8.3.1.5 – Aposentadorias, registradas no subelemento 31909201 – ‘Despesas de Exercícios Anteriores – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas – Pessoal Civil e Militar’, no valor de R\$10.161.104, e no subelemento 33900101 – Proventos Pessoal Civil, no valor de R\$327.457, em montante equivalente a R\$10.488.561 trata-se de **erro** na utilização do item patrimonial do SIAFE-Rio e todas as despesas destacadas são referentes a pessoal ativo. A CGE orientará a utilização do item correto. Ressaltando que a classificação 3.3.90.01.01 não existe no classificador de 2018.

Desta forma entendemos que estes valores são válidos para o índice da educação no ano de 2017 e não cabe qualquer reparação aos cofres do FUNDEB, pois, embora classificados de forma incorreta na contabilidade do Estado, em sua essência, trata-se de despesas com pessoal ativo, não ferindo assim, a legislação aplicável aos recursos do Fundo.

Em anexo, encaminhamos a C.I. - COSEC/CGE n.º 44, de 17 de maio de 2018, que explica tal equívoco por parte da COSEC/SEDUC, juntamente com as folhas de pagamento da SEEDUC como comprovação de que todas as despesas destacadas são referentes à pessoal ativo.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Nota Técnica ASSESP n.º 02/2018, apresenta argumentos que se contrapõe ao que foi determinado, fato que nos conduziu a classificar o status desta Determinação n.º 54, como **não aplicável**.

FATO N.º 10 (Tópico 8 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

O Estado do Rio de Janeiro não efetuou a recomposição dos valores referentes aos saldos financeiros do FUNDEB, determinada em exercícios anteriores, de modo que fossem disponibilizados recursos para pagamento dos restos a pagar inscritos.

DETERMINAÇÃO Nº 55:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado de Educação.

- a) Efetuar a recomposição do saldo financeiro da conta FUNDEB, no valor de R\$90.237 (noventa mil, duzentos e trinta e sete reais), de modo que seja observada a suficiente disponibilidade financeira líquida, ou seja, já deduzidas as obrigações relativas a restos a pagar e consignações, para se efetuar o empenhamento do saldo remanescente no exercício de 2016, conforme previsto no §2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.
- b) Efetuar a recomposição do saldo financeiro da conta FUNDEB, em cumprimento à determinação exarada nas Contas de Governo de 2015, no montante de R\$15.614.403 (quinze milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e três reais), depositando este valor na conta específica do Fundo, com recursos oriundos de outras fontes, de modo a restabelecer o equilíbrio financeiro da conta, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.494/07, em especial de seu artigo 21.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 55.

FATO Nº 11 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

Verificou-se que a destinação prevista para o FEHIS é de 10% do montante arrecadado para o FECF, entretanto, não há dispositivo legal que obrigue a execução total dos recursos destinados ao FEHIS dentro do próprio exercício, mas sim, a obrigação de o Estado aplicar os recursos de acordo com a finalidade do FEHIS, não perdendo a vinculação independente do exercício em que ocorra de acordo com o

parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, faz-se necessária a inscrição dos valores não aplicados em conta representativa de créditos a receber pelo FEHIS de forma a manter o controle sobre os valores que deverão ser destinados às finalidades previstas na legislação do aludido Fundo.

DETERMINAÇÃO Nº 56:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Garantir a destinação do montante registrado nas contas de controle (Recursos a aplicar – FEHIS) ao FEHIS.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 27 de dezembro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos foi apresentada a Nota Técnica SUBGERAL nº 10, de 27 de dezembro de 2018, em resposta a esta Determinação nº 56, a qual reproduzimos parcialmente, como a seguir:

Preliminarmente esclarecemos que o valor constante nas contas de controle da Unidade Gestora 196200 FEHIS (7.9.9.1.1.99.11 – Recursos a aplicar – FEHIS, 899119911 Recursos a aplicar – FEHIS e 8.9.9.1.1.99.21 – Recursos aplicados – FEHIS), corresponde a R\$ 605.728.336, sendo R\$ 331.516.836 do exercício de 2016 e R\$ 274.211.500 de 2017.

Existe uma divergência entre o saldo dos créditos a receber do FEHIS, calculado pelo TCE. O valor apontado pelo cálculo do TCE é de R\$ 743.777.343. Esta diferença, no valor de R\$ 138.049.007 surge da não utilização da Desvinculação das Receitas Estaduais – DRE no cálculo das vinculações do FEHIS, em função da Representação por Inconstitucionalidade do Decreto, nº 45.874, de 28 de dezembro de 2016 conforme processo nº 0000924-16.2017.8.19.0000.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A DRE, instituída pelo artigo 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, estabelece a desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, de 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. Tal norma constitucional foi regulamentada no Estado do Rio de Janeiro, com a edição do Decreto Estadual 45.874, de 28 de dezembro de 2016, que em seu artigo 1º disciplina que as aplicações ou repasses mínimos a serem efetuados pelo Estado a FAPERJ, ao FECAM, ao FEHIS e ao FAF, terão suas respectivas bases de cálculo reduzidas nos 30% (trinta por cento) correspondentes a DRE.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2018, verificamos que o Processo nº 0000924-16.2017.8.19.0000 encontra-se na fase de Conclusão ao Vogal para Lavratura de Voto Vencido, inexistindo publicação quanto ao acórdão final e notificação de cumprimento da decisão de inconstitucionalidade ao Estado do Rio de Janeiro. Destacamos que na atual fase em que se encontra o processo ainda cabem Embargos de Declaração e Recurso Extraordinário por parte da Procuradoria Geral do Estado. Dessa forma, até que tenhamos uma solução definitiva para o processo, entendemos que o valor a ser repassado referente aos exercícios de 2016 e 2017, são os que se encontram registrados na contabilidade da unidade FEHIS, no valor de R\$ 605.728.336 e nossa proposta de quitação será conforme cronograma a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - FEHIS

Em reais

Posição: 27/12/2018

Créditos a receber FEHIS apurado exercício 2016		331.516.836
Créditos a receber FEHIS apurado exercício 2017		274.211.500
Total		605.728.336

Parcela	Data	Valor	Saldo Remanescente
1	20/06/19	40.381.889	565.346.447
2	20/12/19	40.381.889	524.964.558
3	20/06/20	40.381.889	484.582.669
4	20/12/20	40.381.889	444.200.780
5	20/06/21	40.381.889	403.818.891
6	20/12/21	40.381.889	363.437.002
7	20/06/22	40.381.889	323.055.113
8	20/12/22	40.381.889	282.673.223
9	20/06/23	40.381.889	242.291.334
10	20/12/23	40.381.889	201.909.445
11	20/06/24	40.381.889	161.527.556
12	20/12/24	40.381.889	121.145.667
13	20/06/25	40.381.889	80.763.778
14	20/12/25	40.381.889	40.381.889
15	20/06/26	40.381.889	-

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Dessa forma, considerando o posicionamento da SEFAZ expresso, por meio da Nota Técnica SUBGERAL nº 10, de 27 de dezembro de 2018, entendemos que o objeto desta Determinação nº 56, encontra-se não condição de **não implementada**.

FATO Nº 12 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

Foi apurado um montante de R\$ 653.209.506 (seiscentos e cinquenta e três milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e seis reais) que o Estado do Rio de Janeiro deve destinar à FAPERJ referente aos valores aplicados a menor nos exercícios de 2016 e 2017 em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quanto à inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 45.874/16, que estabelecia a desvinculação de receitas estaduais.

DETERMINAÇÃO Nº 57:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Promova o repasse à FAPERJ do montante de R\$653.209.506 (seiscentos e cinquenta e três milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e seis reais) referente aos valores aplicados a menor pela Fundação nos exercícios de 2016 e 2017 em razão da decisão do TJ-RJ quanto à inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 45.874/16.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 27 de dezembro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, nos foi apresentada o seguinte posicionamento em relação a esta Determinação nº 57, como segue:

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2018, verificamos que o Processo nº 0000924-16.2017.8.19.0000, referente à Representação por Inconstitucionalidade do Decreto em 27 de setembro de 2018, nº 45.874, de 28 de dezembro de 2016, encontra-se na fase de Conclusão ao Vogal para Lavratura de Voto Vencido, inexistindo publicação quanto ao acórdão final e notificação de cumprimento da decisão de inconstitucionalidade ao Estado do Rio de Janeiro.

Destacamos que na atual fase em que se encontra o processo ainda cabem Embargos de Declaração e Recurso Extraordinário por parte da Procuradoria Geral do Estado.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Dessa forma, propormos que a Determinação nº 57 seja desconsiderada, aguardando a decisão final da Representação de Inconstitucionalidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Dessa forma, considerando o posicionamento da SEFAZ, expresso por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 27 de dezembro de 2018, entendemos que o objeto desta Determinação nº 57, encontra-se não condição de **não implementada**.

FATO Nº 13 (Tópico 9 – Demais Vinculações e Limites Legais)

Foi apurado um montante de R\$187.325.602 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais) que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deve destinar ao FECAM referente aos valores aplicados a menor nos exercícios de 2016 e 2017 em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quanto à inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 45.874/16, que estabelecia a desvinculação de receitas estaduais.

DETERMINAÇÃO Nº 58:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Promova o repasse ao FECAM do montante de R\$187.325.602 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais) referente aos valores aplicados a menor pelo Fundo nos exercícios de 2016 e 2017 em razão da decisão do TJ-RJ quanto à inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 45.874/16.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 27 de dezembro de 2018, elaborada pela Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Fazenda Planejamento, à época, nos foi apresentada o seguinte posicionamento em relação a esta Determinação nº 58, como segue:

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2018, verificamos que o Processo nº 0000924-16.2017.8.19.0000, referente à Representação por Inconstitucionalidade do Decreto em 27 de setembro de 2018, nº 45.874, de 28 de dezembro de 2016, encontra-se na fase de Conclusão ao Vogal para Lavratura de Voto Vencido, inexistindo publicação quanto ao acórdão final e notificação de cumprimento da decisão de inconstitucionalidade ao Estado do Rio de Janeiro.

Destacamos que na atual fase em que se encontra o processo ainda cabem Embargos de Declaração e Recurso Extraordinário por parte da Procuradoria Geral do Estado.

Dessa forma, propormos que a Determinação nº 58 seja desconsiderada, aguardando a decisão final da Representação de Inconstitucionalidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Dessa forma, considerando o posicionamento da SEFAZ, expresso por meio da matriz de acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE, de 27 de dezembro de 2018, entendemos que o objeto desta Determinação nº 58, encontra-se não condição de **não implementada**.

FATO Nº 15 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Foi verificado o registro de despesas referentes a serviços técnicos profissionais como previdenciários, em vez de administrativas, conforme sua essência, elevando o montante das despesas previdenciárias.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

DETERMINAÇÃO N.º 59:

Órgão envolvido: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro—
RIOPREVIDÊNCIA.

Promova a correta classificação das despesas do Rioprevidência, de acordo com a sua essência em despesas administrativa ou previdenciária.

PROVIDÊNCIAS:

O Rioprevidência por meio do Of. RIOPREV/PRE nº 1009/2018, de 27 de junho de 2018, apresentou o seguinte esclarecimento para esta determinação:

A Egrégia Corte de Contas ao analisar a execução orçamentária do Programa de Trabalho 09.272.0036.5438 – Centralização de Processos e Concessão de Aposentadorias entendeu ter o Rioprevidência efetuado o registro de despesas administrativas em dotação orçamentária de natureza previdenciária.

Cumpre-nos esclarecer que o referido Programa de Trabalho constante na Lei de Orçamento Anual, embora sua descrição “Centralização de Processos e Concessão de Aposentadorias” possa levar a entender ser de cunho previdenciário, possuía a previsão das despesas de custeio a serem realizadas com o conjunto de operações relativas ao nosso projeto cujo produto final será a centralização das aposentadorias nesta Autarquia.

Sendo assim, houve a necessidade de procedemos à contratação de empresa de prestação de serviço de desenvolvimento, adequação, treinamento e implantação do Módulo Aposentadoria Centralizada do Sistema SIGRH, com base no Contrato nº 069/2017, os registros contábeis foram realizados na natureza de despesa 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00997.

Ressaltamos, ainda, que as despesas de naturezas previdenciárias possuem Programas de Trabalho próprios, naturezas das despesas específicas, além de serem segredadas em Unidades Gestoras para cada poder e pelos Planos Financeiro e Previdenciário, de modo que podemos asseverar ser de todo impossível a ocorrência de apropriação de despesas de quaisquer outras naturezas que não a previdenciária nos mesmos.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

A resposta oferecida pelo Rioprevidência, no conduziu a classificar o status desta Determinação nº 59, como **não aplicável**.

FATO Nº 16 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Foi verificado que não constam em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis as informações sobre os créditos concedidos a outras unidades gestoras para a execução de despesas administrativas do Rioprevidência.

DETERMINAÇÃO N.º 60:

Órgão envolvido: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro—**RIOPREVIDÊNCIA**.

Faça constar nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis as informações sobre os créditos concedidos a outras unidades gestoras para a execução de despesas administrativas do Rioprevidência.

PROVIDÊNCIAS:

O RIOPREVIDÊNCIA, em 26/03/2019, nos disponibilizou as Notas Explicativas às suas Demonstrações Contábeis, correspondente ao exercício de 2018, devidamente assinada, que parcialmente reproduzimos, como segue:

DETERMINAÇÃO nº.60: Que o Rioprevidência constasse nas presentes Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis as informações sobre os créditos concedidos a outras unidades gestoras para a execução de despesas administrativas do Rioprevidência.

O Decreto Estadual nº 42.436 de 30 de abril de 2010 dispõe sobre a descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e cita em seu artigo 1º que a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo, processar-se-á prioritariamente por meio da descentralização da execução do crédito orçamentário.

Consoante o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 7ª Ed:

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

No que concerne à execução orçamentária das despesas previdenciárias em unidades específicas de custos, procede-se as Descentralizações Internas, que vêm a ser descentralizações orçamentárias entre unidades gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade.

Vale ressaltar que na LOA é estimada a receita e fixada a despesa e cuja liberação orçamentária para o Rioprevidência ocorre na UO 20340 – Plano Financeiro. Para melhor controle gerencial da execução orçamentária, criou UGs separadas para cada Poder – por exemplo, no Fundo Financeiro, temos: UG 123401 – Inativos ALERJ; UG 123402 – Inativos TCE; UG 123403 – Inativos TJERJ; UG 123404 – Inativos Poder Executivo; UG 123410 – Inativos MPERJ e no Plano Previdenciário (UO 12341): temos: UG: 123499 – Custeio; UG 123411 – Inativos ALERJ; UG 123412 – Inativos TCE; UG 123413 – Inativos TJERJ; UG 123414 – Inativos Poder Executivo; UG 123420 – Inativos MPERJ.

Desta forma, é necessário a emissão de Nota de Descentralização de Crédito, da UG 123400 para as demais UGs, para que o empenhamento e a liquidação das despesas da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas possam ocorrer.

Nesse caso ocorre o Sub-Repasse, que é a descentralização interna de cota financeira entre Unidades Gestoras pertencentes à mesma estrutura administrativa. Está associado à Provisão e estão registrados contabilmente na conta 62221.01.01 – PROVISÃO CONCEDIDA.

CONTEXTUALIZAÇÃO:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Desta forma consideramos o atendimento a esta Determinação nº 60, como **implementada**.

FATO Nº 17 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Foi verificado que o valor (R\$177 mil) registrado pelo Rioprevidência na conta contábil 1.1.3.8.1.01.13 – Indenizações e Restituições a Receber, referente a despesas do imóvel sede da Fundação, tais como locação de equipamentos de informática, telefonia fixa, energia elétrica, condomínio, dentre outras, em razão do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, diverge daquele registrado pela Fundação RJPrev na rubrica “Ressarcimento de Despesas” (R\$468 mil), conforme consta nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

DETERMINAÇÃO N.º 61:

Órgãos envolvidos: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro– RIOPREVIDÊNCIA e Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – Fundação RJPrev.

Promova a análise dos motivos e a correção da divergência de R\$291.000 (duzentos e noventa e um mil reais) entre o valor registrado nos Demonstrativos Contábeis do Rioprevidência (R\$177 mil) e aquele registrado nos Demonstrativos Contábeis da Fundação RJPrev (R\$468 mil), em decorrência do uso do imóvel objeto de Termo de Cessão de Uso firmado entre o Rioprevidência e a Fundação.

PROVIDÊNCIAS:

O Rioprevidência por meio do Of. RIOPREV/PRE nº 1009/2018, de 27 de junho de 2018, apresentou o seguinte esclarecimento para esta determinação:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

No que concerne ao atendimento da Determinação nº.61 decorrente do observado no Fato nº.17 faz-se necessário esclarecermos previamente que:

1. O processo de cobrança do ressarcimento efetuado pela Fundação RJPREV concernente às despesas pagas pelo Rioprevidência, em decorrência do uso do espaço cedido àquela Fundação encontra-se devidamente registrado no p.a. E-01/060/1038/2015;
2. O período em questão compreende de setembro de 2013 a março de 2017, quando a Fundação RJPREV deixou de ocupar imóvel e utilizar bens deste Rioprevidência;
3. Esse Rioprevidência, após a apuração do montante devido, encaminhava o p.a. à Fundação RJPREV para análise, conciliação e pagamento;
4. Acusamos o recebimento do valor de R\$ 388.019,23 (trezentos e oitenta e oito mil, dezenove reais e vinte e três centavos) referentes ao período de setembro de 2013 a dezembro de 2015, bem como o valor de R\$ 96.481,77 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) referentes ao período de janeiro a junho/2016;
5. Encontra-se em aberto o período de julho/2016 a março/2017 no valor total de R\$ 134.148,16 (cento e trinta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) apurados por nossa área de controle de custos administrativos.

Sendo assim, informamos que o valor que se encontra inscrito na conta 113810113 – Indenizações e Restituições a Receber por esta autarquia em 31/12/2017 da Fundação RJPREV perfaz o montante de R\$ 148.311,66 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e dez centavos), vide quadro abaixo extraído do SiafeRio.

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Dados Gerais					
Unidade Gestora	123400 - RIOPREVIDEN				
Conta Contábil	113810113 - INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES A RECEBER				
Mês	Dezembro				
Conta Corrente	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual	
03066219000181. 4588	34.270,75	557.728,81	562.402,12	29.597,44	
17713878000177. 4588	0,00	1.023.224,56	874.912,90	148.311,66	
			TOTAL	177.909,10	

Ressaltamos, ainda que, os ressarcimentos devidos têm sido realizados de forma exitosa entre as duas instituições. Em contato com a Fundação RJPREV foi-nos esclarecido a divergência encontrada decorre de lançamento efetuado por estimativa e a maior observando-se o princípio da prudência.

O RJPREV por meio do Of. JPREV/PRE nº 73/2018, apresentou o seguinte esclarecimento para esta determinação:

No que tange a esta Fundação, cabe esclarecer que nos primeiros anos tivemos nossa sede localizada na Avenida Rio Branco, 185 – Sobreloja 203 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. O Imóvel de propriedade do Rioprevidência e sua estrutura foram o objeto do Termo de Cessão de Uso ora citado.

A cessão de uso do imóvel tinha como contraprestação o pagamento por parte da RJPREV do valor de R\$ 17.000,00. Já os valores referentes ao uso pela RJPREV da infraestrutura, serviços, móveis, equipamentos e almoxarifado tinham como contraprestação valores que variavam de acordo com o consumo (luz, água, telefone, ...), razão pela qual há maior complexidade em se calcular os valores a serem pagos.

Em observância ao princípio contábil da prudência e baseado ainda nos serviços utilizados pela RJPrev, faturas de consumo apresentadas pelo Rioprevidência e previsões iniciais de custo anual que segundo o PA E-01/060/1038/2015 (folhas 17/26) seria algo em torno R\$ 220mil/ano, eram provisionados mensalmente por esta Fundação os valores estimados de consumo.

Salientamos ainda que a partir de julho de 2016 o Rioprevidência passou a não encaminhar mensalmente a cobrança dos valores proporcionalmente a nossa utilização dos serviços, razão pela qual foram registrados em nossa contabilidade valores baseados em despesas de períodos anteriores.

Segue abaixo quadro com os provisionamentos anuais (líquidos de pagamentos) em que constam os saldos anuais da conta contábil “2.1.2.1.05 – RESSARCIMENTO DESPESAS – RIOPREVIDÊNCIA”:

Exercício	Pagamento	Provisão	Saldo
12/2014	0,00	282.639,83	282.639,83
12/2015	-388.019,23	270.543,60	165.164,20
12/2016	0,00	294.581,63	459.745,83
12/2017	-96.481,77	104.529,75	467.793,81

Dessa forma, vimos informar que os valores registrados em nossa contabilidade estão de acordo com as previsões das despesas relacionadas ao uso do imóvel, bem como sua infraestrutura.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em consulta à conta 113810113 da Unidade Gestora “123400 – Fundo Único de Previdência do Estado do RJ” identificamos que houve quitação do RJPREV do valor devido pela utilização do espaço do Rioprevidência, esta quitação ocorreu no mês de 12/2018, fato que no conduziu a considerar o atendimento a esta Determinação nº 61, como **implementada**.

FATO Nº 18 (Tópico 11 – Previdência do Estado do Rio de Janeiro)

Não foi possível identificar, nos Demonstrativos Contábeis do Poder Executivo, o registro de direito referente a Adiantamento de Contribuição do Patrocinador à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – Fundação RJPrev, operação autorizada pela Lei Estadual nº 6.243/12 c/c Decreto Estadual nº 43.658/12. Ressalte-se que se encontra registrado, nos Demonstrativos Contábeis da Fundação, no Grupo do Passivo Exigível, em 31.12.17, montante equivalente a R\$17,63 milhões, já computada atualização monetária pelo IPCA.

DETERMINAÇÃO N.º 62:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Promova a evidenciação, nos Demonstrativos Contábeis do Poder Executivo, do registro de direito referente ao Adiantamento de Contribuição do Patrocinador à Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – Fundação RJPrev, operação autorizada pela Lei Estadual nº 6.243/12 c/c Decreto Estadual nº 43.658/12. Ressalte-se que se encontra registrado, nos Demonstrativos Contábeis da Fundação, no Grupo do Passivo Exigível, em 31.12.17, montante equivalente a R\$17,62 milhões, já computada atualização monetária pelo IPCA.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Não obtivemos respostas às nossas solicitações, contidas no processo SEI-32/001/000909/2019, razão pela qual ficamos impossibilitados de externar opinião acerca do atendimento a esta Determinação nº 62.

FATO Nº 19:

O elevado grau de dependência dos recursos do FECP para custear as Ações e Serviços Públicos de Saúde e a proximidade do término de vigência do referido Fundo.

DETERMINAÇÃO Nº 63:

Órgão envolvido: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado de Saúde.

Encaminhar na próxima prestação de Contas de Governo documentação com as medidas adotadas pelo Governo do Estado para reduzir a dependência dos recursos oriundos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais para custeio das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PROVIDÊNCIAS:

Fomos informados, por meio do ofício SEFAZ/SGAB Nº 1112/2018, sobre o Projeto de Lei nº 58 de 11 de dezembro de 2018.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O referido Projeto de Lei foi convertido na Lei nº 183/2018 que prorrogou, até **31 de dezembro de 2019**, o prazo a que se refere o caput do art. 1º da Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002 (Lei que institui o FECP).

A justificativa apresentada no Projeto de Lei se pautou na significativa recessão de 2015 e na grave crise fiscal do ERJ, o que o fez aderir ao Regime de



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Recuperação Fiscal (RRF). Na justificativa foi citado que no RRF as receitas do FECF foram consideradas como receita corrente até o fim da vigência do Plano de Recuperação Fiscal e que este recurso tem extrema importância na composição da receita corrente líquida durante a vigência do Plano.

Em nosso entendimento, a Lei aprovada não se referiu à diminuição da dependência dos recursos oriundos do FECF em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), fato que não coaduna exatamente ao objeto determinado, razão pela qual consideramos como **não implementada** a Determinação nº 63.

OBSERVAÇÃO Nº 01:

O procedimento adotado pelo Estado do Rio de Janeiro na apuração e demonstração do superávit financeiro por unidade gestora e fonte de recurso necessita de aprimoramento, objetivando maior transparência na identificação das fontes, sobretudo das fontes detalhadas, uma vez que o SIAFE-Rio não evidência, na consulta de detalhamento de fonte, tais fontes. Principalmente no que tange aos créditos adicionais abertos utilizando superávit financeiro de Convênios, o detalhamento da fonte deve ser espelhado no SIAFE-Rio, constando tanto da análise de Convênios quanto da análise por detalhamento de fontes.

RECOMENDAÇÃO Nº 01:

Aprimorar a identificação das fontes detalhadas de recurso no SIAFE-Rio, principalmente no que tange os créditos adicionais abertos utilizando superávit financeiro de Convênios.

PROVIDÊNCIAS:

Por meio da NT Nº 03 de 13 de julho de 2018, a SUBCONT se posicionou da seguinte forma:

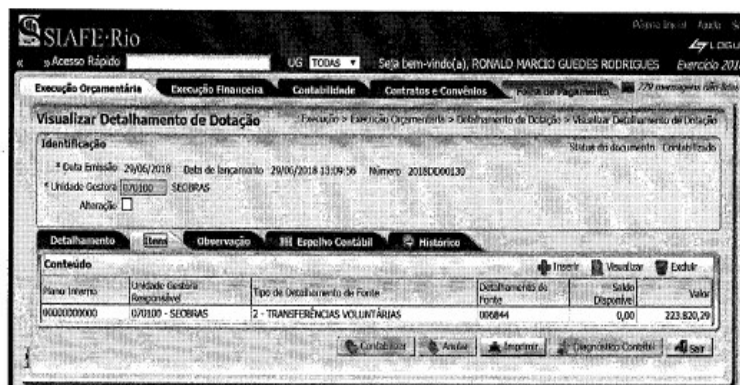
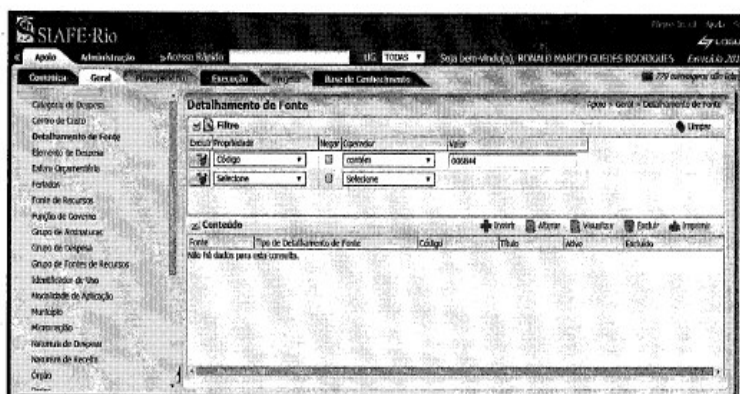
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

No exercício de 2016, quando da substituição do SIAFEM pelo SIAFE-Rio, foram feitas importações de tabelas de apoio, entre as quais a referente às fontes de recursos até então existentes. No entanto na configuração do SIAFE-Rio, ficou definido que quando uma fonte de recursos fosse detalhada através do Documento "DD" (Detalhamento de Dotação), este detalhamento não seria importado para a tabela de apoio, que está disponível para consulta no SIAFE-Rio em Apoio → Geral → Detalhamento de Fonte.

Desta forma, apenas as fontes detalhadas de convênios que foram importadas do SIAFEM estão disponíveis para consulta na tabela de apoio.

Cabe esclarecer que o título do detalhamento será sempre igual para fontes com o Tipo de Detalhamento "2 - Transferências Voluntárias", nesse caso o título recebe o nome "Detalhamento de Fonte de Convênios", ou seja, a definição se determinada fonte detalhada é ou não oriunda de convênio é o "Tipo de Detalhamento" igual a 2.

Abaixo temos um exemplo de um detalhamento de fonte de convênio realizado no SIAFE-Rio e que não está disponível na tabela de detalhamento de fonte:

Por fim, para atendimento a presente recomendação, foi aberta solicitação a Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação – SATI para que sejam incluídos na Tabela de Apoio os detalhamentos de fonte de convênios realizados após a implantação do SIAFE-Rio.

Adicionalmente, em 26 de dezembro de 2018, atualizou o status da recomendação, citando: “Conforme informado anteriormente, para atendimento da presente recomendação, foi aberta solicitação à Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação – SATI para que fossem incluídos na Tabela de Apoio os detalhamentos de fonte de convênios realizados após a implantação do SIAFE-Rio. Tendo em vista o grande número de demandas consideradas prioritárias ainda pendentes de atendimento pela SATI, todas relacionadas a procedimentos envolvendo o encerramento do exercício, ainda não foi possível o atendimento a essa demanda e, conseqüentemente, a essa Recomendação.”

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Tendo em vista que a SATI ainda não atendeu a esta demanda, compreendemos que a recomendação encontra-se com o status de **não implementada**.

OBSERVAÇÃO Nº 02:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2017 estabeleceram metas de resultado primário negativo, comprometendo o equilíbrio fiscal e aumentando o endividamento do estado.

RECOMENDAÇÃO Nº 02:

Elabore seu planejamento de modo a estabelecer metas de resultado primário superavitário que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pelo §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista que persistindo a situação de desequilíbrio financeiro acarretará ao Estado do Rio de Janeiro um aumento do endividamento e, por conseguinte, um agravamento da crise fiscal.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos as NT's da SUPOF e da SUBPLO com o seguinte teor:

Nota Técnica SEFAZ/SUBPLO Nº 11/2018

A adesão, pelo Estado, ao Regime de Recuperação Fiscal, de acordo com a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, visa o reequilíbrio das contas públicas em compasso com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Federal nº 101/2000.

O Plano de Recuperação Fiscal, instrumento integrante do RRF, tem como objetivo o reequilíbrio das contas públicas do ERJ que vive uma conjuntura de significativa frustração de receitas, causado, entre outros, pela grave recessão econômica vigente, em contraponto ao crescimento da despesa primária. Tal fato faz com que o desequilíbrio entre receita e despesa venha tendo uma trajetória de crescimento acelerada comprometendo as despesas tanto discricionárias quanto obrigatórias e fazendo com que o Estado deixe de cumprir seus compromissos tempestivamente.

As medidas de ajuste são parte integrante do Plano e seus impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de volta ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. É importante frisar que caso haja divergência entre os valores realizados e os valores estimados no Plano, esta deverá ser compensada de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

A fixação de metas de resultado primário no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 já está de acordo com o Plano de Recuperação Fiscal. A análise do comportamento da curva de resultado primário no período 2019 a 2021 indica tendência de diminuição do déficit primário.

Nota Técnica SEFAZ/SUPOF Nº 17/2018

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ emvidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus

respectivos impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, que teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Diante do exposto, fica claro, que ainda que o ERJ se apresente com desequilíbrio fiscal nas leis orçamentárias, com a assinatura do PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, com monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em consulta à Lei 8.055 de 19 de julho de 2019 - LDO 2019 – identificamos no Anexo de Metas Fiscais, as metas do Resultado Primário para o triênio 2019-2021 e constatamos que tais metas encontram-se deficitárias, a saber:

Meta estabelecida para 2019: - R\$ 4.571.287,00

Meta estabelecida para 2020: - R\$ 3.310.085,00

Meta estabelecida para 2021: - R\$ 2.590.858,00

Apesar de apresentar uma tendência de diminuição do déficit primário no triênio, o GERJ mostra que ainda não se coaduna no disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00, abaixo transcrito. Desta forma, concluímos que a recomendação encontra-se **não implementada**.

Art. 1, § 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

OBSERVAÇÃO Nº 03:

Verificou-se que o Estado do Rio de Janeiro não apresentou disponibilidade de caixa líquida no exercício analisado, mas sim um deficit financeiro de R\$15.385.965.128 (quinze bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício; mesmo assim, foram inscritos como Restos a Pagar Não Processados R\$254.791.578 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e oito reais).

RECOMENDAÇÃO Nº 03:

Elabore seu planejamento de modo a estabelecer metas de resultado de receitas e despesas que remetam ao equilíbrio financeiro preconizado pelo §1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos as NT da SUPOF com o seguinte teor:

Nota Técnica SEFAZ/SUPOF Nº 15/2018

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ envidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017,

deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus respectivos impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, que teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Diante do exposto, fica claro, que ainda que o ERJ se apresente com desequilíbrio fiscal nas leis orçamentárias, com a assinatura do PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, com monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

É notório que o PRF, por meio de suas medidas, traz boas intenções no sentido de equilibrar as peças orçamentárias. Porém, é com extrema urgência que se faz necessário o ERJ retomar o equilíbrio das suas contas. Aguardar o prazo de seis anos do Plano para que isso se implemente se torna inviável e até mesmo irresponsável.

Tendo em vista que à luz do fechamento deste relatório a LOA ainda não foi publicada, consideramos a recomendação como **não implementada**.

OBSERVAÇÃO Nº 04:

Observou-se que o Estado do Rio de Janeiro necessita elaborar um cronograma de ações e medidas voltadas ao saneamento das contas públicas, evitando o agravamento de situação de desequilíbrio durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

RECOMENDAÇÃO Nº 04:

Elabore estratégias de controle acerca da recondução da dívida consolidada, visando ao equilíbrio financeiro e fiscal do Estado, promovendo um cronograma de ações e medidas com fito de evitar o agravamento de situação de desequilíbrio durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, de forma que o estado não se distancie do objetivo do regime de recuperação fiscal, haja vista a ressalva estabelecida no artigo 167, III, CF.

PROVIDÊNCIAS:

Diante do desequilíbrio fiscal constatado no exercício de 2015 e agravado ao longo do exercício de 2016 por conta da desaceleração econômica no período, afetando a arrecadação das principais receitas estaduais, basicamente ICMS (- 8,5% em 2015) e royalties do petróleo (-45% em 2015), o ERJ emvidou esforços para pactuar o Plano de Recuperação Fiscal (PRF) com o Governo Federal.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109/2017, deu instrumentos ao ERJ para enfrentar o grave desequilíbrio financeiro. O PRF, homologado em setembro de 2017, prevê um conjunto de medidas de ajuste e seus respectivos impactos individuais estimados contribuem para que haja uma trajetória de retorno ao equilíbrio das contas públicas. O cumprimento de cada medida apresentada faz parte do compromisso do Estado do Rio de Janeiro com o ajuste fiscal. Em caso de divergência entre os valores realizados e estimados no Plano, o ERJ deverá apresentar medidas de compensação, de modo a não comprometer o resultado final de equilíbrio das contas públicas estaduais conforme planejado.

As ações previstas abrangem diversos aspectos fiscais com o objetivo de não sobrecarregar os grupos impactados, como por exemplo, servidores, fornecedores ou contribuintes. Mais importante do que o resultado alcançado por cada medida é o somatório do conjunto das mesmas, que irá se traduzir na trajetória de equilíbrio fiscal, com um resultado nominal capaz de estabilizar a dívida líquida.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Há que se considerar ainda a Lei Complementar nº 156/2017, bem como a Lei Complementar 176/2017, estabelecem teto para as despesas, as quais estarão limitadas à variação do IPCA.

Com a homologação do Regime de Recuperação Fiscal o ERJ passou a ter acesso a mecanismos de equilíbrio fiscal, dentre eles a suspensão do pagamento da dívida por três exercícios, “retornado em 2020, com retorno do pagamento de forma progressiva e linear”, conforme metodologia detalhada no Anexo 10 do PRF, disponível no Portal de Transparência.

Ademais, os projetos de Modernização da Receita, Medida de Ajuste de Receita pactuada no PRF, possibilitarão o incremento da arrecadação e, consequentemente, a melhora da relação DCL/RCL, que, no cenário atual, projeta para 2025 o alcance do indicador estabelecido pela LRF.

Acrescente-se a isso a Resolução SEFAZ nº 268/2018 que instituiu um Grupo de Trabalho de monitoramento do endividamento do ERJ a fim de propor ações de prevenção a desvios que possam comprometer o equilíbrio do Plano de Recuperação Fiscal, bem como analisar aspectos técnicos, jurídicos, financeiros e institucionais no que tange à variação do estoque da dívida pública e seu impacto no limite de 200% da Receita Corrente Líquida estabelecido pela LRF.

Diante do exposto, fica claro que o ERJ, liberado do cumprimento do limite estabelecido pela LRF, no período de vigência do Plano, ao assinar o PRF, assumiu o compromisso e traçou uma trajetória de retorno ao equilíbrio no médio prazo, monitoramento contínuo do cumprimento das metas e revisão das medidas evitando o desvio do acordo pactuado.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Tendo em vista que o PRF traz diversas medidas com o fito de reconduzir a Dívida Consolidada Líquida ao seu limite e que os percentuais da mesma em relação à Receita Corrente Líquida apresentou sinais de melhora em 2018, concluímos que a presente recomendação encontra-se **parcialmente implementada**.

OBSERVAÇÃO Nº 05:

Plano Previdenciário, gerido pelo Rioprevidência, registrou Superávit Técnico Atuarial no exercício de 2017 e Índice de Cobertura do Plano abaixo de 1,25. Contudo, o cálculo do referido índice teve por base as informações preliminares constantes do documento intitulado “Consolidado Inicial da Avaliação Atuarial”, havendo uma possibilidade de ser alterado. Caso seja modificado, o registro contábil do Superávit Técnico Atuarial deve registrado na conta 2.2.7.2.1.07.01 – Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário. Tal registro deve ser efetuado caso se pretenda, futuramente, conferir aplicabilidade ao disposto no caput do artigo 25 da Portaria MPS nº 403/08.

RECOMENDAÇÃO Nº 05:

Estabeleça rotinas e procedimentos a fim de que os lançamentos contábeis referentes a eventuais Superávits Técnicos Atuariais do Plano Previdenciário, nos exercícios em que o Índice de Cobertura do Plano se apresentarem iguais ou superiores a 1,25, sejam efetuados dentro do exercício de competência na conta 2.2.7.2.1.07.01 - Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário.

PROVIDÊNCIAS:

Recepcionamos o Ofício Rioprev nº 1009/2018:

Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Em consonância com nossa justificativa quanto à Determinação nº.45 – Improriedade nº.31, reiteramos que para que a Gerência de Controladoria deste Rioprevidência consolide a composição do ativo do Plano Financeiro, faz-se necessário os lançamentos de todas as reavaliações dos direitos dentro do prazo estabelecido pelo Decreto de encerramento do exercício.

No exercício de 2017, a Procuradoria Geral do Estado encaminhou o demonstrativo da dívida ativa em 07/02/2018, quando o cronograma constante do Decreto Estadual N° 46.139, de 30 de outubro de 2017, de encerramento de Exercício estabelecia em seu Art. 11, Inciso II, o prazo até o dia 15/01/2018. Essa situação, que se tornou recorrente, inviabilizou o cumprimento pelo Rioprevidência, do prazo para os registros de natureza patrimonial, até 22/01/2018.

Após os registros da dívida ativa ocorridos em 07/02/2018, com data de emissão de 31/12/2017, a composição do ativo do Plano Financeiro foi encaminhada para nossa área responsável pelas tratativas junto a PEMCAIXA, com vistas à emissão do Relatório Atuarial.

Por conseguinte, a Nota Técnica Atuarial da reavaliação do montante das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício de 2018 (calendário 2017), não foram contabilizadas integralmente em época oportuna em virtude do encaminhamento intempestivo a esse Rioprevidência (15/03/2018), sendo sua atualização registrada contabilmente em março de 2018, em virtude, principalmente, do atraso do encaminhamento das informações do estoque da dívida ativa.

Por oportuno, consignamos ser de total interesse deste Rioprevidência envidar esforços junto a todas as áreas envolvidas no sentido da não repetição do atraso ora relatado, em atendimento aos prazos exarados pela Lei Complementar nº 101/2000 e em zelo pelo conteúdo íntegro das próximas Contas de Governo.

Crendo termos dirimido as questões suscitadas pela Colenda Corte de Contas em suas recomendações tangentes ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, aproveitamos para externar nosso profundo apreço à V.S^a. e sempre à disposição caso necessário.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Com base na resposta oferecida, entendemos que a presente recomendação encontra-se **não implementada**.

Face ao exposto, esses são os dados que compõe o Relatório de Controle Interno das Contas de Governo do exercício de 2018 do Estado do Rio de Janeiro, propondo o encaminhamento deste para o Gabinete da AGE, para emissão de opinião conclusiva do Controle Interno.

Rio de janeiro, 03 de abril de 2019.



CARLOS HENRIQUE SODRÉ COUTINHO
Auditor do Estado
Respondendo pela Superintendência de Auditoria
ID: 1943653-0



DIONE HELENA L. DE CERQUEIRA LIMA
Auditor do Estado
Coordenadora de Auditoria
ID: 5009969-8



IVÂNILMA RIBEIRO MACHADO
Auditora do Estado
ID: 4455827-9

8



**OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE
INTERNO**



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CAPÍTULO 8

OPINIÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

As nossas análises sobre a execução da gestão orçamentária e fiscal sobre as Contas de Governo do exercício de 2018 tiveram como parâmetro as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Estado, bem como do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Cabe registrar que a presente análise se pauta, em termos procedimentais, pelo disposto no Anexo I da deliberação TCE-RJ nº 284/18 (Item 4), bem como pelas decisões TCE: i) Voto GC-7 (TCE-RJ nº 101.588-9/17); e ii) Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2017, realizada em 30 de maio, conforme orientações obtidas junto aquela Corte de Contas.

Não existe um regramento específico sobre o enquadramento da regularidade das contas de governo no âmbito do relatório da AGE, e para tal, a contextualização se dará em função do julgamento das contas de 2017 pelo TCE-RJ, na interpretação da gravidade das desconformidades apontadas.

Cumpre salientar que a execução orçamentária da receita e despesa, que envolve as ações de governo examinadas neste relatório, possui como responsáveis os ordenadores de despesas definidos nos incisos VII e IX do artigo 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro, cujas contas desses responsáveis serão objeto de avaliação em processos específicos de prestações de contas anual dos ordenadores de

despesas de cada órgão ou entidade do poder executivo do estado no devido prazo e estarão sujeitos à avaliação pelos órgãos de controle interno e externo.

Não é demais destacar que no exercício de 2018, o Estado do Rio de Janeiro estava em Regime de Recuperação Fiscal (LCP nº159/2017) e em Estado de Calamidade Pública (Lei nº 7483, de 08/11/2016) no âmbito da administração financeira, declarado pelo Decreto nº 45.692, de 17/06/2016, o que deve nortear as análises do presente relatório, mostrando essas ações como tentativas de recuperação.

O resumo dos resultados apurados na gestão constam do quadro a seguir:

RESUMO DOS RESULTADOS APURADOS NAS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018		
DESCRIÇÃO	APURADO	
Resultado da Execução Orçamentária - Superávit da Execução	2.762.989 mil	
Disponibilidade Financeira do Poder Executivo	-13.510.569 mil	
Resultado Previdenciário - Plano Financeiro	-2.188.258 mil	
Resultado Previdenciário - Plano Previdenciário	442.789 mil	
	METAS	
	LIMITE MÍNIMO	APURADO
Contribuição do Estado para o FUNDEB	20,00%	14,82%
Remuneração em Educação - FUNDEB	60,00%	88,09%
Aplicação na Educação	25,00% RRI	24,92% RRI
Aplicação no FECAM	446.082mil	462.024 mil
Aplicação na FAPERJ	2,00%	1,99%
Aplicação na Saúde	12% RRI	12,16% RRI
Aplicação no FEHIS	10,00%	1,60%
	METAS	
	LIMITE MÁXIMO	APURADO
Gastos com Pessoal pelo FECP	40,00%	15,73%
Despesa com Pessoal Consolidado	60,00% RCL	45,98% RCL
Despesa com Pessoal - Poder Executivo	49,00% RCL	37,36% RCL
Despesa com Pessoal - Ministério Público	2,00% RCL	4,83% RCL
Dívida Consolidada Líquida = 2 x RCL	100.388.089 mil	116.581.556 mil
% da DCL sobre a RCL	200,00%	265,90%
	METAS	
	LDO 2018	APURADO
Resultado Primário	14.661.314 mil	1.206.075mil
Resultado Nominal	2.441.423 mil	17.867.431 mil

Obs.:

RRI = Receita Resultante de Impostos

RCL = Receita Corrente Líquida

DCL = Dívida Consolidada Líquida

Considerando o resumo apresentado, ressaltamos que nos exames efetuados pela Auditoria Geral do Estado, e já abordados em nosso relatório, foi constatado a

não conformidade no atendimento de limites de gestão fiscal e orçamentária estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e outros normativos, conforme destacado no quadro a seguir, que oferece uma visão em relação, também, aos outros exercícios:

Desconformidade encontrada no exercício de 2018	Item do relatório atual -2018	Situação no exercício de 2017	Situação no exercício de 2016	Reincidência
1. Aplicação de 1,60% da receita arrecadada com o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social-FEHIS, não cumprindo o mínimo de 10% previsto no Parágrafo 3º do Art. 3º da Lei Estadual nº 4056/2002.	3.7.3	Não atingiu o índice, pois aplicou 1,04 % (Item 3.7.3.do Relatório da AGE).	Não atingiu o índice, pois aplicou 2,79 % (Item 3.7.3.do Relatório da AGE).	Dupla reincidência
2. A Dívida consolidada líquida alcançou 265,90%, ultrapassando o limite de 200% estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	4.5	A dívida consolidada ultrapassou o limite estabelecido pelo Senado Federal (Item 4.5 do Relatório da AGE).	A dívida consolidada ultrapassou o limite estabelecido pelo Senado Federal (Item 4.5 do Relatório da AGE).	Dupla reincidência
3. O resultado nominal apurado (R\$ 17.867.431 mil) excedeu a meta fixada na LDO para o exercício de 2018 em R\$ 15.426.008 mil, o que corresponde a 531,48% da meta fixada	4.6	O Resultado Nominal apurado excedeu a meta fixada na LDO para o exercício de 2017 (Item 4.6 do Relatório da AGE).	O Resultado Nominal apurado excedeu a meta fixada na LDO para o exercício de 2017 (Item 4.6 do Relatório da AGE).	Dupla reincidência
4. Aplicação de 24,92% das suas receitas líquidas arrecadadas em manutenção e desenvolvimento do Ensino, descumprindo o percentual mínimo de 25% previsto no Art. 212 da Constituição Federal de 1988.	3.2.3	Não atingiu o índice, pois aplicou 24,41% (Item 3.2.3.do Relatório da AGE).	Atingiu o índice, pois aplicou 25,13% (Item 3.2.2.do Relatório da AGE).	Reincidência
5. Repasse de 14,90% da cota-parte do Estado, para a composição da receita do Fundeb, contrariando os 20% previstos no Art. 31 da Lei nº 11.494/2007.	3.1.3.1	Cumpriu o repasse da Cota-parte (Item 3.1.3.1. do Relatório da AGE).	Não cumpriu o repasse da Cota-parte, repassando 14,99% (Item 3.1.3.1. do Relatório da AGE).	Reincidência
6. Não houve o atingimento do índice mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº32/2003 (2% da base de cálculo da receita), deixando de aplicar R\$ 2.176.149,45.	3.5.4	Cumpriu o índice mínimo estabelecido (Item 3.5.4. do Relatório da AGE).	Cumpriu o índice mínimo estabelecido (Item 3.5.4. do Relatório da AGE).	Não



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por uma questão de atribuição legal, a AGE não emitirá opiniões sobre descumprimentos de índices que se refiram a outros poderes que não o Poder Executivo Estadual.

Cabe registrar ainda, que para fins de aferição do atingimento do índice mínimo de aplicação de recursos na função Saúde, previsto no § 3º do art. 198 da Constituição Federal, a equipe adotou como critério de aplicação a despesa liquidada no exercício, em consonância a metodologia que fora aplicada para os exercícios de 2016 e 2017 em relatório similar a este, e o disposto no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

Em relação ao cumprimento de requisitos contidos em normativos, existem seis tópicos que indicam a não aderência e destes, três são objeto de reincidência desde 2016 (dupla reincidência), e dois são itens que se repetem em 2017 ou 2016, e apenas uma desconformidade surge apenas no exercício de 2018, o que indica um conjunto de problemas crônicos no atendimento destes itens, com a agregação de novos problemas de conformidade no exercício em análise.

Convém destacar que o Parecer Prévio do TCE-RJ das contas de 2017, Processo nº 113.304-9/18, Voto na Sessão Especial de 30/05/2018, se fundamentou no posicionamento pela irregularidade das contas de governo por conta do descumprimento de índices constitucionais de Saúde e Educação, situação que se repete aqui pela educação, com o acréscimo de descumprimento de situações previstas em outros normativos, algumas por mais de dois exercícios.

Em relação ao cumprimento das determinações impostas pelo TCE-RJ, outro dos temas de grande relevância quando da emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas em relação às contas de governo de 2017, há de se destacar o Capítulo 7 deste Relatório, no qual são tratadas detalhadamente as Determinações do TCE-RJ, e conforme consolidado no quadro a seguir, destaca-se uma quantidade relevante de determinações a serem implementadas:



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE SITUAÇÃO	DETERMINAÇÕES TCE/RJ	TOTAL	%
IMPLEMENTADA	14; 20B; 36; 40; 41; 44; 45; 52; 60 e 61	10	14,30%
EM IMPLEMENTAÇÃO	11; 19A; 19B; 22; 26; 27; 28 e 53	8	11,40%
PARCIALMENTE IMPLEMENTADA	4; 10; 25; 30; 34; 42; 46; 48 e R04	9	12,86%
NÃO IMPLEMENTADA	1; 2; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 18; 20A; 21; 29; 31; 37; 43; 49; 56; 57; 58; 63; R01; R02; R03 e R05	26	37,14%
NÃO APLICÁVEL	15; 16; 54 e 59	4	5,70%
NÃO RESPONDIDO PELO ÓRGÃO	17; 23; 24; 32; 33; 35; 38; 39; 47; 50; 51; 55 e 62	13	18,60%
TOTAL DAS SITUAÇÕES		70	

Destaca-se que 55,74 % das recomendações não estão implementadas, ou não foram respondidas pelo gestor, em que pese tenha sido reiterado pela AGE, pelo Processo SEI nº. 32/001/000909/2019, em especial no Doc SEI nº 0226839, despacho datado de 8/02/2019.

A análise do presente relatório, que trata de contas de governo, ou contas políticas, segundo parte da literatura, se detém a uma macro avaliação governamental do exercício, e o que se constata é uma fragilidade estrutural em relação ao atingimento de índices obrigatórios previstos na legislação financeira e orçamentária, bem como uma dificuldade na capacidade de reagir as proposições de melhoria determinadas pela Corte de Contas.

Para a conclusão da presente análise, com algum balizamento, pode-se se servir, por analogia, de outras normas já consagradas, como a Lei Complementar nº 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ), que no seu Art. 20 indica que as contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; (...) Parágrafo único. O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de prestação ou tomada de contas anterior.



Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ou ainda, somente para ilustrar, a Lei Federal nº 8443/1992 (Lei Orgânica do TCU), que indica filosofia similar, em:

Art. 16. As contas serão julgadas: (...) III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:(...) b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Durante o exercício de 2019, estabeleceremos procedimentos de auditoria com foco, principalmente, nas determinações classificadas como não implementadas, de modo a equacioná-las, visando fornecer informações qualificadas para promover o aprimoramento destas situações.

Considerando o exposto e com base nas análises expressas no nosso Relatório, relativas à gestão orçamentária e financeira, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e Estadual e em outros normativos, somos de opinião que as Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício de 2018 podem ser consideradas **IRREGULARES**.

É o nosso parecer.



MARCUS VINICIUS DE AZEVEDO BRAGA
Auditor Federal de Finanças e Controle
Assessor Especial
ID: 50989529

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.



VIVIANE MIRANDA S. DO NASCIMENTO
Auditora do Estado
Assessora Especial
ID: 5005906-8



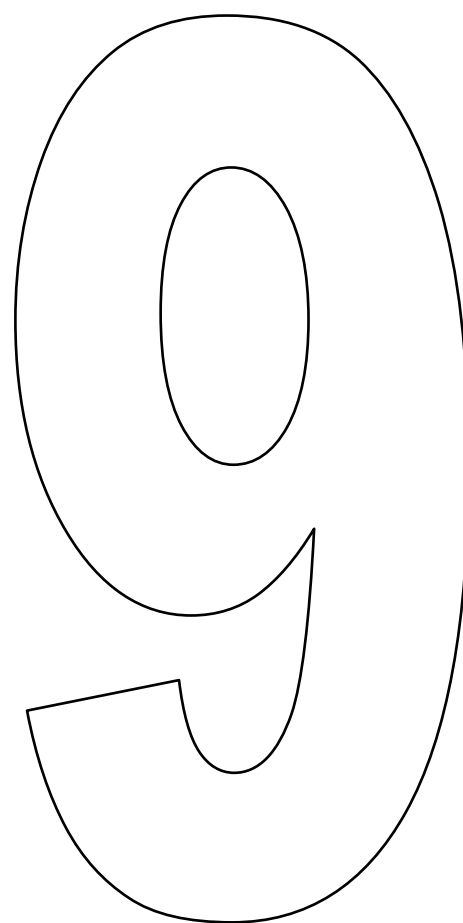
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

De Acordo. Encaminhe-se ao Sr. Controlador-Geral.

AURENY MARTINS DE CARVALHO
Auditora do Estado
Auditora Geral do Estado
ID: 2012194-6

De Acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda para que remeta o presente relatório em conjunto com as demais peças obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA
Controlador-Geral do Estado
ID 5097770-9



**ANEXO
TIPIFICAÇÃO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PROCEDIMENTOS DE TIPIFICAÇÃO DA DESPESA**

Sumário

1	INTRODUÇÃO / ESCOPO	3
2	TIPIFICAÇÃO DA DESPESA	4
2.1	Despesas Orçamentárias “Não sujeitas à tipificação”	5
2.2	Despesas Orçamentárias vedadas para os dois últimos quadrimestres de mandato	6
3	ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO	7
4	RISCO DA GESTÃO	8
5	LIMITAÇÕES	8
6	PRINCIPAIS RESULTADOS	9
6.1	Justificativas inconsistentes	9
6.2	Despesa tipificada incorretamente	13
6.3	Ausência de Tipificação	13
6.4	Pré-Existência	15
6.5	Outras informações	16
7	RECOMENDAÇÃO	17
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2019

1 INTRODUÇÃO / ESCOPO

Em conformidade ao previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, o presente relatório tem por finalidade analisar a tipificação orçamentária no Documento Nota de Empenho emitido pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo.

O escopo do nosso trabalho foi analisar o registro contábil no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, das despesas tipificadas que foram empenhadas pelos Órgãos/Entidades, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2018, baseado em parâmetros que levaram em conta o risco e a oportunidade, tendo como objetivo de verificar o cumprimento das regras contidas nos referidos normativos.

O método de amostra escolhido para realização do trabalho foi o da **seleção ao acaso**, definido como aquela feita a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional. Para esta análise, foram selecionados 12 órgãos/entidades de um universo de 109 que apresentaram possíveis indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no que tange ao cumprimento dos normativos.

Ressaltamos que, após a seleção da amostra e extração dos dados, esta equipe de auditoria limitou-se na avaliação dos históricos dos empenhos realizados, no SIAFE-Rio, por tipificação, não considerando, portanto, a apuração da disponibilidade de caixa dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas a técnica básica de auditoria de inspeção (em forma eletrônica).

2 TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato. O art. 42 tem como objetivo principal manter o equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que transfira ao seu sucessor a obrigação de fazê-lo, prejudicando a gestão seguinte.

A fim de operacionalizar o enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, alterado parcialmente pelo Decreto Estadual n.º 46.301, de 04 de maio de 2018, que estabelece, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no Documento Nota de Empenho, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

O Estado do Rio de Janeiro adota metodologia própria para enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, segregando-as da seguinte forma:

TIPIFICADAS:

Despesas que NÃO serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00

NÃO TIPIFICADAS:

Despesas que SERÃO computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00 para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00.

Conforme o aludido Decreto, a tipificação da despesa orçamentária destina-se a atender à Lei Complementar Nº 101/2000 e à Deliberação TCE/RJ Nº 248/2008. Estão obrigados a tipificar a despesa os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, no momento da emissão das suas Notas de Empenho no SIAFE-Rio. Excluem-se de tal obrigação os demais Poderes (Legislativo e Judiciário) e Ministério Público – MP.

A tipificação é o ato de caracterizar a despesa orçamentária, considerando as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, concomitantemente.

CONDIÇÕES TIPIFICAÇÃO DA DESPESA	
PRÉ-EXISTENTE	Quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior ao dia 1º de maio do último ano do mandato;
CONTÍNUA	Quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;
ESSENCIAL	Quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.

De acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, as despesas tipificadas devem ser obrigatoriamente justificadas quanto a sua essencialidade. Cabe ressaltar, que conforme previsto no §3º do art. 2º do presente Decreto, as despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, deverão ser enquadradas como tipificadas, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesas quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

2.1 Despesas Orçamentárias "Não sujeitas à tipificação"

O art. 3º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, discrimina quais as despesas orçamentárias que não serão objeto de tipificação e, com isso, não serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF. São elas:

I - Custeadas com recursos de convênios, desde que a receita tenha sido efetivamente arrecadada;

II - As de caráter obrigatório, as seguir elencadas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- d) Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- e) Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários/ Assistenciais;
- f) Obrigações Tributárias e Contributivas;
- g) Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;
- h) Amortização da Dívida;

A Contadoria Geral do Estado/SEFAZ, por meio do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária, orientou os órgãos e entidades do Estado do RJ como registrar as supracitadas despesas, discriminando quais as fontes recursos de convênio e as naturezas de despesas que não devem ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF.

2.2 Despesas Orçamentárias vedadas para os dois últimos quadrimestres de mandato

O art. 4º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, alterado pelo Decreto 46.301, de 04 de maio de 2018, veda ao gestor público a contratação de algumas despesas nos 02 últimos quadrimestres de mandato, a saber:

Art. 4º - Para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, fica vedado contrair obrigação de despesa, no período de 01/05/2018 a 31/12/2018 que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente Decreto.

§ 1º - A realização de toda e qualquer contratação no período de 01/05/2018 a 31/12/2018, com fontes de recursos próprios do órgão ou entidade contratante,

que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual - (PPA - Lei Estadual nº 7.211/2016, revista pela Lei 7.843/2018), fica condicionada à existência de disponibilidade financeira líquida, cujo controle competirá ao titular do respectivo órgão ou entidade.

3 ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

Compete as Unidades de Controle Interno, prevista no inc. II, do art. 7º da Lei 7.989, de 14 de junho de 2018, atuarem na 3ª Linha de Defesa, aferindo se as unidades responsáveis pelos procedimentos de tipificação, estabelecido pelo Decreto nº 46.289/2018, observaram, efetivamente, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade da despesa quando da tipificação destas no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2018.

Por intermédio da Instrução Normativa CGE/AGE nº 46/2018, esta Auditoria Geral do Estado estabeleceu procedimentos para atuação das Auditorias Internas, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para atestarem conformidade de preceitos estabelecidos como regra de término de mandato.

Os §1º, §2º e §3º, do art. 2º da referida Instrução Normativa, preveem que as Auditorias Internas deveriam encaminhar à AGE, nos prazos estabelecidos, a seguinte documentação:

I - Relatório Mensal, contendo análise dos empenhos das despesas tipificadas pelo órgão/entidade;

II - Empenho Tipificado, contemplando informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio) por meio da solução FlexVision.

Para operacionalizar este trabalho, a AGE realizou duas capacitações sobre os **procedimentos de término de mandato (art. 42 da LRF): o papel da atividade de auditoria interna** para servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. A primeira no dia no dia 30/08/2018 e outra no dia 08/11/2018, após o recebimento da documentação do 1º quadrimestre, com intuito de apresentar os achados e sanar dúvidas, bem como orientar quanto à correta confecção dos documentos, ambas realizadas na Escola Fazendária – EFAZ.

4 RISCO DA GESTÃO

A Instrução Normativa prevê que os Ordenadores de Despesa devem atuar de modo que os riscos pelo não cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 sejam mitigados. Desta forma, os Ordenadores de Despesa deveriam encaminhar a esta AGE, até o dia 30 de setembro de 2018, uma Matriz de Risco. A aludida Matriz deveria ser elaborada e chancelada pelo Ordenador, em parceria com servidores-chave com poder de decisão, sendo preenchida e desenhada para agregar valor aos objetivos estabelecidos para o término de mandato governamental.

Cabe ressaltar que a maior parte dos órgãos e entidades que remeteram a matriz de riscos à AGE avaliaram a probabilidade e o impacto a um nível muito baixo (nível 1), o que indica possível desconhecimento dos gestores e auditores sobre a importância de uma avaliação dos riscos e do estabelecimento de planos de ação para o tratamento daqueles itens que apresentarem níveis de gravidade mais altos.

O não atendimento ao Decreto n.º 46.289/2018, IN AGE n.º 46/2018 e outras normas correlatas possibilita a responsabilização dos responsáveis dos órgãos/entidades que tiverem dado causa a fato irregular, especialmente o descumprimento do art. 42 da LRF, que tem como objetivo principal manter o equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e transferir ao seu sucessor a obrigação de fazê-lo, prejudicando a gestão seguinte.

5 LIMITAÇÕES

Diante da transição do governo, da carência de pessoal e do curto prazo para execução dos trabalhos, não foi possível à equipe realizar uma auditoria *"in loco"* para que fossem analisados os processos referentes aos empenhos tipificados com intuito verificar a efetividade das despesas tipificadas pelos órgãos e entidades selecionados.

6 PRINCIPAIS RESULTADOS

Este capítulo do relatório tem como finalidade apresentar o resultado da avaliação dos empenhos relacionados à Tipificação da Despesa no âmbito do Poder Executivo do ERJ, bem como as constatações detectadas durante o trabalho de auditoria realizado.

Foram observados os princípios da Legalidade, traduzido na observância de leis e regulamentos aplicáveis, e da Efetividade, referente à relação entre os resultados observados. Os critérios gerais, utilizados para fundamentar as análises deste trabalho, foram a observância das normas e da legislação vigente.

Destacamos que sessenta órgãos e entidades enviaram os documentos a esta AGE. Dos órgãos/entidades que remeteram a documentação prevista no normativo, selecionamos 08 para análise. Além disso, estendemos nossos testes de auditoria, através do SIAFE-Rio, para àqueles que não remeteram, onde foram selecionados 04 órgãos/entidades.

Cabe ressaltar que a escolha dos órgãos e entidades foi baseada pelo critério do risco e da criticidade, bem como na omissão do envio da documentação, onde o risco poderia ser atenuado.

Considerando a análise que foi realizada referente às despesas empenhadas, no SIAFE-RIO, dos órgãos e entidades selecionados, de modo a comprovar a observância da exigência legal quanto à tipificação da despesa com base no art. 2º do Decreto nº 46.289/2018 e no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, constatamos as possíveis impropriedades e/ou irregularidades:

6.1 Justificativas inconsistentes

Verificamos que as justificativas apresentadas pelos órgãos/entidades quanto à essencialidade, no SIAFE-Rio, são inconsistentes, não sendo possível afirmar que a despesa empenhada é indispensável para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral. Assim, descumprindo o disposto no inciso III e §1º do art. 2º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018.

- Fundação para a Infância e Adolescência

A Fundação, através da nota de Empenho, **2018NE00597**, do dia **03/11/2018**, no valor de **R\$ 328.564,77**, justificou a essencialidade da despesa por: despesa obrigatória de caráter continuado.

- Instituto Estadual do Ambiente – INEA

O Instituto, através da Nota de Empenho, **2018NE01710**, do dia **13/09/2018**, no valor de **R\$ 40.000.000,00**, justificou a essencialidade da despesa por: despesas essenciais;

Através da Nota de Empenho, **2018NE01866**, do dia **04/10/2018**, no valor de **R\$30.000.000,00**, justificou a essencialidade da despesa por: de acordo com o Decreto Estadual nº 46.289/18, a despesa é tipificada nos requisitos concomitantes de pré-existência, essencialidade e continuidade.

- Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – DEGASE

O Departamento, através da Nota de Empenho, **2018NE01047**, do dia **14/11/2018**, no valor de **R\$ 2.748.712,40**, justificou a essencialidade da despesa por: em conf. art 42 lei compl 101 em 4-5-2000,e art 2º inc i a III dec 46289 em 20-4-18, desp suj. tipif.p/atender requis. preexist, cont. essenc.

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidade Gestora
2018NE00423	R\$ 1.195,33	
2018NE00430	R\$ 32.000,00	
2018NE00526	R\$ 54.000,00	
2018NE00304	R\$ 27.041,39	
2018NE00331	R\$ 9.412,39	
2018NE00350	R\$ 31.232,25	
2018NE00437	R\$ 153.368,95	
2018NE00439	R\$ 81.677,61	
2018NE00444	R\$ 334.226,64	
2018NE00449	R\$ 240.000,00	
2018NE00452	R\$ 92.560,56	
2018NE00456	R\$ 74.548,08	
2018NE00459	R\$ 228.228,52	
2018NE00464	R\$ 282.228,08	
2018NE00468	R\$ 140.545,14	
2018NE00469	R\$ 371.592,87	

2018NE00471	R\$ 82.138,26	
2018NE00472	R\$ 58.680,00	
2018NE00475	R\$ 218.526,06	
2018NE00476	R\$ 122.584,46	
2018NE00478	R\$ 198.445,75	
2018NE00481	R\$ 192.000,00	
2018NE00484	R\$ 54.000,00	
2018NE00487	R\$ 226.056,42	
2018NE00493	R\$ 157.056,36	
2018NE00496	R\$ 140.182,70	
2018NE00499	R\$ 117.745,60	
2018NE00500	R\$ 122.104,26	
2018NE00503	R\$ 119.338,08	
2018NE00505	R\$ 127.293,69	
2018NE00507	R\$ 84.711,54	
2018NE00509	R\$ 150.000,00	
2018NE00540	R\$ 55.638,09	
2018NE00544	R\$ 72.000,00	
2018NE00551	R\$ 75.190,71	
2018NE00556	R\$ 66.594,51	
2018NE00568	R\$ 60.000,00	
2018NE00599	R\$ 62.400,00	
2018NE00601	R\$ 113.298,00	
2018NE00216	R\$ 23.975,00	
2018NE00529	R\$ 19.901,38	
2018NE00572	R\$ 2.724,80	FIA
Total	R\$ 4.876.443,68	
2018NE00203	R\$ 30.000,00	
Total	R\$ 30.000,00	SEC
2018NE00459	R\$ 283.051,15	
2018NE00481	R\$ 466,92	
2018NE00458	R\$ 5.959,00	
Total	R\$ 289.477,07	FTMRJ
2018NE00328	R\$ 42.382,20	
2018NE00329	R\$ 84.764,41	
2018NE00330	R\$ 84.764,41	
2018NE00394	R\$ 594,53	
Total	R\$ 212.505,55	SUDERJ
2018NE22360	R\$ 275.946.000,00	
2018NE22326	R\$ 21.252.000,00	
2018NE22327	R\$ 10.956.000,00	
2018NE22347	R\$ 9.438.000,00	
2018NE22355	R\$ 28.578.000,00	
2018NE22356	R\$ 62.733.000,00	
2018NE22357	R\$ 14.817.000,00	
2018NE22358	R\$ 31.284.000,00	
2018NE22359	R\$ 27.555.000,00	
Total	R\$ 482.559.000,00	SEEDUC
2018NE00252	R\$ 36.398,72	
2018NE00559	R\$ 24.205,78	
2018NE00560	R\$ 13.504,63	
2018NE00561	R\$ 43.539,87	
2018NE00562	R\$ 122.701,64	

2018NE00563	R\$ 27.471,54	
2018NE00565	R\$ 24.611,42	
2018NE00567	R\$ 29.168,10	
2018NE00568	R\$ 128.107,45	
2018NE00571	R\$ 26.406,59	
2018NE00572	R\$ 22.327,65	
Total	R\$ 498.443,39	CEHAB
2018NE00371	R\$ 1.170.000,00	
2018NE00471	R\$ 1.278.000,00	
2018NE00759	R\$ 178.898,28	
2018NE00760	R\$ 191.758,38	
2018NE00761	R\$ 179.572,18	
2018NE00762	R\$ 217.621,47	
2018NE00803	R\$ 1.260.000,00	
2018NE01014	R\$ 195.600,00	
2018NE01102	R\$ 6.000,00	
2018NE01118	R\$ 17.000,00	
2018NE01211	R\$ 1.574.920,00	
2018NE01236	R\$ 520.464,00	
2018NE01249	R\$ 417.586,85	
2018NE01251	R\$ 254.036,00	
2018NE01254	R\$ 173.488,00	
2018NE01255	R\$ 11.106,14	
2018NE01256	R\$ 124.086,29	
2018NE01257	R\$ 319.513,63	
2018NE01281	R\$ 112.187,00	
Total	R\$ 8.201.838,22	DEGASE
2018NE01104	R\$ 386.969,53	
2018NE01317	R\$ 1.351.622,15	
2018NE01593	R\$ 423.296,20	
2018NE01641	R\$ 976.683,86	
2018NE01650	R\$ 1.596.158,23	
2018NE01693	R\$ 825.787,18	
2018NE01867	R\$ 30.000.000,00	
2018NE01868	R\$ 5.000.000,00	
2018NE00803	R\$ 712.165,00	
2018NE01042	R\$ 235.252,98	
2018NE01060	R\$ 30.190,00	
2018NE01093	R\$ 435.290,94	
2018NE01543	R\$ 110.457,00	
2018NE01544	R\$ 97.651,00	
2018NE02331	R\$ 14.000,00	
2018NE02499	R\$ 152.895,01	
2018NE01902	R\$ 239.920,98	
2018NE02576	R\$ 37.291,74	
2018NE02600	R\$ 37.291,74	
Total	R\$ 42.662.923,54	INEA
2018NE02352	R\$ 400.000,00	
2018NE03974	R\$ 4.400,00	
2018NE04415	R\$ 17.483,00	
2018NE04446	R\$ 17.411,00	
Total	R\$ 439.294,00	ADM. CENTRAL

6.2 Despesa tipificada incorretamente

Verificamos que as seguintes despesas não deveriam ser tipificadas, pois são de caráter obrigatório, não sujeitas a tipificação, conforme previsto no inc. II do art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018:

- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (alínea “a”, inc. II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018)

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE00399	R\$ 2.124,67	FIA-RJ
2018NE00373	R\$ 2.237,92	SUDERJ

- Despesas de juros e Encargos da Dívida (alínea “b”, inc. II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018)

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE17555	R\$ 2.555,09	SEEDUC
2018NE20096	R\$ 675,32	
2018NE20098	R\$ 674,38	
2018NE20101	R\$ 671,29	
2018NE20113	R\$ 5.106,56	
2018NE20238	R\$ 7.223,50	
2018NE20251	R\$ 15.752,15	
2018NE20271	R\$ 8.439,43	

- Despesas com Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais (alínea “g”, inc. II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018)

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE00322	R\$ 10.013,16	CEHAB
2018NE00442	R\$ 69.694,64	
2018NE00461	R\$ 69.694,64	
2018NE00477	R\$ 7.659,04	

6.3 Ausência de Tipificação

Na análise do histórico descrito no SIAFE-Rio, constatamos que as despesas empenhadas deveriam ter sido tipificadas, tendo em vista que não se enquadram nas exceções previstas nos inc. I e II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018:

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE00706	R\$ 26.035,20	INEA
2018NE00716	R\$ 305,50	
2018NE00893	R\$ 42.000,00	
2018NE01004	R\$ 194.921,40	
2018NE01418	R\$ 105,50	
2018NE01642	R\$ 106.038,00	
2018NE01674	R\$ 7.383,50	
2018NE01735	R\$ 14.094,00	
2018NE01773	R\$ 13.486,00	
2018NE01853	R\$ 26.500,00	
2018NE01878	R\$ 249.896,68	
2018NE01886	R\$ 194.941,50	
2018NE01982	R\$ 105.000,00	
2018NE02097	R\$ 30.000,00	
2018NE02144	R\$ 35.000,00	
2018NE02180	R\$ 210,00	
2018NE02263	R\$ 44.025,00	
2018NE02336	R\$ 99.000,00	
2018NE02350	R\$ 8.982,00	
2018NE02456	R\$ 1.907,00	
2018NE02507	R\$ 327.367,41	
2018NE02754	R\$ 11.766,20	
2018NE03067	R\$ 43.586,34	ADM. CENTRAL
2018NE03151	R\$ 24.532,36	
2018NE03303	R\$ 13.500,00	
2018NE03374	R\$ 648,00	
2018NE03375	R\$ 1.798,00	
2018NE03376	R\$ 1.497,30	
2018NE03377	R\$ 2.520,39	
2018NE03378	R\$ 657,31	
2018NE03379	R\$ 7.329,54	
2018NE03380	R\$ 5.590,90	
2018NE03381	R\$ 9.996,03	
2018NE03475	R\$ 19.420,00	
2018NE03569	R\$ 8.694,00	
2018NE03570	R\$ 4.980,00	
2018NE03688	R\$ 2.551,23	
2018NE03716	R\$ 31.260,00	
2018NE03733	R\$ 123.832,50	
2018NE04027	R\$ 34.218,85	
2018NE04029	R\$ 168.558,89	
2018NE04052	R\$ 27.717,15	
2018NE04297	R\$ 59.810,00	
2018NE00338	R\$ 83.611,91	SEC. SEGURANÇA
2018NE00341	R\$ 345.500,00	
2018NE00342	R\$ 230.500,00	
2018NE00403	R\$ 250.154,03	
2018NE00432	R\$ 35.482,50	
2018NE00447	R\$ 393.680,00	
2018NE00475	R\$ 23.275,00	
2018NE00531	R\$ 4.535.447,12	
2018NE00532	R\$ 29.877.213,58	

2018NE00539	R\$	49.617,43
2018NE00540	R\$	288.493,93

6.4 Pré-Existência

Na análise do histórico das Notas de Empenho, verificamos que foram empenhadas obrigações e contratações de serviços após o dia 1º de maio, contrariando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018.

- **Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

A Secretaria, através da Nota de Empenho, **2018NE00302**, do dia **26/09/2018**, realizou uma contratação de Prestação de serviço de consultoria previdenciária visando proceder ao levantamento da real situação financeira e atuarial do regime pública de previdência dos servidores do ERJ, no valor de **R\$ 780.180,00**.

- **Fundação Teatro Municipal do RJ**

A Fundação, através da Nota de Empenho, **2018NE00421**, do dia **27/11/2018**, no valor de **R\$ 124.179,17**, realizou a contratação de prestação de serviços de segurança patrimonial, a contar de **01/12/2018 até 30/11/2019**, para atender o pregão eletrônico n. 008/2018.

- **Secretaria de Estado de Cultura - SEC**

A SEC, através da nota de Empenho, **2018NE00318**, do dia **08/06/2018**, no valor de **R\$ 2.456.359,36**, realizou a contratação de empresa para prestação de serviços operacionais para atender as necessidades da rede de bibliotecas parque desta secretaria.

Também foram verificadas as seguintes notas de empenho que não atenderam ao requisito da pré-existência.

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE03771	R\$ 3.850,00	SEC. SEGURANÇA
2018NE01244	R\$ 14.625,00	DEGASE
2018NE01246	R\$ 43.016,00	
2018NE07557	R\$ 795.944,00	FES

2018NE07562	R\$	795.944,00	
2018NE07564	R\$	261.952,76	
2018NE07591	R\$	261.952,76	
2018NE00421	R\$	124.179,17	FTMRJ

6.5 Outras informações

Cabe ressaltar, que alguns Órgãos e Entidades não enviaram a esta AGE a documentação abrangendo os seguintes períodos: 2º quadrimestre (maio a agosto), setembro, outubro, novembro e dezembro/2018.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1 - ACADEPOL	8 - FUNESSP	15 - SETRAB
2 - DPGE	9 - PCERJ	16 - SETUR
3 - FEDPGE	10 - PMERJ	
4 - FEPGE	11 - SEAPPA	
5 - FES	12 - SEDHMI	
6 - FUNESPOL	13 - SES	
7 - FUNESPOM	14 - SESEG	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1 - AGENÉRSA	8 - FCFB	15 - FUPERJ-Financeiro
2 - CASERJ	9 - FEMPO	16 - FUPERJ-Previdenciário
3 - CEASA	10 - FESPREN	17 - IASERJ
4 - CENTRAL	11 - FLXIII	18 - RJPREV
5 - CFSEC	12 - FMIS	19 - TURISRIO
6 - DER	13 - FREMP	20 - UENF
7 - FATEC	14 - FUNCIERJ	21 - UERJ

Com relação aos órgãos e entidades listados no quadro acima, tecemos os seguintes comentários:

- 37 órgãos/entidades não enviaram a documentação estabelecida na IN AGE n.º 46/2018;
- Desse total, 16 órgãos são da Administração Direta e 21 são da Administração Indireta;

Cumpre-nos informar que foi realizada uma reunião na AGE/CGE, no dia 04/02, com os representantes da Controladoria da PMERJ, onde foi acordada a prorrogação de prazo para envio da documentação pendente. Através da plataforma SEI, o Órgão protocolizou o pedido de prorrogação por meio do Processo SEI 35/523000079/2019, de 07/02/2019, solicitando o envio dos documentos até o dia 15/03, data posterior a emissão deste relatório.

7 RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ que avalie a criação de um grupo de trabalho para que possa fixar critérios e orientações sobre a fiscalização das disposições do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para Órgãos e Entidades o Poder Executivo, observando as regras da legislação orçamentária e financeira aplicável à Administração Pública.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, um ambiente de controle foi possibilitado, por meio do advento do Decreto nº 46.289/2018, da IN AGE nº 46/2018 e do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária, elaborado pela Contadoria Geral do Estado e da auditoria realizada através do SIAFE-Rio pela Auditoria Geral do Estado em doze órgãos e entidades, de modo a evitar que a contratação, execução e empenhamento de despesas não tenham ocorrido em desacordo com o estabelecido no decreto, minimizando o risco de apuração de responsabilidade pela má execução da despesa no último ano de mandato.

Cabe ressaltar, que o extrato do presente relatório irá acompanhar a Prestação de Contas do Governo, referente ao exercício de 2018, conforme o estabelecido no art.6º do Decreto nº 46.289/2018.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.


Antonio Ceciliano Neto
Auditor do Estado
ID 5.005.910-6


Suelen A. R. de Oliveira
Auditor do Estado
ID 5.015.491-5

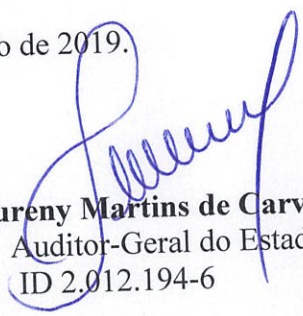
Ao Controlador Geral do Estado,

Encaminho, para ciência e posterior envio à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, o Relatório de Auditoria, referente à tipificação da despesa do exercício de 2018, para o qual apresentamos os achados e a recomendação.

A recomendação consiste em orientar a SEFAZ sobre as providências que devem ser adotadas, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Fazenda deverá cumprir a recomendação no prazo de 180 dias.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.



Aureny Martins de Carvalho
Auditor-Geral do Estado
ID 2.012.194-6